

Vanessa Viviane de Castro Sial

**DAS IGREJAS AO CEMITÉRIO: POLÍTICAS PÚBLICAS  
SOBRE A MORTE NO RECIFE DO SÉCULO XIX**

Dissertação de Mestrado apresentada ao  
Departamento de História do Instituto de Filosofia e  
Ciências Humanas da Universidade Estadual de  
Campinas sob a orientação do Prof. Dr. Sidney  
Chalhoub.

FEVEREIRO/2005

UNICAMP  
BIBLIOTECA CENTRAL  
SEÇÃO CIRCULANTE

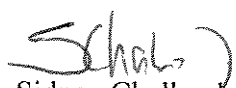
Vanessa Viviane de Castro Sial

**DAS IGREJAS AO CEMITÉRIO: POLÍTICAS PÚBLICAS  
SOBRE A MORTE NO RECIFE DO SÉCULO XIX**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de  
História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da  
Universidade Estadual de Campinas sob a orientação do  
Prof. Dr. Sidney Chalhoub.

Este exemplar corresponde à redação final da  
dissertação de mestrado defendida e aprovada  
pela Comissão julgadora em 24/ 02 / 2005

BANCA

  
Prof. Dr. Sidney Chalhoub (orientador)

  
Profa. Dra. Silvia Hunold Lara (membro)

  
Profa. Dra. Sheila Siqueira de Castro Faria (membro)

Profa. Dra. Maria Clementina Pereira Cunha (suplente)

FEVEREIRO/2005

**UNICAMP**  
BIBLIOTECA CENTRAL  
SEÇÃO CIRCULANTE

|                          |                                       |
|--------------------------|---------------------------------------|
| DE                       | BC                                    |
| MADA                     |                                       |
| UNICAMP                  |                                       |
| 11d                      |                                       |
| EX                       |                                       |
| RC/                      | 62857                                 |
|                          | 86.05                                 |
| <input type="checkbox"/> | D <input checked="" type="checkbox"/> |
|                          | 11.00                                 |
|                          | 31.03.05                              |

id 344330

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA  
BIBLIOTECA DO IFCH - UNICAMP

Si11d

Sial, Vanessa Viviane de Castro

Das igrejas ao cemitério : políticas públicas sobre a morte no  
Recife do século XIX / Vanessa Viviane de Castro Sial. - -  
Campinas, SP : [s.n.], 2005.

Orientador: Sidney Chalhoub.

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual de Campinas,  
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

1. Cemitérios – Brasil - Séc.XIX. 2. Morte - Recife - Séc. XIX.  
3. Enterros - Séc. XIX - História. 4. Morte - Aspectos religiosos.  
5. Saúde pública. 6. Medicina - História - Brasil - Séc. XIX.  
7. Secularização. I. Chalhoub, Sidney. II. Universidade Estadual  
de Campinas. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.  
III.Título.

200507325

*Aos vivos e mortos que fizeram parte  
desta história.*



## Agradecimentos

Todo trabalho de pesquisa é sem dúvida fruto de um esforço coletivo. Graças a tantas pessoas, em ocasiões cruciais, foi possível a concretização desse projeto que ocupou de forma tão intensa seis anos de minha vida. De 1999 para cá fui agraciada com algo muito valioso – generosidade. E muita!

Agradeço inicialmente aos funcionários de todos os arquivos, bibliotecas e instituições públicas e particulares onde realizei a pesquisa. Em minhas andanças tive a feliz oportunidade de conhecer verdadeiros guardiões de nossas fontes históricas. Destaco Hildo Leal Rosa e Celda Gusmão, do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, que acompanharam desde o início a minha trajetória. Foi no APEJE que grande parte da pesquisa foi feita.

Em 2003, quando retornei ao Recife para dar continuidade ao trabalho nos acervos pernambucanos, o *Projeto Memória* da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco seguia a todo vapor e boa parte dos documentos de que eu precisava consultar estavam retidos para digitalização. Todos se empenharam a fim de facilitar meu acesso às fontes que precisava, localizando atas de reuniões da Assembléia Provincial, leis, plantas e mapas, inclusive disponibilizando cópias em cd-rom e por correspondência eletrônica do material que já havia sido processado pelo pessoal da informática. Por tudo isso agradeço a toda a equipe da ALEPE.

Ao Sr. Tácito Galvão e ao prof. José Luiz Mota Meneses, membros do Instituto Arqueológico Histórico e Geográfico Pernambucano, que autorizaram a minha presença nas reuniões dos sócios realizadas todos os sábados. Com eles obtive preciosas informações sobre o Recife de outrora.

Ao professor Carlos Miranda, da UFPE, grande incentivador desde o primeiro esboço do projeto. Sou-lhe muito grata por permitir meu acesso a sua biblioteca particular, repleta de livros raros sobre a história da medicina pernambucana.

Ao monsenhor e vigário geral Moacyr da Costa Pinto, *Moderator Curiae*, da Arquidiocese de Olinda e Recife, por sua autorização especial para consulta aos arquivos desta instituição. Lá também fiz amigos, Menininha, funcionária da biblioteca e Cláudio Campos, técnico em microfilmagem. Ambos colaboraram intensamente com meu trabalho.

Ao pessoal do setor de obras raras da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco e da Divisão de Pesquisa Histórica da UFPE. À Virginia Rosal e equipe do Departamento de Necrópoles da Prefeitura da Cidade do Recife que gentilmente ofereceram consultoria sobre todos os assuntos que envolvem a gestão dos cemitérios públicos e comércio funerário no município.

Para o bom andamento das atividades de pesquisa no Recife, quando não pude mais estar lá, tive uma valiosa ajuda. Durante um ano, Carolina Cahu, fiel amiga dos tempos de graduação, trabalhou como minha dedicada auxiliar. Sempre com uma disposição e determinação admirável, revelou-se uma pesquisadora altamente competente e de uma sensibilidade enorme para a busca de fontes históricas. Ela foi meus olhos e também minhas mãos em alguns dos momentos mais difíceis deste trabalho.

Na temporada em que pesquisei no Rio Janeiro, contei com o suporte dos profissionais da Biblioteca Nacional e Arquivo Nacional. Agradeço a todos os funcionários da BN, em especial à Divisão de Informação, que não mede esforços para atender ao pesquisador visitante, oferecendo consultoria e viabilizando nossos pedidos de microfilmagem. A Sátilo Nunes, do Arquivo Nacional, de quem recebi uma maravilhosa aula sobre a estrutura burocrática do império brasileiro, além de seu afinho em vasculhar comigo o acervo, de ministério em ministério, de gabinete em gabinete.

À Subsecretaria de Informações do Senado Federal e Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, que em etapas específicas forneceram cópias, impressa e digital, de documentos dos seus respectivos acervos.

À Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará (SECULT), que gentilmente forneceu-me cópia do relatório das escavações arqueológicas realizadas pela Fundação Seridó na Igreja do Rosário dos Homens Pretos de Fortaleza.

Aos funcionários do Arquivo Edgard Leuenroth, Centro de Memória da Unicamp, setor de obras raras e coleções especiais da Biblioteca Central da Unicamp e Biblioteca do IFCH, profissionais sempre dispostos a facilitar a vida dos pesquisadores.

De breve passagem por Campinas, posso dizer que sou uma pessoa de extraordinária sorte. Nesta cidade pude conhecer o significado mais pleno da palavra generosidade. A lista é enorme. Eita coisa boa!

Começo pelo Grupo de Caracterização e Preparação de Materiais (Instituto de Física Gleb Wataghin), coordenado pelo professor Gama, seus orientandos, Marilsa (Chuchulete), Juraci, Ariana, Rockefeller, Alexandre, Daniel e os técnicos Adelino e Cleuzinha. De esposa de pesquisador entrei no “mundo microscópico das amostras” e fui aceita como membro da família. Para todos vocês, meus agradecimentos “magnetocalóricos”. Também pelas bandas dos mais inusitados laboratórios, outras pessoas deixaram que eu entrasse em suas vidas e seus corações. Graça (Chuchu 2), Márcio, Luciano e Marlus. A amizade de vocês é um grande presente.

Ao meu orientador, Sidney Chalhoub, que sempre oferece sua mão amiga a quem bate à sua porta. Muitíssimo obrigada por seu incentivo, paciência, amparo e, sobretudo, por acreditar que o Recife tinha uma boa história para ser contada.

Aos componentes da Linha de Pesquisa em História Social da Cultura. Sou grata aos professores Silvia Lara, Clementina Cunha e Robert Slenes, cujas críticas colaboraram imensamente para amadurecimentos de importantes questões ao longo do trabalho. A querida professora Gabriela Sampaio, pelo enorme apoio. Suas aulas sobre História Social da medicina no século XIX foram cruciais para minha formação nessa área de pesquisa. Não posso também deixar de mencionar o carinho que recebi da Luciana, Uliana e Flávia. Entre uma visita e outra ao Cecult, sempre me ajudaram, passando a maior energia positiva.

Aos amigos de peleja, companheiros de pós-graduação. Eles estavam todos lá, nas horas de aperreio, no mato sem cachorro, no “pega pra capar”. Cada um tem um cantinho muito especial em meu coração. Às comadres, no melhor sentido da expressão, Socorro (Coca), Alinnie (Lindinha), Erika (Janis), Bia e Vivi; vocês são maravilhosas! Aos compadres, Ricardo (Robim), Marcelo, Victor, Luiz Carlos e Rodrigo. Também deixo aqui meu apreço à Livia (Botinha), Silvana Santiago, Karen Souza, Ana Flávia Cernic, Livia Tide, Célio Tassinato, Eneida Mercadante, Marcelo Mac Cord, Edson Silva e aos membros do conselho editorial Revista História Social.

Reservo um agradecimento especial para Cláudia Rodrigues, historiadora que há anos vem trazendo importantíssimas contribuições para o tema da morte no Brasil. Sua produção acadêmica foi leitura imprescindível, trazendo conforto e esclarecimento nos tempos de dúvida e angústia. Ela foi uma grande incentivadora do meu trabalho, inclusive colaborando em tudo que fosse preciso, desde a disponibilização de fontes, indicações de leituras e em críticas aos meus textos.

Aos colegas que também trabalham com o tema da morte, Sandra Guedes, Adalgisa Campos; Jackson Ferreira, Justino Silva, Felipe Silveira, Fernanda Matos, Fabiana Schleumer e Consuelo Carvalho.

Agradeço à Fapesp (processo nº. 02/0633-3), CAPES, FAEP/Funcamp que em ocasiões oportunas apoiaram essa pesquisa concedendo bolsas, possibilitando viagens para consultas em instituições de pesquisa e a microfilmagem de documentos.

Sou eternamente grata à minha família que está lá no Recife. Não caberia aqui dizer tudo que eles fizeram por mim. Contudo, devo mencionar o apoio que tive de minha mãe, dona Moema, que encarou a empreitada de fazer pesquisas, transcrever documentos, fotografar monumentos e entrevistar pessoas nas igrejas. Só mesmo o amor de mãe justifica a entrada nessa cruzada.

À minha nova família em Maringá, cidade onde vivo atualmente. Cris, Pedro e meus pimpolhos, Maria Julia e Pedrinho. Também aos amigos desta “cidade canção” Cané, Célia, Eduardo, Marcelo, Carmen (bibliotecária da UEM) e a turma da Engenharia Mecânica da

UEM. Nunca pensei que em uma terra tão diferente e sazonalmente tão fria para o “couro” de uma nordestina, haveria de encontrar tanto calor humano e solidariedade.

Por fim, reservo meus agradecimentos ao Cleber (Bubu), meu marido. Ele foi, obviamente, a pessoa mais próxima durante esta etapa de minha formação. Nesses quase cinco anos de convivência, por incrível que possa parecer, ficamos íntimos do trabalho um do outro. Posso dizer que hoje sou “quase” uma especialista em materiais magnéticos, interpretando fases de primeira e segunda ordem e ele “quase” um historiador, com faro aguçado, discutindo de perto as fontes. Leitor crítico e pertinaz, participou de todo o processo de redação desse trabalho, inclusive da revisão ortográfica e gramatical. Desde as primeiras versões dos capítulos suas perguntas me faziam pensar como eu poderia tornar a informação mais clara e rica. Por infinitas madrugadas discutimos documentos, artigos, livros, bem como dividimos o escritório, músicas, poesias, filmes, alegrias, vitórias, perdas e tudo o mais que um casal pode compartilhar. Ele foi, seguramente, em todos os aspectos, minha rocha e minha fortaleza.

*É o cemitério. E esse estuque  
tão retórico e florido  
é o estilo doutor, do gosto  
do orador e do político*

Cemitério Pernambucano  
(Floresta do Navio)

João Cabral de Melo Neto

## RESUMO

Esta dissertação analisa, a partir do projeto de construção do Cemitério Público Bom Jesus da Redenção no Recife do século XIX, como se deram as transformações dos costumes fúnebres, mediante a imposição de normas sanitárias relacionadas às práticas funerárias tradicionais, que eram entendidas pelos médicos higienistas como um dos fatores de propagação das epidemias. Neste sentido, os cemitérios extramuros desencadearam novas práticas culturais e adaptações nas atitudes diante da morte. Os médicos higienistas, que influenciaram decisivamente na elaboração e aprovação destas normas sanitárias pelo poder público, acreditavam que os corpos cadavéricos eram possíveis focos de emanções miasmáticas, sendo agentes de grande poder de infecção do ar, causadores de toda sorte de epidemias na cidade.

A proibição dos sepultamentos nas igrejas gerou múltiplos pontos de discussão e conflitos na sociedade recifense do século XIX, assim como ocorreu em várias outras cidades brasileiras: dentro do poder público, na elaboração de leis e regulamentos para as novas práticas fúnebres, como também na população, que viu suas crenças mais íntimas ameaçadas, sobretudo entre membros de irmandades religiosas e os emergentes comerciantes dos novos serviços mortuários. Ademais, o estudo das transformações dos costumes fúnebres foi fundamental para a compreensão do conflito entre a Igreja e o Estado na segunda metade do século XIX, sobretudo pela negação da Igreja em conceber o direito dos não-católicos a serem sepultados nos cemitérios públicos, interpretados como elementos decisivos no processo de secularização da morte no Brasil oitocentista.

### *Palavras chaves*

Saúde Pública, Cemitério, Costumes Fúnebres, Secularização, Recife, Século XIX

## SUMMARY

From the study of the construction project of the Public Cemetery Bom Jesus da Redenção, in the XIXth century Recife, this work analyses how the traditional funerary customs were modified after the imposed new sanitary norms. In this sense, the outdoor cemeteries triggered new cultural practices and new adapted attitudes related to death. The hygienist physicians, decisively influencing the elaboration and approval of these norms by the public authorities, believed that the dead bodies were possible focuses of miasmatic emanations, becoming powerful infectious agents of the air, and sources of all possible epidemics in the city.

The prohibition of burials inside churches originated many arguments and conflicts in the Recife's society of the XIX century, as also happened in other Brazilian cities: into the public authority, in the elaboration of laws and regulations regarding the new burial practices, as well as in the population, that perceived as menaced its most intimate burial practices, mostly between those belonging to religious fraternities and emerging dealers of the new funereal services. Besides, the study of the transformations of the funereal customs was fundamental to the understanding of the conflict between Church and State in the second half of the XIX century, mostly because of the Church refusal in accept the right of the non-catholic to be buried in the public cemeteries, viewed as decisive elements for the secularization of the death in the eighteenth century Brazil.

### *Key Words*

Public Health, Cemetery, Funerary Customs, Secularization, Recife, XIXth century



## **LISTA DE ABREVIATURAS**

AALPPE – Anais da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco

AAPPE - Atas da Assembléia Provincial de Pernambuco

AE – Assuntos Eclesiásticos

AEL – Arquivo Edgard Leuenroth

ALEPE – Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco

AMPE – Anais da Medicina Pernambucana

AN – Arquivo Nacional

APEJE – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano

BN – Biblioteca Nacional

CTCGSPPE – Coleção dos Trabalhos do Conselho Geral de Salubridade Pública  
da Província de Pernambuco

CLPPE – Coleção de Leis Provinciais de Pernambuco

CM – Câmaras Municipais

DP – Diário de Pernambuco

IAHGPE – Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano

OP – Obras Públicas

RPPPE – Relatórios da Presidência da Província de Pernambuco

SMPE – Sociedade de Medicina de Pernambuco

SC – Santa Casa

SP – Saúde Pública

UC – University of Chicago

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

|              |                                                                            |     |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------|-----|
| Figura 1.1.  | "Imagem sem título" [Recife...], ca. 1800                                  | 37  |
| Figura 1.2.  | Planta do Recife, ca. 1820                                                 | 41  |
| Figura 1.3.  | Pernambuco, s pia de LEWIS, H, ingl s, 1848                                | 53  |
| Figura 1.4.  | Planta do Recife, ca.1760                                                  | 67  |
| Figura 3.1.  | Detalhe da planta da cidade do Recife, 1906                                | 105 |
| Figura 3.2.  | Planta do Cemit rio P blico do Recife, 2001                                | 109 |
| Figura 3.3.  | Modelos de documentos que deveriam acompanhar o processo de inuma  o, 1845 | 119 |
| Figura 3.4.  | Prociss o do Cristo Morto, s culo XIX                                      | 121 |
| Figura 3.5.  | Modelo de caix o proposto pelo Conselho Geral de Salubridade P blica, 1845 | 121 |
| Figura 3.6.  | Caricatura do Dr. Aquino Fonseca, 1879                                     | 131 |
| Figura 3.7.  | Vista da entrada do Cemit rio P blico do Recife, 1858                      | 145 |
| Figura 3.8.  | Port o Cemit rio P blico do Recife, ca. 1985                               | 147 |
| Figura 3.9.  | Vista da capela do Cemit rio P blico do Recife, 1858                       | 149 |
| Figura 3.10. | Cemit rio P blico do Recife, 1858                                          | 151 |
| Figura 3.11. | Perspectiva das catacumbas no Cemit rio P blico do Recife, 1858            | 153 |
| Figura 3.12. | Capela do Cemit rio P blico do Recife, 2001                                | 167 |
| Figura 3.13. | Detalhe do crucifixo em tamanho natural do Bom Jesus da Reden  o, 2001     | 169 |
| Figura 3.14. | Vista interna da capela do Cemit rio P blico do Recife, 2001               | 169 |
| Figura 4.1.  | A morte do Justo, (data n o identificada)                                  | 177 |

|              |                                                                                                                                        |     |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Figura 4.2.  | A morte do Pecador, (data não identificada)                                                                                            | 179 |
| Figura 4.3.  | Detalhe e perfil da urna funerária de José Luiz de Mello Aciolle, século XIX                                                           | 195 |
| Figura 4.4.  | Sala dos ossuários da Igreja de Santa Rita de Cássia, bairro de Santo Antônio, 2003                                                    | 201 |
| Figura 4.5.  | Sala dos ossuários Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento, bairro de Santo Antônio, 2003                                               | 203 |
| Figura 4.6.  | Ossuário do médico higienista Dr. Aquino Fonseca, 2003                                                                                 | 209 |
| Figura 4.7.  | Estatueta em terracota associada a sepultamento na Igreja de Nossa Senhora da Divina Graça, Olinda-PE                                  | 213 |
| Figura 4.8.  | Medalha associada a sepultamento na Igreja de Nossa Divina Graça, Olinda - PE                                                          | 213 |
| Figura 4.9.  | Rosário quase completo associado a sepultamento na Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Fortaleza - CE                | 217 |
| Figura 4.10. | Colchetes, cruz, alfinetes e botões associados a sepultamentos na Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Fortaleza - CE | 217 |
| Figura 4.11. | Restos de ossadas de crianças, (ossadas não datadas por teste de carbono 14)                                                           | 221 |
| Figura 5.1.  | Planta para o cemitério dos acatólicos, 1869                                                                                           | 273 |
| Figura 5.2.  | Cópia da planta do projeto do cemitério dos acatólicos, 1871                                                                           | 277 |
| Figura 5.3.  | Charge, <i>America Illustrada</i> , Recife, 1873                                                                                       | 291 |

## LISTA DE QUADROS

|            |                                                                                                                                         |     |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Quadro 1.  | Distribuição entre tipo de concessão de sepulturas por percentual de habitantes (total estimado de 100 mil)                             | 102 |
| Quadro 2.  | Estatística do Hospital Provisório da Ilha do Nogueira desde 15 janeiro até 30 de abril de 1850                                         | 142 |
| Quadro 3.  | Óbitos registrados na província de Pernambuco em 1850                                                                                   | 143 |
| Quadro 4.  | Resumo das inumações realizadas no Cemitério Público do Recife entre 1851 e 1855                                                        | 167 |
| Quadro 5.  | Preços a serem cobrados pelo aluguel de carros fúnebres e aparatos nos caixões de acordo com o Regulamento do Cemitério Público de 1854 | 228 |
| Quadro 6.  | Preços a serem cobrados pelo aluguel de carros fúnebres e aparatos nos caixões de acordo com o Regulamento do Cemitério Público de 1872 | 234 |
| Quadro 7.  | Balanço financeiro da Santa Casa de Misericórdia do Recife relativo ao exercício de 1871 a 1872                                         | 235 |
| Quadro 8.  | Taxas sobre os carros fúnebres cobradas Câmara Municipal do Recife conforme regulamento para o serviço mortuário, 1879                  | 244 |
| Quadro 9.  | Sociedades Fundadas na Província de Pernambuco no século XIX                                                                            | 300 |
| Quadro 10. | Relação das agremiações religiosas e respectivas catacumbas no Cemitério Público do Recife                                              | 311 |

# SUMÁRIO

|                                                                               |     |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----|
| <b>Introdução</b>                                                             | 19  |
| <b>1. O Recife e seus odores</b>                                              | 33  |
| <i>A paisagem urbana</i>                                                      | 33  |
| <i>As doenças</i>                                                             | 57  |
| <i>As igrejas</i>                                                             | 65  |
| <b>2. Legislar sobre a morte</b>                                              | 75  |
| <i>Vigiar os miasmas</i>                                                      | 75  |
| <i>A lei da reforma cemiteral</i>                                             | 88  |
| <b>3. Uma nova morada para os mortos</b>                                      | 99  |
| <i>O projeto técnico do Cemitério Público</i>                                 | 99  |
| <i>O programa de medicalização da morte em Pernambuco</i>                     | 111 |
| <i>E começa a pressão</i>                                                     | 125 |
| <i>Enfim... a Febre Amarela</i>                                               | 136 |
| <b>4. A experiência dos recifenses frente às mudanças</b>                     | 173 |
| <i>Os lugares sociais dos mortos</i>                                          | 184 |
| <i>O destino dos ossos</i>                                                    | 197 |
| <i>O que se levava à sepultura?</i>                                           | 211 |
| <i>A morte como comércio: serviço funerário e aluguel dos carros fúnebres</i> | 223 |

|                                                               |     |
|---------------------------------------------------------------|-----|
| <i>O monopólio dos lucros com a morte em nome da caridade</i> | 232 |
| <b>5. Rumo à secularização dos cemitérios</b>                 | 247 |
| <i>A crise da sepultura eclesiástica</i>                      | 247 |
| <i>Mais disputas</i>                                          | 270 |
| <b>Epílogo</b>                                                | 319 |
| <b>Referências das imagens e figuras</b>                      | 337 |
| <b>Fontes e Bibliografia</b>                                  | 341 |

# Introdução

“A observação nos tem demonstrado, que as exalações das substâncias animais apresentam em geral um caráter nimiammente grave; assim a respiração, a transpiração e as excreções dos vivos são mais que suficientes para viciar a atmosfera; mas aquelas, que a infeccionam de uma maneira mais funesta, aquelas, cujos efeitos são mais assustadores, são incontestavelmente as fornecidas pelas substâncias animais decompostas pela putrefação. [...] Debalde se provou que as inumações no recinto da cidade contribuíam poderosamente para entreter a escarlatina; debalde se faz sentir os graves inconvenientes, que poderiam sobrevir dessas exumações imprudentes; uma apatia estúpida acolhia os inauditos esforços desses homens, que só fitaram o interesse geral da sociedade; e a casa do Senhor continuou a ser o laboratório de produtos miasmáticos, que abafavam o cheiro delicioso do incenso! O volume limitado de ar, que em geral nunca se desloca pela viciosa construção de nossos templos, devendo necessariamente abastardar-se pelo motivo das exalações meffíticas, que desprendem de si tantos focos de infecção, e impressionando sobre as massas, que concorrem a esses lugares de devoção, ocasiona esses acidentes aterradores, tantas vezes observados, e tanto mais terríveis, quanto habitamos em um país intertropical, aonde o sol dardeja seus raios perpendicularmente, e os fenômenos da putrefação se efetuam de um modo pronto e decisivo. [...]”<sup>1</sup>

O trecho acima faz parte da tese médica defendida pelo candidato José Ferreira Passos junto à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro no ano de 1846. A partir dela é possível ter uma idéia do pensamento médico oitocentista, que defendia a erradicação dos miasmas em prol da salubridade pública. Nesse trabalho ele propôs mostrar as influências perniciosas das inumações praticadas “intramuros” no país. Suas idéias comungavam com as teorias higienistas pregadas pelas escolas de medicina européias, sobretudo as francesas, que defendiam desde o final do

---

<sup>1</sup> PASSOS, José Ferreira. *Breves Considerações sobre a influência perniciosa das inumações praticadas intramuros; precedidas de um epítome histórico relativo à matéria*. Tese apresentada à Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Tipografia de Teixeira e Comp., 1846. pp. 10- 12. (BN - Divisão de Obras Gerais).

\* A ortografia dos textos das fontes usadas nesta dissertação foi atualizada. No entanto, manteve-se a pontuação original.

século XVIII a teoria de infecção do ar atmosférico pelos miasmas, interpretação que perdurou pelo século XIX.<sup>2</sup> Um de seus discípulos, Dr. Haguenot, da Faculdade de Medicina de Montpellier, realizou por volta de 1744, experiências sobre os supostos efeitos das exalações cadavéricas oriundas da igreja de Notre Dame. Ele observou que gatos e cães quando expostos aos odores de uma cova aberta, tinham convulsões e faleciam dentro de dois minutos. Do mesmo modo, vapores isolados por 40 dias em botelhas eram capazes de surtir o mesmo efeito quando utilizados para reproduzir aquela experiência.<sup>3</sup>

Dr. José Ferreira Passos concluiu, a partir das experiências do Dr. Haguenot, que os sepultamentos feitos nas igrejas da Corte eram perigosos à saúde pública. Dizia ele sobre aqueles enterramentos na ocasião da epidemia de escarlatina no Rio de Janeiro:

“Ainda lembremos, e com bastante sentimento da formidável epidemia, que em 1843 dizimou consideravelmente a população do Rio de Janeiro. O interior dos templos e os cemitérios anexos foram entulhados de cadáveres, que ainda em estado de putrefação eram desenterrados para serem substituídos por novos. Um fato curioso teve lugar em uma casa da rua do Senhor dos Passos, observando o seu morador nessa época de triste recordação, que se havia estabelecido uma fonte em uma das paredes de sua casa, por onde se deslizava uma substância gordurosa, e admirado do fenômeno que presenciava, consultou com o Sr. Dr. Paula Meneses, que procedendo as necessárias investigações, reconheceu que a verdadeira origem de semelhante fonte provinha dos cadáveres em putrefação que estavam depositados nas catacumbas da igreja de Santa Ifigênia, contíguas à mencionada casa.”<sup>4</sup>

As investigações do Dr. Meneses corroboravam a afirmação do Dr. Ferreira Passos, de que a proximidade da população com as substâncias resultantes da putrefação dos cadáveres trariam

---

<sup>2</sup> Miasma era o termo usado para designar todas as emanações nocivas que corrompem o ar e atacam o corpo humano. Somente o olfato poderia advertir a sua presença; “não nos é dado tacá-los nem vê-los”. Entre os focos de infecção, além dos pântanos, um dos mais perigosos para o homem “é o próprio homem vivo ou morto”. “O corpo humano, mergulhado em uma atmosfera miasmática é acessível à infecção por todos os pontos, mas sobretudo pelas vias respiratórias. [...] Os indivíduos fracos e medrosos, os que estão debilitados por privações, pesares ou fadigas, resistem menos a esta ação. [...]”. CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. *Dicionário de medicina popular e das sciencias*. Pariz: Chernoviz, 6. ed., 1890. Verbete MIASMA. (Unicamp Biblioteca Central, Setor de Obras Raras). Sobre as teorias higienistas européias, ver CORBAIN, Alain. *Saberes e Odores: o olfato e o imaginário social nos séculos dezoito e dezenove*. São Paulo: Companhia da Letras, 1987.

<sup>3</sup> PASSOS, José Ferreira. *Considerações sobre a influência perniciosa das inumações praticadas intra-muros...*, 1846, p. 11.

<sup>4</sup> Ibidem, pp. 11, 12. Grifos meus.



influências nefastas para os vivos, tornando-se urgente extinguir os antigos costumes, mantidos apenas em virtude da “ vaidade humana”.

“Já é tempo de se proscrever uma prática tão infensa e prejudicial à salubridade pública. Os indivíduos que a mantém e santificam, certamente desconhecem os seus funestos resultados e cessariam de sustentá-las, se suas acanhadas vistas abrangessem um horizonte mais amplo e pudessem descobrir que o interesse geral gravemente se comprometia”.<sup>5</sup>

Na luta para levar o país à “modernidade” e ao “progresso”, uma corrente de médicos acreditava que só a “higiene” seria capaz de livrar a nação das doenças e do “atraso colonial”.<sup>6</sup> O final da década de 1840 foi palco de discussões para a implementação de diversas reformas urbanas, uma vez que, segundo a concepção de diversos governantes, o combate à insalubridade tornava-se essencial para fazer a Corte, assim como as demais províncias brasileiras, cidades que pudessem fazer “boas vistas” às européias.

Configuravam-se os pressupostos da higiene como uma “ideologia”: as autoridades acreditavam que ao adotar uma série de medidas científicas, orientadas por especialistas – os médicos higienistas –, poderiam não apenas combater epidemias, mas sanar problemas sociais mais amplos. Ao se legitimarem pela ciência médica, estariam acima dos interesses particulares dos indivíduos, conduzindo o país a almejada “civilização”. Foi assim que elas assumiram posturas autoritárias e muitas vezes violentas para lidar com os problemas da cidade e com as diferenças sociais presentes. Para combater epidemias, principalmente aquelas que atingiam majoritariamente os estrangeiros, os governantes conduziram uma série de reformas urbanas estruturais, e nesse contexto os médicos higienistas tiveram um papel fundamental.<sup>7</sup>

Para os higienistas, as velhas cidades coloniais e seus costumes ditos tradicionais precisavam ser mudados. O traçado urbano existente nas cidades brasileiras deveria ser

---

<sup>5</sup> PASSOS, José Ferreira. *Considerações sobre a influência perniciosa das inumações praticadas intra-muros.....*, 1846, p. 13.

<sup>6</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril*. Cortiços e epidemias na Corte Imperial. São Paulo Companhia das Letras, 1996, pp. 34-35.

<sup>7</sup> SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Nas trincheiras da Cura*. As diferentes medicinas no Rio de Janeiro Imperial. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Cecult, IFCH, 2001 p. 41. Ver também CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril*. Cortiços e epidemias na Corte Imperial. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

substituído ruas esquadrinhadas, espaçosas e lineares; as novas habitações teriam de ser edificadas a ponto de permitirem a melhor circulação do ar; os governos precisariam implantar os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto; seriam construídos espaços de divertimentos como teatros, passeios públicos, praças e jardins e, fundamentalmente, os cadáveres não mais poderiam compartilhar o mesmo território com os vivos. O país precisava abolir a “morte barroca”<sup>8</sup>; a proximidade dos vivos com os mortos, simplificar seus rituais de “boa morte” e construir nas cidades cemitérios extramuros, arejados e submetidos às novas normas de disciplinarização.

Os médicos higienistas e as elites, que aderiram à “ideologia da higiene”, buscaram a todo custo trazer os “ares da civilização” para o Brasil, não importando que conseqüências essas mudanças pudessem provocar sob o modo de vida das camadas populares. Dentre as medidas adotadas ao longo do século XIX são exemplos: a expulsão das ruas dos mendicantes, bêbados, prostitutas, doentes e vadios; o combate aos “vícios” e à “imoralidade” dos escravos; o extermínio das diferentes práticas de cura existentes, para fazer com que a medicina, dita “científica”, subjugasse as “crendices” e superstições” existentes na população; a abertura de novas ruas e a demolição os cortiços; a proibição dos sepultamentos nas igrejas, considerados frutos da “ vaidade humana” e da “ignorância no perigo das emanções miasmáticas”; a diminuição ao máximo do tempo entre o velório e a inumação do cadáver em cemitério salubre, arejado e distante do espaço citadino; a disciplinarização dos cortejos fúnebres e a “poluição sonora” dos toques e repiques dos sinos e a instituição da Medicina Legal no Brasil, para diagnosticar possíveis surtos epidêmicos e auxiliar a polícia nas investigações criminais.<sup>9</sup>

Para o Dr. José Ferreira Passos, os cadáveres eram considerados corruptores do ar, deletérios à salubridade pública, mas para os para os fiéis o convívio íntimo com os mortos era tolerado. Para eles, os mortos não deveriam ser abandonados no silêncio dos cemitérios, já que o contato entre vivos e mortos não acabava após o corpo baixar à sepultura. O morto sepultado na igreja ou em seus adros recebia visitas diárias de seus antigos convíveres, que oravam pela

---

<sup>8</sup> *Morte barroca* – expressão criada pelo historiador Michel Vovelle para contemplar os costumes fúnebres perpassados pela exteriorização, pela pompa. VOVELLE, Michel. *Piété Baroque et déchristianisation em Provence au XVIII siècle*. Paris: Éditions du Seuil, 1978.

<sup>9</sup> *Coleção dos Trabalhos do Conselho Geral de Salubridade Pública na Província de Pernambuco*. 1º ano. Pernambuco: Typ. S. Caminha, 1845. (APEJE – Divisão de Obras Impressas)

salvação de sua alma. São essas duas formas de abordagem da morte e do significado dos sepultamentos que norteiam muitos dos trabalhos publicados sobre o tema.

Os primeiros estudos produzidos sobre a história da medicina no Brasil foram basicamente fruto de uma literatura produzida por médicos, que tinham como uma de suas preocupações resgatar a sua trajetória, mostrando as conquistas e contribuições desta classe para a sociedade brasileira. Estes trabalhos podem ser considerados pioneiros, no sentido em que introduzem este tema na historiografia do país. Os tópicos abordados nesta literatura, sobretudo os relativos ao século XIX, foram os saberes, as práticas, as instituições e as personagens da classe médica. O denominador comum nestes estudos clássicos foi a construção de narrativas ou descrições lineares e evolutivas, que contavam os acontecimentos numa “ordem natural” do caminhar histórico rumo ao “progresso”.<sup>10</sup> A linha mestra desses trabalhos era a idéia da superação da medicina colonial pela oitocentista, que atingiu o seu auge no século XIX, com a medicina higienista. Os médicos seriam homens de vanguarda, de mentes esclarecidas, à frente de seu tempo, que tiveram a missão civilizatória.<sup>11</sup> Seguindo esta mesma forma de abordagem, pode-se citar, especificamente para o Recife, os trabalhos do médico Leduar de Assis Rocha, que produziu entre as décadas de 1940 e 1960 diversos livros que tinham como meta contar a evolução histórica da medicina em Pernambuco. Todos os trabalhos produzidos por Leduar exaltavam as “lutas e triunfos” dos médicos higienistas do século XIX contra o quadro geral das condições insalubres da província.

Roberto Machado, Jurandir Freire Costa e Katia Muricy, entre outros, considerados representantes da historiografia inspirada na obra de Michel Foucault sobre a história da medicina no Brasil, afirmam em suas obras, na maioria publicadas na década de 1970, que a própria medicina oitocentista desenvolveu o conceito de medicina social. Em última análise, essa medicina pregava uma ação que partia da sociedade para o indivíduo, sendo, portanto, mais de caráter preventivo que terapêutico. Para Roberto Machado, a “Medicina” dava o respaldo

---

<sup>10</sup> EDLER, Flavio Coelho. “A medicina brasileira no século XIX: um balanço historiográfico”. In. *Asclepio*, Madrid, vol. L- 2, 1998, p 171.

<sup>11</sup> Dentre as obras que se enquadram neste tipo de abordagem destaca-se SANTOS FILHO, Lycurgo dos. *História Geral da Medicina Social*. São Paulo: Edusp, 1966.

“científico” ao “exercício do poder” e se tornou um “agente normalizador” fundamental para o Estado imperial brasileiro.

Segundo Gabriela dos Reis Sampaio<sup>12</sup>, chama a atenção para a imbricação, nesses trabalhos, entre o saber médico e as relações de poder que foram constituídas a partir do monopólio da ciência médica e a vitória dos higienistas como autoridades políticas, consultoras nos assuntos da higiene pública, concretizada pela criação da Junta Central de Higiene Pública em 1850. Na sua leitura, autores que trabalharam com este tipo de abordagem minimizaram a problemática das questões envolvidas ao uniformizar a “Medicina” como sujeito linear, esvaziando nas discussões a dimensão das respostas dos diversos grupos sociais que receberam a intervenção da política higienista no século XIX. Ao “universalizar” a “Medicina”, homogeneizou-se a diversidade de “medicinas” que competiam nas relações de cura. Muito além da luta entre a “Medicina” e as artes de curar coexistentes, havia ainda aquela entre as correntes médicas dentro das próprias escolas de Medicina no País, como por exemplo as rivalidades entre homeopatas e alopatas, ou entre infeccionistas e contagionistas no cenário político. Outro problema apontado pela autora está na visão unilateral de abordagem adotado por essa vertente historiográfica. A delimitação do problema em torno apenas do pensamento médico fez com que não fossem observados aqueles que estariam sendo “medicalizados”. Sua resposta a essas questões a partir dos pressupostos da história social, foi relativizar a produção social deste saber médico vitorioso, sem negar sua influência política e histórica, mas preocupada em resgatar a dimensão social dos conflitos entre a própria medicina dita científica, e, ao mesmo tempo, historicizar sua luta para erradicar as diversas práticas de cura existentes no Rio de Janeiro imperial. Além disso, ao incorporar outros sujeitos históricos, neste caso, os doentes, a autora amplia seu campo de discussão em torno daqueles que eram alvo da “medicalização”, mostrando que as pessoas tinham escolhas e preferências específicas quando era preciso buscar a cura de seus males.

Com relação ao debate historiográfico sobre a história social da medicina no que se refere a criação de cemitérios extramuros, os trabalhos de orientação foucaultiana não abordam uma questão que me parece fundamental: a implementação de uma reforma cemiteral poderia gerar

---

<sup>12</sup> SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Nas trincheiras da Cura*. As diferentes medicinas no Rio de Janeiro Imperial. Campinas, SP: Editora da Unicamp, Cecult, IFCH, 2001 p. 44.

confrontos, tanto políticos como religiosos. Roberto Machado<sup>13</sup>, ao tratar das “instituições medicalizantes” da sociedade<sup>14</sup>, entre elas o cemitério, identificou que os sepultamentos nas igrejas eram tidos somente como um problema sanitário sobre o qual, o saber médico deveria intervir, disciplinar e higienizar. A solução apontada por esse saber para tais problemas consistia em duas etapas: primeiro proibir os sepultamentos intramuros e a criação de cemitérios afastados do perímetro urbano; e segundo, a “disciplinarização” e “anatomização” dos cadáveres. Esta abordagem concentra a análise nas propostas higienizadoras dos médicos sobre os sepultamentos tradicionais, e não procura compreender o seu impacto sobre a cidade e principalmente diante dos costumes fúnebres. Como resultado, as respostas sociais acerca dos significados dessas transformações são uniformizadas dentro das relações estabelecidas por todos aqueles que tiveram de conviver com os cemitérios extramuros.

Uma vez que a análise fixa sua atenção no saber médico e em seus mecanismos de poder, esvazia-se a diversidade do movimento histórico, no qual o problema da construção dos cemitérios extramuros surge de forma linear e livre de tensões. Meu problema central nesta pesquisa foi buscar entender que orientações gerais do poder público em relação à saúde pública, orientações estas que se repetiram em diversas partes do país, eram recebidas e praticadas em situações sociais específicas. Sendo assim, nem a medicina higienista nem o próprio Estado podem ser incorporados na análise como sujeitos “monolíticos” e “imutáveis”.

Mas ao se fazer um movimento que privilegia as especificidades, torna-se imprescindível entender que as políticas públicas sobre a morte foram distintas umas das outras, frutos de seu próprio contexto. Como afirma o historiador Geovanni Levi, aquilo que é visto numa “escala mais ampla” acaba produzindo generalizações que não são suficientes para dar respostas a muitas questões particulares sobre um determinado problema histórico.<sup>15</sup> Ao perseguir os detalhes sobre o processo de proibição dos sepultamentos nas igrejas no Recife do século XIX, que poderia, a primeira vista, ser identificada como “similar” a outros casos de reforma cemiteral, descobri que

---

<sup>13</sup> MACHADO, Roberto; *et al.* *Danação da Norma. Medicina Social e Constituição da Psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1978. 559 p.

<sup>14</sup> Outras instituições consideradas medicalizantes pelo autor: o hospital, a escola, o quartel, a fábrica e o bordel.

<sup>15</sup> LEVI, Geovanni. “Sobre a micro-história”. In. BURKE, Peter (org.) *A escrita da História: Novas perspectivas*. São Paulo: Unesp, 1992. pp. 133-162.

houve um longo percurso de negociações e conflitos que não começou apenas com a aprovação da lei para a construção de cemitérios extramuros e não terminou com a inauguração do estabelecimento higienizador da morte.

Para entender a questão desta forma, foi importante considerar também a observação de Edward Thompson de que o costume é essencialmente particular, local, e ele também chamou a atenção para o perigo do uso de termos universalizantes como “cultura popular” e “costumes tradicionais”, que poderiam inviabilizar a análise dos conflitos e do movimento da história.<sup>16</sup> Os historiadores precisam ter consciência do problema e enfrentá-lo de tal maneira que conceitos abstratos como estes, se tornem operacionais para explicar relações sociais particulares. (subir a nota). Cabe-me esclarecer que em alguns momentos nesta dissertação, o termo “costume tradicional” foi entendido, como uma referência construída pelos reformadores para nomear as práticas sociais que contrariavam o seu desejo de progresso e de civilização. Contudo, é sempre necessário ter cautela para que essa proposta não tome as ações dos sujeitos históricos de forma polarizada, produzindo uma leitura que desconsidera os vários significados sobre a morte e suas trocas simbólicas.

A história da reforma cemiteral no Recife nos diz bastante sobre os sujeitos históricos que compartilharam daquela “era de mudanças”. Foi somente privilegiando essa diversidade que foi possível obter explicações singulares e, ao mesmo tempo, fazer com que elas fossem inseridas num contexto maior, ou seja, os debates sobre a saúde pública no império brasileiro. Na medida em que é privilegiada uma “escala menor de análise”, as questões surgiram de maneira mais clara para o entendimento do conjunto de fatores, que interligados impediram uma “*cemiterada*” na capital pernambucana, aos moldes do que ocorreu na cidade de Salvador em 1836.<sup>17</sup>

Como apoio para esse tipo de abordagem, partilhei das idéias apresentadas nos trabalhos que foram produzidos a partir da década de 1980, cujos resultados inauguraram uma nova perspectiva de estudos sobre a morte no Brasil. Merece destaque o livro organizado por José de

---

<sup>16</sup> THOMPSON, Edward P. *Costumes em Comum*. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo Companhia das Letras, 1998. pp. 13-24.

<sup>17</sup> Sobre a revolta contra o Cemitério Público do Campo Santo, de Salvador, ver. REIS. João José. *A morte é uma festa*. Ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX. São Paulo: companhia das Letras, 1991.

Souza Martins – *A morte e os mortos na sociedade brasileira*<sup>18</sup>, contendo diversos artigos do seminário interdisciplinar sobre a morte, promovido pela FFLCH da USP, que pretendeu quebrar a concepção de uma morte “vestida de um silêncio civilizado, de uma indiferença aparente, de uma atitude racional” trazendo para a discussão acadêmica as várias concepções de morte no Brasil.<sup>19</sup> Também incorporo ao meu conjunto de referenciais, a historiografia recente sobre a história social da medicina no Brasil, em especial sobre as transformações dos costumes fúnebres durante os séculos XVIII e XIX.

O trabalho de Adalgisa Arantes Campos<sup>20</sup>, que estuda as os costumes fúnebres na Minas Gerais setecentista, tem como enfoque principal a complexidade ritualística do funeral barroco, sua pompa, o controle da Igreja e da necessidade cultural de estampar a morte. A autora analisou a vivência religiosa dos fiéis que estavam em constante tensão entre a dicotomia “a morte do justo”, aquele que conseguiria a graça divina, ou “a morte do pecador”, que sofreria pela eternidade por seus pecados. A autora fornece aos pesquisadores uma visão rica e diversificada sobre as raízes dos costumes que ainda eram partilhados no século XIX, bem como os significados desses rituais.

João José Reis<sup>21</sup>, que investigou os possíveis significados da *Cemiterada*<sup>22</sup> na cidade de Salvador, partiu do estudo da população baiana, das hierarquias sociais e da conjuntura econômica, a fim de ampliar seu entendimento sobre aquela revolta. Além disso, o autor preocupou-se em entender o sentido cultural das agremiações religiosas, e em discutir sua importância na questão do estabelecimento de cemitérios. Ao propor este tipo de investigação, Reis revelou a complexidade das relações de vida e de morte nos costumes fúnebre baianos; ou

---

<sup>18</sup> MARTINS, José de Souza (org.) *A morte e os mortos na sociedade brasileira*. São Paulo, ed. HUCITEC, 1983.

<sup>19</sup> Esses trabalhos tiveram influência da produção francesa voltada para as mudanças nas sensibilidades coletivas diante da morte em processos de longa duração, como por exemplo as obras de Phillipe Ariès, Michel Vovelle e Pierre Chaunu, entre outros. Ver RIÈS, Phillipe. *O homem diante da morte*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1989. (v.1); CHAUNU, Pierre. *La mort à Paris: 16e, 17e, 18 siècles*. Paris: Fayard, 1978; VOVELLE, Michel. *Ideologias Mentalidades*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

<sup>20</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. *A vivência da morte na capitania de Minas Gerais*. 1986. Dissertação (Mestrado em história), UFMG, FAFICH, Belo Horizonte, 1986.

<sup>21</sup> REIS, João José. *A morte é uma festa*. Ritos fúnebre e revolta popular no Brasil. São Paulo: Cia das Letras, 1991.

<sup>22</sup> Protesto popular que depredou o Cemitério do Campo Santo em 25 de outubro de 1836, um dia antes de entrar em vigor a lei que proibiria o sepultamento nas igrejas e concedia a uma companhia privada o monopólio dos enterros por trinta anos. REIS, João José. *A morte é uma festa...*, 1999, p. 13.

seja, a preparação do sujeito para a morte: o testamento, a extrema unção, o velório, os convites para o enterro, o cortejo, o sepultamento na igreja e o luto. Outro dado crucial levantado pelo autor foram os limites políticos e sanitários, que marcaram a construção dos cemitérios extramuros, sobretudo porque esta construção poderia beneficiar interesses particulares. O sistema de monopólio, incorporado à reforma cemiteral baiana, foi decisivo para a mobilização contra o Cemitério do Campo Santo, na qual os revoltosos questionaram a legitimidade daquelas políticas públicas higienistas.

Ao associar o sistema de monopólio com a fragilidade do discurso médico e a ausência de grandes epidemias na época de implementação da reforma cemiteral baiana, Reis fornece pistas importantes para a investigação sobre a desaceleração dessas medidas sanitárias sobre a morte no Brasil após o episódio da *Cemiterada*.

Claudia Rodrigues, que desenvolveu suas pesquisas sobre o tema da morte no Rio de Janeiro, trouxe para as discussões esses argumentos e evidencia no seu estudo, a importância dos surtos epidêmicos na Corte em meados do século XIX. Na sua interpretação esses surtos nuanças das políticas de salubridade pública quando da instauração de cemitérios extramuros.<sup>23</sup> Além disso, a autora mostra que o alto índice de mortalidade causado pela febre amarela ocorrida no verão de 1849-1850 na cidade do Rio de Janeiro, atuou como elemento catalisador de transformações nas atitudes da população em relação à morte e aos mortos, agravando as tensões provocadas pelas políticas de salubridade pública. A interpretação que Cláudia Rodrigues coloca é que a epidemia teria representado o argumento decisivo de que os médicos higienistas precisavam para convencer o governo imperial e a população da necessidade da implementação de seu projeto de afastamento dos mortos na cidade, cujo objetivo era erradicar os agentes formadores de miasmas que propiciavam o surgimento de doenças que atingissem especialmente a população branca. Ela também nos faz perceber as diferenças de contexto entre as razões da *Cemiterada* em Salvador e as circunstâncias em que foram construídos os cemitérios extramuros no Rio de Janeiro. Os políticos da Corte, assim como no Recife, adiaram o quanto puderam a proibição nos sepultamentos nas igrejas, mas diante da febre amarela não tiveram outra saída

---

<sup>23</sup> Rodrigues, Claudia. *Lugares dos mortos na cidade dos vivos*. Transformações dos costumes fúnebres no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, Divisão editorial, 1997.



senão adotar a construção dos cemitérios, tomando o cuidado de assegurar que fossem evitadas possíveis revoltas populares com a sua municipalização.

Cláudia Rodrigues ainda argumenta que no final da década de 1840 as teorias miasmáticas na imprensa da Corte já eram mais conhecidas, o que facilitou a aceitação do cemitério como uma medida higiênica emergencial no combate das epidemias, ao contrário do que ocorreu na década de 1830, época da *Cemiterada*. Além disso, o perigo da contaminação pelos mortos, como pregavam essas teorias os higienistas na época das epidemias de febre amarela e cólera, fez com que a população da Corte passasse a interpretar os odores dos mortos vindos das igrejas de uma maneira diferente, passando a assumir aqueles cheiros como sendo sinais de alerta, de uma provável infecção do ar, o que desencadeou novas sensibilidades olfativas e redefinições nas relações dos vivos com os costumes fúnebres.

Em seu novo trabalho, *Nas Fronteiras do Além: o processo de secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII – XIX)*<sup>24</sup>, ao analisar testamentos e inventários cariocas em um período de longa duração, ela identifica a decadência do ato de testar, bem como as mudanças estruturais nas estratégias de “boa morte” empreendidas em todo o século XIX. Cláudia Rodrigues identifica dois momentos decisivos para as transformações dos costumes fúnebres no Rio de Janeiro. O primeiro sendo o da epidemia de febre amarela (1849-1850) e o segundo, na década de 1870, quando o império brasileiro enfrentava uma série de crises com a derrocada do regime monárquico. Especialmente na segunda metade do século XIX, a diversidade religiosa, sobretudo pela vinda de imigrantes europeus, tornou-se um problema no que diz respeito ao uso dos cemitérios públicos brasileiros. Na ocasião de sua criação, apesar de serem instituições municipais, também faziam parte da jurisdição eclesiástica, e assim sendo não poderiam dar sepultura a não-católicos, constituindo-se, desta forma, um impasse entre as determinações sanitárias e a autoridade da Igreja. A crise em torno dos direitos civis, neste caso o direito a uma sepultura, acentuava as tensões que marcaram os últimos passos para a separação entre o Estado e a Igreja e a secularização dos cemitérios brasileiros, o que veio a ocorrer em 1891.

---

<sup>24</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Nas Fronteiras do Além: o processo de secularização da morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII – XIX)*. Niterói, ICHF-UFF, 2002. 366p. (Tese, Doutorado em História).

A principal intenção desta dissertação foi o de revelar as dinâmicas que envolveram o afastamento dos mortos no Recife do século XIX, levando em consideração as questões especialmente apontadas nos trabalhos de João José Reis e de Cláudia Rodrigues. Descobri, a partir das ações dos políticos pernambucanos, como foi se construindo a aceitabilidade sobre o saber médico higienista no que diz respeito às teorias miasmáticas mais diretamente ligadas ao fim dos sepultamentos nas igrejas. Ao mesmo tempo, foi possível destacar de forma mais abrangente a experiência dos recifenses em momentos distintos da reforma cemiteral. Deste modo, interpreto o processo de reforma cemiteral, a história da implantação e funcionamento dos cemitérios públicos no Recife durante o Oitocentos e como este novo lugar dos mortos foi compreendido pelas pessoas. Penso também que o cemitério extramuros pode ser visto como personagem e ao mesmo tempo palco; onde políticos, médicos, agremiações religiosas, representantes da Igreja e os habitantes da cidade interagiram, seja de forma aberta ou silenciada. Não pretendo transportar os sujeitos históricos para um campo de combate em busca do lado vencedor, mas sim resgatar a dimensão dessas transformações nos períodos de “tempestade” e “calmaria” no cenário médico e político em Pernambuco.

É em torno do cemitério extramuros que surgiram as questões que procuro responder ao longo deste trabalho. Por que não houve uma cemiterada no Recife, a exemplo do que aconteceu em Salvador? Que articulações foram feitas para que as políticas públicas encontrassem seu próprio caminho em prol de sua criação? De que maneira os fiéis e as instituições religiosas adaptaram seus ritos fúnebres diante da nova morada dos mortos? Por que a crise do regime monárquico e o sistema de união entre a Igreja e o Estado gerou a disputa sobre a secularização dos cemitérios públicos brasileiros? E, acima de tudo, de que forma os recifenses reagiram a todas essas transformações?

Ao mergulhar no mundo dos médicos higienistas pernambucanos, que numa primeira leitura parecem hegemônicos em todas as esferas de poder na província, pude constatar as limitações dessa influência, não bastando que um médico defendesse sua teoria médica para que ela prontamente fosse executada. Posso citar como exemplo a instauração da Medicina Legal, proposta reivindicada pelos médicos higienistas desde 1845, e que só viria a ser instaurada em 1898. Isto porque a idéia da autópsia estava diretamente ligada a idéia de profanação do corpo e por isso abalava a crença na constituição indissociável da matéria com alma. Até mesmo a

construção do primeiro cemitério público (1851) só veio a acontecer diante do pânico causado pela epidemia de febre amarela (1849-1850), e não uma década antes, como ansiavam os médicos higienistas.

No capítulo 1, “O Recife e seus odores”, trato das impressões do pequeno grupo de médicos organizados na Sociedade de Medicina de Pernambuco, dos principais problemas sanitários que deveriam ser solucionados pela higiene, a partir da identificação de focos formadores de miasmas. Assim como Dr. José Ferreira Passos na Corte, os higienistas pernambucanos comungavam das teorias infeccionistas que pregavam o perigo da propagação pelo ar de substâncias causadoras de doenças. Esses médicos defenderam para as elites a idéia de um Recife “doente”, incompatível com seus sonhos de uma “cidade civilizada”. Por isso, erradicar os “odores perniciosos” e “domesticar” as sensibilidades olfativas ações decisivas para avançar rumo ao “progresso” e tornar o Recife uma cidade salubre, digna do “olhar” estrangeiro.

No capítulo 2, “Legislar sobre a morte”, investigo o tema dos sepultamentos nas igrejas, identificado como um problema sanitário no início do século XIX; ou seja, como se desenrolaram na província de Pernambuco as discussões parlamentares para a criação da lei de proibição dos sepultamentos nas igrejas e a construção de um cemitério extramuros na capital. Busquei identificar os principais interesses que nortearam as idéias de reforma cemiteral e a cautela dos deputados pernambucanos para evitar possíveis “cemiteradas”, como a ocorrida em Salvador em 1836.

No capítulo 3, “Uma nova morada para os mortos”, procurei trabalhar diretamente com as propostas dos médicos higienistas para a disciplinarização dos sepultamentos, bem como dos cadáveres; sua luta para que fossem cumpridas as determinações da lei nº. 91/1841, que proibiu o sepultamento nas igrejas e as políticas de emergência para a construção do Cemitério Público do Recife. Além disso, trato das primeiras manifestações de vários setores da sociedade diante do novo local destinado para receber os sepultamentos, de como a Igreja “acolheu” as teorias miasmáticas fazendo campanha a favor do cemitério e das idéias higienistas, buscando o apaziguamento da comunidade católica local e minimizando os “preconceitos” contra o cemitério.

No capítulo 4, “A experiência dos recifenses frente às mudanças”, estudo alguns aspectos de adaptação dos habitantes da cidade com o novo cemitério extramuros e suas estratégias para manter uma “boa morte” que os levaria a salvação. Apesar da proibição dos sepultamentos nas igrejas, os recifenses redefiniram suas crenças, adaptando suas visões escatológicas e soterológicas sobre o ato de morrer. Nesse capítulo analiso também o papel das agremiações como importante elemento político a ser levado em consideração pelo poder público. Também discuto neste capítulo o peso e os significados do comércio funerário no Recife, suas especificidades e com o sistema de monopólio daqueles serviços foi recebido pela sociedade.

No último capítulo, “Rumo à secularização dos cemitérios”, trato da crise da sepultura “em sagrado” no Recife. A negação de sepultura no cemitério público, que num primeiro momento representou uma briga local e meramente religiosa, fez com que se acendesse o debate sobre o sentido “público” dos cemitérios brasileiros e a jurisdição eclesiástica sobre eles. Nesse capítulo trato das soluções adotadas pelas autoridades provinciais para o assunto, bem como as orientações do poder imperial sobre a questão, que deixavam transparecer os limites impostos pelo sistema de união entre a Igreja e o Estado. Todos esses debates e articulações mobilizaram os grupos políticos para discutir o controle eclesiástico sobre a morte, cujas tensões só foram resolvidas com o advento do regime republicano, a partir da secularização dos cemitérios e a laicização do Estado brasileiro.

O resgate da(s) história(s) dos cemitérios construídos no Recife no século XIX é um movimento duplamente significativo para a compreensão das políticas de salubridade pública, tanto por sua potencial capacidade de eclosão de possíveis conflitos, como também por ser uma chave de acesso para recuperar os diferentes pontos de vista construídos nesse processo.

# Capítulo 1

## O Recife e seus odores

### *A paisagem urbana*

Fundada em 4 de abril de 1841, a Sociedade de Medicina de Pernambuco era uma agremiação composta de pequeno número de médicos, cirurgiões e farmacêuticos, que acreditavam na ciência e a na higiene pública como instrumentos capazes de trazer a luz da civilização à província. Na ocasião do aniversário de um ano daquela sociedade, o Dr. José Eustaquio Gomes abriu as solenidades comemorativas com as seguintes palavras:

“Senhores – Há um ano que instalamos esta Sociedade para coligirmos o resultado de nossas observações e prática diuturna, e para conferenciarmos acerca dos meios que devem produzir o filantrópico fim a que nos propusemos, isto é, o de minorar e aliviar os males que afligem a humanidade; prevenir ou desviar as influências deletérias; auxiliar com as luzes da Ciência a ação da Justiça na averiguação da existência de certos delitos; e indicar ao Governo os meios mais eficazes de manter a salubridade pública e as causas que se a ela opõem. [...] Vós sabeis que é melhor prevenir os males, do que curá-los, que a Higiene tem bases mais seguras do que a Terapêutica. [...]

Olhai para as ruas desta cidade: no verão cheias de pó subtil incômodo e sufocante; no inverno encharcadas de lama e de águas lodosas, que por falta de conveniente esgoto só desaparecem lentamente, e por evaporação, depois de haver infeccionado a atmosfera. Reparai para os quintais da maior parte das casas e ai deparareis com iguais depósitos de lama exalando insuportável fétido, alimentando vermes e importunos insetos que nos atormentam de dia, perturbam o sono de noite com impertinente zumbido e irritam a pele com dolorosa ferroadas.

Lançai finalmente as vistas pelas margens dos rios e pelas praias: asquerosos objetos se vos entulharam: imundícies, lixo, despejos das casas, animais mortos e em putrefação [sic], e até (horrorizo-me de o dizer) cadáveres aí jazem insepultos! Os açougues imundos, os empestados

matadouros onde o sangue das rezes derramado fica empoçado e coagula-se por falta de escoador difundindo horrível cheiro; as chaminés e fornos de padarias e das diferentes oficinas no centro mesmo da cidade, e em acanhado recinto; as casas e armazéns de víveres seqüestradores da livre comunicação do ar; as mal asseadas canoas e depósitos impuros d'água potável: tudo confirma a ausência absoluta da polícia sanitária em nosso país.

O que direi, senhores, que vos seja estranho do prejudicialíssimo uso de inumar cadáveres nos Templos? As sepulturas ali se acham constantemente entulhadas, recebendo uns quando outros dos finados não estão ainda consumidos. A Casa de Deus, a Casa da Oração se torna assim uma morada de horror, aonde em vez de aspirar-se fragrância de aromas e puro incenso, aspira-se meffíticas exalações.”<sup>21</sup>

Note-se que o Dr. José Eustaquio Gomes enfatizou em seu discurso que era necessário o empenho dos médicos para que eles, munidos do “saber da ciência,” formulassem propostas e as apresentassem ao governo da província, a fim de dar solução aos problemas sanitários da cidade. Ele acreditava que era dos higienistas a responsabilidade de construir um novo modelo de saúde pública e lançou com vigor palavras entusiastas para que os médicos se engajassem naquela tarefa.

“Tudo atesta a nossa indolência, e apática indiferença para com os mais preciosos bens – a existência da saúde”.<sup>22</sup>

Esse saber médico tinha como principal forma de tratamento para as inúmeras doenças, a adoção de medidas sanitárias como maneira mais segura de preveni-las. Para tanto, era fundamental que higienistas vigiassem tudo aquilo que fosse considerado por eles substâncias sujas e exalassem odores, a fim de “prevenir ou desviar as influências deletérias”.<sup>23</sup> Mais que isso, a idéia de higiene deveria ser incorporada ao cotidiano da população e cada indivíduo deveria se tornar um atento sentinela a identificar “cheiros perniciosos” que indicassem perigo.

---

<sup>21</sup> ROCHA, Leduar de Assis (org.). *Annaes da Medicina Pernambucana* (1842-1844) Recife: Governo do Estado de Pernambuco/ Secretaria de Educação e Cultura, Coleção Pernambucana VX, 1977 (edição fac-símile) ano 1º, n.º1, outubro 1842, pp. 59-60. (Negrito no original) Grifos meus.

<sup>22</sup> Ibidem. p.59.

<sup>23</sup> Ibidem. p.59.

Para Dr. Eustaquio, a sujeira, as águas paradas, tudo o que fosse podre e exalasse odores eram perigosos focos de doenças. Segundo os médicos ligados ao poder imperial, com o crescimento do número de mortos, as edificações religiosas como igrejas, conventos e capelas particulares tornaram-se paulatinamente incapazes de atender à demanda de espaço para os enterramentos. Abriam-se sepulturas de cadáveres ainda “verdes” para que outro corpo fosse também ali sepultado. Quanto aos “corpos insepultos” que o Dr. José Eustaquio apontava, tratavam-se de corpos de negros que apareciam nos rios e praias da cidade.

As condições de salubridade do Recife não foram observadas apenas pelos médicos defensores do higienismo. O “olhar” estrangeiro, marcado pelo estranhamento de práticas e costumes diferentes dos seus, confirmava a opinião dos médicos sobre as características da cidade na primeira metade do século XIX. Segundo Pereira da Costa, Charles Darwin, famoso naturalista inglês, ao visitar o Recife em 1836 mencionou que:

“Pernambuco é uma cidade de aspecto enfadonho, senão repugnante; as suas ruas são estreitas, mal calçadas e imundas; as casas altas e sombrias”.<sup>24</sup>

As impressões do escocês George Gardner, também naturalista, que esteve o Recife no ano seguinte, não divergiam daquelas de Darwin no que se refere aos aspectos higiênicos:

"A cidade é pouco recomendável a quem não tem negócios a tratar. Os prédios são mais altos do que os do Rio e as ruas, na maior parte, ainda mais estreitas e, por certo, igualmente sujas. Em quase todas as capitais do Brasil, as chuvas são o único varredor, que as mantêm sofrivelmente limpas, quando edificadas em declive, o que, infelizmente, não é o caso de Pernambuco: na estação chuvosa, as ruas enchem-se de água e lama; na seca, o lodo converte-se em nuvens de pó. Sempre me pareceu extraordinário que as doenças epidêmicas aí não prevaleçam com mais freqüência, em vista de tais circunstâncias".<sup>25</sup>

Para Gardner, a cidade não seria recomendável para estabelecer moradia. As ruas, tais como as da capital da Corte, sendo eram tortuosas, ainda mais estreitas e enlameadas; por estar

---

<sup>24</sup> COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*, Recife: Governo do Estado de Pernambuco, Arquivo Público Estadual, 1966, v. 10, pp. 91-92.

<sup>25</sup> GARDNER, George. *Viagem ao Interior do Brasil*, principalmente nas províncias do norte e nos distritos do ouro e do diamante durante os anos de 1836-1841. Belo Horizonte: Editora Itatiaia, São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1975 p. 50.

situada no nível do mar, a cidade tornava-se praticamente intransitável nas estações chuvosas. Outra característica é que a capital da província de Pernambuco foi, na sua maior parte, edificada nas proximidades ou sobre manguezais e restingas aterrados. Mal sabia este cronista que sucessivos surtos epidêmicos assolariam Recife quase duas décadas depois, o da febre amarela em 1849-1850 e o de *Cholera Morbus* em 1856. Mas este é um assunto que será abordado mais adiante. Por hora, concentremo-nos construtivos e geográficos da cidade.

A cidade é uma planície cortada pelos rios Capibaribe e Beberibe, e possui um porto natural formado originalmente por uma enorme muralha de arrecifes de arenito.<sup>26</sup> O uso da bacia fluvial por muito tempo facilitou o acesso à região dos arrabaldes nas épocas de estiagem, em que o rio Capibaribe ficava com melhores condições de navegação. Pelo curso do Beberibe os canoieiros iam buscar água potável no Varadouro, em Olinda. Através dos rios, do interior para o litoral, eram levadas as caixas de açúcar dos engenhos para o porto do Recife. Era também por eles que os tijolos e pedras usados nas construções chegavam ao seu destino. Ao mesmo tempo, a rota do Atlântico trazia para Pernambuco os artigos de luxo vindos da Europa, como os tecidos, perfumes, chapéus, relógios e artigos de armarinho. Em virtude disso, a presença de embarcações era marcante na paisagem pernambucana.

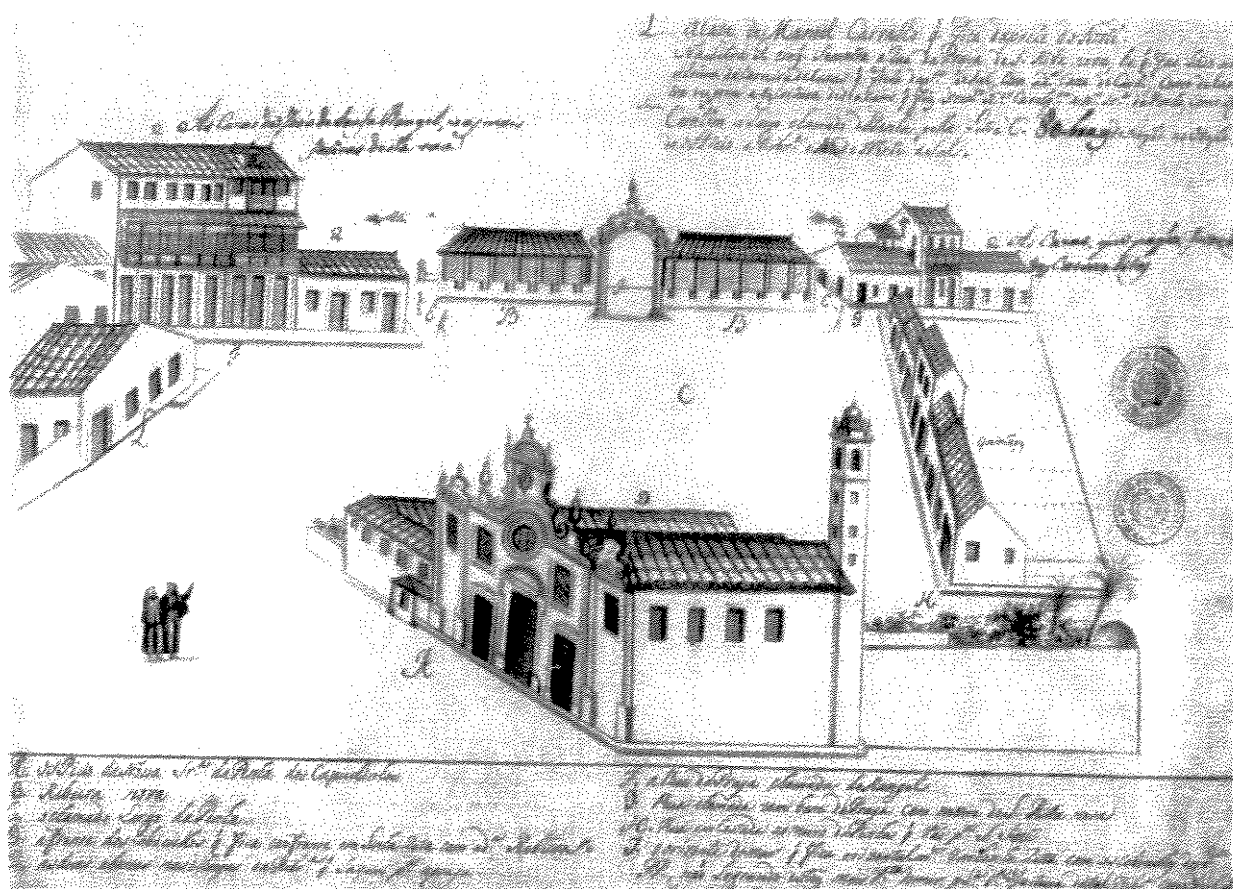
A “desordem urbana” criticada por médicos e estrangeiros, como Darwin e Gardner, justifica-se pelo surgimento de vilas a partir da construção das habitações no entorno do largo das igrejas (ver figura 1.1). As ruas, consideradas estreitas e tortuosas, foram o resultado do desejo das pessoas manterem-se próximas às igrejas, que, arquitetonicamente, tinham a função de gerar um sentimento de controle sobre o rebanho cristão. Segundo Viviane Galvão<sup>27</sup>, essas características estavam ligadas ao sistema do Padroado Régio adotado em Portugal no século XVI.

---

<sup>26</sup> O arenito dos arrecifes foi intensamente usado nas construções das igrejas e casarios coloniais no Recife. Charles Darwin (1836) ficou impressionado com a formação geológica da costa pernambucana e comentou: "Duvido de que em todo o mundo haja outra estrutura natural que apresente aspecto tão artificial (...) vários quilômetros em absoluta linha reta paralela à costa e pouco distante desta (...) como um quebra-mar construído pela mão dos cíclopes". *Jornal do Commercio* – Disponível em: <<http://www2.uol.com.br/JC/servicos/guiarecife/historia.htm>> Acesso em: 06/02/2004

<sup>27</sup> GALVÃO, Viviane. *Religiosidade e Morte: instrumentos do projeto colonial português*. Columbia, S.C USA: Stanley South, 1995, p. 1.





### 1.1 "Imagem sem título" [Recife...], ca. 1800)

Habitações em 1800 (freguesia de Santo Antônio). Pelas legendas originais, vê-se em A Basílica da Penha dos Capuchinhos; em B o mercado da Ribeira Nova; em C largo da Penha (local onde foi construído o Mercado de São José em 1870); em F a rua da Praia e as casa de José de Souza Rangel; em E, G, H indicação de ruas. Note-se as características das casas térreas e de andares, construções contíguas e os seus quintais (ver desenho das casas próximas ao jardim da igreja). (Autor não identificado. Original manuscrito do Arquivo Histórico Ultramarino - Lisboa.)

A Igreja, no projeto colonial, tornou-se instrumento de sustentação ideológica e, neste sentido, a religião atuou como mecanismo de regulamentação da vida de seus adeptos, sobretudo pela incorporação no imaginário coletivo de preceitos como a tríade “Céu, Inferno e Purgatório”, que fundamentou a idéia católica de morte. Basicamente foi assim que as freguesias do Recife se constituíram. Cada igreja norteou a ocupação dos espaços na cidade e a vida social dos habitantes estava intimamente ligada às atividades religiosas, como o batismo, o casamento, o enterro, as festas dos padroeiros da paróquia, as procissões, as missas diárias, a pregação dos valores morais e até as eleições políticas. Nestor Goulart Reis explica que o urbanismo português teve um sentido simbólico, no qual os padrões construtivos estiveram intimamente ligados à política de controle adotada pela administração da metrópole sobre a colônia. Neste aspecto, o autor afirma que a presença de instituições como a igreja, a câmara, o pelourinho, a cadeia, o sistema de fortificações nas vilas e cidades coloniais, mais do que expressar a existência de uma arquitetura militar portuguesa, representavam a presença da articulação entre os poderes local e régio nos territórios ultramarinos.<sup>28</sup> A visão dos políticos e higienistas do século XIX sobre o traçado urbano colonial colaborou para a construção da idéia de que as cidades brasileiras edificadas sob o julgo português não possuíam nenhuma tipo planejamento. A gestão pública sobre as cidades no período pós-Independência procurou romper com aquela engenharia militar e adotar os padrões franceses como modelo urbanístico.<sup>29</sup>

Três eram as freguesias que formavam o centro do Recife: São Frei Pedro Gonçalves<sup>30</sup>, Santo Antônio<sup>31</sup>, e Boa Vista. Ao sul encontravam-se as freguesias dos Afogados, Muribeca e Jaboatão e em direção ao continente as freguesias de Várzea, Poço da Panela, Graça e de São Lourenço da Mata<sup>32</sup>. Esses povoados mais afastados do centro, conhecidos no século XIX como

---

<sup>28</sup> REIS, Nestor Goulart. *As primeiras cidades e vilas do Brasil* – importância na vida urbana colonial. In. *Oceanos*. Lisboa: CNCDP, n.º. 41 (jan/mar), 2000, p. 61-67.

<sup>29</sup> Sobre esse tema, ver LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. Campinas: Unicamp, IFCH, 2004, 375 p. (Tese – livre docência).

<sup>30</sup> Também chamado de bairro do Recife, era a antiga língua de terra que servia de caminho para Olinda.

<sup>31</sup> Em 1844 a freguesia de Santo Antônio foi dividida em duas para a criação da freguesia de São José, que correspondia à região sul de Santo Antônio.

<sup>32</sup> O município do Recife, pelo censo de 1873, possuía 11 freguesias. Atualmente Jaboatão e São Lourenço da Mata são municípios distintos, sendo integrantes do conjunto de municípios que formam a “região metropolitana do Recife.”

arrabaldes do Recife, eram formados por regiões de sítios, que pouco a pouco deram origem aos diversos bairros do atual grande Recife (Ver figura 1.2).

Henry Koster<sup>33</sup> comentou sobre a população do Recife em 1809: “os três bairros da cidade contam, juntos, cerca de 25.000 habitantes ou mais, e cresceu rapidamente. Novas casas são erguidas e por toda a parte vêem-se novos alicerces. A população consiste de brancos, mulatos e negros livres, e escravos de vários matizes.”<sup>34</sup>

Durante a primeira metade do século XIX a busca por espaços no meio urbano foi intensa. Os higienistas pernambucanos da década de 1840 acusavam o crescimento populacional como causa principal do “inchamento” da cidade e, conseqüentemente, do aumento no volume de dejetos responsáveis pelo surgimento de focos de miasmas nas ruas. Koster apontava ainda a importância econômica de Pernambuco, “gozava o terceiro lugar entre as províncias do Brasil, mas, do ponto de vista comercial em relação à Grã-Bretanha, creio não enganar-me dando-o em primeiro plano”.<sup>35</sup> Das exportações de algodão e açúcar, de acordo com Koster, iriam para a Inglaterra uma média de noventa mil sacas/ano, sendo o restante da produção embarcada para Lisboa. O expressivo comércio de escravos na Costa da África também era importante para a movimentação da economia agro-exportadora.

---

<sup>33</sup> Henry Koster, filho de ingleses, natural de Portugal, chegou no Recife em 7 de dezembro de 1809. Na época tinha 25 anos e viera em busca de um clima tropical para a cura de sua tuberculose. Fez várias viagens pelo nordeste do Brasil. Segundo Leonardo Dantas Silva, em 1812 ele arrendou o engenho Jaguaribe, na ilha de Itamaracá, passando a residir, em 1813, no engenho Amparo. Tornara-se então senhor de engenho. Era um inglês que havia se aclimatado nos trópicos. Falava fluentemente o português, a ponto de os seus interlocutores duvidarem de sua nacionalidade, o tratando brasileiromente por Henrique da Costa. Em 1816 publicou em Londres *Travels in Brazil*. Ainda de acordo com Silva, ao concluir o seu livro ele pensava não mais em regressar ao Brasil. Em 1816, sentindo que a tuberculose recrudescesse, volta a Pernambuco, onde assiste à eclosão da Revolução Republicana de 1817, da qual era simpatizante e de que tinha ligações afetivas com os seus principais líderes intelectuais. Reprimida a República Pernambucana pelas tropas legalistas da coroa portuguesa, transfere-se do Recife para Goiana em busca de melhoras para a sua saúde, retornando a Recife em fins de 1819 (Henderson), vindo a falecer em princípios de 1820, sendo sepultado em local não identificável no Cemitério dos Ingleses do Recife.

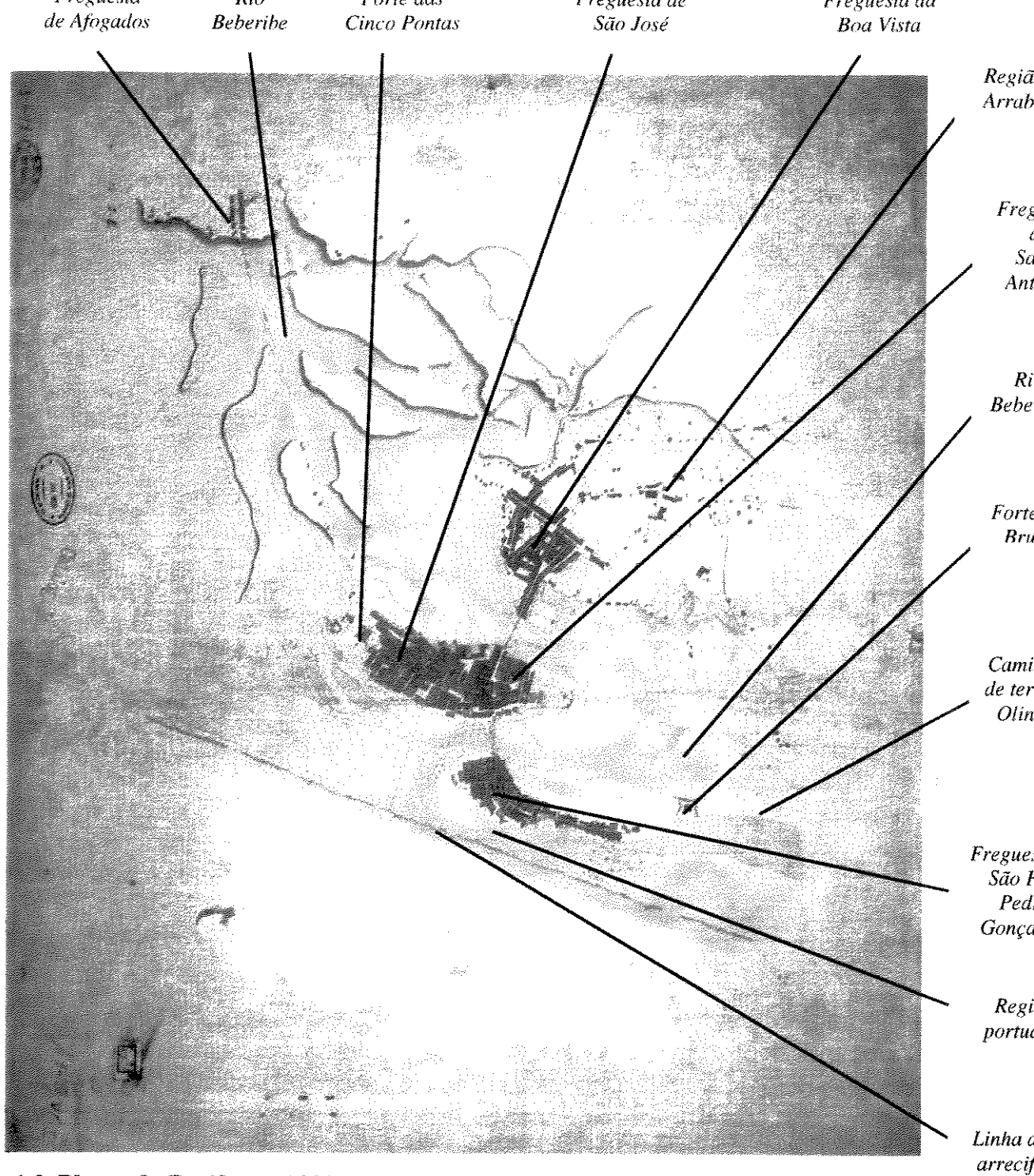
MAIOR, Mário Souto, SILVA, Leonardo Dantas (orgs). *A paisagem pernambucana*. Recife: Massangana, Secretaria de Educação Cultura e Esporte, 1993, pp.43-80;

SILVA, Leonardo Dantas. Koster: *O mais fiel retratista da paisagem*.

Disponível em: <<http://www.fundaj.gov.br/docs/rec/rec02.html>> Acesso em 29 set. 2003.

<sup>34</sup> KOSTER, Henry. *Viagens ao nordeste do Brasil*. Recife, Secretaria de Educação e Cultura, Coleção Pernambucana, 2ª edição, v. XVII, 1978, p. 32.

<sup>35</sup> Ibidem, p. 33.



**1.2. Planta do Recife, ca. 1820.**

*Imagem sem título [Recife...] Original do Arquivo do Exército, Rio de Janeiro. Note-se as regiões mais densamente povoadas pintadas em vermelho.*

Embora os dados populacionais sejam imprecisos, é possível ter uma noção sobre o perfil populacional do Recife na época dos higienistas. Basicamente, seus habitantes da capital se dividiam entre os nascidos na terra e os estrangeiros, na maioria comerciantes portugueses e ingleses, os escravos e a população livre pobre. Uma contagem feita em 1828 por Jeronymo Martiniano Figueira de Mello, informou que as três freguesias do centro possuíam 25.678 pessoas.<sup>36</sup> Segundo Marcus Carvalho, a população livre espalhava-se de modo desigual entre as freguesias. Em termos absolutos, Santo Antônio contava com 13.422 habitantes e era a região com a maior concentração de moradores (10.403 de livres e 3.019 de escravos). Por outro lado, na região portuária de São Frei Pedro Gonçalves havia um alto percentual de escravos em relação à sua população livre (5.910 habitantes, sendo 3.270 livres e 2.640 escravos). Isto se deve ao fato de que muitos escravos exerciam atividades ligadas ao porto. Para Carvalho, “Havia muito trabalho braçal a ser feito no porto, como o trabalho na estiva, a carga e descarga das balsas, jangadas e carros de boi que traziam açúcar e algodão do interior e levavam outras tantas mercadorias na viagem de volta para outros países”.<sup>37</sup> Finalmente, Boa Vista contava com 6.346 habitantes (4.070 livres e 2.276 escravos). Nessas freguesias, a presença de escravos também estava vinculada ao trabalho doméstico e ao comércio fixo ou ambulante.

Entre os anos de 1836 e 1838, o presidente da província Francisco do Rego Barros mandou organizar um novo mapa estatístico, no intuito de obter dados mais precisos sobre as características populacionais da província, a fim de dar execução ao conjunto de reformas de infra-estrutura e de ordenamento urbano que planejava executar durante seu mandato. De acordo com os resultados do mapa de 1838, o Recife contava com mais de 91.000 habitantes, distribuídos entre nacionais e estrangeiros. Não foi registrada a distribuição dos moradores por freguesias. Numa primeira análise, pode-se haver espanto com os números oficiais apresentados em 1828 e 1838, que indicam um crescimento explosivo da população da província no intervalo de dez anos. Entretanto, é importante esclarecer que os dados de 1828 não levam em conta os moradores dos arrabaldes. É bem provável que eles tenham sido computados em 1838, além dos

---

<sup>36</sup> MELLO, Jeronymo Martiniano Figueira de. *Ensaio sobre a estatística civil e política da província de Pernambuco*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1979. (Apud) CARVALHO, Marcus J. M de. *Liberdade. Rotinas e rupturas do escravismo*. Recife, 1822-1850 Recife: Editora Universitária da UFPE, 1998, pp. 44-68.

<sup>37</sup> CARVALHO, Marcus, J. M. *Liberdade. Rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife: Editora Universitária da UFPE, 1998, p. 53.

habitantes do centro. Daí a grande diferença entre os números dos dois censos. Nessa contagem, que não discriminação por freguesia, o Recife possuía 62.690 livres, 3.222 libertos, 23.592 escravos e 1.561 estrangeiros.<sup>38</sup> Esse levantamento não contemplou estudos sobre os índices de mortalidade. Somente após a construção do Cemitério Público do Recife o governo passou a organizar mapas dos enterramentos realizados na capital.<sup>39</sup>

A freguesia de São Frei Pedro Gonçalves, o Recife propriamente dito dos primórdios do século XVI, foi por excelência a zona portuária da cidade, e no século XIX possuía grande número de estabelecimentos atacadistas e os maiores armazéns. Além de sua vocação para o comércio, era também a porta de entrada para todos aqueles que vinham ao Recife pelo mar. Em 24 de setembro de 1821 a fragata *Doris* atracou nas proximidades no Porto do Recife<sup>40</sup>, trazendo em sua tripulação a inglesa Graham, autora do “*Diário de uma viagem ao Brasil*”.<sup>41</sup> Ao passear pelas ruas dessa freguesia, ela observou que “neste bairro, estão depositadas as principais riquezas da cidade e é o ponto de mais fácil defesa. É cercado de água quase inteiramente, as casas são altas, fortemente construídas e junto umas das outras, as ruas são muito estreitas e seus únicos varredores eram os cães e porcos”<sup>42</sup>. Foi também naquele bairro portuário que ela viu o mercado de escravos, situado na antiga rua dos Judeus.<sup>43</sup>

---

<sup>38</sup> RPPPE, 1839, Mapa Estatístico da Província de Pernambuco no Ano de 1838. (UC – Center for Research Libraries)

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/654/000068.html>> Acesso em: 17 fev. 2004

<sup>39</sup> Os livros de óbitos paroquiais poderiam fornecer tais dados; porém, durante esse trabalho de pesquisa, os poucos que restaram daquele período estavam retidos pela Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Olinda e Recife para microfilmagem.

<sup>40</sup> Segundo Maria Graham, a fragata *Doris* não conseguiu entrar no porto em virtude do seu pequeno calado. No entanto, ela não fornece dados precisos sobre as manobras para a atracagem. Por suas descrições, sua embarcação bordejou o Recife e ancorou na Ponte Maurício de Nassau, tendo sido recebida por representantes da “Junta Constitucionalista”, movimento com influência da Revolução Liberal de 1817.

<sup>41</sup> GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia; Editora da Universidade de São Paulo, 1990, 424 pp.

<sup>42</sup> Ibidem, p. 134.

<sup>43</sup> A designação de Rua dos Judeus deveu-se à concentração de um grande número de comerciantes judeus que ali se instalaram e de haver uma sinagoga num de seus prédios, a primeira fundada nas Américas. Denominada atualmente de rua do Bom Jesus, durante o século XIX ela foi rebatizada de rua da Cruz e em outro momento de rua dos Mercadores.

“Não tínhamos dado cinquenta passos no Recife quando ficamos inteiramente perturbados com a primeira impressão de um mercado de escravos. Era a primeira vez que tanto os rapazes quanto eu estávamos num país de escravidão, e por mais que os sentimentos sejam penosos e fortes quando em nossa terra imaginamos a servidão, não são nada em comparação com a visão tremenda de um mercado de escravos. Estava pobremente abastecido, devido às circunstâncias da cidade, que faziam com que a maior parte dos possuidores de novos escravos os conservassem bem fechados nos depósitos. Contudo cerca de cinquenta jovens criaturas, rapazes e moças, com todas as aparências da moléstia e da penúria, consequência da alimentação escassa e do longo isolamento em lugares doentios, estavam sentados e deitados na rua, no meio dos mais imundos animais [...]”<sup>44</sup>

A inglesa também relatou o movimento nas ruas daquela freguesia. Os negros faziam as compras domésticas para seus senhores; mulheres brancas não eram vistas, pois que só saíam acompanhadas para fazerem visitas, compras ou irem às igrejas. Há ainda um relato interessante acerca de um grupo de negros e mulatos que ela avistara cantando “aves marias”, indo em direção a uma igreja. Pela descrição do cortejo, pode-se presumir que tratavam-se de membros de alguma irmandade.

Na véspera da comemoração do dia de São Miguel (29 de setembro), Maria Graham saiu em companhia de amigos até Olinda, antiga capital da capitania de Pernambuco, usando o caminho do istmo que ligava as duas cidades (ver figura 1.2). Na volta ao Recife viu uma cena que lhe causou tremendo horror:

“O sol já ia baixo muito antes de termos alcançado sequer o primeiro dos dois fortes [Buraco e Brum, respectivamente] em nosso caminho de volta para a cidade. Os cães já haviam começado uma tarefa abominável. Eu vi um que arrastava o braço de um negro de sob algumas polegadas de areia, que o senhor havia feito atirar sobre os seus restos. É nesta praia que a medida dos insultos dispensados aos pobres negros atinge o máximo. Quando um negro morre, seus companheiros colocam-no numa tábua, carregam-no para a praia onde abaixo do nível da preamar eles espalham um pouco de areia sobre ele. Mas a um negro novo até este sinal de humanidade se nega. É amarrado a um pau, carregado à noite e atirado à praia, de onde talvez a maré o possa levar.”<sup>45</sup>

---

<sup>44</sup> GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*, 1990, p. 134.

<sup>45</sup> Ibidem, pp. 140-141. Grifos meus.

Segundo Robert Slenes<sup>46</sup>, as atitudes diante da morte entre as comunidades centro-africanas e da costa leste tinham profundas relações com as águas. Os negros que compartilhavam do conjunto simbólico e cultural *banto*, associavam a viagem através do oceano à travessia/passagem da vida para a morte. Atravessar a “kalunga” – simbolicamente representada pelas águas do rio, mar ou por uma superfície reflexiva, como a de um espelho – significava “morrer”, se a pessoa encontrava-se viva, ou “renascer”, se o movimento fosse no outro sentido.<sup>47</sup> A água, por sua superfície reflexiva, representaria o portal para uma viagem ao outro mundo.

O cuidado apresentado pelos negros para com seus mortos, tal como descrito por Maria Graham, pode ter alguma relação com essas tradições. Mesmo o tratamento que era dado ao “negro novo”, que morto era “jogado” ao mar para que a maré o levasse, poderia ser interpretado como um cuidado para que ele encontrasse seu caminho para o outro mundo. Enquanto a presença de “cadáveres” de negros nas praias poderia representar um inconveniente sanitário para os brancos, para os negros talvez significasse parte de um ritual de “boa morte”.

Maria Graham presenciou também enterros de brancos, dotados de pompa fúnebre, e não deixou de compará-los aos dos negros:

“Ao voltar de nossa visita encontramos o enterro de um monge conduzido por vários irmãos de hábito, com círios, livros e campainhas, e todas as solenidades que o sentimento humano inventou para consolar seus próprios temores e aflições, sob o pretexto de honrar os mortos e para quais a Igreja Romana, em casos como este, acrescentou todo o seu fausto. Não me pude impedir de contrapô-lo aos enterros na praia de Olinda, e de sorrir diante das vaidades que nos acompanham até à corrupção. ‘Mas o homem, o homem vão, pratica tão fantásticos embustes perante o alto céu que faz os próprios anjos chorarem’ ”.<sup>48</sup>

Não é possível saber se o “monge” conduzido por vários “irmãos” a que ela se referiu era realmente uma figura eclesiástica, membro de alguma irmandade ou confraria leiga que usava as vestimentas de sua agremiação durante os cortejos. Está claro que ela criticou duramente, a partir

---

<sup>46</sup> SLENES, Robert W. “*Malungu, ngoma vem!*”: África coberta e descoberta do Brasil. São Paulo: Revista Usp, n. 12, pp. 48-67, 2001-2002.

<sup>47</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos mortos...*, 1997, p. 156.

<sup>48</sup> GRAHAM, Maria. *Diário de uma viagem ao Brasil*, 1990, pp. 159-160.



de sua ótica protestante, a pompa fúnebre incentivada pela Igreja Católica, julgando que aquele aparato servia apenas de “consolo” aos vivos. Para condenar aquela “ vaidade além túmulo” ela, ironicamente, cita Shakespeare *“Mas o homem, o homem vão, pratica tão fantásticos embustes perante o alto céu que faz os próprios anjos chorarem”*.

Nos primeiros anos do século XIX, além da freguesia de São Frei Pedro Gonçalves, outras freguesias do centro do Recife também foram observadas por estrangeiros. Segundo Tollenare<sup>49</sup>, as ruas da freguesia de Santo Antônio eram melhores se comparadas as de São Frei Pedro Gonçalves, principalmente por serem mais largas.

“A ilha de Santo Antônio [...] tem ruas um pouco mais largas que do as do Recife. [...] Os armazéns parecem destinados mais ao comércio a retalho; há muitos comestíveis, como bacalhau, queijos flamengos, biscoitos, etc., vê-se também muitas lojas de ourives que expõem jóias maciças e de gosto bizarro, estrelas marinhas de prata, etc. [...] Cinco sextos das casas de Santo Antônio têm apenas um pavimento térreo; só em volta da praça e algumas das ruas principais é que se encontram casas elevadas como as do Recife. [...] Este bairro é habitado por muitos brasileiros brancos natos e mulatos e negros livres. Encontram-se ali várias bonitas igrejas e conventos entre os quais um de capuchinhos italianos.”<sup>50</sup>

Conhecida nos séculos XVII e XVIII como Ilha de Antônio Vaz, a freguesia Santo Antônio era uma região insular nos tempos de Tollenare. Posteriormente foi construída uma pequena passagem seca que a ligou ao povoado dos Afogados, perdendo, assim, a característica de ilha. Em Santo Antônio havia grande número de residências, e algumas habitações buscaram unir as atividades comerciais com as domésticas: no térreo funcionavam lojas de miudezas, tabernas ou armazéns de secos e molhados e os andares superiores eram destinados à moradia. Segundo o inglês Henry Koster, as ruas de Santo Antônio não eram calçadas e deveriam acumular lamas nas épocas de chuva. Muitas lojas térreas não possuíam janelas, sendo iluminadas apenas através de

---

<sup>49</sup> Louis François de Tollenare foi um comerciante francês de algodão que escreveu, entre os anos de 1816 e 1818, suas “Notas Dominicais” sobre as características, os costumes, a política e economia de Pernambuco no período da Revolução Liberal de 1817.

<sup>50</sup> TOLLENARE, L. F. *Notas dominicais tomadas durante uma viagem em Portugal e no Brasil, em 1816, 1817 e 1818*. Salvador: Livraria Progresso Editor, 1956, pp. 23-24.

suas portas.<sup>51</sup> Além disso, nessa freguesia encontrava-se a maioria dos prédios administrativos e muitas igrejas. Nas palavras de Koster:

“Aí estão o Palácio do Governador, outrora convento dos Jesuítas, a Tesouraria, a Casa da Câmara e [a] prisão, as casernas, que são péssimas, os conventos dos Franciscanos, Carmelitas e Penha, várias igrejas, com interior ornamentado mas sem nenhuma graça arquitetônica.”<sup>52</sup>

Finalmente, a freguesia da Boa Vista foi descrita por Tollenare como “a mais alegre e moderna” entre todas. As casas eram, na sua opinião, mais bonitas, e as ruas eram retilíneas e calçadas. Saindo das ruas principais, surgiam ruas margeadas de casinhas de um só pavimento, onde moravam crioulos, negros livres e escravos que “viviam de si”.<sup>53</sup> A freguesia da Boa Vista, região dita pela cartografia setecentista como propriamente continental, até a primeira metade do século XIX era basicamente formada por residências com características de sítios (edificações com grandes quintais), e por um razoável comércio de gêneros de primeira necessidade. Através da Boa Vista podia-se fazer o caminho para os arrabaldes da cidade através de passagens secas, como a da “Madalena”. Próxima à freguesia da Boa Vista havia grandes áreas de alagadiço, adentrando a região de Santo Amaro das Salinas em direção à Olinda. Os chamados “pântanos” eram considerados por médicos e políticos um grave problema de saúde pública, tendo em vista os miasmas que ali deviam se formar.

Dr. Joaquim Jeronymo Serpa, membro da Sociedade de Medicina Pernambucana, realizou um estudo topográfico sobre o Recife em 1843<sup>54</sup>, chegando à conclusão de que as águas paradas precisavam a todo custo ser saneadas, visto que eram consideradas focos potenciais de infecção. Ele ressaltou as influências “deletérias” das áreas pantanosas e por duas vezes apresentou um projeto junto à Câmara Municipal do Recife propondo a abertura do paredão do varadouro de Olinda, mantendo o rio Beberibe corrente para que este desaguasse no pântano da Santa, que

---

<sup>51</sup> KOSTER, Henry. *Viagens ao nordeste do Brasil*, 1978, p. 30.

<sup>52</sup> Ibidem., p. 30.

<sup>53</sup> MAIA, Clarissa Nunes. *Sambas, Batuques, Vozérias e Farsas Públicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no séc. XIX (1850-1888)*. 1995. Dissertação (Mestrado em História), UFPE, CFCH, Recife, 1995, p. 27.

<sup>54</sup> SERPA, Joaquim Jeronymo. *Topographia da Cidade do Recife*. In. *Anais da Medicina Pernambucana*, ano I, n. II, 1843. In. *Annaes da Medicina Pernambucana (1842-1844)*. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, Secretaria de Educação e Cultura, 197, pp. 75-81.

ficava próximo ao mar<sup>55</sup>. Para ele, assim como para os demais higienistas de sua época, a umidade dos pântanos e suas possíveis emanações pútridas eram nocivas por afetarem as funções pulmonárias, estomacais e digestivas da população que a elas ficasse exposta, sendo responsáveis pelo desequilíbrio do organismo humano, levando ao surgimento de febres intermitentes.

Somada a esse conjunto de problemas particulares de cada freguesia, havia ainda aqueles comuns a todas elas. A alimentação era uma preocupação constante na vida dos recifenses, sobretudo dos mais pobres. As oscilações dos preços dos gêneros alimentícios de primeira necessidade, seja pelo aumento dos impostos, ou pela deficiência na produção de feijão, milho, carne verde e a farinha, dificultavam o acesso a esses produtos. A situação tornava-se pior por conta da ação dos atravessadores que monopolizavam a comercialização dos alimentos. Às vezes o produto passava por até cinco deles antes de chegar ao consumidor, que ainda tinha que suportar as adulterações em sua qualidade e peso.<sup>56</sup> As crianças eram as que mais sofriam e, conseqüentemente, a mortalidade infantil era grande. Em resumo, alimentos e água potável eram itens caros. Segundo Virgínia Pernambucano de Mello, até a primeira metade do século XIX o maior volume de água potável era trazido de Olinda pelos aguadeiros, podendo ser comprada pelos consumidores diretamente das pretas de ganho, ou dos proprietários de tanques, que a armazenavam para revenda no centro da cidade, sendo alguma vezes “coada em dois panos” antes de entrar para os depósitos.<sup>57</sup> Muito raramente o centro do Recife consumiu outra água que não viesse do Beberibe. A maior vantagem na sua utilização parece ter sido a baixa salinidade.<sup>58</sup> Cavar cacimbas nos oitões das casas não era viável, sobretudo nas áreas próximas ao mar, pois a água era salobra.<sup>59</sup>

---

<sup>55</sup> Existia uma teoria entre os médicos higienistas de que as águas salgadas dos mares tinham a benéfica propriedade de purgar impurezas, por sua “infinita capacidade de diluição”. Todavia, deveria ser tomado o cuidado de depositar todos os dejetos a uma boa distância da praia. Diversos projetos de higienização executados no Recife oitocentista tiveram o mar como solução sanitária.

<sup>56</sup> MAIA, Clarissa Nunes. *Sambas, Batuques....*, 1995, p. 32.

<sup>57</sup> MELLO, Virgínia Pernambucano de. *Água vai!....*, 1991, p. 74.

<sup>58</sup> *Ibidem.*, p. 70.

<sup>59</sup> Em 1833 a Câmara Municipal do Recife aprovou uma postura que proibia o uso da água proveniente de Olinda por ser questionada sua qualidade. Os canoieiros deveriam buscar água nas bicas do Monteiro. Por sua vez, eles enfatizavam que embora essas bicas fossem limpas, o açude de Apipucos, donde o riacho procedia, era repleto de

As estruturas das habitações do centro do Recife geralmente aproveitavam as paredes vizinhas, o que resultava na economia de material de construção e no aumento da área total construída. Desta forma, as janelas e portas davam para o lado da rua, não havendo janelas laterais. Por essa razão eram poucas as ruas perpendiculares à principal. Geralmente, quando sobrava algum espaço entre uma casa e outra, formavam-se os “becos” que interligavam as ruas. Os higienistas consideravam essa característica construtiva inadequada para a luminosidade e circulação do ar, tão necessária para a preservação da saúde do ambiente das freguesias e das habitações. Para os médicos, somente as edificações situadas próximas aos largos das igrejas, margens dos rios e praias eram mais arejadas. Sobre a ocupação da cidade por residências, os higienistas da década de 1840 argumentavam que enquanto a população da cidade fosse pequena, os espaços disponíveis supririam as necessidades de habitação. Com o crescimento populacional as construções das casas se faziam em locais muito limitados, pela dificuldade de ampliação dos seus territórios sobretudo, em Santo Antônio e São Frei Pedro Gonçalves, tornando as vias mais estreitas e favorecendo o acúmulo do lixo doméstico.

“[...] em vez de construirmos nossas casas largas e espaçosas, e de modo que sejam bem arejadas, as edificamos mui estreitas e apertadas, mui forradas, de muitos andares, e mui envidraçadas, sem aberturas suficientes para a entrada da luz e do ar, e mui apinhadas umas sobre as outras: condições estas que as tornam mui quentes, não ventiladas, não alumiadas pela luz solar e mui pouco salubres”<sup>60</sup>

Os higienistas também condenavam as cozinhas das casas, em virtude da fumaça que produziam. Nas casas de vários andares a cozinha ficava no último pavimento, para melhorar a saída da fumaça do interior da residência. Além disso, não havia água encanada, sistema de esgoto ou latrinas.<sup>61</sup> Os escravos domésticos desempenhavam funções nas tarefas de limpeza e afazeres caseiros, trazendo lenha e água compradas dos canoieiros d’água. Os cômodos das casas

---

lavadeiras e a sujeira decorrente da lavagem de roupas era arrastada até elas. Os chafarizes só vieram a fazer parte do cenário urbano do Recife a partir de 1848. Ver MELLO, Virgínia Pernambucano de. *Água Vai! ...*, p. 84.

<sup>60</sup> TEIXEIRA, Manoel Pereira. *Sobre as causas prováveis da freqüência da hidrocele nesta Cidade do Recife*; modo de as remir ou minorar, e melhor forma de curar dita enfermidade: contendo a historia da moléstia nesta mesma Cidade deste trinta anos a esta parte. 1843. In. *Annaes da Medicina Pernambucana*. Recife: Secretaria de educação e Cultura, 1978, p.70.

<sup>61</sup> MELLO, Virgínia Pernambucano de. *Água Vai!...*, 1991, pp. 95 – 98.

eram varridos e todo o entulho lançado na rua ou nos quintais, lugar onde eram criados pequenos animais domésticos, como galinhas e porcos, para complemento da alimentação.

As ruas eram iluminadas pelos lampiões de azeite de peixe ou querosene, que apagavam-se facilmente com a brisa noturna do mar. De vez em quando a escuridão da noite era rompida pela chamas das velas das procissões e dos cortejos fúnebres. Também à noite, em meio às sombras, jogavam-se nas ruas da cidade, praias e rios, os dejetos coletados nos *tigres* ao longo do dia.<sup>62</sup> Com ou sem chapéu (ou seja, tampados ou não) a passagem dos “tigres” era anunciada por gritos de “*Vira! Vira! Abra o olho!*” e causava sempre grande constrangimento aos transeuntes, não só pelos cheiros que exalavam, mas também pelo risco de se desfazerem em via pública, dependendo do estado de conservação dos depósitos, sujando ruas e pessoas. A denominação “tigre” estava ligada tanto ao barril quanto a quem o transportava, sendo associada, neste último caso, à coragem do seu condutor (Ver figura 1.3).<sup>63</sup>

Numa tentativa de organizar o destino dos “tigres”, na primeira metade do século XIX, a Câmara Municipal do Recife estabeleceu locais ao longo do rio Capibaribe para o despejo de dejetos, como nas proximidades do Arco de Santo Antônio, detrás do Teatro Velho, na Travessa do Alecrim, Travessa das Cinco Pontas, rua do Arsenal de Marinha, na Ponte Velha e na rua da Aurora, entre outras. Uma postura municipal de 1831 determinava ainda que os despejos dos tigres fossem feitos somente à noite, e que era preciso fazer aviso prévio três vezes seguidas, em voz alta, antes do arremesso: - *água vai!...água vai! ... água vai!...* Aos infratores seria aplicada uma multa de quatro mil réis.<sup>64</sup>

As habitações populares do Recife no século XIX, conhecidas por “mucambos”, “palhoças” ou “tejupares”, eram construções cujas variações dependiam do local onde fossem edificadas.

---

<sup>62</sup> Assim eram chamados os tonéis e barricas de madeira que ficavam acumulando as matérias fecais e urinárias no interior das edificações.

<sup>63</sup> MELLO, Virginia Pernambucano de. *Água Vai!...*, 1991, p. 95. Ver também SETTE, Mário. *Arruar*. História Pitoresca do Recife Antigo. Rio de Janeiro: C.E.B, 1948 (capítulo Tigres e Cambrones)

<sup>64</sup> Ibidem, p. 96. Apud SETTE, Mário. *Arruar*: História Pitoresca do Recife Antigo. Rio de Janeiro: Casa do Estudante do Brasil, 1946, p. 248.

Arco que ficava na antiga ponte do Recife, hoje conhecida como ponte Maurício de Nassau; teatro Velho era o teatro São Francisco, que ficava na Rua do Imperador; Cais do Lessa, depois Cais 22 de Novembro e hoje Avenida Martins de Barros; Beco do Capim, hoje próximo ao prédio dos Correios e Telégrafos; porto das Canoas, entre as pontes Buarque de Macedo e Maurício de Nassau.

Quando podiam ser erguidos sob o chão seco, o material usado era a palha, que poderia ser de coqueiro, cana, capim, sapé, ou qualquer outro material rico em fibra. Quando eram construídos na lama, próximos aos rios e aos manguezais, precisavam de uma base de armação feita por paus, para que sobre ela fosse construída a palhoça. Também poderiam ser construídos de madeira ou barro amassado (taipa).<sup>65</sup> A luta pela ocupação dos locais secos no processo de ocupação urbana no Recife fez com que a população pobre fosse paulatinamente afastada do centro da cidade, sobrando-lhes como opção as áreas alagadas.<sup>66</sup>

A freguesia dos Afogados, banhada pelos rios Capibaribe e Tejipió, cujo acesso pela freguesia de Santo Antônio se fazia por uma ponte que ficava a uma légua ao sul desta freguesia, possuía grandes espaços de áreas de alagadiço.<sup>67</sup> A dimensão daquela freguesia era bem maior do que é atualmente, sendo, então, uma região semi-urbana, composta por muitos sítios. Segundo Gilberto Freyre, chegou a ter cerca de vinte mil mocambos nas regiões de Afogados, Motocolombó, Pina, Santana de Dentro e Oiteiro. Estas habitações faziam parte da paisagem do Recife e ainda hoje podem ser facilmente vistos às margens de seus rios. Maciel Carneiro, tomando por base o ensaio estatístico realizado em 1828, sobre o número de casas da cidade do Recife e as das freguesias da Várzea e Poço da Panela, informa de que nas regiões de arrabaldes as habitações de taipa ou palha eram quase a metade do número total de construções em pedra e cal existentes. Já para as freguesias do centro, São Frei Pedro Gonçalves possuía exclusivamente casas de pedra e cal, sendo 964 habitações no total; enquanto Santo Antônio e Boa Vista somavam juntas 3.637 habitações com as mesmas características e apenas 115 de taipa ou palha.<sup>68</sup>

---

<sup>65</sup> FREYRE, Gilberto. *Sobrados e Mocambos*. Decadência do Patriarcado Rural e Desenvolvimento Urbano. Rio de Janeiro: Record, 12ª edição, 2000, p.666.

<sup>66</sup> Ibidem., pp.258-262. Sobre características construtivas de tradições africanas no Brasil ver também SLENES, Robert W. *Na senzala uma flor: esperança e recordações na formação da família escrava*. Brasil – sudeste, século XIX. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999, pp. 149-180.

<sup>67</sup> Estudo topográfico da cidade do Recife pelo Dr. Joaquim Jeronymo Serpa. In. *Annaes da Medicina Pernambucana* (1842-1844) Recife: Secretaria de Educação e Cultura, 1977, p.75.

<sup>68</sup> SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. Prestas de honra: trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870). Recife: CFCH-UFPE, 2004., (Dissertação, Mestrado em História), pp. 32-33.



**1.3. Pernambuco, de H. Lewis, 12.05.1848.**

*Vista da ilha de Santo Antônio, defronte ao antigo Arco de Santo Antônio, construção anexa a ponte velha. No outro extremo da ponte observa-se o Arco da Conceição. No primeiro arco, em evidência na composição, vê-se na parte superior um oratório fechado por portas gradeadas. A cena é construída pelo artista rica em movimento. No primeiro plano são retratados uma preta vendedora de frutas, um tropeiro, duas mulheres vestidas de preto, tendo suas cabeças cobertas com um capuz, uma senhora sendo levada por dois homens em uma cadeirinha de arruar seguida por suas meninas e uma mucama, figuras eclesiásticas e pretos de ganho carregando um barril. Ao fundo, lado esquerdo da imagem, vê-se um preto fazendo despejo no Rio Capibaribe. Note-se a representação do fluxo de embarcações de pequeno e grande porte no rio.*

Para os médicos, a proximidade com a água deveria aumentar muito a umidade do ambiente interno do mucambo, ficando retida nas fibras vegetais, propiciando o surgimento de doenças respiratórias e de pele. Gilberto Freyre, mesmo sem ter tido preocupações em discutir o saber médico do século XIX, afirmou que os mucambos, no sentido da harmonização com o meio tropical, apresentavam vantagens em relação às habitações das elites. Neste aspecto, sua análise, apesar do distanciamento em torno do debate sobre a definição de critérios de salubridade para as habitações na época dos higienistas, enfatizava que os mucambos feitos de palha, pela qualidade do seu material, eram mais adequados ao clima quente, pois não retiam calor como as paredes de pedra e cal dos sobrados. Apesar do espaço de tempo entre a concepção dos médicos dos oitocentos e a afirmação de Gilberto Freyre, pode-se considerar a hipótese de que o conceito de habitação salubre para os higienistas estava intimamente ligado ao padrão europeu e, sobretudo, à distinção hierárquica entre as moradas de ricos e de pobres.

Grosso modo, os cheiros que exalavam das ruas do Recife, que podiam incomodar os narizes dos ditos “civilizados”, eram uma mistura da fumaça que saía das chaminés de padarias, das pequenas fábricas instaladas no centro da cidade (ferroaria, curtume, carpintaria, velas, adubos e tecidos) e do tabaco dos cachimbos (hábito muito comum entre a população pobre); dos cheiros de peixe, carne verde e charque vendidos nos mercados; do mangue, da maresia, dos lamaçais nas ruas, e da umidade dos becos, além dos odores mal-cheirosos dos dejetos depositados nos rios e na cidade. Às vezes, quando o vento sul soprava em direção ao norte, o cheiro de ossos calcinados da fábrica de adubo, localizada na freguesia da Boa Vista, podia ser sentido nas demais freguesias. Outros cheiros se misturavam no ar, como os das frutas, dos bolos e quitutes que as negras vendiam em tabuleiros nas ruas; do pão assado no forno a lenha, da água de colônia das senhoras e do suor das pessoas que trabalhavam sob o sol forte da cidade.

Por tudo isso, pode-se imaginar que respirar o “ar do Recife” no século XIX era algo insuportável ou impraticável; pior ainda, seria estabelecer moradia, se forem levadas em consideração as descrições de higienistas e estrangeiros sobre a cidade. No entanto, as sensibilidades olfativas respondem ou a mecanismos biológicos de adaptação, que fazem com que as pessoas se “acostumem” com os cheiros a que estão longamente expostas, ou a



mecanismos culturais de aceitação. Alain Corbin<sup>69</sup>, que pesquisou as transformações olfativas na França entre os séculos XVIII e XIX, observou que foi necessário um longo processo de assimilação no imaginário cultural para que ocorresse a associação entre o odor da decomposição e o perigo da doença, ou seja, os significados dos cheiros foram lentamente redefinidos para a introdução de novas formas de comportamento. Segundo o autor, num plano mais abrangente, a reeducação do olfato estabeleceu diferenciações na hierarquia social. Os cheiros ditos perniciosos, como os das excreções corpóreas, das águas estagnadas, das habitações populares e dos cadáveres, passaram a ser estritamente relacionados com a pobreza, e a “desodorização” tornou-se fundamental para as elites parisienses estabelecerem os limites de distanciamento dos “miseráveis”.

As idéias sobre os miasmas, que se firmaram no Brasil do século XIX, assumiram essa conotação no final da década de 1870, quando as políticas de salubridade pública direcionavam-se para o combate àquelas doenças que afetavam principalmente os imigrantes estrangeiros e, portanto, colocavam em risco o projeto imigrantista, especialmente pela idéia de branqueamento da nação. Neste sentido, a moderna prática da “gestão científica” das cidades escolhia cuidadosamente seus beneficiários – isto é, tomava suas decisões políticas – e entendia que o saneamento e as transformações urbanas não precisavam estar relacionadas a compromissos com a melhoria das condições de vida de da população pobre urbana. Além disso, associada à higiene urbana, a higiene corporal e mental também ganharia espaço entre as elites no início do século XX.<sup>70</sup>

A poluição do ar pelas substâncias pútridas e a difusão de tais teorias harmonizavam-se com os interesses de reformas urbanas no período da administração Rego Barros em Pernambuco. Os cadáveres humanos contavam entre as principais causas de formação de miasmas mefíticos e afetariam com virulência a saúde dos vivos, porque eram depositados em igrejas e adros dos centros urbanos. Com a descoberta dos miasmas veio a descoberta do mau cheiro da decomposição cadavérica, o que marcou o fim do que João José Reis chamou de

---

<sup>69</sup> CORBIN, Alain. *Saberes e Odores*. O olfato e o imaginário social nos séculos XVIII e XIX. São Paulo: Cia das Letras, 1987, pp. 283-295.

<sup>70</sup> CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril...*, 1999, pp. 46-59.

odorato piedoso da fase barroca.<sup>71</sup> Deste modo, a convivência de um fiel com o cheiros dos cadáveres nas igrejas – prática aceitável na lógica católica vigente, pois repugná-lo indicava falta de humildade cristã – foi sendo substituída pelo receio de que os mortos pudessem ser focos de doenças. Os estudos sobre as causas da insalubridade no Recife defendidas pelos médicos voltavam-se, sobretudo, para a dita ausência de higiene, sendo poucas as pesquisas específicas sobre a origem de doenças que não estavam associadas aos miasmas.

Não é possível saber quais foram os níveis das percepções olfativas da população do Recife em relação aos miasmas na época em que o discurso higienista ganhava espaço dentro do plano político de gestão urbana. Contudo, a campanha contra os odores somente viria a fazer sentido em épocas de epidemias, período em que o índice de mortalidade elevava-se em um curto espaço de tempo. Não encontrei, até as vésperas da febre amarela em 1849, registro de queixas de moradores à Câmara Municipal sobre assuntos ligados à saúde pública. Mesmo que a noção de infecção do ar assumisse ritmos distintos dentre os recifenses, e estes continuassem a lançar suas “imundícies” em locais considerados impróprios pelos higienistas, a identificação do cadáver como gerador de doenças parece ter contribuído para a aceitação de que o fim dos sepultamentos nas igrejas era uma medida fundamental para a manutenção da vida naqueles tempos de morte e pavor.

### *As doenças*

Historicamente, Pernambuco foi vítima, além das doenças endêmicas como a tuberculose, pneumonia, desnutrição, dermatites e filariose, de diversos surtos epidêmicos. A bexiga (varíola) por exemplo grassou em Pernambuco nos períodos de 1664 a 1666, 1685 a 1688 e de 1774 a 1788. Doenças de origem inespecífica, como “bicho”<sup>72</sup>, abateu a cidade entre os meses de

---

<sup>71</sup> REIS, João José. *A morte é uma festa...*, 1999, p. 76.

<sup>72</sup> É provável que essa epidemia tenha sido de febre amarela. Gilberto Osório de Andrade, em seu livro sobre os cirurgiões Mourão, Rosa e Pimenta (Notícias dos três primeiros livros em vernáculo sobre a Medicina no Brasil), diz que Miguel Dias Pimenta, no livro *Notícias do que é o achague do Bicho*, publicado em 1701 em Lisboa, associa o nome “bicho” à febre amarela, que teria chegado ao Recife num barco vindo de São Tomé, na África, com escala em

dezembro de 1685 a janeiro de 1686 e uma “febre” entre 1690 a 1696. Entre 1849 e 1856 ocorreram 4 surtos epidêmicos, sendo os mais graves os de febre amarela (1849 a 1852) e a grande epidemia de cólera, em 1856, que vitimou 3.338 vítimas no Recife em apenas 3 meses, representando o maior índice de mortalidade por ano na cidade em todo o século XIX. No início da década de 1860 ocorreu uma epidemia de cólera, acompanhada de outra de febre amarela, que retornaria em 1871 e 1873. Em 1878-79 e fim da década de 1880 foi a vez da varíola, que matou cerca de 2.500 pessoas na primeira incidência e 2.200 na segunda. Além disso, havia ainda a sífilis, disenteria, parasitoses, dermatites e gripe.<sup>73</sup>

Temia-se sobremaneira a morte repentina, pois aqueles por ela acometidos não tinham como se preparar para uma “boa morte”. Por isso, a pedagogia católica recomendava a elaboração do testamento ainda sem o estabelecimento de alguma enfermidade, uma vez que ninguém podia prever “o dia, mês, ano e hora que Deus Nosso Senhor fosse chamar para à sua companhia”.

D. João de Sousa e sua mulher, dona Inês Barreto de Albuquerque, que doaram terreno e bens para a construção de um hospital de São João de Deus e do Paraíso, assim declararam em seus testamentos:

“Em nome da Santíssima Trindade, Padre, Filho e Espírito Santo, três pessoas distintas em um só Deus verdadeiro. Saibam quantos este instrumento virem, como no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil setecentos e quarenta e oito, aos vinte dias do mês de agosto do dito ano, estando eu, D. João de Souza, em meu perfeito juízo e entendimento que Nosso Senhor me deu, e temendo-me da morte, e por não saber o dia em que Deus Nosso Senhor será servido levar-me para si [...]”<sup>74</sup>

“Em nome da Santíssima Trindade, Padre, Filho e Espírito Santo, três pessoas distintas em um só Deus verdadeiro. Saibam quantos este instrumento virem como no ano do nascimento de Nosso Senhor

---

São Domingos, nas Antilhas. A epidemia assolou o Recife e seus arredores entre o dia de Natal de 1685 a 10 de janeiro de 1686, deixando perto de seiscentas vítimas. Ver ANDRADE, Gilberto Osório. *Mourão, Rosa e Pimenta: Notícias dos três primeiros livros em vernáculo sobre a Medicina no Brasil*. Recife: Arquivo Público Estadual, 1956.

<sup>73</sup> LEVINE, op. cit. P. 44; EISENBERG, op. cit. P. pp. 172 e 179, FREYRE, op. cit., p. 158 Apud. MAIA, Clarissa Nunes. *Sambas, batuques, vozerias e farsas publicas: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no séc. XIX (1850 – 1888)*. 1995. 163 f. Dissertação (Mestrado em História), UFPE,-CFCH, Recife, 1995, p. 32.

<sup>74</sup> MELLO, José Antônio Gonsalves de. *O Diario de Pernambuco e a história Social do Nordeste*. (1840-1889). Recife: [sn]. V. II, 1975, p. 685. Grifos meus.

Jesus Cristo de mil seiscentos noventa e sete anos, eu, D. Inês Barreto de Albuquerque, estando em perfeito juízo que Nosso Senhor me deu, com perfeita saúde, temendo-me da morte, e desejando por minha alma no caminho da salvação, por não saber o que Deus Nosso Senhor de mim quer fazer, e quando será servido levar-me para si [...]<sup>75</sup>

Philomeno Clementino Ribeiro Seabra descreve as justificativas que o motivaram a testar em 1878, quando estava com 29 anos de idade:

Em nome da Santíssima Trindade, Padre, Filho, Espírito Santo, em que eu Philomeno [...] firmemente creio, e em cuja fé tenho servido e pretendo morres. Este é o meu testamento, que, por andar doente e temer a morte, resolvi fazer,<sup>76</sup>

O temer a morte, ou melhor, não preparar-se para ela, seria decisivo para a definição do destino além túmulo do fiel. Caso ele não se precavesse, não expressasse em vida sua comunhão com os ensinamentos religiosos, sua alma sofreria no Inferno. Também era importante o acerto de contas com os vivos para o alívio de sua consciência, seja pagando dívidas, deixando bens para algum parente ou pessoa querida, ou ainda pedindo desculpas por alguma desavença. No caso de Philomeno, como a doença havia se instaurado no auge de sua maturidade, a morte passou a ser uma preocupação para ele. Mais do que temer a morte, ele não queria morrer “mal”, ou seja, sem assegurar-se de que suas últimas vontades fossem cumpridas por seus testamenteiros.

“Preparar-se para a morte significava para o católico acertar as contas com Deus para que, no momento do Juízo Final, não houvesse empecilhos à salvação de sua alma. Como se dizia na época, esta era uma “boa morte”. O contrário seria uma “má morte”, aquela para a qual não se preparara com os devidos cuidados e com antecedência de vida. A possibilidade de não se alcançar o objetivo último, que era a salvação, explicaria o medo que diziam ter da morte. Medo este que, na verdade, não era da morte em si, mas do que poderia ocorrer à alma caso o indivíduo não tivesse com as “contas ajustadas” na ocasião do trespasse”<sup>77</sup>

\*

\* \*

---

<sup>75</sup> Ibidem. p. 691. Grifos meus.

<sup>76</sup> Philomeno Clementino Ribeiro Seabra, 1878. (IAHGPE – Cartório de 1ª Vara do Recife, cx. P)

<sup>77</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do Além...*, 2002, p. 32.

Ao lado dessas crenças estava a possibilidade concreta de morrer, seja pela velhice, assassinato, ou pela perda da saúde. As atitudes em torno das doenças e das práticas de cura possuíam outros significados diferentes daqueles das teorias higienistas do século XIX. Para Lycurgo dos Santos Filho, a medicina pré-higienista era influenciada pelas idéias de que as potencialidades celestes ou o desequilíbrio dos humores atuavam para a manifestação da doença. Além disso, antes do advento do médico científico, houve espaço para legalização de vários ofícios ligados às atividades terapêuticas. Os profissionais que praticaram essa medicina no Brasil nos três primeiros séculos, até princípios do XIX, fossem eles cirurgiões-barbeiros, físicos, cirurgiões-aprovados ou curadores, atuavam mais diretamente na cura da doença, uma vez estabelecida no organismo. A medicina dos miasmas iria atuar mais incisivamente no meio social, a fim de promover a sua prevenção. Ainda segundo o autor, as instituições médicas como as Santas Casas de Misericórdia, os hospitais militares e lazaretos funcionavam como meio de isolamento para evitar a propagação de doenças. Nesse sentido, o hospital foi mais um depósito de doentes, a antecâmara da morte, do que um espaço para a cura.<sup>78</sup>

As inspeções sanitárias promovidas pelos médicos do Conselho Geral de Salubridade Pública, órgão criado em 1845, atestavam o abandono e “falta de cuidado”, no sentido mais espiritual que os doentes recebiam nos hospitais do Recife. Em visita ao Hospital dos Lázaros, relatou Dr. Aquino Fonseca, então presidente daquele conselho:

“Os doentes, a uma só voz, se queixaram amargamente contra o mal tratamento que se dava naquele hospital, e essas queixas, em vez de serem desmentidas pelo regente [administrador do hospital], eram por ele conformadas, mostrando ele grande indignação pelo que sofriam os infelizes. Eles declararam que sempre tinham péssima carne, e esta muitas vezes já corrompida, e que a farinha era a maior parte das vezes a pior possível, indo até cheia de vermes e tão amarga pelo mofo, que só a fome a mais pronunciada a podia tolerar. [...] Os doentes disseram mais que eles eram as próprias pessoas que cavavam as sepulturas para que nelas se enterrassem os seus companheiros de martírio, e que no centro do edifício era que se eles enterravam quando morriam; e isto não pode deixar de compungir o coração mais duro; porquanto um cemitério no centro de um edifício, onde vão penar até a morte doentes

---

<sup>78</sup> SANTOS FILHO, Lycurgo. *História Geral da medicina brasileira*. São Paulo: Hucitec, USP, 1977, pp. 57-67; 234-356.

abandonados por todos, deve ser a horrível recordação para os infelizes, e sem dúvida tornará mais agros os seus sofrimentos[...]”<sup>79</sup>

No Lazareto em Santo Amaro o leproso seria condenado ao isolamento em regime fechado até o fim de seus dias, permanecendo lá mesmo depois de mortos, pois, como relata Dr. Aquino, os enterramentos dos internos eram feitos no centro daquele hospital pelos próprios companheiros. No Grande Hospital de Caridade, na freguesia de Santo Antônio, instalado nos corredores e antigas celas do Convento de Nossa Senhora do Carmo, a situação era igualmente atroz nos aspectos de higiene ou assistência nos sepultamentos:

“O Conselho examinando um quarto contíguo à clínica cirúrgica, não pode deixar de horrorizar-se à vista do medonho quadro, que se ofereceu a seus olhos. Nesse quarto existiam cinco camas com doentes atacados gravemente de disenteria, e o cheiro, que se exalava das matérias evacuadas era tão ativo, que força era que se incensasse a enfermaria[...] O Conselho, compungido da sorte daqueles infelizes, que eram votados a uma morte quase certa, por aquela infecção, mui mortífera, e poder comunicar-se a todos os doentes, fez ver o perigo a que se expunham; e aconselhou que se separassem os doentes, e se os pusessem em lugares arejados. O Conselho também notou, que no quintal do Convento se expunham ao calor roupas cobertas de matérias excrementícias e sanguinolentas, e não pôde deixar de recomendar, que não continuasse naquela prática, porque tornava-se nociva aos doentes do Hospital; tanto mais que o quintal do Convento serve de cemitério aos cadáveres dos doentes que sucumbem nas enfermarias, os quais são ali enterrados, sem que nas inumações se observe regra alguma, recomendada pela Higiene.”<sup>80</sup>

A indiferença, a repugnância ou medo da doença, ao invés da inexistência de cemitérios públicos, talvez possam justificar as atitudes da sociedade pernambucana diante daqueles moribundos. Doenças como a lepra foram historicamente associadas a um castigo divino e aquele que fosse atingido por esse mal devia purgar em vida para minimizar seus pecados. De um modo mais abrangente, o fato de “estar doente” esteve também relacionado com punições celestiais. Por outro lado, a segregação desses doentes apresentava-se como uma contradição à doutrina católica, que pregava a prestação de auxílio aos enfermos.

---

<sup>79</sup> CTCGSPPE, 1º ano, Pernambuco, 1845, p. 35 (APEJE – Divisão de Obras Impressas) Grifos meus.

<sup>80</sup> CTCGSPPE, 1º ano, Pernambuco, 1845, pp. 36-37. (APEJE – Divisão de Obras Impressas) Grifos meus.

Márcia Moisés Ribeiro, que estudou as artes de curar no Brasil do século XVIII, afirma que a falta de recursos curativos e o medo da morte estimularam o desenvolvimento de uma medicina que trabalhava com um saber aberto à interferência de forças, que podiam ser tanto celestes como infernais. Para ela, estando a medicina do século XVIII solidamente ligada a sistemas mágicos e religiosos, o advento da “medicina das Luzes” no século XIX procurou substituir essa dimensão teleológica em torno da doença, por um saber que pregava ser a investigação científica a única forma legítima para o restabelecimento da saúde.<sup>81</sup> Desta forma, as pessoas que se internavam em um hospital já tinham sido desenganadas por outras formas de tratamento. Sendo a doença muitas vezes entendida como a prova da “ira de Deus”, somente com penitências físicas e espirituais seria possível alcançar à cura. Os métodos de tratamento se combinavam com a administração de remédios feitos com substâncias nativas, acompanhadas de processos rituais e bezenduras. Contudo, os “médicos científicos” formados em faculdades e interventores do espaço urbano, uma vez que a doença se instaurava, utilizavam para a eliminação da enfermidade no corpo técnicas que se baseavam ainda no princípio galênico<sup>82</sup> no qual o mal deveria materializar-se em forma de excrementos, como as fezes, o suor, o vômito e o sangue. Nesse sentido, essa medicina dominada pela “razão” utilizava como recursos terapêuticos o uso de sangrias, purgativos, e vomitórios.<sup>83</sup>

No que se refere à investigação sobre a origem das doenças, os hospitais idealizados pelos higienistas deveriam se tornar centros de pesquisa e de tratamento; não mais um asilo onde as pessoas eram confinadas. É com essa meta que os médicos do Conselho Geral de Salubridade de Pernambuco fizeram perícias dentro dessas instituições de cura, com o estrito objetivo de apontar a ineficácia daquele sistema de recolhimento de doentes, bem como a sua ausência de higiene. Por outro lado, as maiores dificuldades de implementação desse novo conceito hospitalar

---

<sup>81</sup> RIBEIRO, Márcia Moisés. *A Ciência dos Trópicos. A arte médica no Brasil do século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997, pp. 69-87.

<sup>82</sup> Sistema do médico grego Galeno (Nicon de Pérgamo, 131-200 d.C), baseado na teoria de que o corpo em estado de saúde deveria estar em equilíbrio de quatro humores hipocráticos (sangue, fleuma, bile amarela e bile negra). Desta forma, se o indivíduo estivesse doente era necessário intervir com métodos que tivessem a função de purgar o organismo.

<sup>83</sup> Sobre a ciência médica no século XIX, ver SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Nas trincheiras da cura. As diferentes medicinas no Rio de Janeiro imperial*. Campinas: Editora da Unicamp, Cecult, IFCH, 2001.

estariam em desvanecer o temor dos enfermos sobre aquelas instituições, visto como lugar onde reinava a morte, somada a idéia de que a doença era um castigo divino.

A propaganda higienista ainda acusava que o rápido crescimento populacional era a principal causa do “inchamento” da cidade e, conseqüentemente, o volume do acúmulo de dejetos responsáveis pelo surgimento de focos de miasmas, causando as enfermidades. Ao associar “sujeira” tentava-se criar a crença num “inimigo invisível” que transitava pelo ar. Certamente, a concepção sobre os miasmas, não era apreendida com tanta facilidade pelos doentes, como desejavam os higienistas. Fazer com que a população relacionasse odores “perniciosos” com “algo ruim” envolveria um intenso trabalho doutrinário pela construção do conceito de saúde, agregada à domesticação dos sentidos. Seria nesse contexto que as epidemias do final da primeira metade do século XIX tornar-se-iam um forte argumento para a adoção dessa medicina higienizadora.

Se antes muitas das práticas de manejo e utilização do espaço citadino do Recife eram aceitas, como por exemplo, a permissão de criação de animais dentro da cidade, de jogar nas ruas os ciscos varridos no interior das casas, de lançar pelas janelas o conteúdo dos penicos, de aproveitar a parede da edificação vizinha na construção da nova casa, como também o livre trânsito de cavalos e carroças pelas pontes da cidade, entre outras; ao longo do século XIX esses procedimentos passariam então a ser condenados por esta nova medicina. Nesse sentido, a lei de 1º de outubro de 1828, proposta pelo Império, teve como objetivo estabelecer padrões para a gestão municipal e suas competências. Pode-se dizer que essa foi a “primeira lei orgânica dos municípios”. Sua abrangência ia desde a forma como as eleições das câmaras deveriam ser realizadas, a aplicação das rendas e a confecção dos códigos de posturas, englobando os assuntos ligados à salubridade e à ordem pública. Em relação à “polícia médica” foi determinado que as câmaras municipais deveriam elaborar códigos de posturas que regulamentassem os assuntos ligados à política sanitária. Essas posturas teriam como função estabelecer normas claras sobre o arruamento, limpeza urbana, iluminação, saneamento, calçamento, obras públicas, construção civil, vigilância dos mercados, ordem pública e os estabelecimentos de caridade e cemitérios.

O governo de Francisco do Rego Barros (1837-1844) foi o período de criação de diversas posturas municipais ligadas às questões de salubridade pública. Isto se deveu ao fato de o seu programa de governo ter como meta-chave reformas de infra-estrutura na produção econômica da



província e nos “melhoramentos materiais urbanos”. Pode-se resumir, de acordo com Zancheti<sup>84</sup>, as seguintes metas dessa administração: criação de uma rede de estradas que ligasse a zona canavieira ao porto da cidade do Recife; melhorias no Porto; criação de uma rede de serviços públicos; ordenamento do espaço urbano no Recife, com o estabelecimento de um plano de alinhamento de ruas; construção de equipamentos públicos culturais como teatro, jardins, passeios públicos e edificações modernas para o serviço público. A política conservadora adotada no período Rego Barros, estava em sincronia com o projeto de consolidação do Estado monárquico, que havia sofrido abalos durante o período regencial, sobretudo pela descentralização e autonomia que as províncias conquistaram com o Ato Adicional de 1834.

Segundo Ilmar de Mattos, a elite senhorial adotou a noção de “organização e ordem” para a gerência do país. Com isso, pretendia-se construir uma nova “nação”, mas conservando-se as desigualdades e as hierarquias, de tal forma que se uns eram considerados “cidadãos e súditos”, outros deveriam ser apenas súditos. Assim, esses dirigentes que fizeram uso das idéias de progresso e de civilização, estavam reformando que a “difusão das luzes não era um movimento harmonizador dos conflitos internos existentes no império. É por esta razão que o governo centralizador tinham interesse em adotar políticas públicas que visassem conhecer a população por meio de recenseamentos, cuidar dos assuntos referentes à saúde pública e ao controle sanitário; organizar o ensino primário na Corte e o superior em todo o império, controlar a organização de diferentes profissões, erradicar habitações populares do centro urbano e estabelecer valores, normas e padrões que pudessem colocar o país na lista das “nações civilizadas”, mas sem abrir mão do regime de escravidão.<sup>85</sup>

Nesse jogo de definições de papéis, além de higienizar a cidade e os costumes, os médicos também acreditavam que nem todos os hábitos “civilizados” poderiam ser copiados. As modas dos climas frios que eram seguidas pelas elites, bem como hábitos alimentares, eram nocivas à

---

<sup>84</sup> ZANCHETTI, Silvio Mendes. *O Estado e a Cidade do Recife (1836 - 1889)*. 1989. Tese (Doutorado em Arquitetura) FAU - USP. São Paulo, 1989, p. 182.

<sup>85</sup> MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema*. São Paulo: Hucitec; Brasília: INL, 1987, pp. 141-201.

saúde. Tecidos grossos, escuros e vestimentas apertadas deveriam ser substituídos por “roupas largas e fazendas leves”<sup>86</sup>.

“Convém lembrar nossos usos e costumes acerca das comidas e bebidas. Em geral empregamos muito as carnes em nossa alimentação, talvez por não haver abundância de outras substâncias; este uso não é o que melhor convém à saúde. Usamos descomedidamente do chá e café, de ordinário mui quente, e não poupamos as bebidas espirituosas e às especiarias, das quais algumas pessoas fazem emprego mui imoderado.”<sup>87</sup>

Nesta perspectiva, a participação do pensamento de médicos e engenheiros nos cargos públicos procurou introduzir novas formas de gerenciamento do espaço urbano. Associado a esse contexto foram incorporadas as preocupações das elites em assimilar uma nova idéia de estética, espelhada nos padrões europeus de cidade, em especial a de Paris. O Recife não poderia mais ser visto como uma cidade antiga, cujas referências materiais e simbólicas estavam ligadas a um passado de dominação portuguesa. A paisagem pernambucana deveria, além de deslumbrar seus visitantes com suas belezas tropicais, apresentar-se ao império e ao mundo como uma cidade limpa, desodorizada e salubre. Ventilar, drenar, aterrar, iluminar, calçar tudo. Isso serviria para eliminar os odores pútridos da cidade; para uma seleta parcela da sociedade que se beneficiaria de um Recife moderno no século XIX.

### ***As igrejas***

Não foram poucas as edificações religiosas construídas no Recife ao longo do período colonial. Muitas delas começaram a ser erguidas no final do século XVII e durante boa parte do século XVIII (ver figura 1.4). Segundo Antônio Pedro de Figueiredo, o *Abdalá-el-Kratif*, autor da coluna “A Carteira”, publicada no *Diário de Pernambuco* em 1857, as quatro freguesias do

---

<sup>86</sup> TEIXEIRA, Manoel Pereira. *Sobre as causas prováveis da freqüência da hidrocele nesta Cidade do Recife*; modo de as remir ou minorar, e melhor forma de curar dita enfermidade... In: *Anais da Medicina Pernambucana*. Recife: Secretaria de educação e Cultura, 1978, p.70.

<sup>87</sup> TEIXEIRA, Manoel Pereira. *Sobre as causas prováveis da freqüência da hidrocele nesta Cidade do Recife...*, In: *Anaes da medicina pernambucana (1842-1844)*. Recife: Secretaria da Educação e Cultura, 1977. p.70.

centro somavam juntas 31 igrejas.<sup>88</sup> Cada templo representava um espaço social, pois as igrejas se constituíram a partir da organização de grupos com devoções e interesses distintos. Além de ser um lugar de exercício da fé, as igrejas as hierarquias sociais delimitaram-se originalmente pela “qualidade” e “condição” de seus fundadores/freqüentadores, quase sempre unidos em irmandades e confrarias. Assim, havia aquelas que concentravam brancos, pretos ou pardos; livres ou escravos, de que também podiam estar ligados a associações de ofício, ou a devoções específicas. Essa estrutura também podia ser encontrada nas igrejas dos arrabaldes.

Segundo Gilberto Freyre, o recifense não estava ligado às suas igrejas somente pela devoção aos santos, mas também de um modo lírico, sentimental. Isto porque as igrejas permeavam os espaços da vida e morte. Acostumara-se à voz dos sinos chamando para a missa, anunciando incêndio; porque em momento de dor ou apherio ele ou pessoa sua se pegou com Nossa Senhora, fez promessa, alcançou graça; porque na igreja se casou, se batizaram seus filhos e estão enterrados os avós queridos.<sup>89</sup>

As igrejas deram significados à paisagem urbana; componentes de um imaginário da sociedade, projetados sobre o espaço, os templos, adros e ruas receberam um investimento simbólico, destinado a dar grandiosidade às cerimônias pelo efeito impressionante que se procurava causar aos sentidos.<sup>90</sup> Os cortejos e procissões desfilavam aos olhos da multidão, que se apinhava nas ruas e pátios para admirar aquelas solenidades; para extasiar-se perante tão esplendoroso espetáculo público. Era ocasião de ver, mas também de ser visto; de prestigiar e de ser prestigiado pela comunidade a que se pertencia.<sup>91</sup> Esses costumes faziam parte do calendário festivo da cidade no século XIX e as irmandades, confrarias e ordens terceiras participavam ativamente dessas manifestações de fé.

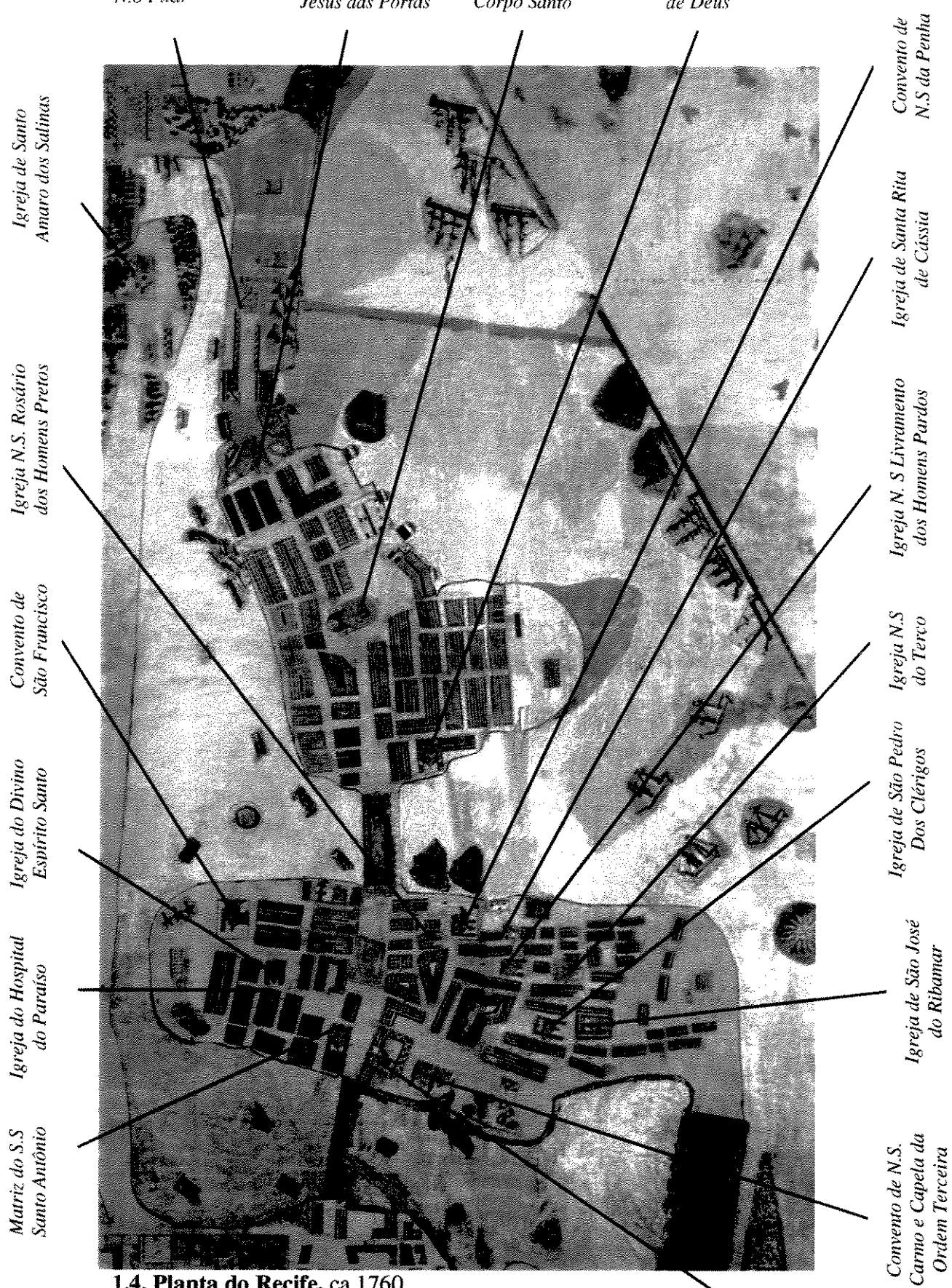
---

<sup>88</sup> MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Diário de Pernambuco e a História Social do Nordeste*. (DP, 28/09/1857, A Carteira – A Cidade do Recife) p. 831.

<sup>89</sup> FREYRE, Gilberto. *Guia Prático, Histórico e Sentimental da Cidade do Recife*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2ª edição, 1942, pp. 77-78.

<sup>90</sup> ARRAIS, Raimundo Pereira Alencar. *O Pântano e o Riacho: a formação do espaço público no Recife do século XIX*. 2001. 410 p. Tese (Doutorado em História) FFLCH, USP, São Paulo, 2001, p. 98.

<sup>91</sup> ARAÚJO, Rita de Cássia Barbosa de. A redenção dos pardos: a festa de São Gonçalo Garcia no Recife, em 1745. In. *Festa: cultura e sociabilidade na América Portuguesa*, v I / István Jancsó, Iris Kantor (orgs.) – São Paulo: Hucitec: Editora da Universidade de São Paulo: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001, p. 437.



1.4. Planta do Recife, ca.1760.

Comentário sobre a figura **1.4. Planta do Recife**, ca.1760.

*Principais igrejas das regiões do Recife e ilha de Santo António, século XVIII. As indicações dos templos religiosos tiveram como base a “Planta genográfica da Ilha de Santo Antônio do Recife de Pernambuco situada em 8 graus 4 minutos de latitude e 348 graus 46 minutos ao sul da Linha na America Meridional. Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa, ca. 1763” a partir de sobreposição das duas plantas.*

O Inglês Henry Koster presenciou algumas dessas festas e celebrações. Comentou ele sobre os festejos na freguesia do Poço da Panela, provavelmente durante as comemorações do dia de sua padroeira de Nossa Senhora da Saúde, no período próximo ao carnaval:

“É um tempo de agitação e alegria [...]. Essas festas são sempre precedidas por nove noites com cantos de hinos e música, em honra da Virgem ou do Santo cujo dia lhe é dedicado. A orquestra dessa novena consiste num piano, tocado pela senhora de um negociante, numa viola e n’alguns instrumentos de sopro, tocados por pessoas respeitáveis. A música vocal foi executada pelas mesmas pessoas, auxiliadas por alguns mulatos, escravos da senhora. Fiquei um tanto surpreendido pelo tom de danças e de marchas fortuitamente introduzido nessas composições. No dia da festa vieram músicos profissionais, e a noite queimaram um fogo-de-vista. Todas as casas do lugarejo ficaram nesse dia cheias de povo, vindo de toda a parte. [...]Não perdi festa alguma e, entre outras, fui a de Santo Amaro, curador de úlceras, em cuja Capela vendem pedacinhos de fitas, como amuletos e muitos homens do povo as amarrava ao tornozelo ou no pulso, usando-as até que se desfizessem.”<sup>92</sup>

O estrangeiro ficou admirado com aquela comemoração religiosa, repleta de gente e temperada com música e danças. À noite, no auge da festa, queimavam-se os fogos de artifício. Koster também testemunhou a crença nos amuletos, como as fitas de Santo Amaro usadas do mesmo modo que as do Nosso Senhor do Bonfim, em Salvador. Na época da Semana Santa, tempo solene do calendário litúrgico, dizia ele que as igrejas eram bem iluminadas e ornamentadas: “Toda cidade estava em movimento. As mulheres todas, de alta e baixa sociedade, enchiam as ruas pelas tardes, a pé, contrariamente ao uso local. Muitas estavam vestidas de sedas de várias cores e cobertas de correntes de ouro e outras bugigangas, e em geral expunham tudo que de mais fino tinham podido reunir. O número de círios acesos, clareando as igrejas, era prodigioso. O fim ambicioso era impressionar pela quantidade de luzes, pondo-se em vários lugares, espelhos por detrás das velas.”<sup>93</sup>

O clímax daquele período era a Sexta-Feira da Paixão, quando os fiéis renovavam a fé lembrando o sacrifício de Cristo para a salvação do mundo. “Na Sexta-Feira Santa, a decoração das igrejas, o traje das mulheres e mesmo as maneiras dos dois sexos, mudaram. Tudo estava

---

<sup>92</sup> KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*, 1978, pp. 40-41.

<sup>93</sup> KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*, 1978, p.41.

sombrio”.<sup>94</sup> Na igreja do Santíssimo Sacramento<sup>95</sup>, lotada de fiéis, era encenada a descida de Cristo da cruz. Uma enorme cortina impedia toda a visão da capela mor. Após um longo sermão, adaptado para a ocasião, a cortina caía para que todos vissem “uma cruz enorme, com uma imagem de madeira do Salvador, bem esculpida e pintada, rodeada de anjos, de tamanho natural, representada por jovens, finamente vestidas, cada uma com grandes asas de gaze.”<sup>96</sup> Aquela teatralização continuava com a presença de outras personagens, como Maria Madalena, São João e soldados romanos, até a finalização no Calvário. Koster ficara “completamente assombrado” e não imaginava como seria surpreendente aquela representação.<sup>97</sup>

Os temas religiosos do catolicismo fundiram-se na vida dos recifenses entre os sentidos doutrinários das festas e os divertimentos. Muitos outros eventos faziam parte desta experiência, como as comemorações natalinas e seus presépios, a Procissão dos Passos, das cinzas, as festas dos santos padroeiros, bem como os cortejos fúnebres. As agremiações leigas tiveram importante papel na organização desses rituais. Segundo Raimundo Arrais, eram associações de auxílio mútuo, que asseguravam a seus membros aparato material e espiritual na proporção da posição ocupada por cada indivíduo na escala hierárquica da irmandade; posição por sua vez relacionada com o pecúlio do membro e seu *status* social. Constituídas em uma sociedade hierarquizada, de “brancos, pretos e pardos”, essas associações de feição religiosa exibiam aspectos que se traduziam numa linguagem e em símbolos manifestados no espaço público, fossem nas missas, festas, procissões ou cortejos. A pompa não se destinaria apenas à Deus, mas também aos membros da coletividade.<sup>98</sup>

As despesas com esses eventos eram em grande parte financiados e administrados pelas mesas regedoras dessas agremiações. A compra das alfaias, mobiliário e o pagamento pela aplicação de adornos nas igrejas, assim como sua própria construção e reformas eram feitas às

---

<sup>94</sup> Ibidem., p. 41.

<sup>95</sup> Koster não especificou qual igreja, se a do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio ou do Santíssimo Sacramento da Boa Vista.

<sup>96</sup> KOSTER, Henry. *Viagens ao Nordeste do Brasil*, 1978, p. 41.

<sup>97</sup> Idem., p. 42.

<sup>98</sup> ARRAIS, Raimundo Pereira Alencar. *O Pântano e o Riacho...*, 2001, pp. 102-110.

custas de seus sócios, ou ainda por doações feitas em testamentos. As próprias igrejas eram erguidas, reformadas, e adornadas, entre outras melhorias, com aquelas receitas. Era nas irmandades e confrarias que o indivíduo se teria mais espaço de interagir com a sua comunidade para realizar os preparativos de sua “boa morte”. Essa era uma importante razão para fazer parte de uma agremiação religiosa.

“O maior interesse que tem qualquer pessoa que se admite por irmão de qualquer irmandade é gozar dos sufrágios que lhe são prometidos, principalmente das missas que sejam ditas com brevidade para gozarem do Santo Sacrifício.”<sup>99</sup>

Durante muito tempo a salvação da alma havia se tornado preocupação central, que impelia os católicos a se esforçarem para reunir, em vida, as condições necessárias para alcançá-la. Segundo a Igreja Católica, esta era a recompensa aos bons cristãos por suas caridade e boas obras. Ao se afiliar a alguma das agremiações religiosas, esperava-se que ela providenciasse os preparativos dos enterros, além de garantir o direito a todos os sufrágios costumados entre os irmãos, como o de ser acompanhado por sacerdotes e pelos outros associados no funeral, à celebração de missas, de ser enterrado com o hábito da ordem e à concessão de esmolas e velas. Além disso, o testamento era um instrumento legal, que servia para assegurar as vontades do sujeito na hora da morte.<sup>100</sup>

As *Constituições Primeiras* incentivaram essas práticas e sugeriam atos piedosos que podiam ser incluídos nos testamentos, como a libertação de escravos e a quitação de dívidas, tanto terrenas como para com os santos; de reparar alguma má ação, como reconhecer filhos bastardos; garantir financeiramente sua família e deixar também bens materiais para a igreja.<sup>101</sup>

“Legados pios, missas, capelas, ofícios, esmolas, casar órfãs, remir cativos, e outras sem alterações, têm prioridade no cumprimento do testamento, mesmo que ainda não tenha sido aceito. Caso

---

<sup>99</sup> Pernambuco, AHU. Compromisso da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios da Vila do Recife. Códice 1302, 1776 (Divisão de Pesquisa da UFPE)

<sup>100</sup> FURTADO, Júnia Ferreira. “Transitoriedade da vida, eternidade da morte: ritos fúnebres de forros e livres nas Minas setecentistas”. In. *Festa: cultura e sociabilidade na América Portuguesa*, v I / István Jancsó, Iris Kantor (orgs.) – São Paulo: Hucitec, Editora da Universidade de São Paulo, Fapesp, Imprensa Oficial, 2001, p. 408.

<sup>101</sup> GALVÃO, Viviane. *Religiosidade e Morte...*, 1995, p. 45.



necessário, deve-se requerer ao juiz o testamento para cumprir as vontades relatadas acima. Como também, o que for de costume da Igreja sobre a missa de corpo presente e ofícios.”<sup>102</sup>

Era comum as igrejas do Recife considerarem boas ações o recebimento de doações e legados de seus fiéis. Conta o historiador Flávio Guerra, por exemplo, que em 1726 existia na igreja de Nossa Senhora do Terço uma irmandade sob a proteção de Santa Rita, cuja imagem estava em um dos seus altares. Como a irmandade desejava possuir igreja própria, pediu ajuda ao governador e capitão-general José César Meneses, também devoto daquela santa, para obterem terreno com o intuito de levantar o templo pretendido. Por intermédio do governador, o abastado colono e sargento da capitania, José Marques do Vale, fez a doação de um terreno na rua da Praia dos Coqueiros, hoje rua de Santa Rita. A escritura foi lavrada em 1783 e José Marques do Vale e sua mulher, Dona Ana Ferreira, exigiram da irmandade que “fossem colocadas igualmente no altar-mor da igreja de Santa Rita de Cássia a ser construída, as imagens de Nossa Senhora da Conceição e São José, e que lhes fosse permitido ali serem enterrados depois de mortos”.<sup>103</sup>

O livro sobre o Convento de Santo Antônio, do Frei Bonifácio Mueller, informa que os religiosos eram agraciados com esmolas e legados. A viúva Brites de Cabral de Melo, que mandou fazer uma capela no Convento de Santo Antônio do Recife, sob a invocação de Nossa Senhora da Saúde, deixou, em seu testamento, datado de 12 de outubro de 1896, várias casas térreas na rua das Cruzes para os franciscanos, quem rendiam 10 mil réis por ano, em troca de um jazigo para ela e seus descendentes na capela que ela fundou. No mesmo convento havia um outro altar de São Francisco. O capitão Manoel Cardoso da Rosa deixou de esmola 50 mil réis em seu testamento, de 10 de outubro de 1691, com o que deveria ser aberto, perto desse altar, um carneiro para sua sepultura perpétua e de seus descendentes. Para garantir que seu desejo fosse cumprido, deixou ainda 250 mil réis e mais rendimentos de “umas casas de pedra e cal na rua do

---

<sup>102</sup> VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* feitas e ordenadas pelo Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide, 5º Arcebispo do dito Arcebispado, e do Conselho e Sua Majestade: Propostas e aceitas em sínodo Diocesano, que o dito senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707. São Paulo: Typ. 2 de Dezembro, 1853. Livro IV, Título XLII, c. 800. (Unicamp-Biblioteca Central – Divisão de Obras Raras)

<sup>103</sup> GUERRA, Flávio. *Velhas igrejas e seus subúrbios históricos*. Recife: Itinerário, 1978, p. 155.

Colégio”.<sup>104</sup> O autor conta ainda sobre um outro legado mencionado no contrato entre o convento de Santo Antônio e a confraria de São Benedito, celebrado em 4 de agosto de 1842:

“A Confraria tem obrigação pelo legado de Pimentel, fundadora do altar de Nossa Senhora do Bom Sucesso, de fazer todos os anos no dia do Santíssimo Nome de Maria a festa da dita Senhora, no fim da qual, canta a Comunidade ao pé da sepultura da mesma um Memento; por aquela festa dão 32\$000 e pelo Memento 4\$000”.<sup>105</sup>

Tanto no caso da doação do terreno para a edificação de igreja de Santa Rita de Cássia, como no legado dos testamentos de dona Brites, o capitão Cardoso da Rosa e da senhora Pimentel, havia uma nítida preocupação dos fiéis em se alcançar uma “boa morte” a partir de estratégias de salvação. A crença na existência do Céu, Purgatório e Inferno influenciava a vida dos católicos e fomentava práticas como essas para tentar garantir a passagem da alma para o além com segurança. Quanto mais recursos o fiel pudesse despende, mais aparatos ele poderia desfrutar em seu ritual funerário. Nesses exemplos, as pessoas quiseram garantir um bom lugar de sepultamento nas igrejas. Acreditava-se que estar próximo ao altar-mor ou defronte aos santos de devoção colaboraria para abreviar o tempo em que a alma passaria no Purgatório.

Esses costumes, motivados pela preocupação em bem morrer, ainda existiam no Recife na primeira metade do século XIX.<sup>106</sup> O gosto por festejar os ritos católicos de vida e de morte era compartilhado pelos fiéis. Eles amavam seus templos ornamentados com profusão, promoviam um número inesgotável de festas religiosas e procissões, enfim, cultuavam os aspectos materiais da religião. As irmandades esforçavam-se para isso e até disputavam entre si qual organizaria a festa mais deslumbrante, qual igreja seria a mais adornada e qual delas faria um enterro mais pomposo.<sup>107</sup> A preocupação com a morte se materializava com a preparação antecipada. Temia-se a morte repentina, pois aquele que não recebesse os sacramentos, não contasse com a intercessão divina dos santos com as missas e demais cuidados, não ingressaria com êxito no

---

<sup>104</sup> MUELLER, Frei Bonifácio. *Convento de Santo Antônio do Recife 1606-1956*. Esboço histórico. Recife: Imprensa Oficial, 1956, pp. 25, 115-116.

<sup>105</sup> Ibidem. p. 117.

<sup>106</sup> Infelizmente não encontrei um conjunto significativo de testamentos e inventários oitocentistas para identificar as particularidades das estratégias de salvação dos fiéis e quais seriam as mais usadas no Recife.

<sup>107</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. *A vivência da morte ...*, 1986, p. 55.

mundo dos mortos; estaria condenado a uma penosa existência na fronteira com o mundo dos vivos, tendo que vir incomodá-los para pedir missas e orações para aliviar seu sofrimento.<sup>108</sup>

Os viajantes e higienistas registraram esses comportamentos não somente no Recife, mas também em outras partes do Império brasileiro. Como explica João José Reis, a morte era um evento público e uma experiência sacralizada. Nesse simbolismo, a morte, acima de tudo, não devia ser solitária. Durante sua agonia, o moribundo carecia de gente a sua volta, animando-o a partir com segurança, protegendo-o com orações e ritos. Chegada a hora, o ideal era que muita gente cercasse o morto de cuidados, que o velasse e o acompanhasse até a sepultura, sem pressa, de preferência no interior de uma igreja. Era uma morte solidária.<sup>109</sup>

Foi esse ambiente que a medicina higienista procurou domesticar, transformando o morto em “cadáver” e trazendo o ritual funerário para o espaço privado, passando a ser um evento particular e efêmero. Para afastar a doença era necessário intervir na relação entre os vivos e os mortos, pois o mal “bailava ao sabor do vento”, vindo de lugares úmidos e quentes, tendo como combustível as “matérias corruptas”.

---

<sup>108</sup> GALVÃO, Viviane. *Religiosidade e Morte....*, 1995, p. 45.

<sup>109</sup> REIS, João José. (prefácio) RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos mortos...*, 1997, p. 12.

## Capítulo 2

### Legislar sobre a morte

#### *Vigiar os miasmas*

Em 1801, o príncipe regente de Portugal expediu uma ordem régia determinando que em seus domínios ultramarinos, para o bem da saúde pública, fossem proibidos os sepultamentos nas igrejas, prescrevendo orientações precisas para a construção de cemitérios extramuros nas cidades. Percebe-se daí, que desde o início do século XIX havia a intenção de erradicar os sepultamentos no interior das cidades como medida preventiva contra as doenças epidêmicas. No entanto, somente em 1808, com a vinda da Corte portuguesa para o Brasil, começaram a ser observadas mudanças políticas no campo da saúde pública. As preocupações com a “aparência” do espaço citadino harmonizavam-se com o discurso médico higienista, que pregava que a “degeneração do ar” estava intimamente ligada à “desordem urbana”. Sendo assim, seria preciso intervir nas cidades a fim de higienizá-las. Neste sentido, a transferência dos sepultamentos para as zonas afastadas das áreas urbanas “moralizaria” e “civilizaria” os costumes fúnebres.<sup>1</sup>

Não era a primeira vez que se condenava, em nome da saúde pública, a inumação no interior dos templos; que se atribuía aos cadáveres as doenças dos vivos. O *“Tratado único da constituição pestilencial de Pernambuco”*, de 1694, impresso em Lisboa pelo médico Dr. Ferreira da Rosa, já tratara da questão. Segundo Adalgisa Arantes Campos, a Ordem Régia de 1801 foi baseada no *“Opúsculo sobre os prejuízos causados pelas sepulturas dos cadáveres no templo”*, publicado naquele ano pelo brasileiro Vicente Coelho Seabra Silva Telles, professor da Universidade de Coimbra, cujos estudos causaram ampla influência sobre a política

---

<sup>1</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. *A Vivência da morte...*, 1986 p. 112.

metropolitana de saúde pública. Ocorre, porém, que o opúsculo de Seabra Telles foi elaborado justamente num momento no qual as idéias higienistas começavam a ser mais discutidas no meio acadêmico português. Desta forma, havia condições para a assimilação das teorias miasmáticas, e daí o sentido da expedição da ordem régia, que apontava um sinal de mudança nas sensibilidades para com os mortos.<sup>2</sup>

No Brasil, a observação para o cumprimento da Ordem Régia de 1801 só seria lembrada oficialmente em 18 de novembro 1825, quando o Imperador D. Pedro I mandou divulgar em portaria oficial, no *Diario Fluminense*, ordens para o fim dos sepultamentos nas igrejas. Ao mesmo tempo, mandou que fossem executadas as determinações sanitárias para a construção de cemitérios na Corte. Sua Majestade recomendou ao Conselheiro Mor da Saúde que buscasse a ajuda de especialistas (médicos, engenheiros e párocos) para a escolha de locais com tamanho satisfatório, de acordo com a média populacional de cada freguesia, para a construção desses edifícios. A portaria tinha jurisdição apenas para o Rio de Janeiro, apesar do reconhecimento de Sua Majestade sobre os “perniciosos efeitos” que resultavam da funesta permissão de se enterrarem os cadáveres nas igrejas. Adotando o discurso higienista, ele atribuía ligação direta entre a prática funerária tradicional, fruto da “ignorância e superstição”, e as “terríveis enfermidades” oriundas das exalações pútridas que saíam das sepulturas, “infeccionando o ar” e contaminando tudo que estivesse em suas proximidades.<sup>3</sup>

A publicação dessa portaria gerou tanto manifestações contrárias como favoráveis ao fim dos sepultamentos nas igrejas na Corte. Em 27 de dezembro de 1825, naquele mesmo jornal, foi publicado um artigo do “Novo Correspondente” parabenizando a atitude do Imperador e sua sensibilidade diante dos assuntos da saúde pública. O autor, que usava da linguagem médica, estava convencido de que “todo mundo sabia o mal dos enterros dentro das igrejas e que o costume era uma terrível superstição”.<sup>4</sup> Ele afirmava que todos os países que cultivavam esse costume desconheciam totalmente o “risco” que corriam e enfatizou que as providências tomadas pelo Imperador erradicariam a “avareza dos padres”, que tanto lucravam com aqueles enterros.

---

<sup>2</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. *A vivência da morte....*, 1986, pp. 111-112.

<sup>3</sup> *Diario Fluminense*, 18/11/1825, nº. 117. (BN – Setor de Periódicos)

<sup>4</sup> *Diario Fluminense*, 27/12/1825, nº. 148. (BN – Setor de Periódicos)

Defendia com fervor o perigo dos miasmas e esperava o quanto antes que o país saísse da “barbárie”, erradicando práticas “degeneradoras” do caráter humano como a escravidão e o costume funerário vigente.

O “Novo Correspondente” não se achava o único a abominar os miasmas cadavéricos, pois “todos” conheciam os males que a respiração no meio de corpos “corrompidos e corruptores” podia causar. Além disso, mostrou possuir narinas “sensíveis” aos cheiros vindos das igrejas e não se conteve em registrar o seu mal-estar diante dos vapores emanados das sepulturas:

“Ainda Domingo indo eu a missa a certa Igreja; vi-me obrigado a sair, por não poder suportar o mal cheiro que saía das sepulturas, que mal não causaria aquele ar infectado!!!”<sup>5</sup>

Era um narrador que “bebia” nas idéias do “Século das Luzes” e tinha profunda admiração pela França, que soubera livrar-se do “odioso e pernicioso costume”, fechando o cemitério dos Inocentes no centro de Paris e criando leis de reforma funerária.<sup>6</sup>

O assunto não se encerrou aí. O padre Luiz Gonsalves dos Santos, também conhecido como “padre Perereca”<sup>7</sup>, logo após ter lido o texto do “Novo Correspondente”, iniciou a redação de um artigo, publicado somente quatorze anos mais tarde, defendendo o direito dos católicos de serem sepultados dentro das igrejas, em seus adros, cemitérios ou catacumbas.<sup>8</sup> Para ele, as práticas funerárias católicas não eram “abomináveis”; pelo contrário, eram santificadas e veneráveis para

---

<sup>5</sup> *Diario Fluminense*, 27/12/1825, nº. 148. (BN – Setor de Periódicos)

<sup>6</sup> REIS, João José. *A morte é uma festa...*, 1999, p. 266.

<sup>7</sup> O padre Perereca escreveu em prol da Independência em 1821 e depois tornou-se acérrimo absolutista. No campo da polêmica religiosa, atacou a presença de missionários protestantes no país, criticou a maçonaria (e quantos políticos eram maçons!) e defendeu o celibato clerical contra o regente Pe. Diogo Feijó. Enfim, foi um tradicionalista em religião, um conservador na política e um homem da ordem. REIS, João José. *A morte é uma festa...* p. 267.

<sup>8</sup> SANTOS, Luiz Gonsalves dos. *Dissertação sobre o direito dos católicos de serem sepultados dentro das igrejas e fora delas nos seus adros, cemitérios ou catacumbas, &c. &c.* Em resposta a uma correspondência publicada no *Diario Fluminense*, de 27 de dezembro de 1825. Dada agora a luz a rogo de alguns amigos, &c. &c. Rio de Janeiro: Imprensa Americana de I. P. da Costa & Co., 1839, 31 p. (BN – Setor de Obras Gerais). No final da década de 1830, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro estava discutindo propostas para a criação de seus cemitérios extramuros. Para o padre Luiz Gonsalves dos Santos, representante da comunidade católica, preocupado em manter o sentido simbólico dos rituais fúnebres, talvez aquele fosse o momento crucial para incentivar a publicação de sua dissertação. Sobre o fim dos sepultamentos nas igrejas na Corte ver RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos mortos...*, 1997, pp. 89-105.

todos aqueles que tinham fé e esperança na vida imortal e na unidade de Jesus Cristo. Essas atitudes diante da morte, que remontavam dos primórdios do Cristianismo, eram práticas tão antigas e respeitáveis como a própria Santa Igreja. A sua revolta contra o “Novo Correspondente” justificava-se pelas injúrias levantadas contra a religião católica e o costume imemorial de se sepultar cristãos dentro ou junto aos santuários. Mais ainda, o costume fúnebre não seria pernicioso, não havendo motivos para que o sepultamento dos mortos nas igrejas fosse considerado um ato de risco de infecção ou envenenamento dos vivos. Se, por tantos séculos praticou-se tal costume, não seria naquele momento que passaria a ser considerado prejudicial à saúde; bastava, portanto, que fossem tomados certos cuidados no manuseio dos cadáveres, como a perfeita cobertura com terra e tapamento das catacumbas.

Apesar das discussões sobre o afastamento dos mortos no espaço urbano, nenhuma mudança foi realizada para o cumprimento da proibição dos sepultamentos nas igrejas da Corte ao longo de toda a década de 1820. Alguns anos depois, outra tentativa nesse sentido foi feita pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, com a expedição do código de posturas de 1832, que entre diversos assuntos ligados à saúde pública, determinava novas práticas funerárias.

#### Posturas da Câmara Municipal do Rio de Janeiro em 1832.

##### Seção I - Saúde Pública

##### *Sobre cemitérios e enterros*

§ 1º. Fica absolutamente proibido enterram-se corpos dentro das igrejas, ou nas sacristias, claustros dos conventos, em quaisquer outros lugares nos recintos dos mesmos; os administradores as igrejas que violarem esta Postura pagarão 30\$ de condenação, e aos coveiros, que fizerem covas, terão oito dias de cadeia. Esta disposição terá efeito somente depois de estabelecidos os cemitérios fora da cidade, ou de se ter designado pela Câmara Municipal os lugares em que se devam fazer os enterros, provisória ou definitivamente.

§ 2º Nos lugares que forem destinados, provisória ou definitivamente, para os enterros, não se poderá abrir nova sepultura em cova ou catacumba já ocupada por outro cadáver, nem as sepulturas serão abertas para qualquer fim, antes do lapso de dois anos, sendo em catacumbas, e de três anos, nos jazigos ordinários, salvo se for por ordem de magistrados; as covas ordinárias e catacumbas não ficarão abertas por mais de 24 horas; os infratores pagarão 20\$ de multa.

[...]

§ 6º. Nenhum corpo, de qualquer tamanho e cor que seja, será conduzido à sepultura sem ser em caixão fechado e coberto com pano, quando a enfermidade de que falecer puder produzir contágio imediato, o que o médico verificador do óbito também atestará, fora deste caso se poderão conduzir os cadáveres em redes, indo bem amortalhados; os que se acharem culpados por contravenção a esta Postura pagarão 30\$ de condenação<sup>9</sup>

Segundo Cláudia Rodrigues, os sepultamentos nas igrejas perduraram mesmo com as penalidades previstas no que código de posturas. A falta de estudos para a construção de um cemitério extramuros (localização, estudo populacional e confecção do projeto em planta), somada à falta de fiscalização para a aplicação das multas, acabaram resultando na não execução das recomendações para o cumprimento das posturas.<sup>10</sup>

As idéias para a criação de cemitérios extramuros que atendessem aos critérios estabelecidos pela Ordem Régia de 1801 e pela lei de 1º de outubro de 1828 não repercutiram na província de Pernambuco até pelo menos o final da década de 1830. O historiador Flávio Guerra, autor do livro “*Velhas igrejas e subúrbios históricos*”<sup>11</sup> narrou fatos interessantes sobre um “cemitério público” em Recife que talvez pudesse ter alguma relação com aquela Ordem Régia. Conta ele que em 1806 o capitão-general Caetano Pinto Miranda Montengro, então governador de Pernambuco, baixara uma ordem determinando “o uso do quintal da Capela de Santa Teresa da Ordem Terceira do Carmo, como cemitério para serem sepultados os corpos dos negros novos que houvessem falecido e mais alguns indivíduos, visto que os lugares onde estes se costumavam sepultar estão cheios.”<sup>12</sup> Os irmãos da Ordem Terceira do Carmo protestaram, mas em seguida se conformaram com a determinação, que acabou sendo suspensa em virtude da revolução de 1817. Entretanto, em 1818, o novo governador, Luís do Rego, voltou a insistir no cumprimento daquela ordem. Reagiram novamente os irmãos terceiros do Carmo elaborando um documento de protesto contra o governo. Em resposta, o governador mandou prendê-los a ferros e levá-los ao palácio, onde foram severamente repreendidos e ameaçados de desterro, caso dificultassem outra vez

---

<sup>9</sup> FALCÃO, Edgard de Cerqueira. *Oswaldo Cruz Monumenta Historica*. São Paulo T IV (I), 1978, pp. 34-35.

<sup>10</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos mortos...*, 1997, p. 90.

<sup>11</sup> GUERRA, Flávio. *Velhas igrejas e subúrbios históricos*. Recife: Itinerário, 3ª edição, 1978.

<sup>12</sup> Ibidem. pp. 153-154. O autor não citou a referência documental sobre a ordem do governador e não esclareceu quais seriam os locais costumeiramente usados para esses sepultamentos.



quaisquer providências oficiais. Luís do Rego manteve a ordem e transformou o quintal da Igreja de Santa Teresa em cemitério público. Ainda segundo o autor, somente em 1826 é que foi definitivamente resolvido o impasse, ficando acertado, através de uma ordem imperial, que não se utilizasse aquele quintal como cemitério “não só pela pequenez do terreno, como também por ficar na gema da povoação e ser além disto tão úmido que com qualquer pequena chuva fica inteiramente alagado.”<sup>13</sup>

É importante notar que se a iniciativa do governador de Pernambuco em construir cemitérios em 1806 teve alguma influência da Ordem Régia de 1801, então esse cemitério não seguia as recomendações higiênicas prevista na lei. O terreno escolhido ficava nos fundos de uma igreja, no coração da freguesia de Santo Antônio e ainda alagava-se facilmente com as chuvas. Acredito que a atitude do governador da capitania foi muito mais política, em querer mostrar sua autoridade sob as agremiações religiosas, do que higienista, de impor um programa sanitário ou de moralização dos costumes fúnebres. Mesmo que esse cemitério se destinassem a sepultura de negros novos, acatólicos ou pagãos, não poderia caracterizar-se como um cemitério público extramuros, que afastasse da cidade a influência dos miasmas cadavéricos. Além disso, nos primeiros anos do século XIX em Pernambuco, as idéias higienistas estavam longe de serem influentes, a ponto de convencerem as autoridades a lançarem normas para a proibição dos sepultamentos nas igrejas. Apesar do pano de fundo dessa disputa ter sido um terreno que seria destinado para o cemitério, o cerne da contenda foi a contestação, pela irmandade do Carmo, da expropriação de seu patrimônio pelo governo.

A questão da construção de cemitérios extramuros ficou adormecida na política pernambucana até a ocasião da fala dirigida à Assembléia Legislativa Provincial pelo seu presidente, Francisco do Rego Barros, em 1839, que exaltava as melhorias que a higiene pública poderiam trazer. Ele estabeleceu como fundamentais a organização de uma instituição médica para consultoria sobre higiene e a criação de um programa de reformas urbanas, não deixando de mencionar a importância da construção de cemitérios “extramuros” na cidade:

“Bem que o clima de nossa Província seja sadio, o Governo e mais Autoridades carecem dos meios necessários para promover a salubridade pública, pela falta de pessoas, a quem possa consultar sobre os diversos ramos da Higiene Pública. Seria pois conveniente, que estabelecêseis um Conselho de

---

<sup>13</sup> GRERRA, Flávio. *Velhas igrejas*..., 1978, p. 154.

Salubridade entre nós à semelhança do que se tem praticado em diversos países da Europa, e acaba de sê-lo ultimamente na província da Bahia.

É também reconhecida a necessidade de um ou mais cemitérios fora da Cidade, aonde se enterrem geralmente todas as pessoas, que falecerem; por quanto o costume de sepultá-los nos Templos, além de fazer, com que estes não tenham a devida decência, produz acidentes perigosos e moléstias graves, e às vezes epidêmicas por causa do ar corrupto, que ali se respiram obrigadamente [sic]. A Carta Régia de 14 de janeiro de 1801 determinou, por causa desses inconvenientes e males, que já então se faziam sentir, que se fizesse construir em sítio separado da Cidade um ou mais Cemitérios com suficiente extensão; sendo porém permitido a qualquer família formar dentro deles um carneiro sem luxo, onde pudessem enterrar os indivíduos, que lhes pertencessem; e estabelecendo-se em cada Cemitério um Altar, em que se celebrasse o Santo Sacrifício da Missa &c.; mas não sei porque motivos deixou de ter a devida e justa execução. Uma Lei pois, que marcasse os privilégios, de que gozaria uma Companhia, que fundasse um tão útil Estabelecimento, e bem assim as obrigações, a que devia estar sujeita, por certo tempo, seria digna de vossa sabedoria e patriotismo, e mereceria as bênçãos de nossos Concidadãos."<sup>14</sup>

Rego Barros estava convencido de que, apesar das condições atmosféricas favoráveis da província, era preciso por em prática as experiências européias no campo da salubridade pública. Até por volta da década de 1830 os registros dos políticos pernambucanos enfocavam as virtudes do clima benéfico da província. Segundo Ariosvado da Silva Dinis<sup>15</sup>, tal concepção estaria relacionada aos atributos naturais da paisagem pernambucana, elogiada por viajantes e cronistas dos séculos XVII e XVIII. Diogo de Loreto Couto, falando do clima de Pernambuco, por volta de 1775, dizia:

"Sem controvérsia é Pernambuco o mais delicioso país da América Portuguesa. O seu clima é por excelência o melhor entre os bons. É um segundo paraíso em ares vitais e benignos. [...] O sol com seus raios desfaz as umidades e adelgaça os vapores que dos rios se levantam, purificando seus ares, de sorte que ficam os mais salutíferos do mundo. Não há verão que aflija, nem inverno que moleste. O temperamento é benigno, o ar tranqüilo e o terreno ubérrimo. Respira em todo o tempo vapores suaves

---

<sup>14</sup>RPPPE, 1839, pp. 24-26. (Grifos meus)

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/654/index.html>> Acesso em: 05 set. 2003 (UC – Center for Research Libraries)

<sup>15</sup> DINIS, Ariosvaldo da Silva. *Cólera: representações de uma angústia coletiva* (a doença e o imaginário social no século XIX no Brasil. 1997. 507 p. Tese (Doutorado em História), IFCH-UNICAMP, 1997, p. 122.

amigos da natureza, e inimigos da corrupção. [...] Águas salutíferas, que confortando a saúde no mesmo tempo que matam a sede, sempre com regalos, e nunca com dano de se beber.<sup>16</sup>

A visão de cidade de clima benéfico por natureza estava sob a sombra das idéias higienistas da década de 1840, sobretudo a partir da fundação da Sociedade de Medicina de Pernambuco (1841), e sua circulação na imprensa local. Ainda segundo Ariosvaldo da Silva Dinis, enquanto cidades européias eram ceifadas pelo cólera, o Recife ainda não tinha recebido sua visita. A visão do “inferno dos trópicos” só seria confirmada com a epidemia de febre amarela no verão de 1849-1850 e os posteriores surtos de varíola, sarampo e do cólera.

A concepção sobre as teorias de contaminação do ar pelas emanções miasmáticas esteve presente em todo o discurso de Rego Barros, e a interdição das inumações nas igrejas foi colocada como uma prioridade na higiene pública. Ele lembrava das recomendações expedidas na Ordem Régia de 1801, onde eram reconhecidos “os danos a que está exposta a saúde pública, por se enterrarem os cadáveres nas igrejas que ficam dentro das cidades populosas, visto que os vapores que se exalam dos mesmos cadáveres, impregna [sic] a atmosfera, vem ser a causa de que os vivos respirem um ar corrupto e infeccionado, e que por isso estejam sujeitos e muitas vezes padeçam moléstias epidêmicas e perigosas”.<sup>17</sup>

O documento ordenava também que se construíssem cemitérios fora das cidades e que fosse consultada a diocese local para que se harmonizassem os preceitos higiênicos com a doutrina religiosa. A escolha do terreno deveria obedecer a critérios técnicos, como o de ser seco, amplo e arejado. Rego Barros também fez uso da Ordem Régia para mencionar a necessidade da construção de uma capela para os ofícios fúnebres e que fossem observadas as construções dos túmulos, a fim de que não fosse cometido luxo excessivo e a pompa. Ao mesmo tempo, ele confessava desconhecer os motivos para o descumprimento da Ordem Régia em relação a extinção dos sepultamentos nas igrejas da província.

---

<sup>16</sup> Id. *ibid.* p. 127. Apud. VIANNA, A. J Barbosa. *Recife, capital do Estado de Pernambuco*. Recife: Governo de Pernambuco, Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1970 pp. 139-140.

<sup>17</sup> Ordem Régia nº. 10/1801. AHU\_ACL\_CU\_Ordens e Avisos para o Rio de Janeiro, cod.575, pp.194-196. Agradeço o acesso a essa fonte ao suporte técnico do Arquivo Histórico Ultramarino On Line, Lisboa, Portugal.

O trecho mais importante de sua fala foi o que cogitava a participação da iniciativa privada no negócio do cemitério. Talvez fosse uma forma encontrada para agilizar a resolução do problema, uma vez que nem a Assembléia Provincial, nem a Câmara Municipal do Recife tinham tomado medidas cabíveis para a execução de suas próprias normas ao longo de décadas. Essa participação, segundo Rego Barros, poderia ser incentivada através da criação de uma lei que estabelecesse os privilégios da companhia que assumisse sua administração, assim como o período de duração de tal concessão. Construção, gerenciamento e serviço funerários poderiam atrair a iniciativa privada para o setor, tendo em vista o horizonte de lucros, sobretudo se a lei contemplasse um “monopólio”, solução adotada pela província da Bahia para a construção de cemitérios.<sup>18</sup>

Além disso, Rego Barros lembrou aos deputados a importância da criação de um conselho voltado para os assuntos da salubridade. Querendo seguir o exemplo da província da Bahia, que criou seu conselho de salubridade pela lei provincial nº. 73, de 15 de julho de 1838, Rego Barros defendeu na Assembléia Provincial a idéia da instituição de um conselho de salubridade em Pernambuco, o que viria acontecer somente sete anos mais tarde. Mas o que seriam esses conselhos? Criados na França, entre os anos de 1822 e 1830, eram órgãos ligados ao governo, compostos por médicos, engenheiros e químicos, que deveriam apresentar relatórios com propostas sanitárias a serem realizadas. Segundo Alain Corbin, eles tinham muito mais o papel de consultores do que de regulamentadores de medidas sanitárias.<sup>19</sup>

Rego Barros queria executar o quanto antes seu plano de melhoramentos para a província, mas carecia de mão-de-obra especializada junto ao governo. Carente de médicos para opinar sobre a higiene, a Pernambuco também faltavam engenheiros e trabalhadores com experiência no setor construtivo. O problema da falta de pessoal técnico para a realização do plano de obras gerava transtornos e morosidade na execução dos projetos. Na tentativa de resolver o problema, Rego Barros, através da Assembléia Legislativa, conseguiu autorização para a contratação de mão-de-obra vinda do exterior. Em 1839 chegava ao Recife a Companhia dos Operários Alemães, sob a chefia do engenheiro Augusto Kersting, composta por vários profissionais, como

---

<sup>18</sup> Sobre a aprovação da lei nº. 17/1835, que adotou o sistema de monopólio privado para o cemitério de Salvador e o comércio funerário, ver: REIS, João José. *A morte é uma festa...*, 1999, pp. 292-302.

<sup>19</sup> CORBIN, Alain. *Saberes e Odores...*, 1987, pp. 171-175.

pedreiros, ferreiros, carpinteiros e pioneiros, num total de 200 trabalhadores. Mesmo assim, este contingente não era suficiente para atender à demanda de obras públicas, fazendo com que a mão-de-obra local fosse conjuntamente utilizada com a estrangeira.

Nesse sentido, a vinda do engenheiro francês Louis Léger Vouthier (1840)<sup>20</sup> para chefiar a Repartição de Obras Públicas daria o tom do programa de melhoramentos materiais idealizado por Rego Barros. A vinda de engenheiros estrangeiros foi significativa em seu governo e a escolha de Vouthier para direção da ROP teve o objetivo de introduzir soluções rápidas e duradouras no campo da higiene e civilidade.<sup>21</sup> Para ele, naquele momento a França era considerada um modelo de salubridade pública que deveria ser seguido pelos demais países. Além disso, de acordo com Joaquim Nabuco, Rego Barros era um homem que tinha uma predileção especial por Paris, cidade onde havia estudado e aprendido a guardar as “maneiras da Restauração” o mesmo ar e tom de *grand seigneur*, até o fim da vida.<sup>22</sup> O projeto de “civilização” pela reestruturação do espaço urbano estaria associado a reformas que viessem atender às necessidades econômicas da província. O crescimento das exportações do açúcar poderia se intensificar com melhores estradas e reformas da zona portuária. Desta forma, o programa defendido por Rego Barros teve o intuito de “modernizar” o Recife com novos padrões europeus para as elites e resguardar os interesses das oligarquias rurais.

Ainda no ano de 1839, a Câmara Municipal do Recife, buscando cumprir com as atribuições previstas na lei de 1º de outubro de 1828 e seguir as recomendações da presidência da província, apresentou um código de posturas sobre a polícia sanitária da cidade e seus subúrbios, cujo texto foi aprovado integralmente. Este código, que muito se assemelhava ao do Rio de

---

<sup>20</sup> Juntamente com Vouthier vieram para Pernambuco para trabalharem na Repartição da Obras Pública, os engenheiros franceses Pedro Victor Boulitreu e Auguste Millet. Antes da vinda de Vouthier, o governo Rego Barros havia contratado outro engenheiro francês, Júlio Boyer. Durante a gestão de Vouthier foram levantadas acusações nos jornais acerca de sua incompetência e de fazer gastos extravagantes com os recursos públicos. Vouthier, l. 1 *Diário Intimo...*, (notas FREYRE, Gilberto) pp. 13-29. Segundo Flávio Guerra, a Câmara Municipal do Recife contratou em 1839 o engenheiro alemão João Bloem para executar as reformas na cidades. Bloem iniciaria, nos primeiros meses do governo Rego Barros, os primeiros projetos dos planos de europeização que foram seguidos por Boyer e posteriormente por Vouthier. GUERRA, Flávio. *O Conde da Boa Vista e o Recife*. Pp. 55-56.

<sup>21</sup> Projetos que tiveram a participação de Vouthier: estudos topográficos da província, construção de pontes, melhorias no porto do Recife, projeto do teatro de Santa Isabel, assim como o primeiro estudo para a construção de um cemitério extramuros para o Recife.

<sup>22</sup> NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997, v. 1 p. 48.

Janeiro de 1832, pretendia disciplinar os habitantes pela imposição de novos costumes através de multas e até reclusão, que variava de 4 a 8 dias na cadeia pública. É interessante notar que nesse código nenhum artigo foi destinado aos sepultamentos nas igrejas. Essa ausência talvez tivesse relação com a repercussão da *Cemiterada*. O poder público poderia não querer entrar na discussão sobre reforma cemiteral sem uma avaliação mais detalhada sobre quais estratégias seriam tomadas para a sua implementação efetiva.

Na “caça” aos miasmas, entre os diversos assuntos previstos nesse código de posturas, ficou evidente o intuito de erradicar os possíveis focos de infecção e impor novas formas de comportamento. A demarcação do local para a venda de carnes secas, por exemplo, deveria acontecer apenas na rua da Praia onde ficava o mercado da Ribeira, mais próximo do mar e, portanto, com melhor circulação dos ventos. Todos os comerciantes seriam obrigados a transferirem seus estabelecimentos para aquele local em sessenta dias, sob a pena de despejo caso o prazo não fosse cumprido, além do pagamento de uma multa de 30 mil réis e o dobro deste valor em caso de reincidência. A matança do gado também só seria realizada entre os meses de abril e setembro (meses de clima mais ameno), das 6 até às 9 horas da manhã, e a tarde, das 4 às 6 horas, mediante a presença dos fiscais da freguesia. Nos outros meses do ano, sempre meia hora antes para o turno da manhã e meia hora depois para o turno da tarde. Essas medidas, segundo as idéias higienistas da época somadas, diminuiriam a formação de miasmas.

Aos donos de estabelecimentos públicos, comerciais ou religiosos, o código determinava:

“Art. 6º. Os vendedores nos mercados, lojistas, tavernas, donos de armazéns, padarias, refinação, artistas, de qualquer ofício, sacristães de Igrejas, ou Capellas e finalmente todos os que tiverem qualquer gênero de negócio, ou indústria de porta aberta, além dos especificados, ficarão sujeitos as seguintes disposições:

§1º. Não lançarão a Rua, e passagem interior de suas lojas ou oficinas, palhas, cisco, cavos, ou finalmente qualquer resíduos que incomode o trânsito, ou concorra para menor asseio de seus lugares, lojas, fábricas, ou ruas sob pena de pagarem a multa de quatro mil réis e o duplo nas reincidências.

§2º. Todas as manhãs até as seis horas do dia Domingo, serão obrigados a fazer varrer seus lugares, lojas, oficinas, e respectivas tertadas de todo o edifício, em que se empreender a loja, tavernas, armazém, ou oficina, até o meio da rua, se do lado oposto houver igual obrigação, aliás toda a largura

da rua, fazendo logo conduzir o lixo, ou varreduras, para os lugares a esse fim destinados pela Câmara, de baixo de pena de dois mil reis e de prisão por dois dias.”<sup>23</sup>

No que toca à tranquilidade pública, ficaram proibidos os “repiques dos sinos por mais de cinco minutos”<sup>24</sup>, estando os responsáveis por tal infração sujeitos ao pagamento de multa de quatro mil réis. A vigilância sonora tornaria-se prática que os médicos higienistas tratariam como um costume prejudicial à saúde. Para eles, os dobres e repiques dos sinos amedrontavam e deprimiam tanto o são como o doente. A medicina oitocentista considerava que o abatimento moral e o medo predispunham o indivíduo à enfermidade. Desta forma, os sinais sonoros das igrejas faziam com que a população pensasse na morte e na doença, não devendo, portanto, serem permitidos em demasia.

Apesar do rigor das penas previstas pelas posturas municipais, que deveriam resguardar a salubridade e a ordem pública, não eram cumpridas pela população. Rego Barros, no relatório apresentado a Assembléia Legislativa em 1839, chegou a esclarecer os motivos para tal ineficiência. Segundo ele, além do desleixo na fiscalização, era muito difícil encontrar pessoas que aceitassem trabalhar como fiscais.<sup>25</sup> No final de década de 1840, em decorrência da ameaça da epidemia de febre amarela, que fazia vítimas na Corte, o número de posturas ligadas à salubridade pública cresceu. A divulgação das teorias higienistas nos anos de 1849 e 1850 na imprensa pernambucana devem ter influenciado seus leitores para a aceitação do discurso médico acerca dos miasmas. Surgiram publicações a pedido, geralmente anônimas, delatando focos de infecção e exigindo que as autoridades tomassem providências necessárias à sua erradicação.

“Lembra-se ao respeitável conselho de salubridade pública, que em suas sábias e prudentes medidas que tem proposto e continua a lembrar para fazer desaparecer a febre nesta cidade já venha talvez a ceifar a população, se não esqueça de mandar remover o assaz grande e antiquíssimo entulho que ocupa todo o quintal e parte da casa de albergaria das ruas das Laranjeiras, pois que ele é o receptáculo

---

<sup>23</sup> CM, códice 18, 1839, fl. 72v. (APEJE - Divisão de Manuscritos)

<sup>24</sup> REIS, João José. *A morte é uma festa...*, pp. 262-265.

<sup>25</sup> RPPPE, 1839, p. 37.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/654/000037.html>> Acesso em: 13 fev. 2004 (UC – Center for Research Libraries)

de todo o lixo e mais despejos da vizinhança, e por conseguinte, o foco pestífero de cruéis miasmas que só por si podem dar origem a uma epidemia de febres perniciosas. O Medroso.”<sup>26</sup>

O autor da publicação acima, que se auto denominou “O Medroso”, não tinha dúvidas sobre o “foco pestífero de cruéis miasmas” vindo das imediações da albergaria da rua das Laranjeiras. Segundo Pereira da Costa, algumas casas daquela rua da freguesia de Santo Antônio seriam de albergaria dos pobres. Nas palavras do Sr. Medroso era antiquíssimo o despejo de lixo naquele local e parece que a fiscalização da municipalidade não fazia cumprir as posturas em vigor.

Apesar de os enterros e cemitérios não terem sido contemplados nas posturas de 1839, os corpos insepultos foram lembrados poucos meses depois pelos vereadores da Câmara Municipal do Recife, que alertavam sobre a falta de uma cota específica no orçamento municipal para dar os enterramentos àqueles cadáveres que constantemente apareciam nas ruas e praias da cidade. Segundo os vereadores, eles não deveriam ficar insepultos, tendo em vista os possíveis danos à saúde pública que poderiam causar, bem como o fato de tal atitude não ser condizente com a moral católica. O motivo da consulta dos vereadores ao Sr. Francisco do Rego Barros era estabelecer qual verba do orçamento da Câmara poderia ser destinada para esse fim; se relativa à limpeza urbana ou às despesas eventuais. O ofício foi respondido por Rego Barros no dia 4 de outubro daquele ano, informando que os recursos necessários sairiam do montante destinado às despesas eventuais. Apesar do seu interesse em estabelecer cemitérios extramuros e em erradicar focos de miasmas, ele curiosamente não recomendou que a Assembléia Legislativa Provincial previsse verba específica para esses sepultamentos.<sup>27</sup>

Por outro lado, os fiscais de freguesias diversas vezes chegaram a fazer inumações por conta dos cofres municipais. Além do mais, durante toda a década de 1840 os sepultamentos foram feitos às custas da Câmara quando seus responsáveis não eram localizados (parentes, senhores, amos). No ano de 1849 as notícias da epidemia cólera na Europa e Estados Unidos fizeram com que o Conselho de Salubridade intensificasse a propaganda de combate aos focos de infecção. Em março daquele ano, Dr. Aquino, presidente do conselho, enviou um ofício à Câmara

---

<sup>26</sup> DP, 14/01/1850 (AEL – microfilme) Grifos meus

<sup>27</sup> CM, códice 18, 1839, fls. 72, 72v, 73. (APEJE - Divisão de Manuscritos)



Municipal solicitando que os fiscais de freguesia atuassem com maior rigor na fiscalização de tudo o que pudesse prejudicar a salubridade pública.<sup>28</sup> Talvez pela atuação dos higienistas do conselho de salubridade, os enterramentos custeados pela Câmara aumentaram em 1849. Somente no mês de fevereiro houve o pedido de pagamento para 19 sepultamentos feitos em igrejas do Recife.<sup>29</sup> Isso parece indicar que quando a cidade se viu ameaçada pela a iminência da chegada de um surto epidêmico, o discurso médico e o conselho de salubridade pública conseguiam fazer valer suas determinações.

### *A lei da reforma cemiteral*

As discussões parlamentares sobre a higienização dos sepultamentos praticados no Recife iniciaram-se em outubro de 1840, talvez seguindo o espírito de propostas de combate aos focos miasmáticos. Menos de um ano separa a apresentação do projeto de lei nº. 7/1840, que versava sobre a construção de um cemitério extramuros e a proibição dos sepultamentos nas igrejas, e sua aprovação na forma de lei, em 07 de maio de 1841. Este foi um prazo relativamente curto, especialmente se considerarmos que se passaram quase quarenta anos entre a emissão da Ordem Régia de 1801 e o início dos trabalhos da Assembléia Legislativa Provincial para a criação da lei nº. 91/1841, percebe-se que sua elaboração e aprovação foi relativamente rápida. Segundo Pereira da Costa<sup>30</sup>, o projeto nº. 7 foi de autoria do médico e deputado provincial Dr. Simplicio Antônio Mavignier, também membro da Sociedade de Medicina de Pernambuco e ex-vereador da Câmara Municipal do Recife.<sup>31</sup> Uma das maiores dificuldades encontradas neste trabalho de pesquisa foi o de acompanhar os detalhes do debate legislativo sobre esse projeto.<sup>32</sup> O registro

---

<sup>28</sup> DP, 18/04/1849 (AEL - microfilme)

<sup>29</sup> DP, 18/04/1849 (AEL - microfilme)

<sup>30</sup> COSTA, F. A. Pereira da. *Anais Pernambucanos*, v. 10, 1966, p. 238.

<sup>32</sup> As atas de reuniões da Assembléia Legislativa Provincial disponíveis no acervo da ALEPE permitiram certa aproximação das discussões em torno do projeto nº. 7 de 1840. Infelizmente também não foi possível localizar o projeto original nº. 7, que deveria estar arquivado no ALEPE ou APEJE, nos papéis referentes à Assembléia, o que auxiliaria a identificação das modificações estruturais no texto final. As atas da Assembléia Legislativa Provincial também foram reproduzidas do *Diário de Pernambuco*.

das sessões da Assembléia Legislativa Provincial, feito em atas, sem a reprodução das falas dos parlamentares, prejudicou o acompanhamento das discussões, o que seguramente esclareceria o rumo tomado para a aprovação da lei de reforma cemiteral no Recife.

Por mais que as idéias sanitárias sobre o perigo dos miasmas estivessem presentes no pensamento político, mudar um costume antigo, do convívio próximo entre os vivos e os mortos, arraigado na cultura católica pernambucana, não deve ter sido tarefa das mais tranquilas. Para que esse projeto tivesse êxito, o medo dos mortos, ou melhor, o medo dos cadáveres devido a sua “capacidade de corrupção do ar”, deveria ser maior do que o receio de impor uma nova moral à fé e aos costumes. Além disso, era do conhecimento dos políticos pernambucanos o “bota abaixo” ocorrido na cidade de Salvador, na ocasião da inauguração do cemitério do Campo Santo, em 1836. A notícia primeiro circulou por meio de rumores, até que uma matéria fosse publicada oficialmente no *Diario de Pernambuco* em dezembro daquele ano. Seguramente os deputados pernambucanos não gostariam que se repetissem em Recife fatos “tão tenebrosos”, em consequência da proibição dos sepultamentos nas igrejas e da construção de um cemitério.

“As gazetas que ultimamente recebemos da Bahia, vieram esclarecer-nos sobre o desastroso motim, que naquela cidade em último resultado arrasou o cemitério público denominado – Campo Santo –, sem ficar pedra sobre pedra. Esta notícia já era verdadeira entre nós, todos sabiam do fato, mas nunca quisemos expender sobre ele reflexões, se não a vista do juízo dos escritores públicos daquela província. [...]”.<sup>33</sup>

De acordo com a imprensa baiana, foram os interesses dos confrades e de “meia dúzia de intriguistas” que motivaram a “ignorância popular”, facilmente “manipulada”, contra o cemitério do Campo Santo. Não fora o cemitério em si que aticara a ganância de alguns “carolas”, mas sim os lucros gerados pelos ofícios fúnebres. O novo cemitério não proibiria a pompa fúnebre, mas o receio dos regedores das confrarias e irmandades sobre as possíveis perdas financeiras teria sido a origem do motim. Para a imprensa baiana, os legisladores do Brasil “sempre descuidaram” nos temas ligados aos usos e costumes. Quando o assunto referia-se às coisas da religião, o cuidado deveria ser maior, porque a população poderia encarar as mudanças com desconfiança do governo. Ainda, se a lei provincial que concedeu o privilégio exclusivo a uma companhia

---

<sup>33</sup> DP, 22/12/1836, n°. 277, fl. 3. (BN – Setor de Periódicos)

particular tivesse incumbido a todas as confrarias e irmandades a construção de um cemitério extramuros por suas custas, talvez o levante tivesse sido evitado. A lição daqueles “trágicos dias” era que o país aprendesse a executar mudanças com prudência, para que futuramente outros incidentes semelhantes não viessem a se repetir.

“Prudência” talvez tenha sido a palavra de ordem entre os deputados da Assembléia Legislativa Provincial, na ocasião das discussões sobre a lei de proibição dos sepultamentos nas igrejas em Pernambuco.<sup>34</sup> O texto do projeto nº. 7/1840 era permeado pelas teorias higienistas, que buscavam acabar com os miasmas oriundos dos cadáveres. O texto determinava recomendações para a edificação do cemitério, cujo projeto técnico deveria ser elaborado por uma comissão, formada por três médicos e um engenheiro, nomeada pela presidência da província. Isto porque construir cemitérios não seria da competência de autoridades religiosas, pois estas não estariam “preparadas” para higienizar os sepultamentos. Esse projeto compreenderia a escolha do terreno, o estudo populacional, a elaboração da planta e os critérios para a sua construção. O caráter de estabelecimento público proposto por autoridades “científicas” não suscitou controvérsias entre os deputados.

O presidente da província teria as funções de aprovar os trabalhos da comissão técnica, fiscalizar o andamento da obra, suas contas, bem como nomear o administrador do cemitério. Além disso, ele criaria seus regulamentos de funcionamento, que seriam submetidos à aprovação da Assembléia Legislativa Provincial. Entre os temas polêmicos de que tratava o projeto nº. 7, estava o de designar qual setor seria responsável pela construção e administração de um cemitério na cidade. Durante as discussões sobre o assunto, o deputado Sr. Rego Monteiro propôs uma emenda que contemplaria a participação das irmandades e confrarias no empreendimento. A proposta foi aprovada, mas no momento de votação do artigo as irmandades e confrarias foram suprimidas do texto. É possível que durante as discussões entre os deputados tivesse sido questionado que a participação das irmandades e confrarias religiosas pudesse gerar conflitos de interesses, ou mesmo impedir os rumos da reforma cemital. Ao mesmo tempo, pode ter havido um empecilho legal, já que a participação dessas agremiações na construção e administração do cemitério, tradicionalmente responsáveis pelos enterros nas

---

<sup>34</sup> Atas das Sessões da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco. (*Diario de Pernambuco*, 01/01/1840 – 24-04/1840) Coleção de Atas das Sessões da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco, anos: 1840, 1841. (ALEPE - manuscritos)

igrejas, poderia significar o descumprimento da lei de 1º de outubro de 1828, que estabeleceu ser da responsabilidade das câmaras municipais construí-los e administrá-los. Outra hipótese a ser levantada é a de que, com o intuito de afastar interesses de grupos privados no momento da criação da lei, a proposta da emenda tenha sido derrotada.

À Câmara Municipal do Recife e à Administração do Patrimônio dos Hospitais e Estabelecimentos de Caridade foi designada a responsabilidade pela construção do cemitério. Caso estes órgãos não tivessem os recursos necessários para o empreendimento, poderiam contrair empréstimo do setor privado. A dívida que resultasse da construção seria reconhecida como pública, cuja amortização seria votada anualmente pela Assembléia Provincial. Caso os terrenos escolhidos para a construção do cemitério pertencessem ao patrimônio da província, estes seriam cedidos em benefício do estabelecimento e se fossem de particulares, seriam feitas as devidas indenizações.

A missão de inspecionar e administrar o cemitério público seria da Câmara Municipal do Recife, e todos os demais empregados do cemitério seriam por ela nomeados. Ainda, a Câmara Municipal poderia contratar, sob condições razoáveis, uma companhia empreiteira para executar a obra, cujo contrato deveria ser aprovado pela presidência da província.

Na ocasião da aprovação do primeiro regulamento do cemitério público, de 17 de fevereiro de 1851, o artigo 75 e as disposições transitórias previam que se a Câmara Municipal do Recife não tivesse condições de oferecer tal serviço, esta poderia terceirizá-lo com um ou mais empresários, que deveriam dar condução gratuita para os casos previstos no artigo 25 do regulamento.<sup>35</sup> Um ponto marcante na lei foi o de não deixar explícito qual setor seria beneficiário dos rendimentos oriundos dos enterros no cemitério. Durante as discussões, o deputado Sr. Mavignier enviou uma emenda ao projeto para estabelecer que todos os lucros deveriam ser destinados aos hospitais, estabelecimentos de caridade e aos cofres municipais. No entanto, a emenda foi rejeitada por um terço da Assembléia. Ao contrário do caso de Salvador, que permitiu o monopólio do cemitério e enterros a uma companhia privada por um contrato de trinta anos, o cemitério do Recife tornou-se monopólio do poder público. O monopólio do serviço funerário pela municipalidade poderia trazer lucros para os cofres públicos e ao mesmo

---

<sup>35</sup> Regulamento do Cemitério Público do Recife, 1851. DP, 26/02/1851 (AEL - microfilme)

tempo minimizar os possíveis conflitos com as irmandades e confrarias. Nas discussões ainda foi possível constatar, divergências de opiniões sobre a participação conjunta da Câmara Municipal e a Administração dos Hospitais e Estabelecimentos de Caridade no empreendimento, que no texto final foi mantida. O Sr. Mavignier, por exemplo, tentou aprovar uma emenda que beneficiaria “apenas” a Câmara Municipal do Recife, proposta que não foi acolhida pelos demais deputados. Após a conclusão de sua construção, a Administração do Patrimônio e Estabelecimentos de Caridade perdeu espaço nos negócios do cemitério.

A elaboração das normas para a concessão de sepulturas também foi um tema merecedor de cuidados entre os deputados. O ponto seria estabelecer quais pessoas seriam agraciadas pela lei. No projeto nº. 7 as sepulturas seriam concedidas por 3 anos ou perpetuamente, precedendo da aprovação do bispo diocesano. Além disso, teriam sepulturas gratuitas todos os cadáveres de pobres e aqueles encontrados em locais públicos, quando não fosse possível descobrir seus responsáveis (parentes, patrões, amos ou senhores e que não fossem reclamados por alguém.

Para a concessão de sepulturas gratuitas seria necessário o atestado de indigência emitido pelo pároco juntamente com a autoridade policial. Depois de reformulada com uma emenda proposta pelo Sr. Meira, a lei nº. 91/1841 permitia que qualquer uma das autoridades poderia expedir o documento. De qualquer forma, a concessão do benefício, que passou a ser exigida quando o cemitério começou a funcionar, em 1851, além de ser conseguida com dificuldade, era por demais vexatória para as famílias, que não queriam ver um parente exposto a humilhação pública de ter sua pobreza atestada. Em relação ao projeto, o texto final da lei também acrescentou que teriam direito a sepulturas gratuitas os supliciados e presos pobres, além de todos aqueles que falecessem nos hospitais de caridade ou nas ruas da cidade, cujos corpos não fossem reclamados.

O Sr. Meira conseguiria ainda aprovar uma outra emenda que garantia a concessão de sepulturas na modalidade “perpétua e hereditária”. Essa determinação acabou beneficiando principalmente as famílias mas abastadas da província, que passariam a poder comprar lotes de terreno no futuro cemitério, a fim de que seus jazigos e mausoléus fossem construídos à moda parisiense. Vale ressaltar a diferença que foi dada entre os termos “perpetuidade” e “perpetuidade hereditária”. Com as sepulturas perpétuas, somente seu proprietário teria direito à inumação, sendo vetado o uso do jazigo por seus descendentes. Com a mudança do termo, ou

seja, de “perpetuidade” para “perpetuidade hereditária”, as famílias teriam a propriedade imemorial garantida e não mais precisariam ficar a mercê das decisões das mesas regedoras das agremiações religiosas para enterrarem seus parentes. Pelo costume, além da prescrição em testamento da escolha do local onde o morto desejaria ser sepultado, seria preciso pagar generosas jóias à irmandade e contar com sua boa vontade para conseguir que seu desejo fosse atendido. Era usual nos testamentos o pedido de enterramento junto de parentes, sobretudo com os pais ou cônjuges. Todavia, é difícil saber se essas determinações eram de fato cumpridas. Fato é, que com os jazigos perpétuos e hereditários o desejo de união do núcleo familiar passou a ser um direito assegurado por lei.

Ainda sobre o serviço funerário, Dr. Mavignier submeteu uma emenda para aprovação da Assembléia, que contemplava a quem tivesse sido dado o direito a sepultura grátis também o direito à condução, proposta que não foi aprovada. O usufruto do serviço funerário abriu o debate para a possibilidade da participação de empresas particulares no setor. O Sr. Aguiar submeteu à aprovação da Assembléia um artigo substitutivo sugerindo que a administração do cemitério pudesse possuir carros fúnebres e todos os demais objetos necessários aos enterros e funerais, o qual foi aprovado. A denominação “substitutiva” para o artigo proposto pelo Sr. Aguiar talvez indique que o artigo original permitisse que empresas privadas pudessem estabelecer casas de serviço mortuário no Recife. Admitindo essa hipótese como verdadeira, é possível que naquele momento da aprovação da lei a questão tenha sido deixada de lado, mais uma vez para evitar conflitos com as irmandades e confrarias. A questão só voltaria à tona na ocasião da criação do primeiro regulamento do cemitério público, em 1851, como será analisado nos capítulos 3 e 4. O certo é que o comércio funerário era bastante rentável. Por tradição, os enterros eram faustosos e as famílias faziam de tudo para que seu morto tivesse um funeral digno de ser lembrado.

A Câmara Municipal do Recife só viria a perder seu direito exclusivo sob o serviço funerário em 1854, quando foi expedido um terceiro regulamento para o cemitério. Esse novo regulamento procurou ainda disciplinar a pompa nos funerais, não permitindo que a cobrança

pelo uso dos carros ultrapassasse o valor máximo fixado em tabela, assim como proibiu o uso de adornos nos carros destinados a cortejos de adultos.<sup>36</sup>

O que poderia vir a se tornar ponto de polêmica, a proibição dos sepultamentos nas igrejas, não gerou discussões entre os deputados, mesmo diante do medo de uma cemiterada. Além disso, muito mais do que seguir orientações sanitárias, os deputados procuraram minimizar possíveis conflitos ligados aos interesses econômicos da população para que esta não se sentisse lesada pela reforma cemiteral. Este foi o principal motivo de ter sido rejeitado o regime de monopólio do comércio mortuário naquele momento. Acredito que a mobilização gerada em Salvador, em 1836, serviu de parâmetro nesse jogo de negociação, a fim de que fossem evitados possíveis conflitos no Recife; haja vista que todos os motivos alegados pelo governo baiano para a eclosão da *Cemiterada* foram levados em consideração durante o processo de elaboração e aprovação da lei nº. 91/1841.

Apesar das concepções higienistas sobre os inconvenientes dos enterramentos intramuros em torno do projeto de reforma cemiteral, o Sr. Meira enviou para a mesa uma emenda aditiva que estabelecia o privilégio aos príncipes, bispos, párocos, cônegos, religiosos professos, padroeiros e proprietários de capelas de continuarem a praticar os costumes tradicionais.

“Artigo 5º. Logo que o cemitério estiver em estado de poder propiciar a receber os cadáveres, ficarão proibidos os enterramentos em qualquer outro lugar, dentro da compreensão da cidade e de seus subúrbios; exceto os dos príncipes, bispos, párocos, cônegos, religiosos professos, padroeiros e dotadores de capelas.”<sup>37</sup>

Esse artigo mostrou-se tão melindroso que em 1850, durante a epidemia de febre amarela, o presidente da província Honório Herméto Carneiro Leão, sugeriu que a Assembléia Provincial o revogasse por considerá-lo um “pernicioso e mal exemplo”. O pedido foi aprovado sem discussão na sessão de 26 de abril de 1850, mas só foi sancionado no governo de Ildephonso de Souza Ramos.<sup>38</sup>

---

<sup>36</sup> Maiores detalhes sobre o serviço mortuário no Recife tratarei no capítulo 4.

<sup>37</sup> CLPPE, 1841. Lei n.º. 91 de 7 de maio de 1841. (APEJE – Divisão de Obras Impressas) Grifos meus.

<sup>38</sup> DP, 29/04/1850. (AEL – microfilme)

“Artigo 1º. Fica revogado o artigo 5º da Lei nº. 91 de 7 de Maio de 1841, na parte que estabelece uma exceção em favor dos párocos, cônegos, religiosos professos, padroeiros e dotadores de capelas.

Artigo 2º. Ficam revogadas as disposições em contrario.”<sup>39</sup>

Não é difícil imaginar que as demais pessoas, que foram obrigadas a sepultar seus mortos no cemitério, não vissem com bons olhos a regalia cedida aos religiosos e donos de capelas de poderem continuar mantendo a tradição dos enterros em igrejas. A questão da concessão do privilégio para as grandes autoridades eclesiásticas foi tão forte em Pernambuco que até hoje membros ilustres da Igreja são inumados nela, como foi o caso do capuchinho frei Damião, enterrado na capela do convento do Pina, no Recife, em 1997. A igreja da Sé, em Olinda, ainda mantém o chamado “cemitério dos bispos”; uma sala reservada nos fundos da igreja para esses sepultamentos. Dom Helder Câmara, morto 1999, foi sepultado defronte ao altar-mor, reconhecido pelo costume funerário católico como local privilegiado, no templo, para o repouso dos mortos.

Foi curioso notar que, ao longo da discussão de pontos polêmicos do projeto, em várias ocasiões as sessões foram suspensas pela “hora adiantada”. Essa estratégia pode ter sido utilizada como uma forma de “esfriar” o debate. Além disso, em algumas sessões foi baixo o número de deputados presentes, tanto que na 7ª sessão, o deputado Dr. Urbano enviou um requerimento à mesa, solicitando que pelo menos os que morassem mais próximos da casa legislativa fossem convocados para as votações. Daí podem-se levantar duas suspeitas: ou era desleixo pelo trabalho legislativo ou receio em participar da votação da lei de proibição dos sepultamentos nas igrejas.

“Não tendo até o presente comparecido dez Srs. deputados, havendo na casa somente quatro suplentes, donde resulta comparecer diariamente um pequeno número, e não haver casa ontem, o que por mais de uma vez pode-se repetir-se, requeiro que se chamem os seis imediatos em votos, chamando-se entretanto os mais próximos, enquanto não chegam os que moram em grandes distâncias.”<sup>40</sup>

---

<sup>39</sup> Lei nº. 268/1850. CLPPE, 1850. (APEJE – Divisão de Obras Impressas)

<sup>40</sup> DP, Ata da 7ª Sessão Ordinária da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco do dia 9 de março de 1841. (AEL – microfilme)



De qualquer forma, o projeto acabou ganhando aliados. O *Diario de Pernambuco* publicou nota levantando a bandeira da salubridade pública e da civilização, exaltando os benefícios que trariam a aprovação da lei. Pertinentemente, em nenhum momento aquele periódico publicou artigos sobre os possíveis danos que pudessem causar a concessão dos sepultamentos nas igrejas para alguns privilegiados, a exclusão das irmandades e confrarias do projeto cemiteral, ou a decisão de quem ficaria com os lucros dos enterros.

“É tal a utilidade do projeto nº. 7, que desnecessário se torna o emitirmos o nosso juízo; pois tal é a unânime vontade do povo, que a conclusão deste negócio já se vai tornando ofensiva para a saúde pública e digna de censura aos que conhecem pela lição e pela prática dos países civilizados, quanto de bens nos pode acarretar uma lei tão profícua.”<sup>41</sup>

A preocupação em dar um sentido de instituição “pública” ao cemitério, marcada na lei nº. 91, pode ter sido uma medida preventiva contra as possíveis rejeições que o projeto cemiteral em Pernambuco poderia enfrentar, em caso contrário. A idéia de patrimônio público também fora defendida em Salvador, durante as discussões sobre os motivos da *Cemiterada* em 1836. O baiano Joaquim José de Araujo escreveu naquele mesmo ano suas “*observações sobre o contrato do privilégio exclusivo do cemitério*”<sup>42</sup>, onde defende a tese de que teria sido o monopólio de trinta anos concedido a uma companhia particular a causa da revolta de toda Salvador contra o cemitério do Campo Santo e não o fato em si da proibição dos sepultamentos nas igreja. Ele apelou aos legisladores baianos para que revogassem a lei. nº.17, que concedeu o monopólio do cemitério a uma companhia privada que faria, segundo ele, fortuna com a desgraça geral da população. Para Araujo, tal privilégio necessariamente acarretaria a infelicidade de milhares de pessoas, a destruição da religião do Estado e a anarquia.

A questão da participação de empresas particulares no projeto cemiteral em Pernambuco chegou a ser cogitada por Rego Barros em 1839, mediante concessão de privilégios. No final, a lei nº. 91/1841 adotou as mesmas prerrogativas da lei de 1º de outubro de 1828, conferindo à

---

<sup>41</sup> DP, 18/03/1841. (AEL- microfilme)

<sup>42</sup> ARAUJO, Joaquim José de. *Observações sobre o contracto do privilegio exclusivo do cemiterio*. Seguidas das peças necessárias para o conhecimento público e do relatório fiel dos sucessos do dia 25 de outubro do corrente ano. Bahia: Typ. Do Diario de G. J Bizerra e Cia, 1836. (BN – Setor de Obras Gerais)

Câmara Municipal do Recife a construção e administração dos cemitérios públicos na capital, deixando a questão do comércio funerário por particulares sem solução. Os ecos da “Cemiterada” de Salvador talvez tenham influenciado os legisladores pernambucanos, que acabaram decidindo pela não concessão do monopólio do cemitério a empresas particulares. É muito provável que a decisão pela “estatização” da reforma cemiteral tenha sido uma atitude política, no intuito de legitimar o cemitério como obra de utilidade pública, a fim de minimizar manifestações contra o fim dos sepultamentos nas igrejas. A maior preocupação naquele momento de aprovação da lei foi harmonizar as melhorias sanitárias com os princípios religiosos, inclusive resguardando a questão do comércio mortuário para o poder público, numa medida de que a Câmara Municipal pudesse vir a atuar como elemento regulamentador desse setor. Outra questão importante foi a incorporação da Igreja nas discussões da reforma cemiteral, tanto que projeto nº. 7, bem como suas emendas, foram enviadas à Câmara Eclesiástica para apreciação.

Os cemitérios que se estabeleceram no Recife do século XIX foram públicos enquanto edifícios construídos e administrados pela municipalidade, não tendo sido permitido a nenhuma irmandade ou confraria construir cemitérios particulares. Também não foi concedido o monopólio do comércio mortuário a uma instituição de caridade, diferentemente do caso do Rio de Janeiro, que concedeu-o à Santa Casa de Misericórdia.<sup>43</sup> Apesar de a Santa Casa de Misericórdia do Recife só ter sido fundada em 1858, existiam outras instituições que poderiam ter sido beneficiadas, como o Hospital de Caridade do Convento do Carmo ou mesmo o Hospital dos Lázaros.<sup>44</sup> Se a Assembléia Provincial não fez o mesmo, foi porque o poder legislativo não queria que nenhum setor fosse visto pela população como o verdadeiro beneficiário da reforma cemiteral, privado ou pio. A melhor solução que os deputados pernambucanos encontraram foi seguir as orientações preconizadas pela lei de 1º de outubro de 1828, a partir do que as câmaras municipais pudessem vir a ser identificadas como agentes “livres” de interesses particulares, visando agir somente em nome do bem comum.

---

<sup>43</sup> Sobre o monopólio do serviço funerário na Corte Ver RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos mortos...*, 1997, pp. 115-146.

<sup>44</sup> *Compromisso da Santa Casa de Misericórdia do Recife*. Pernambuco: Typ. Commercial, 1863. 42 p. (BPEPE – Setor de Obras Raras) A Santa Casa de Misericórdia do Recife foi fundada pela lei nº. 450 de 16 de junho 1858.

Na busca pela conformidade com os princípios religiosos, o sentido de “espaço sagrado” fora preservado na implementação do cemitério público do Recife. Ele tornou-se na verdade uma extensão simbólica e jurisdicional da Igreja, uma vez que o poder eclesiástico conferiu suas bênçãos solenes para torna-lo “campo santo”. Os estudos da comissão de 1842, seguiram as recomendações da Carta Regia de 1801 e projetaram uma capela para a realização dos ofícios religiosos católicos. Além disso, em 1850 as agremiações religiosas do Recife foram convidadas a construir suas catacumbas do Cemitério Público com a doação de terrenos, atitude esta que pode ter sido uma maneira de minimizar os prejuízos da perda do direito as suas antigas sepulturas dentro das igrejas.<sup>45</sup>

A lei nº. 91 foi ignorada por quase dez anos, durante os quais os sepultamentos dentro das igrejas foram tolerados. A própria municipalidade os executava sempre que surgia a necessidade, enterrando os corpos que apareciam nos locais públicos conforme os costumes católicos, prática que deve ter sido rotineira no Recife, constituída bem antes das discussões sanitárias sobre a necessidade de serem construídos cemitérios extramuros. Mesmo com a criação do Conselho de Salubridade em 1845 e sua atuação na divulgação das idéias higienistas, o assunto sobre a construção do cemitério público só teria repercussão no final da década de 1840, com o risco eminente de epidemias ceifar milhares de vidas no império brasileiro. Nenhuma gestão se prontificou em disponibilizar os recursos para a construção de um cemitério público até a chegada da epidemia de febre amarela, no verão de 1849. A defesa pela salubridade do ar era tida como ponto pacífico entre os políticos pernambucanos, mas nenhum deles ousara macular os costumes fúnebres então vigentes; ou talvez não queriam fazê-lo, ou por pensarem estar indo de encontro às suas crenças pessoais, ou pelo temor de serem lembrados como “aqueles que atacaram as manistações de fé da comunidade católica”.

---

<sup>45</sup> RPPPE, 1850, fl. 32.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/665/000032.html>> Acesso em: 02 fev. 2004 (UC – Center for Research Libraries)

## Capítulo 3

### Uma nova morada para os mortos

#### *O projeto técnico do Cemitério Público*

Apesar do consenso dos políticos e médicos sobre a utilidade pública de um cemitério extramuros, pouco foi feito para a sua construção depois da aprovação da lei nº. 91/1841. A falta de verba da Câmara Municipal e de sua associada no projeto, a Administração do Patrimônio dos Hospitais e Estabelecimentos de Caridade, era o entrave para a execução da lei, segundo as justificativas do presidente da província. Rego Barros chegou a sugerir que a Assembléia Legislativa encontrasse os recursos no orçamento anual da província para a construção do cemitério, mas não forneceu propostas para a sua viabilização.<sup>1</sup> De acordo com o demonstrativo de obras em andamento relacionadas no relatório provincial, a construção de estradas, pontes e do teatro público eram consideradas obras prioritárias.<sup>2</sup>

O governo provincial não deixava claro como eram definidas as prioridades para novos gastos públicos, que deveriam ser aprovados pela Assembléia Provincial. O teatro público, idealizado por Rego Barros, por exemplo, foi orçado em 240 contos de réis e rapidamente aprovado pela lei nº. 74/1839. É fácil deduzir que sem o aumento considerável do número de mortes devido a pressões epidêmicas, ou de outra origem, o cemitério não viria a ser considerado obra de máxima urgência; talvez importante, mas que poderia esperar. É possível que, para Rego

---

<sup>1</sup> RPPPE, 1844, p. 11.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/659/000011.html>> Acesso em: 23 jan. 2004 (UC – Center for Research Libraries)

<sup>2</sup> Ver RPPPE, 1839-1841.

Disponível em: <<http://www.crl.uchicago.edu/content/brazil/pern.htm>> Acesso em: 22 jan. 2004 (UC – Center for Research Libraries)

Barros, embelezar o Recife e promover atrativos culturais às elites fosse uma estratégia política mais segura para promover sua imagem de homem público. Assuntos relacionados aos costumes fúnebres, como a reforma cemiteral, talvez pudessem causar repercussão negativa. Além disso, sendo o catolicismo a religião oficial e professada pela maioria dos pernambucanos, impor novas práticas de sepultamentos sem um motivo que justificasse veementemente as medidas profiláticas higienizantes, poderia despertar indignação entre os católicos, aumentar o preconceito contra os cemitérios ou ainda gerar conseqüências políticas mais sérias.

Em seu diário íntimo, o engenheiro Vauthier diz que o tratamento dado aos cadáveres pelos pernambucanos estava mais condizente à “barbaria”, “acrescida de selvageria e mal disfarçada sob o verniz da civilização”.<sup>3</sup> Talvez fosse uma crítica indireta ao governo, por preferir construir um teatro a uma obra que beneficiasse à salubridade pública. Desde o primeiro contato o julgamento de Vauthier sobre o presidente da província não foi dos melhores: “O Sr. Rego Barros não me deu a impressão de um homem superior. Eu esperava uma inteligência mais fina [...]”<sup>4</sup>. O projeto do teatro foi assunto tratado por ambos logo nas suas primeiras conversas, poucos dias depois da chegada de Vauthier ao Recife. A prioridade na aplicação dos recursos esbarrava na seguinte questão: qual obra pública traria mais prestígio político, um cemitério extramuros ou um arrojado teatro? Será que os pernambucanos receberiam o cemitério da mesma forma que a população de Salvador? Certamente a memória sobre o episódio da *Cemiterada* demandava cautela. Uma coisa era a utilidade da obra, a outra era disponibilizar recursos para a sua viabilização. Enquanto o cemitério não fosse construído, os sepultamentos nas igrejas poderiam ser tolerados e a reforma cemiteral deixada para ser resolvida pelos governos futuros.

Outra ação importante foi o empenho do governo em promover loterias em benefício das obras do teatro, como estratégia para arrecadar mais recursos. A lei nº. 74/1839 autorizava a concessão de vinte delas, de 60 contos de réis cada uma. Em 1841 Rego Barros ponderou à Assembléia Provincial que essas 20 loterias seriam insuficientes, devendo portanto aumentar o seu número e ainda reservar 20 contos de réis anuais no orçamento provincial para subsídio da

---

<sup>3</sup> VAUTHIER, Louis Léger. *Diário íntimo do Engenheiro Vauthier*. 1840-1846. Rio de Janeiro: Serviço Gráfico do Ministério de Educação e Saúde, 1940, p. 50.

<sup>4</sup> Ibidem. p. 29.

obra.<sup>5</sup> Em 1843 ele solicitou à Assembléia Provincial que fossem suspensas todas as concessões de loterias, com exceção das do teatro, Seminário Episcopal e de três igrejas da capital que estavam em reformas. O argumento era que a grande oferta de outras loterias dificultava a obtenção de lucros por parte daquelas três beneficiárias, citadas anteriormente. Até meados de 1847 o setor privado também demonstrou preferência por obras de embelezamento da cidade àquelas ligadas a melhorias sanitárias. Esses empreendimentos geralmente conseguiram arrematantes, ao contrário do cemitério. Além disso, o governo não lançou mão de nenhuma loteria para arrecadação de fundos para a sua construção, nem tão pouco surgiram empresários particulares dispostos a emprestar dinheiro para esta obra, mesmo com a garantia de reconhecimento do investimento como dívida pública, estabelecido pela lei nº. 91/1841.

Em 1842, diante do entrave político para obtenção dos recursos para obras de melhoramentos sanitários, foi formada uma comissão encarregada de preparar um plano técnico para a construção do cemitério, cujo projeto foi entregue à presidência da província em março de 1843.<sup>6</sup> A comissão foi composta, segundo as determinações do artigo 3º da lei nº. 91/1841, por um engenheiro, o Sr. Vauthier, e por três doutores em medicina, Joaquim de Aquino Fonseca, José Eustaquio Gomes e José Joaquim de Moraes Sarmento, todos membros da Sociedade de Medicina de Pernambuco.

O primeiro ponto discutido pela comissão foi o de estabelecer, a partir da estatística populacional do Recife, a área total que deveria ser utilizada para a construção do cemitério. O problema inicial foi a ausência de estimativas do crescimento vegetativo da população, essencial para o cálculo do tempo durante o qual o cemitério poderia atender à demanda dos enterramentos. Sem estes dados a comissão teria que encontrar a maior área possível no centro do Recife que viabilizasse todos os enterramentos feitos na capital. Mesmo que a tendência, com o passar das décadas, fosse a construção de outros cemitérios, o cemitério público do Recife deveria ter

---

<sup>5</sup> RPPPE, 1841, pp. 9-10.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/656/000009.html>> Acesso em: 04 jul. 2004. (UC – Center for Research Libraries)

<sup>6</sup> OP, códice 15, 1843, fls. 87-93. (APEJE, Divisão de Manuscritos) [Ofício do Engenheiro em Chefe L. L. Vauthier para o Presidente de Província Barão da Boa Vista. Repartição das Obras Públicas, 30 de março de 1843. “Cumprindo exigência verbal, remete relatório da comissão encarregada de examinar e desenvolver o local plano, planta e mais condições e detalhes da obra do Cemitério Público da Cidade”] Agradeço à Carolina Cahu por essa fonte que localizou o memorial descritivo referido projeto.

condições operacionais para atender a população do centro da cidade por um longo período. De acordo com os dados oficiais organizados por Jeronimo Martiniano Figueira de Mello, o Recife na década de 1840 possuía aproximadamente sessenta mil habitantes. Para proporcionar uma boa margem de segurança na base de cálculo, a comissão julgou conveniente adotar a média de 100 mil habitantes, com expectativa de vida de 25 anos, e de 5 anos o tempo máximo estipulado para decomposição dos cadáveres. A área calculada que compreenderia o cemitério, incluindo os espaços para os enterramentos, ruas, capela e prédios administrativos foi de cerca de 93.000 m<sup>2</sup>.

Para estipular as categorias de sepulturas que seriam usadas no cemitério, bem como o percentual populacional para cada categoria, a comissão chegou aos resultados mostrados no quadro 1.

### QUADRO 1

*Distribuição entre tipo de concessão de sepulturas por percentual de habitantes (total estimado de 100 mil)*

| <i>Concessões</i> | <i>População</i> |
|-------------------|------------------|
| Perpétuas         | 1%               |
| Por 10 anos       | 10%              |
| Por 05 anos       | 20%              |
| Por 03 anos       | 69%              |

Fonte: Vauthier, L.L. 1843.<sup>7</sup>

O número de jazigos perpétuos não deveria passar de 1% do total de habitantes da capital, cujos futuros lotes seriam vendidos a preços elevados. À grande maioria das sepulturas seria concedido o prazo de três anos de ocupação. Segundo as concepções médicas da época, o período mínimo para a exumação seria de três anos, o que proporcionaria a rotatividade das sepulturas. As concessões não poderiam ultrapassar o prazo de dez anos. A questão da conservação de restos mortais após a exumação não foi pensada pela comissão. Somente os proprietários dos jazigos perpétuos ficariam com esse direito assegurado. A lei nº. 91/1841 não tratou especificamente da

<sup>7</sup> OP, códice 15, 1843, fls. 87-93. (APEJE - Divisão de Manuscritos)

proibição de sepultamentos secundários, prática usada após as exumações. Nesse caso, os ossos eram guardados, por costume, nas igrejas, em urnas funerárias.

O local a ser escolhido não poderia ficar demasiadamente distante do centro da cidade, para não causar transtornos no deslocamento da população para enterros, nem tão pouco possuir residências próximas a ele. Além disso, o terreno deveria possuir aquelas características previstas na Ordem Régia de 1801, ou seja, ser seco e que sua terra não dificultasse a decomposição dos cadáveres. Outro dado importante acerca da posição do cemitério era que as correntes dos ventos incidentes no terreno não levassem os eflúvios cadavéricos para o centro da cidade. A região escolhida pela comissão foi o centro de Santo Amaro, formada por alguns sítios particulares e por terrenos do patrimônio da província. Além de obedecer aos critérios operacionais, esses terrenos eram pouquíssimo habitados e, portanto, não haveria necessidade de serem feitas grandes demolições. Os lotes seriam comprados a preços razoáveis, isto porque a região não era valorizada, em virtude de sua proximidade do pântano de Olinda e do leprosário, instituição temida por muitos (ver figura 3.1).

Na opinião da comissão, outra vantagem interessante para estava na proximidade daquela região com a rede fluvial, que poderia vir a ser utilizada como meio de acesso por aqueles que não possuísem recursos para alugar os carros fúnebres. Quanto aos cortejos terrestres, seria necessária a construção de estradas para ligar o centro da cidade ao cemitério. Pelo relatório, a abertura dessas vias promoveria o aumento do valor imobiliário nas imediações. Essa informação é assaz curiosa, visto que se houvesse uma corrida imobiliária para os lados do futuro cemitério, os critérios sanitários de afastamento dos mortos não seria respeitado.

Segundo Marcus Carvalho, a escolha da região de Santo Amaro ainda pode ter tido relações com a escravidão. Na década de 1810, Henry Koster afirmou que os cativos recém-chegados eram instalados naquele local. Os escravos ficavam acampados em barracões para cumprirem quarentena, a fim de prevenir a propagação de doenças epidêmicas, sobretudo a varíola. É possível que as vítimas do tráfico que viessem a falecer dias depois naqueles barracões fossem sepultadas em Santo Amaro ou então lançadas nas águas. Depois da promulgação da lei antitráfico, em 1831, os desembarques passaram a ser feitos nas praias longe da capital, onde a



vigilância era menos eficiente. Com isso, os barracões de Santo Amaro devem ter entrado em desuso.<sup>8</sup>

Nas palavras de Koster, a região de Santo Amaro “era um lugar aberto e arejado, situado a distância suficiente da cidade para evitar moléstia contagiosa se ela existir entre os negros recentemente importados”.<sup>9</sup> Outro fator que pode ter contribuído para a escolha da região era a existência do British Cemetery, estabelecimento destinado à comunidade inglesa residente em Pernambuco. A concessão para a construção desse cemitério foi obtida através do disposto no artigo 12 do Tratado de Navegação e Comércio, celebrado entre Portugal e Inglaterra em 19 de fevereiro de 1810, no qual se permitia aos britânicos enterrarem seus mortos em território brasileiro.<sup>10</sup> Antes da construção desse cemitério, os ingleses que faleciam eram sepultados na praia do Istmo, no mesmo local em que comumente apareciam cadáveres de negros. Depois de sua inauguração, o British Cemetery passou a receber não apenas os ingleses, mas também outros protestantes de diferentes nacionalidades.<sup>11</sup>

Quanto às propostas de traçado arquitetônico para o cemitério público do Recife, parece ter havido discordância entre os médicos e o engenheiro Vauthier. A forma adotada no projeto foi o quadrado, cuja geometria não era defendida por Vauthier. Segundo ele, a forma circular seria mais econômica, bela e funcional, pois facilitaria o trânsito dentro do cemitério. Uma segunda opção era o pentágono, que estaria no meio termo entre o quadrado e o círculo. A decisão pela escolha do traçado quadrangular talvez possa ter sido influenciada pelos modelos de cemitérios franceses. O cemitério seria cercado com um muro de 12 palmos de altura (2,64 m) e, para manter a salubridade, seria construída uma vala ao longo do muro para o escoamento das águas pluviais, que deveriam correr para a camboa de São João e alagados de Santo Amaro.

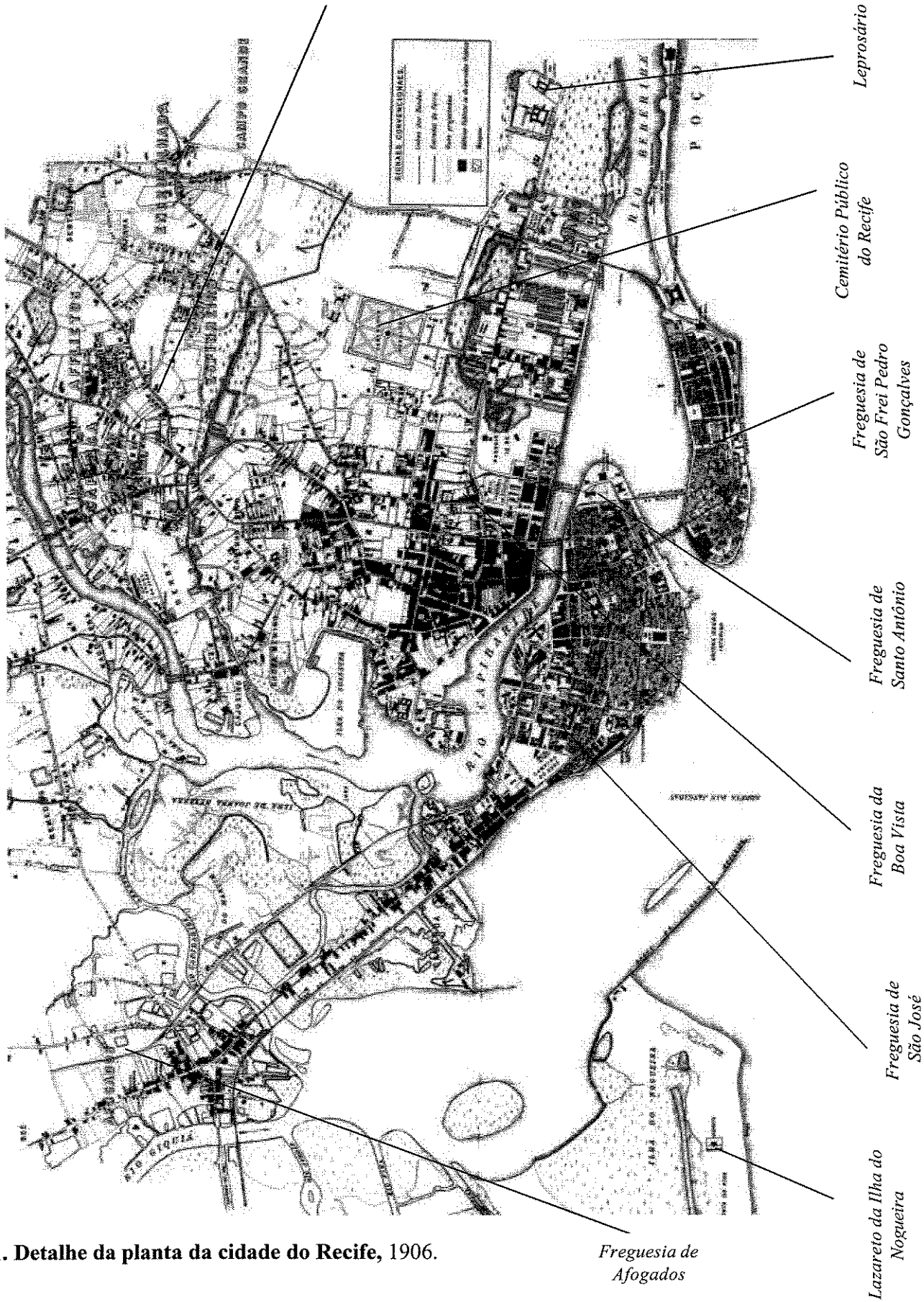
---

<sup>8</sup> CARVALHO, Marcus J. M de. *Liberdade....*, 1998, pp. 68-71.

<sup>9</sup> KOSTER, Henry. *Viagens ao nordeste do Brasil.*, 1978, pp. 395-396.

<sup>10</sup> Segundo José Antonio Gonsalves de Mello, em 1814 o governador da capitania de Pernambuco, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, por ordem do Príncipe Regente datada de 20 de novembro de 1813, demarcou um pequeno terreno em Santo Amaro e o entregou ao cônsul inglês, John Lempriere. MELLO, J. A. Gonsalves de. *Ingleses em Pernambuco. História do Cemitério Britânico do Recife e da participação de ingleses e outros estrangeiros na vida e na cultura de Pernambuco, no período de 1813 a 1909.* Recife: Ed. Universitária da UFPE, 1972, pp. 11-16.

<sup>11</sup> MELLO, J. A. Gonsalves de. *Ingleses em Pernambuco...*, 1972, pp. 11-16.



3.1. Detalhe da planta da cidade do Recife, 1906.

*Detalhe da planta da cidade do Recife, por Sir Douglas Fox & H. Michael Whitley, 1906.*

O cemitério foi projetado para ter alamedas e alíneas radiais, convergindo para uma capela central, formando quadras, a fim de facilitar a localização das sepulturas (ver figura 3.2). A capela teria a forma de “cruz grega em estilo gótico”, geralmente usada na Europa nas edificações religiosas, para que ali as famílias depositassem os mortos e celebrarem os ofícios fúnebres. É provável que o projeto de uma capela no cemitério tivesse sido inspirado nas instruções da Ordem Régia de 1801, com o intuito de eliminar as encomendações nas igrejas da cidade e de reforçar a idéia de “local sagrado” para a população. Além disso, ficou previsto que um cruzeiro “de estilo arquitetônico severo” seria erguido defronte ao portão principal, para causar, de acordo com a comissão, um sentimento de “lugar de repouso e de sérios pensamentos”. O projeto concluía com a sugestão do plantio de árvores e arbustos, que serviriam para a purificação do ar. O valor estimado da obra foi, na ocasião de trinta contos de réis, cerca de 15% do valor orçado para a construção do teatro público.<sup>12</sup>

A planta e a planilha do orçamento, originalmente anexados ao projeto técnico, atualmente estão desaparecidos. Segundo Leduar de Assis Rocha, em abril de 1843, após a aprovação do projeto por Rego Barros, apareceu nas folhas da cidade um edital da Câmara Municipal e Administração do Patrimônio dos Estabelecimentos de Caridade convocando empreiteiros para a construção do cemitério público.

“Cemitério Público – As comissões reunidas da Câmara Municipal e Administração dos Estabelecimentos de Caridade, autorizadas pela lei de 7 de maio de 1841, contratam o empréstimo de 38 contos de réis para a edificação do Cemitério Público desta Cidade, dando de garantia as rendas do mesmo estabelecimento até o final reembolso do Capital e juros, e o ser considerada a dívida provincial, para amortização da qual a Assembléia decretaria anualmente um quantitativo, segundo o disposto no artigo 12 da citada lei. Os pretendentes dirijam-se às moradias dos abaixo-assinados para obterem os devidos esclarecimentos, e contratarem no todo ou em partes a referida quantia. O desenho, planos, orçamento, descrição da obra acham-se patentes na rua do Cabugá n., 16 até o dia 10 do corrente. Recife 2 de abril de 1843 (aa): - Vereadores da Câmara Municipal - Francisco Antonio de Oliveira, Manuel Coelho Cintra; membros da Direção dos Estabelecimentos de Caridade – José Joaquim Pereira, Patricio José Borges de Freitas.”<sup>13</sup>

---

<sup>12</sup> OP, códice 15, fls. 87-93. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>13</sup> ROCHA, Leduar de Assis. *História da Medicina em Pernambuco*. Recife: Arquivo Público Estadual, 1962, p. 170.

No entanto, o edital não conseguiu atrair financiadores. Segundo Vicente Araujo, em 1843 a Assembléia Legislativa Provincial aprovou a verba de 4 contos de réis “para dar princípio ao cemitério público”, valor insuficiente para a compra dos sítios incluídos no projeto, ou para a aquisição dos materiais necessários para a construção do muro, capela e demais instalações. Nos orçamentos de 1843-1844 e 1844-1845, respectivamente, foram aprovadas as quantias de dois contos de réis “ainda para dar princípio ao cemitério público”. Entre os anos financeiros de 1845 a 1848 nada foi votado. Novas autorizações para a contração de empréstimos de até 4 contos de réis, visando as obras do cemitério, voltaram a ser aprovadas nos orçamentos municipais de 1848-1849 e 1849-1850.<sup>14</sup> Diante de tão modestas verbas, parecia que a Câmara Municipal do Recife não encontrava meios que pudessem prover a execução do cemitério extramuros por falta de vontade política dos deputados para a implementação da reforma cemiteral.

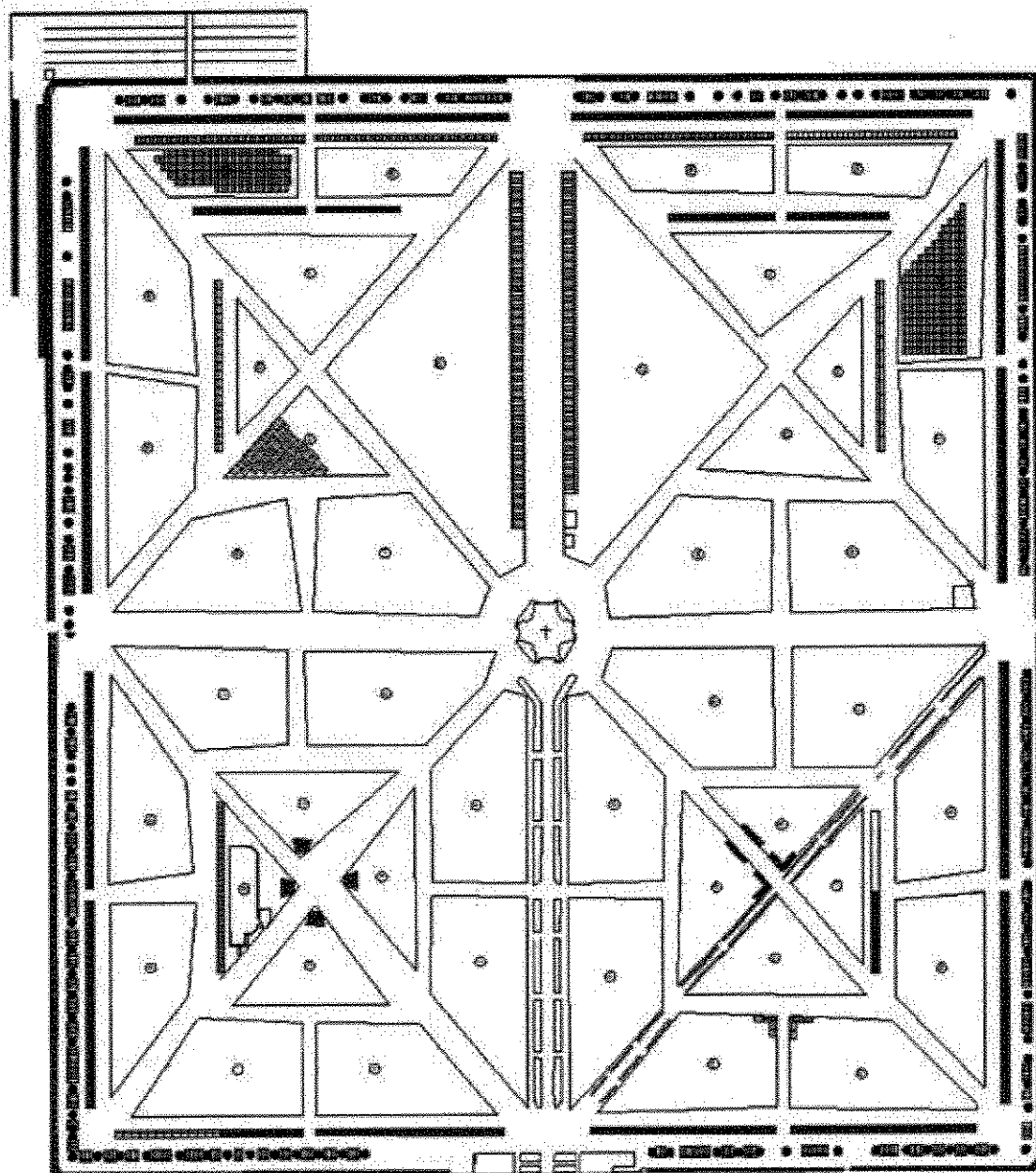
O cemitério público só não ficava totalmente esquecido em virtude do trabalho dos higienistas reunidos no Conselho Geral de Salubridade Pública.<sup>15</sup> Como todos os médicos que participaram da comissão do cemitério tornaram-se membros do conselho, seria natural a militância em nome da moralização dos costumes fúnebres. Além disso, dentre as atribuições do órgão sanitário, ligadas à saúde pública, previstas na sua lei de criação, ficou determinado que era sua obrigação “vigiar sobre os cemitérios, catacumbas e outros quaisquer lugares de inumação”. Ele deveria, ainda, organizar a atividade médico-legal na província, o que significava fornecer instruções aos médicos dos municípios para que eles fizessem os exames de corpo de delito, autópsia e quaisquer outros procedimentos requisitados pelas autoridades policiais.<sup>16</sup>

---

<sup>14</sup> ARAUJO, Vicente Ferrer de Barros W. *Cemitérios do Recife*. Notas Legislativas. Extraída dos Annaes do 1º Congresso Médico de Pernambuco. Lisboa: Typ. José Bastos, 1911, pp. 8-9.

<sup>15</sup> O Conselho Geral de Salubridade Pública da Província de Pernambuco foi criado com a lei nº. 145/1845 no governo de Thomaz Xavier Garcia de Almeida. CLPPE, 1845 (APEJE – divisão de Obras Impressas)

<sup>16</sup> CLPPE, Lei nº. 145/1845 (APEJE - Divisão de Obras Impressas)



### 3.2. Planta do Cemitério Público do Recife, 2001

Entrada

*Planta baixa do Cemitério Público do Bom Jesus da Redenção (Santo Amaro). Note-se no conjunto do edifício, a capela no centro. A linha que define o traçado do muro, assim como as duas linhas paralelas de construções em negrito, em seu contorno; são espaços ocupados por catacumbas pertencentes às agremiações religiosas.*

## *O programa de medicalização da morte em Pernambuco*

A higienização dos sepultamentos e a prática da medicina legal defendidas pelos membros do Conselho Geral de Salubridade, presidido pelo Dr. Aquino Fonseca, tinham como objetivos disciplinar as práticas funerárias a partir de critérios científicos e estabelecer uma nova maneira de tratar os mortos. Um dos modos de o conselho alcançar esses objetivos era a elaboração de relatórios técnicos previstos no artigo 7º. da lei nº. 145/1845, que criou e ditou suas normas de funcionamento. O primeiro relatório, publicado em 1845, provavelmente foi influenciado pelo relatório de 1830, elaborado pela Sociedade de Medicina do Rio de Janeiro, através da sua comissão de Salubridade Geral, que focalizava a condenação dos sepultamentos tradicionais, dando sugestões higiênicas para o assunto e abordando, inclusive, a importância da medicina legal para o diagnóstico da *causa-mortis*, que beneficiaria tanto a saúde pública como as investigações criminais.

Este relatório serviu de base para os posteriores programas de saúde pública e, sobretudo, para a elaboração de posturas municipais na província de Pernambuco que versavam sobre a morte. Baseado no modelo francês de medicina e higiene urbana, o conselho tratou de fazer um levantamento das características dos sepultamentos praticados no Recife, a fim de impor novas práticas de manejo dos corpos. Das inspeções feitas nas igrejas da cidade, os médicos determinaram que muitos templos eram “potenciais focos de infecção” e todos que partilhassem daquele “ar corrupto” vindo dos cadáveres estariam sujeitos a perigos incalculáveis.<sup>17</sup>

Entre as formas de sepultamentos observadas, o enterro em covas foi considerado o que mais oferecia riscos. Em muitas igrejas (o relatório não discriminou quais) as covas não eram convenientemente lacradas, sendo cobertas apenas por uma tampa muito fina, o que facilitava a propagação do “cheiro infecto”. Para os higienistas, as covas possuíam uma única vantagem em relação ao sepultamento em catacumbas: o contato direto do cadáver com a terra aceleraria o processo de decomposição. Dr. Aquino salientou que o fechamento das covas não se realizava logo após o acondicionamento do corpo e muitas vezes o cadáver ficava a noite toda exposto ao ar, não raro estando em avançado grau de putrefação. O ideal, segundo o relatório, seria lacrar as covas logo após o recebimento do cadáver e atentar para possíveis vazamentos. Sobre os

---

<sup>17</sup> CTCGSPPE, 1º. ano, 1845. (APEJE, Divisão de Obras Impressas)

enterramentos nas catacumbas, os médicos registraram o fenômeno da mumificação natural. O clima quente do Recife desencadeava o ressecamento dos corpos, impedindo sua total decomposição. As catacumbas eram construções feitas geralmente nas paredes das salas laterais das igrejas e os cadáveres não tinham nenhum contato com o solo. Nessa técnica de sepultamento o perigo de contaminação do ar acontecia, segundo os higienistas, no momento da exumação: caso a temperatura externa fosse maior que na catacumba, os miasmas alastravam-se em maior velocidade.

Outro problema apontado no relatório fazia referência aos procedimentos realizados pelos membros das irmandades e confrarias. Sem “formação técnica”, os responsáveis pelos sepultamentos nas igrejas não teriam meios de diagnosticar se o morto fora acometido de moléstia contagiosa, ou de adotar os procedimentos adequados para a higienização de uma sepultura contaminada. Além disso, os membros do conselho de salubridade acusavam as agremiações religiosas de não respeitarem o tempo mínimo para a abertura de suas sepulturas. Um exemplo citado no relatório foi o da igreja de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, situada na freguesia de Santo Antônio. De acordo com a avaliação médica, no ano de 1841 muitos soldados vítimas de varíola foram sepultados nessa igreja. Teriam sido tantos os cadáveres que não havia mais lugar para dar sepulturas. Essa proximidade com os mortos seria a causa das doenças dos moradores vizinhos àquela igreja. Contudo, Dr. Aquino não mencionou no relatório quais doenças mais acometiam essas pessoas.

O processo de infecção passaria por outras etapas além dos sepultamentos. O aluguel de caixões, prática que parece ter sido corriqueira no Recife, era uma preocupação dos médicos, que viam ali a possibilidade de contaminação através dos líquidos corpóreos que ficavam depositados nos panos e madeiras, que poderiam vazar durante o cortejo fúnebre. O velório também seria um “momento perigoso”. As visitas ao morto serviriam para promover o contato dos vivos com agentes transmissores de doenças. Os ritos tradicionais só eram preservados, na visão médica, pelo desconhecimento e pela superstição. A tese do perigo cadavérico viria a ser intensamente usada como argumento para mudanças comportamentais; mais que isso, os médicos queriam encontrar um sentido fenomenológico para a origem das doenças, que neste caso rompia com a tradição da origem divina, do castigo de Deus, que usava a enfermidade como instrumento de



catálise para a remissão dos pecados. Esse saber médico buscava provar que as doenças tinham origem determinada e que não possuía relações com o místico ou com o infortúnio.

“[...] Nenhuma distinção há de caixões, nem pessoa alguma indaga se o caixão que aluga, serviu na véspera, e se nele esteve algum morto de varíola, ou de outra qualquer epidemia; e creio que nada será mais possível do que ver em toda a casa, onde entrar o caixão, desenvolver-se a varíola, de que morreu o doente, a quem ele serviu. Muitas vezes exalam os cadáveres muito mal cheiro, de sorte que já de longe atormenta os narizes daqueles que passam pela mesma rua, e até pelas mesmas pontes, apesar do vento; e é evidente que aqueles que os transportam estão expostos durante o trajeto da casa à igreja, a contrair a mesma afecção, se ela é da natureza contagiosa, ou daquelas que se podem transmitir pela infecção do ar.”<sup>18</sup>

O processo de reforma dos costumes fúnebres teria que ir muito além da construção de cemitérios extramuros e da proibição dos sepultamentos nas igrejas. A legitimação da competência médica para a constatação da *causa-mortis* seria indispensável para a execução dos procedimentos policiais e sanitários. Sem a avaliação médica algumas investigações criminais não seriam realizadas. Por exemplo, se a morte fosse fruto de assassinato, sobretudo por envenenamento, prática mais difícil de ser observada por leigos. Para a saúde pública, o exame legista identificaria casos de falecimento por moléstia infecto-contagiosa, tornando possível adotar medidas higienizadoras com a finalidade de evitar o surgimento de surtos epidêmicos. Enfático, Dr. Aquino afirmou que o vigário não era a “melhor autoridade” para realizar tal procedimento “científico”.

“O que passa entre nós na prática das inumações? Um indivíduo vem a morrer ou por ter sucumbido a um infecção, ou por qualquer outro motivo, o parente, amigo, ou conhecido, aquele a quem a caridade move, e que tem de cuidar em seu enterramento vai a casa do Vigário, ou do Prioste, tira uma licença para que o Sacristão possa receber cadáver, que deve ser sepultado, e esse só tem obrigação de dar, mediante certa quantia, que muitas vezes é marcada ao arbítrio, sem licença, sem maior exame, sem conhecer o indivíduo, que se apresenta, e que na verdade não pode conhecer, porque ninguém conhece todos os habitantes de um bairro[...] Ninguém sustentará, que o Vigário ou Prioste é pessoa competente para verificar a morte de um indivíduo para quem se pede a licença de enterramento; e se isto assim é, claro está que os abusos se devem suceder com freqüência, e que crimes podem ficar

---

<sup>18</sup> CTCGSSPE, 1º ano, 1845, p. 19. (APEJE – Divisão de Obras Impressas)

impunes, porque ninguém vai verificar se o infeliz, que faleceu, foi vítima de moléstia, do punhal, do veneno, ou de qualquer outra violência capaz de fazer cessar a vida.”<sup>19</sup>

A partir da década de 1830, percebe-se com mais clareza a tentativa dos médicos em demonstrar quais cargos e funções deveriam ser ocupados pelos profissionais da medicina. A organização dos médicos diplomados em sociedades e conselhos de salubridade foi uma importante estratégia na busca de legitimação do seu saber médico. Estas mudanças sugeriam um rompimento, num sentido mais amplo, com os demais saberes, em especial, com os dos curadores e práticos. Era necessário fazer valer a medicina dita científica e, para tanto, era fundamental o ingresso desses profissionais em espaços institucionalizados, seja na política ou naqueles específicos da atuação médica. Os defensores da medicina higienista queriam assumir o papel regulamentador e moralizante em vários setores da sociedade.

Sendo assim, para os médicos do conselho de salubridade de Pernambuco, o exame legista era um procedimento imprescindível para descartar, entre outras coisas, a “morte aparente”, fenômeno bastante temido pela população e, de certa forma, um dos motivos pela demora dos ritos fúnebres tido como tradicionais. Em seu relatório, Dr. Aquino narrou um caso ocorrido em Lion, na França, em 1837, cujo funeral estava marcado para o segundo dia após a constatação da morte. O que sucedeu foi que poucos instantes antes de o caixão ser lacrado, o defunto, o Sr. Deschamps, levantou-se e pediu comida. Todos os acompanhantes do enterro fugiram aterrorizados ao constarem que o morto voltara a viver. Segundo os médicos que o examinaram, o Sr. Deschamps tivera um “*sono letárgico*”. Neste estado, a vítima era capaz de ouvir tudo o que passava ao seu redor, porém não conseguia movimentar-se. O argumento central estava fundamentado em apontar que se persistisse a determinação da *causa-mortis* pelas autoridades paroquiais, as pessoas correriam o risco de serem enterradas vivas.<sup>20</sup> Segundo Philippe Ariès, a

---

<sup>19</sup> CTCGSPPE, 1º ano, 1845, pp. 15-16. (APEJE – Divisão de Obras Impressas) Grifo meu.

<sup>20</sup> Durante o trabalho de pesquisa encontrei um caso de suspeita de morte aparente na ocasião do sepultamento no Cemitério Público do Recife de uma jovem chamada Innocencia da Silva Ferreira, falecida no dia 23 de julho de 1869, vítima do tétano. Durante a cerimônia do funeral, no dia 25 de julho, algumas pessoas presentes notaram que a “falecida tinha os olhos abertos e a testa úmida” e por esta razão concluíram que Innocencia poderia estar viva. Diante do fato, os acompanhantes do enterro o seu sepultamento, levando-a para casa de seus pais. Instaurou-se uma grande confusão, envolvendo médicos e a administração do cemitério. De um lado, os médicos queriam atestar a morte da jovem, e o administrador era acusado de não ter vistoriado cadáver bem como os documentos necessários para a inumação por não se encontrar no cemitério durante aquele enterro. No final, os doutores chegaram a conclusão de que Innocencia já estava morta desde o primeiro laudo e ela foi sepultada, já em avançado grau de

morte aparente esteve presente no imaginário do ocidente entre pelo menos a segunda metade do século XVII até meados do século XIX. Para ele, o medo da morte aparente foi a primeira forma reconhecida e aceitável do “medo da morte” no século XIX.<sup>21</sup> Como propostas de regulamento para o desempenho das autoridades policiais sobre os cadáveres, o Conselho de Salubridade recomendava:

“1º. Que nenhuma inumação possa ter lugar sem autorização do sub-delegado do distrito, ou de outra qualquer autoridade policial, que melhor convier ao público;

2º. Que essa autorização não possa ser dada, sem que a morte tenha sido verificada por um facultativo, sob mandado da autoridade policial;

3º. Que esse facultativo possa de preferência ser o assistente;

4º. Que em caso de dúvida, suspeita, ou denúncia, seja o cadáver examinado pelo médico do município, e secretário do Conselho Geral de Salubridade Pública, à exigência da autoridade policial, os quais farão um relatório, que assinarão, e depois apresentarão cópia ao presidente do Conselho para dele tomar conhecimento e fazer arquivar;

5º. Que nenhuma inumação se faça senão 24 horas depois da morte verificada pelo facultativo, nem também depois de 36 horas; podendo todavia o agente policial encurtar, ou prorrogar esses prazos, se julgar conveniente, atendendo as razões dadas pelo facultativo acerca do estado de corrupção do cadáver;

6º. Que, enquanto a morte não tiver sido verificada, e a inumação autorizada, ninguém possa mudar o corpo de um para outro lugar, nem amortalhá-lo, ou cobrir-lhe o rosto;

7º. Que todo aquele que tiver de requerer autorização deva munir-se: 1º. De uma petição, 2º de um certificado do facultativo, 3º. De um mandado de inumação. Todos esses papéis impressos, conforme os modelos apensos e à custa da Câmara Municipal, e vendidos sobre uma tarifa por ela marcada;

8º. Que todas as extremamente pobres possam obter esses papéis grátis, se apresentarem uma certidão do pároco, em que venha provada a sua penúria;

---

decomposição, na manhã do dia 28 de julho de 1869. O administrador, Manoel Luiz Virões, foi exonerado do cargo por ter negligenciado as suas obrigações.

CM, códice 58, fls. 95-102. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>21</sup> ARIÈS, Philippe. *História da Morte no Ocidente*. Da Idade Média aos nossos dias. Rio de Janeiro: F. Alves, 1977, p. 91.

9º. Que as inumações dos mendigos sejam feitas à custa da municipalidade, e por intermédio do seu procurador;

10. Que as confrarias, e ordens religiosas sejam sujeitas ao mesmo regulamento; e que aquelas, que professarem pobreza, possam gozar do mesmo indulto do art. 8º.”<sup>22</sup>

Todas essas normas causariam impacto nos costumes fúnebres. A anatomização do morto daria uma nova dimensão para a ritualização da morte. Não se poderia “tocar no morto”, mudá-lo de lugar, amortalhá-lo ou cobrir-lhe o rosto. Segundo João José Reis, cria-se que preparar o defunto para o velório era de suma importância para garantir que a alma não ficasse penando entre os vivos.<sup>23</sup> Providenciava-se, dentre outras coisas, o seu último banho, o corte do seu cabelo, barba e unhas. Ele era vestido de acordo com as instruções prescritas em seu testamento (que podia ser o hábito da irmandade a qual pertencia, a veste de seu santo protetor, ou apenas a determinação da cor da mortalha) ou, quando da ausência deste, com sua melhor roupa ou com uma especialmente confeccionada para a ocasião. Era ainda usual perfumá-lo e orná-lo com flores. Todos esses cuidados ficariam comprometidos sem a rápida averiguação das autoridades competentes. Isto porque, normalmente, a rigidez cadavérica tem início de duas a três horas após a morte, podendo durar até trinta e seis horas. Este fenômeno depois desaparece, dando lugar à flacidez muscular. Se o médico legista demorasse a chegar, à medida que o tempo passasse mais difícil a tarefa se tornaria.

Outra questão importante viria a ser a diminuição do tempo entre o velório e o sepultamento, que seria de vinte e quatro a trinta e seis horas, suficiente, na opinião dos médicos, para descartar a possibilidade de morte aparente. É provável que o tempo médio para o enterramento ultrapassasse o prazo de quarenta e oito horas, se for considerado o gosto pelo velório e cortejo noturnos. Quando familiares ou amigos constatassem a morte de um indivíduo não mais se permitiria que o corpo fosse tocado até a chegada das autoridades competentes. Além da vigilância sanitária, os médicos higienistas ainda preconizavam uma burocratização da morte. Os novos documentos que deveriam ser expedidos para os enterramentos, certificado de óbito, mandado de inumação e o comprovante de inumação para ser arquivado pela municipalidade,

---

<sup>22</sup> CTCGSPPE, 1º ano, 1845, p. 21. (APEJE – Divisão de Obras Impressas)

<sup>23</sup> REIS, João José. *A morte é uma festa...*, 1999, p. 114.

todos esses papéis seriam impressos conforme os modelos sugeridos pelo Conselho de Salubridade, às custas da Câmara Municipal (ver figura 3.3).

Os médicos do conselho consideravam o processo bastante “simples” e acreditavam que a população não teria “problemas” em executá-lo. Os responsáveis pelo morto teriam que procurar a autoridade policial de sua freguesia para dar entrada à petição. Qualquer cidadão poderia apresentar-se na falta de familiares. Preenchida a petição, o agente policial iria até o local onde estava o morto (que não podia mais receber os cuidados costumeiros até a expedição do atestado de óbito) e convocaria um médico para a elaboração do certificado de óbito.

Após a avaliação, o médico expediria o certificado, em que deveria constar data e hora da vistoria, o estado do cadáver, a moléstia (se fosse possível), as causas e circunstâncias daquela morte. Somente de posse desse documento o delegado poderia autorizar a inumação. Os responsáveis pelo morto, de posse desses papéis, “finalmente” poderiam realizar o velório, após o que o cortejo fúnebre seguiria até a igreja para que o sacristão, guarda ou zelador pudesse dar-lhe sepultura (enquanto não fosse construído o cemitério!). Esse mandado deveria ser, então, encaminhado para arquivamento na sede do Conselho Geral de Salubridade, juntamente com um recibo emitido pela sacristia da igreja recebedora do morto, de preferência no mesmo dia, ou no mais tardar, no dia seguinte. Todas as irmandades e confrarias da cidade teriam que mandar imprimir os talões de recibo às suas custas.

Fica fácil imaginar a desconfiança das pessoas quanto a essa burocratização se pensarmos que os convíveres do falecido ainda tinham que satisfazer as suas últimas vontades, geralmente registradas em testamento. Como já foi dito, os desejos eram dos mais variados. No entanto, a “peleja” não terminaria com a chegada morto à igreja. Ainda teriam que ser feitas todas as recomendações sanitárias para a feitura da sepultura. Caso elas não estivessem em condições adequadas, o enterro não poderia ser feito. Uma das exigências era que as covas fossem construídas como as catacumbas (tijolo e cal).

A determinação para que os ritos fúnebres fossem executados entre às seis horas da manhã e seis da tarde baseava-se no fato de que sob a claridade do dia seria mais fácil “vigiar” os cadáveres, uma vez que na escuridão da noite os médicos teriam dificuldade em identificar doenças contagiosas. Essa medida somente poderia ser alterada em casos de epidemia. Isto porque se uma epidemia ou afecção contagiosa viesse a se desenvolver e causasse grande número de mortes, era fundamental acalmar a população aflita e respeitar o seu luto. Esta recomendação foi realizada em Paris, na ocasião da epidemia de *Colera Morbus* em 1832, para que a população cuidasse de seus mortos de acordo com o costume. Não pude identificar se os cortejos fúnebres noturnos foram respeitados durante as epidemias de febre amarela em 1849-1850, ou de cólera em 1856.

O acondicionamento e transporte do cadáver em esquife, tábuas, redes ou caixões abertos cobertos com um pano deveriam cessar, e serem substituídos por caixões individuais lacrados com pregos (ver figuras 3.4 e 3.5). Em casos confirmados de doenças epidêmicas também seria prudente o uso de caixões de chumbo. Ao mesmo tempo, as agremiações religiosas seriam obrigadas a fornecer caixões virgens aos seus membros. O cadáver só deveria ser acondicionado meia hora antes de sair para a igreja ou para o local de inumação, exceto se estivesse em estágio avançado de decomposição. Para preservar a tradição de identificação da condição dos mortos, os caixões de crianças seriam cobertos com pano branco, o das donzelas com roxo e os demais com preto. Ficou determinado também que nenhuma encomendação fosse feita pelas ruas em “altas vozes”, para garantir a “decência” dos enterros, do mesmo modo como já se faziam os “países civilizados”. Já que as elites pernambucanas tanto apreciavam os “hábitos, divertimentos e modas franceses”, seria também de bom tom “macaquear”<sup>24</sup> aquela “discretion”.

---

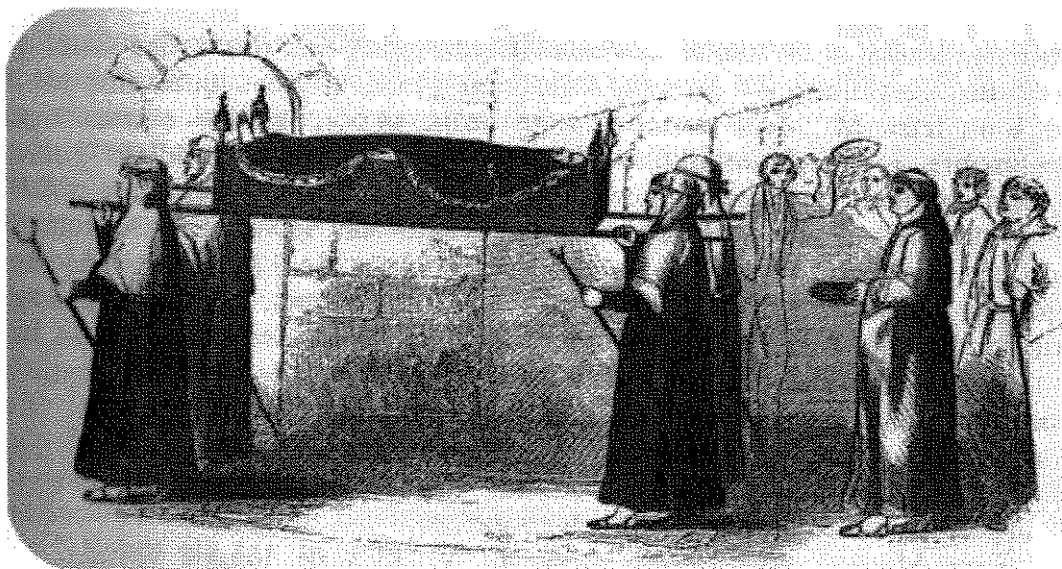
<sup>24</sup> Expressão usada pelo Pe. Lopes Gama, para definir o gosto dos pernambucanos em imitar às modas estrangeiras. Lopes. *O Carapuceiro*, n. 3, 14/01/1840 (*O nosso gosto por macaquear*). In. GAMA, Lopes. *O Carapuceiro: Crônica de Costumes* / Org. Evaldo Cabral de Mello. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 339-348.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p><b>Certificado</b></p> <p>Foi obtido assignado em virtude do mandado de verificação passado pelo Sub-delegado da Freguesia certifico que no dia do mez de da corrente anno a hora da procedi á visita do cadáver de de idade de natural d exercendo a profissão de fallecido no dia da corrente mez e anno a hora da no monumento situado em na N.º e declaro que a morte está verificada, e parece ter sido causada Declaro mais que durante a molestia tratado p. e que os medicamentos foram fornecidos pelo com botica n.º N.º e que se achava em estado Recife de de 18</p> | <p><b>MUNICIPIO DO RECIFE</b></p> <p>Mandado de Inumação</p> <p>Presença de Districto</p> <p>Foi visto do certificado, que me foi apresentado passado pelo verificando a morte de fallecido no dia do corrente mez e anno a hora da u N.º de idade de cedendo ao da Igreja que de sepultura ao cadáver no dia a hora da ; devendo passar creito, conforme o regulamento. Recife de 18</p> <p>Sub-Delegado</p> | <p><b>MUNICIPIO DO RECIFE</b></p> <p>Freguesia de</p> <p>De que tendo de fazer enterar o cadáver de natural de de idade de profissão de fallecido da N.º no dia do corrente mez e anno a hora tendo sido tratado durante a molestia respect. á V. S. se sirva de mandar proceder a exame em o referido cadáver, a fim de que a da Igreja onde tem de ser enterado possa dar-lhe sepultura : assim</p> <p>P. ao Ill.º Sr. Sub-delegado da Freguesia de se diga deferir ao Suppl.º</p> <p>E. R. M.º</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

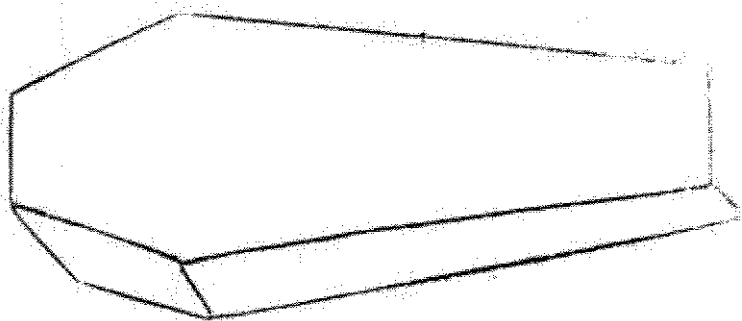
### 3.3. Modelos de documentos que deveriam acompanhar o processo de inumação, 1845.

*Conselho Geral de Salubridade Pública queria impor aos responsáveis pelo morto, que obtivessem do subdelegado de freguesia o certificado de óbito emitido por um médico. Somente de posse desse documento é que se poderia expedir o mandado de inumação. Após a inumação, seria necessário que o subdelegado emitisse uma guia (terceiro documento da esquerda para a direita) para ser arquivada na Câmara municipal.*

*Note-se que esses modelos de documentos propostos em 1845 já destinavam-se aos sepultamentos realizados nas igrejas antes que o cemitério extramuros fosse construído.*



### 3.4. Procissão do Cristo Morto, século XIX



MODELO DO CAIXÃO MORTUÁRIO

### 3.5. Modelo de caixão proposto pelo Conselho Geral de Salubridade Pública, 1845

Gravura da procissão do Cristo Morto, de Thomas Ewbank (figura 3.4), viajante norte-americano que esteve no Rio de Janeiro na década de 1840. A procissão, que representava o enterro do Salvador, talvez fosse organizada nos cortejos fúnebres na Corte e em outras cidades brasileiras. Ewbank, ao registrar um enterro na Corte, descreveu um caixão raso com a tampa móvel e articulável que permita exposição do morto durante o ritual fúnebre. A reutilização do caixão proposto pelo Conselho de Salubridade Pública (figura 3.5) não era autorizada, o que prejudicava as agremiações que usavam seus objetos no funeral de seus membros. Além disso, o caixão lacrado isolaria o morto e dificultaria o contato físico com os vivos.



Esse programa de medicalização da morte, segundo o relatório do conselho, traria benefícios não só para a saúde pública como para a própria religião. As normas, sendo transformadas em posturas municipais, regulamentos ou leis provinciais, trariam recursos para os cofres públicos, gerados pela aplicação de multas aos contraventores. Creio que, para o Dr. Aquino infrator não iria faltar! Ao extinguir a pompa fúnebre acreditava-se que, apenas os “verdadeiros” sentimentos de fé prevaleceriam. Aos pobres seriam concedidos pela municipalidade caixões gratuitos; todos aqueles que falecessem nos hospitais civis e particulares receberiam o transporte por conta desses estabelecimentos e, finalmente, as igrejas ficariam “livres” dos odores cadavéricos.

O discurso promovido pelo Conselho Geral de Salubridade pernambucano tinha a tônica de moralizar os costumes fúnebres e defender que somente a medicina higienista seria capaz de combater as doenças. Minimizar os ritos afastaria os vivos dos riscos de infecção ou contágio. Mais que isso, o ato de morrer não deveria ser um evento que fosse compartilhado com toda a comunidade, e sim, restrito ao plano familiar. A concepção desses médicos sobre as atitudes diante da morte passava em grande medida pelo viés do “preconceito” e “intolerância” quanto aos seus significados simbólicos. Não que esses “homens sisudos”<sup>25</sup> fossem “maus católicos” ou “infiéis”. Talvez o “saber científico” fosse melhor “pastor” na hora da salvação, quando se tratava de um “inimigo invisível” que propagava enfermidades.

O exercício da fé católica, pregada entre os pernambucanos desde os primórdios da colonização no Nordeste, tinha na morte um valioso “instrumento pedagógico”, embasado no medo das duras penas que a alma pudesse vir a sofrer no inferno. Desta forma, o que foi considerado “crendice” e “ vaidade” pelos homens sisudos, para a os fiéis eram legítimas estratégias para conforto e salvação da alma.

“Os enterros, como já disse, são feitos entre nós em forma de procissão, no meio de tochas, ou arcontes acesos, e de encomendações recitadas em altas vozes; e como todo este aparato faustoso, e que deveria cessar com a vida, não poderia realçar, e dar nas vistas sem que os enterros tivessem lugar à noite, nunca se vê na Cidade um só cadáver transportado de dia. Para muito não é a salvação da alma que se deve atender em primeiro lugar; isso é coisa secundária: o que se procura é desenrolar o fausto e a

---

<sup>25</sup> Expressão usada por Sidney Chalhoub para descrever os médicos higienistas do século XIX. Ver *Cidade Febril...*, 1999, cap. 2, pp-68-78.

opulência; o que se deseja é mostrar aos vivos, que o morto era rico. Há, todavia pessoas que não deixariam de adotar, com prazer, que os enterros se fizessem durante o dia; mas a crítica os faz recuar, e por temor do dedo popular, não praticam aquilo, que muito desejariam fazer. Daí se vê pois, que não é a caridade cristã, que os move, que não é um dever, que se cumpre; mas a ostentação, o que faz tudo. É necessário que essas cousas cessem; porque ofendem a moralidade, e chocam o bom senso; é necessário que imitemos os países civilizados; e parece-me que aqueles que tanto procuram imitar esses países no luxo, e nas cousas mais fúteis da vida, deveriam começar por imitá-los naquelas de reconhecida utilidade; e de importância, e que muito falam em favor do bom senso, e da civilização de um povo”<sup>26</sup>

A procissão, a chama das velas, as encomendações e até mesmo a “pompa” não ofendiam a “moralidade” e sim aos olhos “científicos”. Segundo João José Reis, a morte considerada ideal, acima de tudo, não devia ser uma morte “compartilhada”. O vazio e o silêncio não seriam bons companheiros na última jornada e por isso todos esses elementos tinham a sua função, a sua razão de existir. Era na morte que se estreitavam os laços na comunidade, completando o processo de “bem morrer”. Era importante que muita gente cercasse o morto de cuidados, que o velasse, rezasse por sua alma e o acompanhasse até a sepultura, de preferência no interior de uma igreja. Era uma morte espetacular. Marcavam os melhores funerais o barulho das rezas, cânticos, sinos, orquestras, tambores, palmas, fogos de artifício; a profusão de cores, emblemas, formas que adornavam opas, caixões e essas. As pessoas acompanhavam a pé o amigo, parente, contemporâneo, o irmão espiritual ou apenas se ajuntavam de bom grado ao cortejo de um morto desconhecido, pelo dever de solidariedade e investimento na própria salvação.<sup>27</sup>

---

<sup>26</sup> CTCGSPPE, 1º ano, 1845, p. 25. (APEJE – Divisão de Obras Impressas) Grifos meus

<sup>27</sup> REIS, João José. (Prefácio) RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos mortos...*, 1997, p. 12.

## *E começa a pressão...*

Entre a fundação do Conselho Geral de Salubridade Pública, em 1845, até a chegada da febre amarela no Recife entre 1849 e 1850, os higienistas liderados pelo Dr. Aquino Fonseca pareciam “falar a ouvidos moucos” quando exigiam das autoridades a adoção efetiva dos programas sanitários. As melhorias urbanas e de comportamento tardavam por acontecer, ou quando aconteciam não surtiavam os efeitos esperados pelos médicos. Para mudar essa conjuntura era crucial, além do contínuo trabalho de denúncia e propaganda, encontrar caminhos mais eficazes para fazer valer a teoria higiênica. A saída encontrada pelos médicos pernambucanos, assim como por tantos outros doutores em medicina no Império brasileiro, foi a adesão à vida política. Nada melhor do que ter como representantes no espaço do debate político “médicos” para defender projetos, verbas e leis que beneficiassem a execução dos programas sanitários.

Durante boa parte do século XIX, pouco a pouco esses doutores conseguiram ocupar cadeiras em cargos políticos e postos da administração de órgãos públicos. No caso de Pernambuco, quase todos os médicos que ocuparam o conselho de salubridade, ou que pertenceram à Sociedade de Medicina, conseguiram ser eleitos vereadores ou deputados provinciais. Nesse sentido, Dr. Mavignier, Morais Sarmiento e o próprio Dr. Aquino Fonseca são bons exemplos, uma vez que todos estiveram diretamente envolvidos no projeto cemiteral. Foi especialmente durante a participação do Dr. Aquino como vereador na Câmara Municipal do Recife, que houve um aumento no número de projetos de posturas sobre saúde pública. Em 1847, provavelmente com o objetivo de melhorar o código de posturas de 1839, que entre outros assuntos não prescrevia em detalhes as normas para o tratamento dos cadáveres, ele entregou para apreciação na Câmara, um longo projeto que versava sobre os sepultamentos, a medicina legal, o exercício da medicina, a vacinação contra a varíola e o controle sobre a venda de substâncias medicamentosas. Todas essas questões haviam sido discutidas nos três primeiros anos de funcionamento do Conselho de Salubridade.<sup>28</sup>

Não consegui descobrir se esse projeto chegou a ser aprovado provisoriamente pela presidência da província antes de ser discutido na Assembléia Legislativa Provincial. O certo é

---

<sup>28</sup> CTCGSPPE, 4º ano, 1848, pp. 64-70. (APEJE – Divisão de Obras Impressas) Esse código de posturas teve como base os regulamentos franceses e portugueses sobre polícia sanitária.

que somente em 1849 discussões sobre as posturas de saúde pública voltaram à tona, justamente quando o Dr. Aquino aparece como deputado. Há quem possa questionar se as tensões políticas em decorrência do movimento praieiro em 1848 dificultaram os trabalhos no legislativo.<sup>29</sup> De fato, de 1847 a 1848 somente 2 projetos ligados diretamente à saúde pública transformaram-se em leis provinciais.<sup>30</sup> Coincidência ou não, 1849 foi um ano muito difícil para a saúde dos recifenses e, por conseguinte, para o Conselho Geral de Salubridade. Em maio daquele ano eclodiu um surto de varíola, que após um período de trégua voltaria a tomar força no último trimestre. Apesar dos esforços do conselho em promover a inoculação do *pus vacinico* nos anos anteriores, os índices de adesão e sucesso das campanhas eram baixos. De acordo com o próprio conselho, o maior problema era fazer com que os voluntários matriculados no programa de vacinação retornassem para as chamadas subseqüentes. Era fundamental, para o sucesso do programa, que o vacinado voltasse para a coleta do pus, a fim de que fossem preparadas novas lâminas. Segundo os dados oficiais, de julho de 1848 a junho de 1849, os 2.057 habitantes da capital vacinados na 1ª chamada, somente 412 retornaram na 2ª chamada, certamente em virtude do incômodo gerado pelos efeitos pós-vacinação. Isso sem contar que muitas pessoas que haviam participado de campanhas em anos anteriores, mesmo julgando-se imunizadas, contraíram as *bexigas* durante essa epidemia.<sup>31</sup>

O fracasso nas imunizações só contribuiu para corroborar a falta de confiança dos recifenses na vacinação, na medicina preventiva, bem como no próprio conselho. No caso específico da vacinação anti-variolítica, os higienistas alegavam que quando as lâminas de *pus vacinico* importadas da Europa chegavam ao seu destino, já estavam enfraquecidas em sua potência, prejudicando o programa. Além disso, os meninos, considerados aqueles que melhor produziam pústulas para a preparação das novas lâminas de pus, assim como maioria dos vacinados, muitas vezes não retornavam às repartições de vacina para sua coleta, causando

---

<sup>29</sup> Sobre Insurreição Praieira, ver CARVALHO, Marcus J. M., *Os nomes da Revolução: lideranças populares na Insurreição Praieira*, Recife, 1848-1849. *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 23, nº 45, pp. 209-238, 2003.

<sup>30</sup> Lei nº. 190/1847 – Autorizando o governo a despender 4 contos de réis para colocação da primeira pedra fundamental do Grande Hospital de Caridade e a Lei nº. 214/1849, autorizando o governo a custear a ida de 3 leprosos à província de São Paulo para tratamento com o Dr. Francês Pedro Etchoin.

<sup>31</sup> CTCGSPPE, 4º ano, 1848, p. 115. (APEJE – Divisão de Obras Impressas) Sobre as técnicas de imunização contra a varíola, bem como “vacinofobia”, ver Chalhoub Sidney, *Cidade Febril...*, 1999, capítulo 3.

transtornos para a continuidade do programa. Essa falta de confiança parece até ter atingido o presidente da província, o Sr. Manoel Vieira Tosta, que em 1849 sugeriu à Assembléia Legislativa a diminuição dos gastos com as despesas do conselho, visto que igual serviço era prestado sem maiores gravames aos cofres públicos nas províncias onde havia órgãos semelhantes.<sup>32</sup>

Ainda em 1849 ocorreram outros surtos epidêmicos, como o de sarampo, que atingiu todos os bairros da capital e arrabaldes com grande velocidade e de “*febres convulsas*” e “*febres biliosas*”, de origem desconhecida. Mesmo que todas essas doenças não possuíssem caráter “maligno”, sendo portanto boas as chances de sobrevivência daqueles que as contraíssem, elas tornaram-se um forte argumento para fazer valer as propostas de normas higiênicas. Vale lembrar também, que nessa mesma época o *Colera Morbus* estava causando estragos na Europa e nos Estados Unidos, representando, portanto, uma ameaça que não deveria ser delegada à sorte. Foi neste cenário que ocorreu o acalorado debate sobre as posturas sanitárias de 1849 na Assembléia Provincial.

Entre o final de abril e início de junho daquele ano foram desenvolvidos os trabalhos sobre o projeto de posturas de saúde pública na Assembléia. O que parecia ao Dr. Aquino um conjunto de normas que só trariam benefícios ao povo, no momento das discussões revelaram-se temas muito mais delicados do que sua medicina higienista poderia imaginar.

De um modo geral, os artigos que prescreviam recomendações técnicas para os sepultamentos passaram sem maiores dificuldades. Nesses artigos ficavam definidas, entre outras coisas, como deveriam ser construídas as sepulturas, a proibição de abri-las para dar lugar a outro cadáver, a prescrição de 18 meses para a exumação de corpos e estabelecia-se a vigilância sobre os dobres e repiques dos sinos. Por outro lado, aqueles artigos que de alguma forma trariam transtornos ou prejuízos para as famílias ou à religião, foram alvo de muitas críticas pela maioria dos deputados. O padre Lopes Gama, também conhecido como “*o Carapuceiro*”, foi uma dentre as figuras de destaque desse polêmico debate. Suas posições morais e políticas diante do código de posturas pouco se assemelhavam às convicções religiosas

---

<sup>32</sup> RPPPE, 1849, pp. 15-16.

Disponível em: <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u2362/000015.html> Acesso em 01/07/2004. (UC – Center for Research Libraries)

do padre “Perereca”, pregadas no Rio de Janeiro por volta de 1825, mediante as propostas de reformas sanitárias para os sepultamentos.<sup>33</sup> “Homem do meio termo”, como o definiu Evaldo Cabral de Mello, o padre Lopes Gama não era entusiasta dos “excessos modernizantes”, nem dos “arcaísmos” coloniais.<sup>34</sup>

Se de um lado, ele verberou a assimilação indiscriminada das modas estrangeiras, “o nosso gosto por macaquear”, de outro não foi menos intolerante com o que chamou de “usanças bárbaras de nossos avós, como o curandeirismo [...]”.<sup>35</sup>

Redator de seu jornal “*O Carapuceiro - periodico sempre moral e só per accidens político*”, foi um dos pioneiros da história dos costumes em Pernambuco. Como o próprio nome do periódico sugeria, o Sr. Lopes Gama vestia as “carapuças” nas cabeças dos membros da sociedade de seu tempo. Quanto a sua opinião sobre as tradições fúnebres, publicou em 22 de setembro de 1832:

#### O luxo nos enterros e exéquias

Há muito séculos que a razão reclama, que a Igreja se queixa, que os filósofos escrevem a louca vaidade dos funerais [...] É a vaidade um vício bem desprezível aos olhos da razão, porque homem que entra em si mesmo deve horrorizar-se de suas misérias e fraqueza do que fazer alarde de seu préstimo merecimento. Mas levar a vaidade além túmulo, rodear de sedas, de galões, de ricos ornatos um corpo já inanimado, uma podridão, um seminário de bichos é o que a razão não menos que a religião reprova e condena. [...] Ninguém se entende com a vozaria dos sinos, e ficam muito satisfeitos os parentes com essa matinada, que bem se pode chamar sufrágio de badalo.<sup>36</sup>

Como se observa, o Carapuceiro não aprovava a pompa nos funerais. Pode-se até dizer que nesse sentido ele comungava das idéias do Dr. Aquino no que se referia aos “excessos” que a “civilização” tanto condenava. “Levar a vaidade além túmulo”, na opinião de Lopes Gama, não seria o melhor caminho para a religião e, conseqüentemente, para a salvação da alma.

---

<sup>33</sup> SANTOS, Luiz Gonsalves dos. *Dissertação sobre o direito dos catholicos de serem sepultados dentro das igrejas...* Rio de Janeiro: Imprensa Americana de I. P. da Costa, 1839.

<sup>34</sup> GAMA, Lopes. *O Carapuceiro: Crônica de Costumes* / Org. Evaldo Cabral de Mello. São Paulo: Companhia das Letras, 1996, pp. 7-26.

<sup>35</sup> Ibidem. Texto introdutório de Evaldo Cabral de Mello, p. 24.

<sup>36</sup> Ibidem. pp. 73-81. Publicação original: *O Carapucerio*, n. 23 (22/09/1832)

Outra figura de relevo nesse foi o próprio Dr. Aquino Fonseca. Se pudéssemos apontar um médico do século XIX como “homem sisudo”, certamente a carapuça cairia muito bem nele. Homem de gênio “tinhoso”, durante toda a sua vida dedicada à medicina viveu às turras com a imprensa pernambucana, que sempre o criticava pela radicalização das suas ações sanitárias. Apesar de médico Aquino não era dotado de boa saúde. Os “trópicos” não lhe faziam bem. Vivia atormentado por problemas intestinais, além de sofrer de uma laringite crônica, sendo ela o motivo de seu malicioso cognome. Já bastante doente da laringe desde os tempos de estudante em Paris, Aquino se submeteu a uma traqueotomia, cuja cicatriz tivera de ser composta, na garganta, por uma placa de prata. Este “remendo” enrijou-lhe o pescoço e o fez cacofônico. Dizem que sua voz era horrível, que doía aos ouvidos e causava arrepios.<sup>37</sup>

Logo que retornara à terra natal, em 1840, recém-formado, “afrancesado”, apelintrado, vestindo um manequim desenhado com o propósito de ajustar o corte e a altura da gola ao colarinho largo, que escondia o remendo no pescoço, foi alvo de muitos mexericos. Um pernambucano andando pelas ruas “dizendo *au revoir* e chamando *madame* às senhoras” com aquela voz estridente, não tardou ser chamado de “Goela de Prata” pelos moleques do Recife e nos cochichos alheios; alcunha que também passou a ser usada pela imprensa local e que ele carregaria até o fim de seus dias (ver figura 3.6).<sup>38</sup>

Feitas as devidas apresentações, voltemos às posturas municipais. O motivo da contenda estava nos artigos que prescreveriam o que denominei de “burocratização da morte”. De acordo com o projeto, o artigo 6º determinava que:

“Morrendo qualquer pessoa repentinamente, o dono da casa onde tiver expirado, ou quem a suas vezes fizer, será obrigado a relatar sem demora o ocorrido ao subdelegado ou juiz de paz, para que dê logo as providências, e proceda conforme for de direito: os infratores serão multados em 30\$000 e sofrerão oito dias de prisão.”<sup>39</sup>

---

<sup>37</sup> ANDRADE, Gilberto Osório. *Cólera-morbus*: um momento crítico na história da medicina em Pernambuco. Recife: Fundação de Educação e Cultura, 1956, p. 19.

<sup>38</sup> ANDRADE, Gilberto Osório. *Cólera-morbus...*, p 32.

<sup>39</sup> ALPPE, sessão de 30 de abril de 1849. DP, 20.05.1849. (AEL – microfilme). Grifos meus.

O padre Lopes Gama primeiramente questionou o valor elevado da multa, como também o período de reclusão pela infração de uma postura. O Carapuço atento para a situação de “luto”, defendendo a opinião de que uma lei não poderia maculá-la ou criar embaraços à família do morto. Segundo ele, as pessoas nem saberiam que autoridade procurar para informar o óbito do parente e que ainda se o procurassem, provavelmente não o achariam. Além disso, o que seria feito se a autoridade responsável estivesse viajando naquele “dia funesto”? Mesmo que os responsáveis pelo defunto tentassem cumprir a postura, caso não encontrassem a autoridade policial seriam multados? Ainda que a postura determinasse o prazo de 24 horas para que fosse feito o procedimento, Lopes Gama achava que essa “precipitação” em comunicar o óbito oficialmente não respeitava a dor dos convíves pela perda de um ente querido. Caso a postura fosse aprovada, os maiores prejudicados seriam as pessoas pobres que por ventura infringissem a postura, uma vez que não teriam meios de pagar a pesada multa.

Outros deputados também se manifestaram contra esse artigo e enviaram emendas para tentar abrandar-lhe o texto. Sugeriu-se que a multa fosse reduzida a 10\$000 (mil réis), a reclusão para três dias e que fosse permitido a qualquer autoridade policial fazer a averiguação. De um modo geral, os deputados entendiam o objetivo da postura, que era o de fazer valer os exames periciais de *causa-mortis*. Entretanto, nesse caso, a defesa pelo respeito ao luto foi maior e Dr. Aquino não conseguiu convencer seus nobres colegas da necessidade de uma postura “tão severa”.

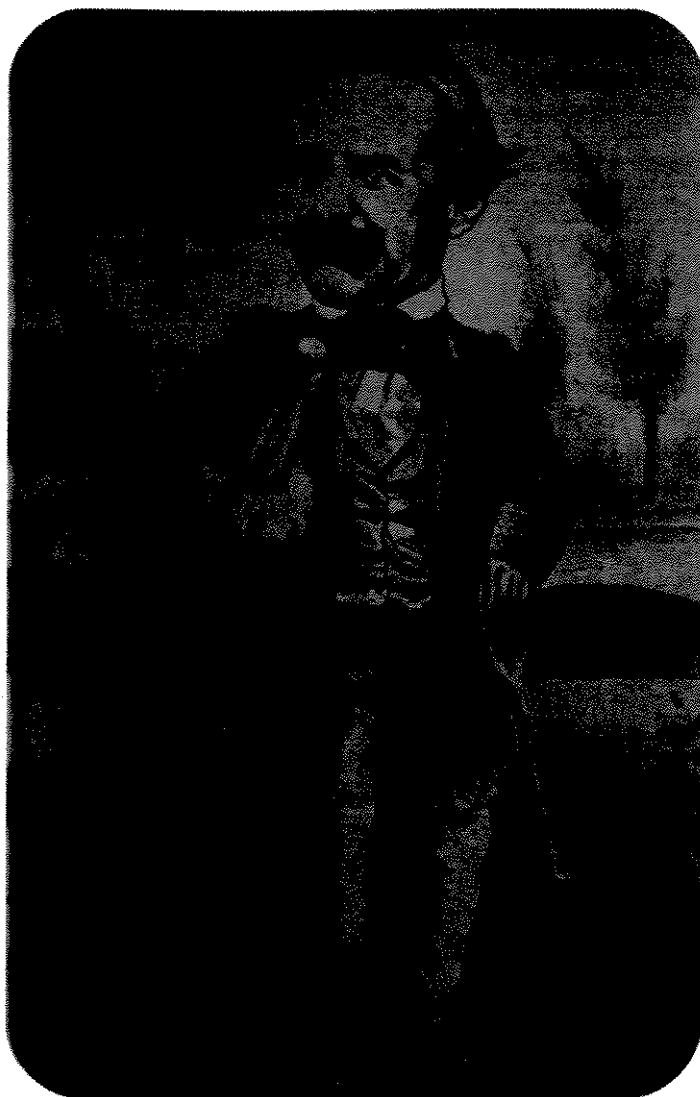
O artigo que suscitou mais discussão, sem dúvida, foi o artigo 7º, que versava sobre a emissão do atestado de óbito, documento indispensável para a execução dos enterramentos.

“Nenhuma pessoa que a seu cargo tiver lugar de inumações dará sepultura a cadáver, sem que se lhe apresente por escrito atestado de facultativo, que declare o nome, idade, moradia do facultativo, que declare o nome, idade, moradia do falecido, e a afecção a que sucumbiu, se for em lugar onde existam pessoas habilitadas para exercer a arte de curar: os infratores incorrerão nas penas do artigo, antecedente”.<sup>40</sup>

---

<sup>40</sup> ALPPE, sessão de 30 de abril de 1849. DP, 20.05.1849. (AEL – microfilme).





### 3.6. Caricatura do Dr. Aquino Fonseca, 1879

*O periódico America Illustrada publicou, em 25 de maio de 1879, a caricatura do Dr. Aquino Fonseca feita pelo artista Vera Cruz. A sátira ao higienista faz um trocadilho entre seu nome e o quinino, substância que era usada no tratamento dos sintomas da febre amarela. A composição da imagem possui referência a cruzes e catacumbas, lembrando sua participação na reforma cemiteral. Junto a caricatura há uma legenda (não reproduzida nesta imagem) que revela algumas descrições feitas ao higienista, como o de "ilustre bisbilhoteiro particulares", "nunca vencido da arte de enviar ao outro mundo", ou usuário de "uma gravata sui generis". A crítica a personalidade do Dr. Aquino faz uma alusão a opinião pública da época sobre a medicina higienista, que apesar das inúmeras recomendações sanitárias não era capaz de evitar mortes. Defini-lo como bisbilhoteiro significava dizer que não havia limites para as suas intervenções no espaço público e privado. Por fim, a observação sobre a gravata era um chamado para o seu colarinho alto, confeccionado especialmente para esconder sua "goela de prata"*

O padre Lopes Gama abriu o debate sobre o dito artigo perguntando se a postura obrigaria os médicos a emitir os atestados gratuitamente aos pobres, ou se isso seria feito sob o arbítrio desses profissionais. Isto porque, como determinava o projeto de postura, não se poderia dar sepultura ao cadáver sem que os responsáveis pelo falecido apresentassem o atestado. Além disso, ele achava, de novo, que 30 mil réis era um valor muito alto a ser cobrado pela infração da postura, e duvidava que todos os médicos emitissem atestados sem nenhum ônus à pobreza, como defendia Dr. Aquino.

“O Sr. Lopes Gama: - Sr. deputado [Dr. Aquino], eu não lanço desaire sobre um classe qualquer, dizendo que nela existam homens muito filantropos e generosos, e outros que o não são: pois quer-se-á dizer que todo o facultativo, porque o é, *ipso facto* é generoso, honrado, bom, &? Não; porque isto só no céu se poderá encontrar. Eu não quero com isto lançar sobre eles odioso algum; porque, repito, conheço facultativos muito capazes, muito caridosos, muito distintos, muito de bem; mas.... (não quero dizer que conheço) talvez haja alguns que queiram dinheiro por esses atestados. Nem isso me concede pelo amor de Deus?...

Pois bem... Eu sou padre, mas sou o primeiro a dizer que há padres muito honrados, muito dignos, mas que há padres que não prestam para nada. Entretanto, repito, sou padre; mas não puxo tanto para essa classe como o nome deputado quer puxar para a sua.”<sup>41</sup>

Do mesmo modo que o padre Lopes Gama, outros deputados manifestaram repúdio ao artigo, que não “respeitaria” a lástima pela perda de um parente, mostrando que os papéis que o Dr. Aquino queria tornar obrigatórios, serviriam apenas para causar mais sofrimento à família do morto.

“O Sr. Ferreira Barreto: É outro grande embaraço para quem lhe morre alguma pessoa: ora num dia de pranto, de desgosto, de aflição; num dia em que uma família se revolve toda inteira, tenha-se de mais a mais nesse dia de andar em busca de professores para que dêem atestados! [...] É uma medida de embaraço, de vexação, aumenta a desconsolação de uma família que vê expirar o seu chefe, seu filho, seu irmão, ou outra qualquer pessoa:[...] Nestes momentos, tudo deve ser doçura e caridade, e se houver alguma medida legislativa, deverá ser de equidade e de brandura.”<sup>42</sup>

---

<sup>41</sup> ALPPE, sessão de 30 de abril de 1849. DP, 02/05/1849 (AEL – microfilme). Grifos meus.

<sup>42</sup> ALPPE, sessão de 30 de abril de 1849. DP, 02/05/1849 (AEL – microfilme). Grifos meus

Em defesa ao artigo 7º, o Dr. Aquino tentou demonstrar que os custos para a emissão dos atestados não seriam altos e sendo o objetivo principal da postura evitar que crimes fossem encobertos, os deputados não poderiam permitir que fosse enterrado qualquer cadáver sem o devido exame médico-legal. Mesmo com algumas tentativas de emendas, como a que propunha deixar explícito que os atestados seriam gratuitos para os pobres e que poderiam ser emitidos por qualquer médico que recebesse ordenados pagos pelos cofres públicos, inclusive pelo próprio presidente do conselho de salubridade, no final ele acabou sendo suprimido do código de posturas.

Outra discussão interessante refere-se ao período em que poderiam ser feitos os enterros. De acordo com o projeto, nenhum sepultamento seria realizado depois das seis horas da tarde. Parece que, nesse sentido, a tradição dos enterros noturnos prevaleceu. O artigo foi modificado pelos deputados para que os enterros fossem tolerados até as nove horas da noite e, desta forma, fossem realizadas as cerimônias fúnebres após o anoitecer. Com relação às irmandades e confrarias, Dr. Aquino ainda tentou, sem sucesso, enviar um projeto de artigo para que elas fossem obrigadas a emitirem mapas de inumações semestrais para apreciação do conselho de salubridade. O artigo foi rejeitado, não sendo sequer posto em discussão.

As posturas de saúde pública aprovadas em 9 de junho de 1849 estavam de longe das desejadas por Dr. Aquino Fonseca. A maior derrota, no sentido geral do código, foi a redução no valor das multas impostas em alguns artigos. Na opinião do higienista, tais multas seriam decisivas para forçar a população a aderir às normas sanitárias. Durante todo aquele ano Dr. Aquino apelou à presidência da província e à Câmara Municipal para que os fiscais de freguesia atuassem com mais rigor para o efetivo cumprimento das posturas. Apesar de suas queixas, o demonstrativo de receitas da Câmara Municipal do Recife indicava que a fiscalização não era tão ineficiente como ele pregava e deve ter inclusive melhorado, se comparada à década de 1830, época de criação de vários códigos de posturas sobre a normalização do espaço urbano seguindo orientações sanitárias. Nesse aspecto, apenas no mês de abril de 1849 entraram nos cofres municipais 479 mil réis somente com o recolhimento de multas por infrações aos códigos de posturas. Em termos comparativos, a arrecadação de multas foi mais rentável que, por exemplo, o recolhimento de taxas devido a cordeações e licenças, que renderam 118 mil réis, ou ainda do

imposto sobre os mascates e boceteiras, que contabilizaram 20 mil réis.<sup>43</sup> Mesmo que a possibilidade de inflações fosse maior do que a capacidade de autuações pela municipalidade, o certo é que esses números mostram que os fiscais estavam forçando os habitantes a cumprirem as posturas na cidade.

Diante da pressão de todos aqueles surtos epidêmicos, mesmo colocando em jogo a eficácia da medicina preventiva, a única alternativa vista pelos higienistas era aumentar ainda mais a vigilância e a propaganda sanitária. Nesse sentido, antes da chegada da febre amarela, temendo na verdade a epidemia de *Cholera Morbus*, Dr. Aquino Fonseca propôs ao governo provincial que o conselho de salubridade tivesse competência sobre o regime de quarentena e desinfecção das mercadorias que chegavam em Pernambuco pela zona portuária.<sup>44</sup> O conselho não imaginava a repercussão que tais medidas iriam provocar nas relações de comércio exterior. A Inglaterra, importante exportador de produtos para Pernambuco, que já havia sido vítima do “vômito preto”<sup>45</sup>, alegava que os cordões sanitários eram inúteis para conter o avanço de epidemias. A favor desse argumento, o governo britânico questionava a teoria de “importação” de doenças como cólera e febre amarela, defendendo portanto, que elas eram frutos de “condições atmosféricas” e de “causas locais”. Já o conselho de salubridade, mesmo não tendo as “certezas científicas” a respeito da origem dessas doenças, ou de suas formas de transmissão, não estava disposto a abrir mão do rigor das quarentenas.

Em relatório oficial, enviado em outubro de 1849 à presidência da província, o conselho de salubridade contestava a opinião dos médicos britânicos e recomendava que não deveriam ser extintos os meios de prevenção. Caso viesse a se instaurar uma epidemia no país, tal atitude poderia ser usada como prova de negligência do governo pernambucano.<sup>46</sup> Os fatos se que sucederam a essa discussão acabaram justificando-a.

---

<sup>43</sup> Receita e despesa da Câmara Municipal do Recife em abril de 1849. DP, 02/05/1849 (AEL – microfilme)

<sup>44</sup> De acordo com o Decreto 268 de 29 de janeiro de 1843, a vigilância sanitária dos portos brasileiros possuía regulamentação própria e chefiadas pela Provedoria de Saúde. De acordo com regulamento, somente a Provedoria de Saúde, órgão ligado diretamente ao Governo Imperial, poderia agir nesses casos. O regulamento ainda proibia que câmaras municipais legislassem ou nomeassem funcionários para a Provedoria de Saúde. Ver regulamento: FALCÃO, Edgard de Cerqueira. *Documenta Brasiliensia*. Oswaldo Cruz Monumenta Historica (Legislação). São Paulo: Imprensa Nacional, 1878, pp. 522-524.

<sup>45</sup> Expressão usada na documentação de época pernambucana para definir o *Cholera Morbus*.

<sup>46</sup> CTCGSPPE, 5º ano, 1849, p. 158. (APEJE – Divisão de Obras Impressas)

Segundo os relatos oficiais de época, entre setembro e outubro de 1849 os jornais da cidade publicaram notícias sobre casos de febres fatais ocorridos na província da Bahia, denominada pela imprensa local de *Polka*, *Constituinte* ou *Califórnia*<sup>47</sup>, o que já alardeava o perigo que estava por vir. Uma epidemia, como receava Dr. Aquino, poderia chegar ao Recife pela principal porta de entrada da cidade - a zona portuária. Vindo da Bahia, um brigue de bandeira francesa, chamado *Alcyon*, trazia a bordo um marujo que estaria acometido pela tal febre. Ao chegar no porto do Recife, em 18 de dezembro, passou pela inspeção do então provedor de saúde, Dr. Luiz da França Muniz Tavares, que ao verificar a carta de saúde daquela embarcação, constatou que ela não continha nenhuma notificação da Provedoria de Saúde da Província da Bahia.

Segundo o regulamento da Inspetoria dos Portos, mesmo sem a notificação oficial de que um tripulante encontrava-se enfermo no *Alcyon*, caso o provedor de saúde assim constataste, poderia forçar o brigue a ser mantido ancorado sob regime de quarentena.<sup>48</sup> De fato, o marujo de nome Mario Icard apresentava sintomas que poderiam ter relação com os casos de febre da Bahia. Todavia, ao contrário do que exigia o regulamento, Dr. Muniz Tavares permitiu que o marujo enfermo procurasse tratamento na casa de saúde dirigida pelo homeopata Dr. Casanova<sup>49</sup>, a quem, por sinal, Dr. Aquino havia algum tempo tentava proibir de praticar a medicina. O presidente do conselho de salubridade acusava o tal médico de não possuir habilitação reconhecida pelas leis do país e que, portanto, estava exercendo o ofício ilegalmente.<sup>50</sup>

Ao tomar conhecimento do fato, Dr. Aquino convocou o delegado de polícia para acompanhá-lo até o bairro da Boa Vista, onde ficava a casa de saúde, a fim de forçar o marujo a voltar ao *Alcyon*, o que acabou acontecendo, apesar das queixas do Dr. Casanova.

---

<sup>47</sup> DP, 13/01/1850 (AEL –microfilme)

<sup>48</sup> Ver Decreto n. 268 de 29 de janeiro de 1843 – Regulamento das Inspeções de Saúde dos Portos. In. FALCÃO, Edgard de Cerqueira. *Oswaldo Cruz Monumenta Historica*. Os serviços de Saúde Pública no Brasil (1808-1907). Legislação. São Paulo: Imprensa Oficial, 1978, pp. 521-524.

<sup>49</sup> ANDRADE, Gilberto Osório de. *A Cólera-Morbo*. Um momento crítico da História de Medicina em Pernambuco. Recife: Secretaria de Educação e Cultura, 1956, pp. 24-25.

<sup>50</sup> CTCGPPE, 4º ano, 1849, pp. 19-26. (APEJE – Divisão de Obras Impressas)

Cerca de 24 horas após esse episódio o Sr. Mario Icard viria a falecer.

Como rastilho de pólvora, a febre tomou conta da cidade, atingindo em poucos dias o bairro da Boa Vista, a ilha de Santo Antônio e o bairro de São Frei Pedro Gonçalves, sucessivamente, bem como outros navios ancorados no porto do Recife.<sup>51</sup> A postura assumida pelo conselho de salubridade nos primeiros dias de constatação da doença foi a de tentar “acalmar os ânimos” da população, indo à imprensa com o intuito de desmentir os boatos da epidemia vinda da Bahia e divulgar que os casos de febre ocorridos nos últimos dias não eram de caráter epidêmico.<sup>52</sup> Esta atitude tinha como objetivo abrandar o “impacto psicológico” diante do medo de uma epidemia, pois já havia o receio da nefasta visita do *Cholera Morbus* ao país. Esse medo, coo já foi explicado anteriormente, de acordo com o saber médico higienista, deixava as pessoas mais vulneráveis à doença. Como escreveu Dr. Aquino:

“[...] a população, já despertada pelas notícias do cholera-morbus, que tem reinado na Europa, estava predisposta para receber impressões tristes e assustadoras; e os propaladores de más novas se têm encarregado de espalhar o terror”.<sup>53</sup>

Desde os primeiros casos, independente das “reais” causas do surgimento da febre amarela<sup>54</sup> em Pernambuco, não foi difícil para as autoridades perceberem “certas” características naturais ou biológicas da doença. A febre amarela atingiu fatalmente sobretudo os “estrangeiros

---

<sup>51</sup> Dr. Aquino Fonseca não hesitou em acusar publicamente nos jornais que o responsável pela epidemia teria sido o Provedor de Saúde, por haver negligenciado as determinações sanitárias de quarentena. Os dois médicos duelaram através da imprensa, fazendo ambos acusações de incompetência e negligência médica. DP, 23/02/1850, 26/02/1850, 08/03/1850 e 11/03/1850. (AEL – microfilme).

<sup>52</sup> DP, 13/01/1850 (AEL – microfilme)

<sup>53</sup> DP, 13/01/1850 (AEL – microfilme)

<sup>54</sup> A febre amarela é uma doença infecciosa causada por um flavivírus (o vírus da febre amarela), cuja transmissão é feita por intermédio de mosquitos do gênero *Hameagogus* em áreas silvestres. Nas áreas urbanas predominam os mosquitos do gênero *Aedes*, cuja espécie mais comum no Brasil é o *Aedes aegypti*. Os principais sintomas da doença são febre alta, dor de cabeça, congestão conjuntival, náuseas, dores musculares, calafrios, vômitos, icterícia (diarréia) e hemorragias. No país, Filogonio Utinguassu foi quem primeiro defendeu a idéia da transmissão do agente da febre amarela pelo mosquito, em sessão da Academia Imperial de Medicina de 27 de outubro de 1885. Na época, sua comunicação não despertou interesse.

Disponível em: <<http://jmr.medstudents.com.br/febreamarela.htm>> Acesso em: 15 jul. 2004.

Ver também: Cives – Centro de Informações em Saúde para Viajantes.

Disponível em: <<http://www.cives.ufrj.br/informacao/fam/fam-iv.html>> Acesso em: 15 jul. /2004.

recém-chegados e não aclimatados”.<sup>55</sup> Como viria a declarar Dr. Aquino quando a epidemia já havia declinado, a “*peste*”, como foi logo chamada pelos recifenses, “não respeitou condição alguma, e bateu tanto a porta do pobre, como ao pórtico do rico”.<sup>56</sup>

Não tardou para que o medo tomasse conta da população e que a peste passasse a ser interpretada como um castigo de Deus. Para os recifenses, a “ira divina” teria sido despertada pelos pecados mundanos. No mesmo compasso do bailar da epidemia, as irmandades e confrarias da cidade organizavam espetáculos de martírios e procissões para aplacar a “cólera dos céus”. São Roque, São Sebastião, Nossa Senhora da Conceição, Bom Jesus dos Martírios e o Bom Jesus dos Navegantes foram os mais clamados pelo povo para advogar junto aos céus contra a “*epidemia reinante*”. A procissão realizada no dia 18 de março de 1850 deve ter reunido muitas pessoas. O ato religioso saiu à meia-noite e seus organizadores recomendaram que o ritual não fosse acompanhado por mulheres e crianças, pois haveria atos de flagelação.

#### Ao público

A mesa regedora da irmandade de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, atendendo a grande calamidade e consternação, que reina na população desta cidade em consequência das febres, que grassam com tanta intensidade, e estando certa, que esse mal somente pode ser atenuado, e extinto pela bondade do Ser Supremo, sem dúvida irritado contra os habitantes desta província, em consequência dos nossos gravíssimos pecados, tem resolvido a referida mesa regedora, apresentar no dia 18 uma procissão de penitência, fazendo sair a imagem do Senhor Bom Jesus dos Navegantes da referida igreja da Conceição[freguesia de Santo Antônio], a ser depositada na igreja da Madre de Deus[freguesia de São Frei Pedro Gonçalves], donde será conduzida em procissão de lausperene[sic] para sua igreja, quando desagradada a justiça divina, cessar o terrível flagelo da peste [...] A procissão sairá a meia noite: não podem senhoras e meninos acompanhá-la; e espera a sobredita mesa que as senhoras com seus filhos estejam nesta ocasião prostradas ante seus oratórios a dirigir preces ao Ente Supremo, e não coloquem-se nas varandas, como infeliz e abusivamente se tem praticado.<sup>57</sup>

---

<sup>55</sup> RPPPE, 1850, p. 30.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/665/000030.html>> Acesso em: 14 jul. 2004 (UC – Center for Research Libraries)

<sup>56</sup> CTCGSPPE, 5º ano, 1850, p. 167. (APEJE – Divisão de Obras Impressas)

<sup>57</sup> DP, 18/03/1850 (AEL – microfilme) Grifos meus.

Enquanto o povo se apegava aos seus santos de devoção, a peste, nas palavras do então presidente da província de Pernambuco, Honório Hermeto Carneiro Leão, invadiu Pernambuco e quase ao mesmo tempo à Corte e às províncias da Paraíba e Alagoas.<sup>58</sup> Por sua vez, contagionistas e infeccionistas ligados à Comissão Central de Higiene Pública<sup>59</sup> brandiam uns contra os outros suas teorias sobre as causas e métodos de combate à epidemia; era iminente a ameaça de o país tornar-se um “cemitério para os estrangeiros”. Não demoraria para que fossem feitas diversas interpretações acerca da origem febre amarela, assim como questionamentos sobre a eficácia dos cordões sanitários.

No caso do Recife, no combate à grande epidemia de febre amarela do verão de 1849-1850, assim como viria a ser durante a epidemia de cólera em 1856, houve, por parte dos médicos ligados ao governo, a tendência de usar orientações gerais tanto as técnicas da teoria infeccionista como as da contagionista no combate à doença. Dr. Aquino defendeu com vigor a higienização dos espaços, associando-os aos regimes de quarentenas. Nesse sentido, o conselho conseguiu convencer com muita rapidez a presidência da província da importância do cordão sanitário e, desta forma, em 14 de janeiro de 1850 foi criado o lazareto da Ilha do Nogueira, para que ali fossem tratadas todas as pessoas sob quarentena pertencentes às guarnições dos navios nacionais e estrangeiros.<sup>60</sup> Além disso, o então presidente da província, Honório Leão, ordenou que naquela ilha fossem sepultados os cadáveres das vítimas da febre amarela.<sup>61</sup> O presidente do conselho apontou ainda a necessidade de proibir, naquele momento de pânico, os toques dos sinos que

---

<sup>58</sup>RPPPE, 1850, p. 29.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/665/000028.html>> Acesso em: 14 jul. 2004. (UC – Center for Research Libraries)

<sup>59</sup> Órgão criado em fins de 1849, encarregado de promover o combate à febre amarela. A Comissão Central seria transformada, em setembro de 1851, em Junta Central de Higiene Pública, que teria suas comissões nas províncias subordinadas à Junta, ficando encarregadas das políticas de saúde pública locais. Ver FALCÃO, Edgard de Cerqueira. *Documenta Brasiliensia*. Oswaldo Cruz Monumenta Historica (Esboço Histórico). São Paulo: Imprensa Nacional, 1878.

<sup>60</sup> Ver localização da Ilha da Nogueira, Recife. Figura 3.1, p. 107.

<sup>61</sup> RPPPE, 1850, pp. 29-30.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/665/000029.html>> Acesso em: 15 jul. 2004. (UC – Center for Research Libraries)

No Rio de Janeiro, em fins de 1849, também foi criado um lazareto na Ilha do Bom Jesus dos Frades para os doentes em quarentena. Ver FALCÃO, Edgard de Cerqueira. *Documenta Brasiliensia*. Oswaldo Cruz Monumenta Historica (Esboço Histórico). São Paulo: Imprensa Nacional, 1878, p. 57-58.



indicavam o chamado para o acompanhamento do Viático, ofícios de agonia e enterros, porque “não só aumentavam o susto da população ainda boa como aterrorizariam danosamente aqueles que se achavam atacados da febre”.<sup>62</sup> Segundo o próprio Dr. Aquino, esta recomendação não foi cumprida como ele esperava. O Bispo Diocesano, D. Marques Perdigão, fez oposição a essa “regra de silêncio” e a população manteve as práticas costumeiras.

Especialmente, a ordem para os sepultamentos na ilha foi violentamente combatida pela população e pela imprensa. Dr. Aquino tentou, a todo custo, mostrar a importância dos enterros fora do perímetro da cidade e ainda teve por precaução a idéia de solicitar ao prelado diocesano que abençoasse uma porção de terreno ao sul da ilha, para que os mortos fossem sepultados em local sagrado. Mas as famílias não queriam que seu morto passasse pelo “vexame” de ser “banido” de sua comunidade. Logo, não tardaram em criar interessantes estratégias para burlar esses enterramentos. Os parentes das vítimas compravam atestados médicos a fim de provar que a *causa-mortis* não havia sido a febre amarela e assim poderem realizar o enterro dentro de igrejas.<sup>63</sup>

“Sendo grande o número de mortos em tão diminuto tempo, o conselho lembrou o inconveniente que havia de serem eles enterrados nas igrejas, tanto pelo seu número, como pela moléstia que os levava ao túmulo; e então apontou naquela ilha um lugar ao sul do Hospital e bem longe dele para cemitério; esta medida foi também grande parte iludida, os enterros clandestinos se fizeram em grande número nas igrejas, o que prova que nisso só intervieram a família do finado e os zeladores das igrejas.”<sup>64</sup>

Circulava nas folhas da cidade que os doentes eram maltratados e que os cadáveres não eram decentemente enterrados, ficando expostos ao solo para serem devorados pelos urubus. Dr. Aquino, em algumas ocasiões, publicou cartas no *Diário de Pernambuco* para desmentir esses rumores:

“Correspondência – Para desenganos de certos indivíduos, que procuram fazer crer que os doentes recolhidos ao hospital provisório da ilha do Nogueira sofrem privações, e isto sem dúvida por que supõem que a direção desse hospital é uma “*mina*”, declaro que essa direção, que só devo à confiança

---

<sup>62</sup> CTCGSPPE, 5º ano, 1850, p. 170. (APEJE – Divisão de Obras Impressas)

<sup>63</sup> RPPPE, 1850, p. 29.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/665/000029.html>> 15 jul. 2004. (UC – Center for Research Libraries)

<sup>64</sup> CTCGSPPE, 5º ano, 1850, p. 170. (APEJE – Divisão de Obras Impressas) Grifos meus.

do Ex.mo presidente da província, nada me deixa, além de grandes incômodos, e que é falso que os doentes sejam ali maltratados. No hospital provisório os doentes são visitados todos os dias por facultativos, e tem tudo quanto por ele lhe é prescrito; sendo os medicamentos de substâncias alimentares da melhor qualidade, e existindo em seu serviço interno diversos enfermos brasileiros e estrangeiros, o que pode ser verificado por quem quiser ir à ilha. Recife, 8 de fevereiro de 1850.”<sup>65</sup>

“[...] posso asseverar que nenhum cadáver tem estado à flor da terra, nem tão pouco que tenha sido devorado por urubus, pássaros que ainda não vi naquela ilha. [...] Não é exato que os miasmas, que se exalam das sepulturas da ilha por sua tão apregoada falta de profundidade, ou pelas fendas da terra (areia) mal socada, venham sobre a cidade [...]”<sup>66</sup>

Se eram verdadeiras ou não as acusações, de fato faltaram coveiros para os enterramentos. Isto porque havia muito medo das pessoas em contraírem a febre amarela pelo contágio direto. Dr. Aquino Fonseca chegou a afirmar, em 1845, no primeiro relatório do conselho de salubridade, que era muito baixa a expectativa de vida dos coveiros, devido ao fato de eles estarem sempre expostos aos miasmas.<sup>67</sup> É pertinente dizer que, uma vez que o próprio conselho admitia o grande risco em manusear cadáveres, ainda mais vítimas de uma doença epidêmica, era óbvio que ocorresse tal escassez de coveiros. Diante do problema dos enterramentos e assistência aos doentes na Ilha do Nogueira, Dr. Aquino solicitou à presidência da província que autorizasse a convocação dos *africanos livres*<sup>68</sup> que estavam sob a guarda do Arsenal de Guerra para

---

<sup>65</sup> DP, 09/02/1850. (AEL - microfilme) Itálico do original. Grifo meu.

<sup>66</sup> DP, 06/03/1850; 07/03/1850 (AEL – microfilme) Grifo meu.

<sup>67</sup> CTCGSPPE, 1º ano, 1845, p. 17. (APEJE – Divisão de Obras Impressas)

<sup>68</sup> Africanos livres eram aqueles que tinham entrado ilegalmente no país como cativos e que haviam sido apreendidos pelas autoridades brasileiras, após a proibição do tráfico atlântico de escravos em 1831. A lei determinava que se instaurasse um processo para que os contrabandistas arcassem com os custos de reexportação dos africanos, o que não aconteceu na maioria dos casos. Muitos africanos foram inicialmente tutelados pelo governo, colocados em depósitos governamentais e, após o ano de 1834, arrematados por particulares ou instituições públicas que os utilizaram como mão de obra. O arremate servia, segundo o argumento imperial, para desonerar os depósitos que os alojava e para “educá-los no trabalho e civilização”, até que fossem considerados capazes de obter a emancipação efetiva. Este tempo só foi estipulado em 1853, quando se concedeu emancipação efetiva para os que serviam a arrematantes particulares que tinham trabalhado por mais de quatorze anos. Ver MOREIRA, Alinnie Silvestre. *TRABALHADORES DO IMPÉRIO: os africanos livres na Fábrica de Pólvora da Estrela*. Serra da Estrela, Rio de Janeiro, c. 1831-c. 1850. Comunicação livre apresentada no XXII Simpósio Nacional da ANPUH, João Pessoa, 2003. (Texto disponível nos anais em cd-rom do evento); MAMOGONIAN, Beatriz, Galotti. *To be a liberated African in Brazil: labour an citizenship in the nineteenth century*. PhD, History. Waterloo: University of Waterloo, 2002.

assumirem a função de coveiros.<sup>69</sup> O uso desses africanos como coveiros viria a se tornar uma prática comum no Recife, especialmente após a construção do cemitério público. Esses trabalhadores nem chegaram a ser remunerados pela Câmara Municipal da capital e tudo indica que os africanos livres somente recebiam dos cofres públicos remédios, alimentação e vestuário pelos serviços prestados. As vexações sobre o lazareto foram tantas que por fim o presidente da província mandou extingui-lo, bem como os sepultamentos na Ilha do Nogueira, em 30 de abril de 1850.<sup>70</sup>

Os dados mostrados no quadro 2 apresentam o saldo de mortes registrado no lazareto durante todo seu período de funcionamento.

## QUADRO 2

*Estatística do Hospital Provisório da Ilha do Nogueira desde 15 janeiro até 30 de abril de 1850, dia de sua extinção.*<sup>71</sup>

| <i>Nacionalidade</i> | <i>Curados</i> | <i>Mortos</i> | <i>Total</i> | <i>Observações</i>       |
|----------------------|----------------|---------------|--------------|--------------------------|
| Brasileiros          | 5              | 3             | 8            | 30 morreram nas 24 horas |
| Estrangeiros         | 77             | 98            | 175          |                          |
| Soma                 | 82             | 101           | 183          |                          |

Fonte: FONSECA, Joaquim de Aquino, 1850

Não encontrei dados oficiais sobre o total geral de vítimas da “epidemia reinante” no Recife. No entanto, o relatório de 1851 da presidência da província apresenta dados sobre o número de óbitos coletados a partir dos registros paroquiais de 1850 (quadro 3). Apesar de este censo ter apresentado falha na totalidade da coleta, uma vez que dez freguesias de povoados do interior da província não entregaram seus mapas, é possível vislumbrar o panorama fúnebre daquele ano de peste.

<sup>69</sup> DP, 16/03/1850 (AEL – microfilme)

<sup>70</sup> DP, 03/05/1850 (AEL – microfilme)

<sup>71</sup> DP, 14/05/1850 (AEL – microfilme)

### QUADRO 3

*Óbitos registrados na província de Pernambuco em 1850.*

| <i>Sexo</i>  | <i>Livres</i> | <i>Escravos</i> |
|--------------|---------------|-----------------|
| Homens       | 5.232         | 903             |
| Mulheres     | 4.415         | 775             |
| Subtotal     | 9.647         | 1.678           |
| <i>Total</i> | <i>11.325</i> |                 |

Fonte: RPPPE, 1851. Presidência de José Ildephonso de Souza Ramos.<sup>72</sup>

Há de se fazer uma série de considerações aos dados apresentados nos quadros 2 e 3. Em primeiro lugar, como não houve completa coleta de dados, é bem provável que o número total de mortos em Pernambuco no ano de 1850 tenha ultrapassado o número oficialmente publicado. Em segundo lugar, mesmo que esse total (quadro 3) englobe todas as *causas-mortis*, incluindo a febre amarela, o número de óbitos entre os escravos foi significativamente menor que entre os livres. Por outro lado, isto não implica dizer que entre os livres não houvesse indivíduos de origem africana. Ainda, com base no quadro 2, observa-se que o número de estrangeiros vitimados pela febre amarela era também bastante superior ao de brasileiros. Os números mostram que dos 11.325 daqueles óbitos, mais 90% eram homens e mulheres livres. Essa característica da epidemia de febre amarela foi fator decisivo para a construção do cemitério extramuros no Recife. Prova disso foi a série de epidemias, como as de sarampo e varíola, que assolaram a cidade antes de 1850, mas que abatiam, sobretudo, pessoas das camadas mais pobres, o que pode explicar a falta de interesse político na implementação efetiva da reforma cemiteral naqueles momentos, só despertado quando a fatia abastada da população também se viu ameaçada por uma doença que não poupava ninguém.

Foi somente diante do cenário da epidemia de febre amarela que o assunto do cemitério público voltaria à tona. O projeto estava tão “escondido” em algum arquivo do governo, que quando o Sr. Honório Herméto Carneiro Leão quis analisar o trabalho da comissão de 1842, ninguém conseguiu encontrá-lo; nem nos arquivos da Secretaria de Governo, da Câmara

---

<sup>72</sup> RPPPE, 1851, pp. 26-27.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/666/000026.html>> Acesso em: 16 jul. 2004 (UC – Center for Research Libraries)

Municipal do Recife ou da Repartição das Obras Públicas.<sup>73</sup> Em virtude desse fato, o presidente da província nomeou o Sr. José Mamede Alves Ferreira, então engenheiro chefe das obras públicas, para substituir o engenheiro Vauthier, que não mais prestava serviços à província de Pernambuco. Também foram convocados os mesmos médicos da primeira comissão. Partindo de um esboço do projeto original, que estava sob a guarda do Sr. Mamede, a nova comissão “reproduziu-o” “com pequenas alterações”, para executar o quanto antes a construção do cemitério extramuros.<sup>74</sup>

Existem divergências na historiografia pernambucana sobre qual engenheiro teria sido o idealizador do Cemitério Público do Recife. Gilberto Freyre conferiu a autoria do projeto ao engenheiro Vauthier<sup>75</sup>, enquanto Cleonir Xavier e Vera Lúcia Acioli, biógrafas de José Mamede Alves Ferreira, talvez por desconhecerem o projeto de 1842, afirmaram como sendo dele a autoria do projeto, “uma vez que até 1850, a comissão composta por Vauthier e os doutores Aquino Fonseca, Moraes Sarmiento e Eustaquio Gomes não tinha apresentado nenhum trabalho técnico”.<sup>76</sup> Em termos de traçado e concepção arquitetônica, todas as características do projeto original foram mantidas pela segunda comissão. Infelizmente não encontrei nenhuma das plantas, que seriam de grande utilidade para perceber as “pequenas alterações” admitidas no segundo projeto do cemitério. O certo é que se for comparada a descrição técnica do projeto concebido pela primeira comissão com o que há atualmente edificado no cemitério público, não há como fazer nenhuma distinção entre ambos [local, área, portão de ferro, as duas casas contíguas ao portão principal, arborização e especialmente a capela no estilo gótico em formato de cruz grega] (ver figuras 3.7 a 3.11).

---

<sup>73</sup> RPPPE, 1850, p. 31.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/665/000031.html>> Acesso em: 15 jul. 2004. [O memorial descritivo do projeto cemitério elaborado pela primeira comissão em 1843 foi localizado em fevereiro de 2004 por minha auxiliar de pesquisa, Carolina Cahu, na coleção de ofícios que a Repartição das Obras Publicas enviava à Presidência da Província de Pernambuco. Infelizmente a sua planta não estava em anexo. Fonte: OP, códice 15, 1843, fls. 87-93 (APEJE – Divisão de Manuscritos). A referência anterior ao projeto foi feita no século XX por Gilberto Freyre. Ver FREYRE, Gilberto. *Um engenheiro francês no Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940, pp. 164-166.]

<sup>74</sup> RPPPE, 1850, p. 31.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/665/000031.html>> Acesso em: 15 jul 2004. (UC – Center for Research Libraries)

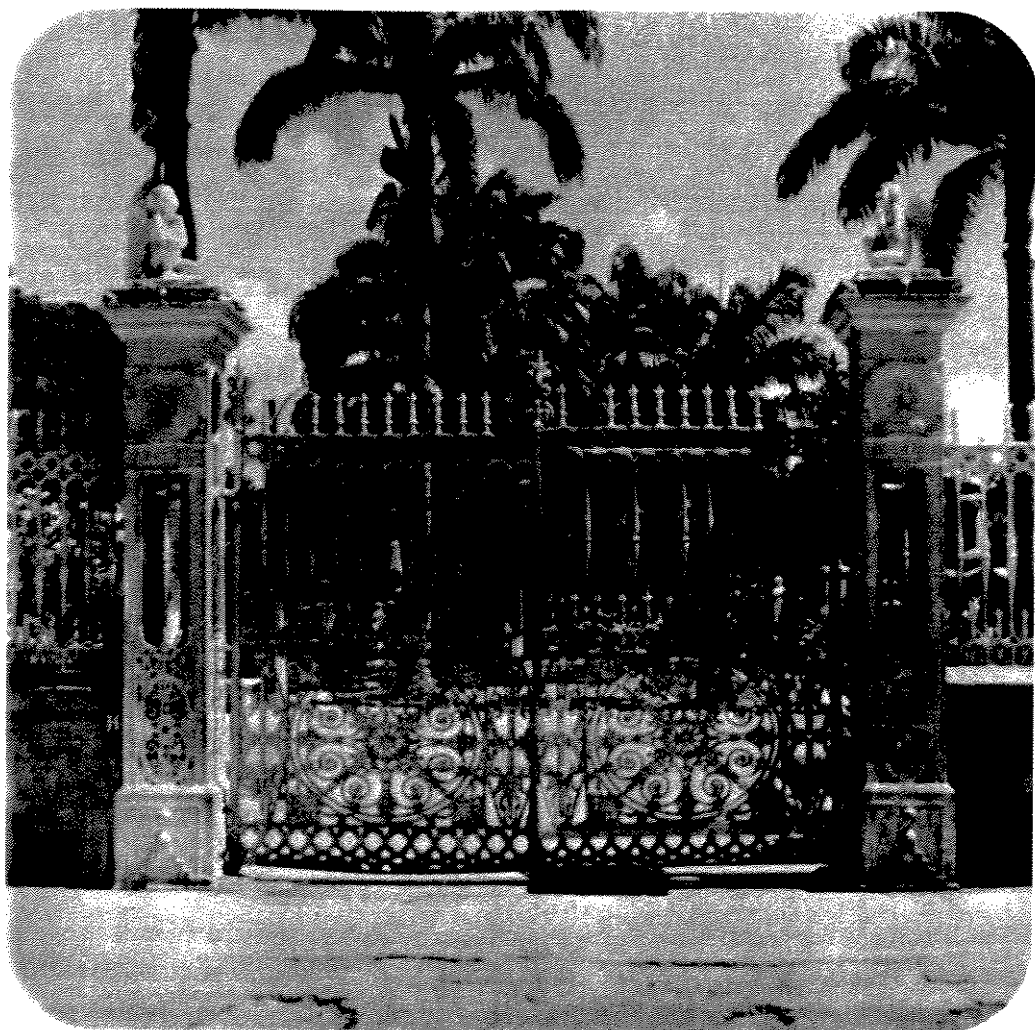
<sup>75</sup> FREYRE, Gilberto. *Um Engenheiro Francês no Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940, 166.

<sup>76</sup> COSTA, Cleonir Xavier de Albuquerque; ACIOLI, Vera Lúcia Costa. *José Mamede Alves Ferreira, Sua vida – Sua obra*. Recife: Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes, 1985, p. 37.



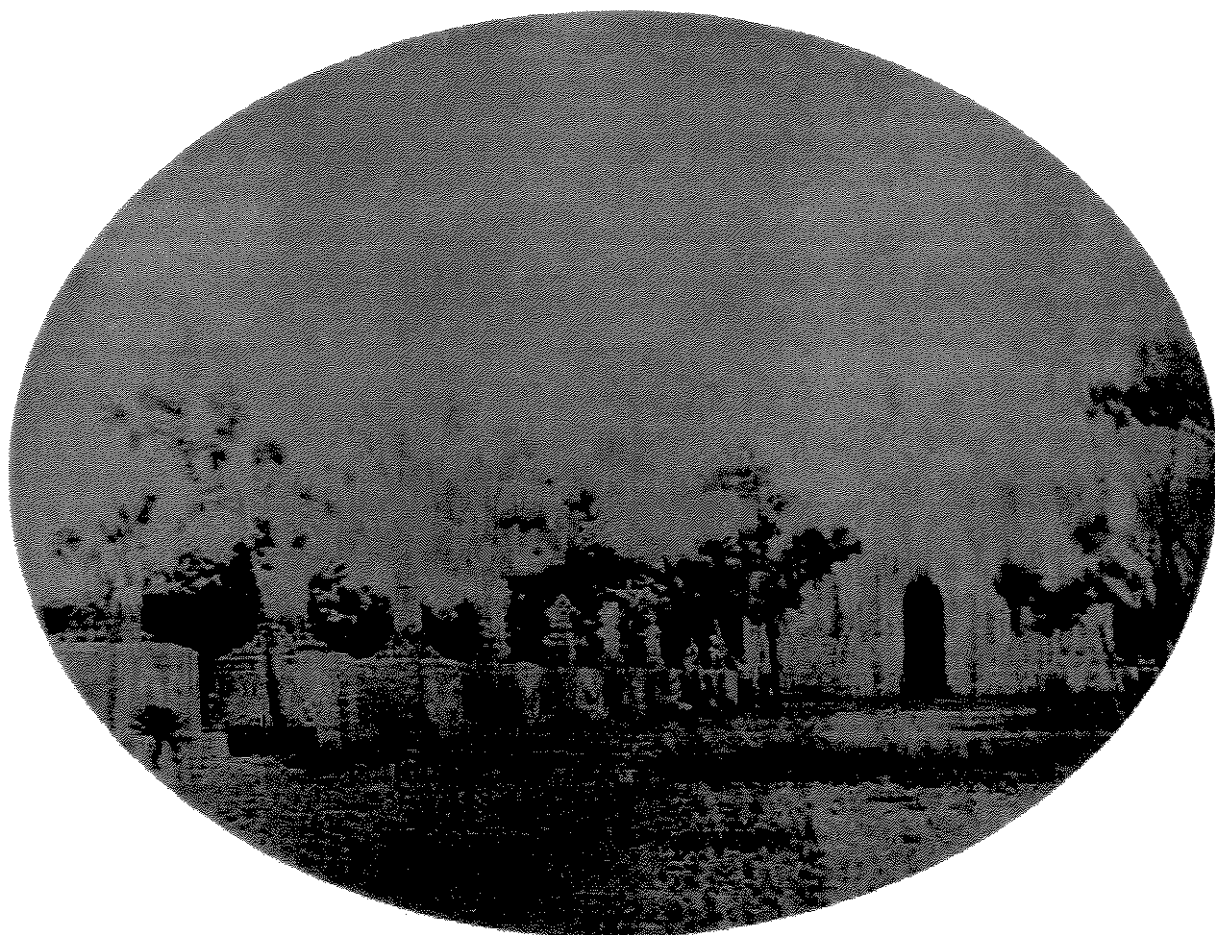
### **3.7. Vista da entrada do Cemitério Público do Recife, 1858**

*A foto feita por Augusto Stahl do Cemitério Público do Recife, faz parte de um álbum sob encomenda do administrador, Manoel Luiz Virões, preparado intencionalmente para presentear o imperador D. Pedro II, na ocasião de sua estada no Recife em 28 de novembro de 1859. Ao lado do portão aparece um homem posando para a fotografia. Acredito que seja o Sr. Virões, que trabalhou no cargo de administrador entre 1851 a 1871. Note-se a arborização na alameda do cemitério e parte das duas casas laterais construídas ao junto ao muro do cemitério.*



**3.8. Portão Cemitério Público do Recife, ca. 1985.**

*Gradil de ferro desenhado e produzido pela Casa de Fundição “C. Starr & Cia”, também conhecida no século XIX como “Fundição da Aurora” ou “Fundição do Starr”, em virtude de seu endereço na rua da Aurora e pelo nome do proprietário Cristóvão Starr. Atualmente o portão possui em seus dois pilares esculturas de anjos genuflexos. O portão foi encomendado pela Câmara Municipal do Recife no segundo semestre de 1850 e entregue somente após a inauguração do Cemitério Público. Note-se que pela fotografia anterior (figura 3.7) feita por Stahl em 1858 ainda não havia nos pilares do gradil de ferro as esculturas dos anjos.*



### 3.9. Vista da capela do Cemitério Público do Recife, 1858

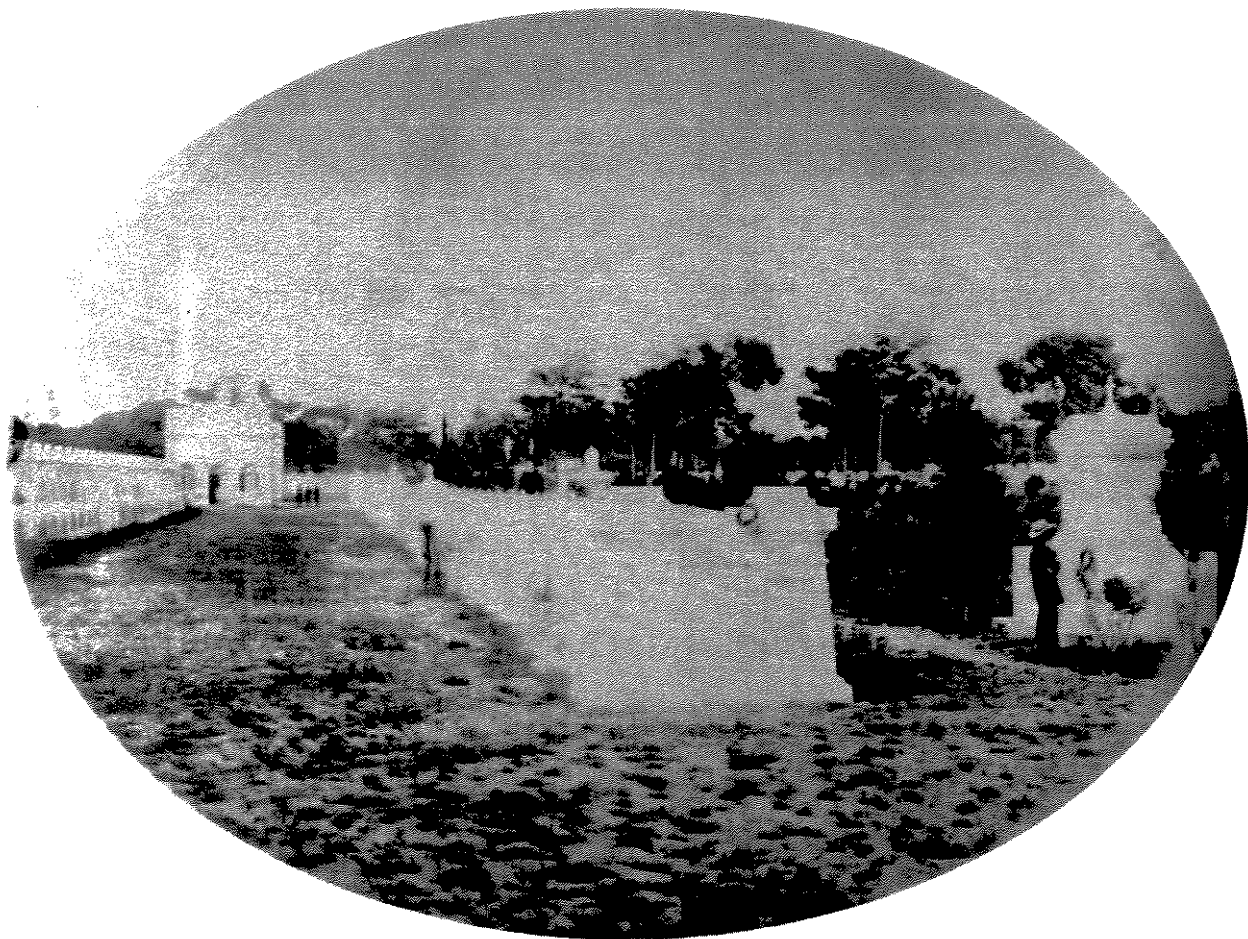
*Capela do Cemitério Público sob a invocação do Bom Jesus da Redenção, inaugurada em 1584 (construção ao fundo), três anos depois da inauguração do cemitério. O engenheiro responsável pela obra foi José Alves Mamede Ferreira. A capela possui como no projeto original, estilo gótico, em formato de cruz grega. Isto quer dizer que ela possui a mesma fachada nos seus quatro lados. Fotografia de Augusto Stahl, integrante do “Álbum do Cemitério Público do Recife”.*





### **3.10. Cemitério Público do Recife, 1858**

*Panorama interno do Cemitério Público do Recife. A composição da imagem mostra em primeiro plano (canto direito da imagem), pares de catacumbas destinadas às crianças. Ao fundo aparece a capela. No final da década de 1850 vários jazigos perpétuos faziam parte do conjunto tumular da necrópole. Fotografia de Augusto Stahl, integrante do “Álbum do Cemitério Público do Recife”.*



### 3.11. Perspectivas das catacumbas no Cemitério Público do Recife, 1858

*Panorama das duas linhas de catacumbas de agremiações religiosas no Cemitério Público do Recife. A imagem é composta por pessoas que parecem estar visitando os túmulos. Também junto ao conjunto de catacumbas (centro da imagem) aparece um homem de cor trabalhando na manutenção do cemitério. Fotografia de Augusto Stahl, integrante do “Álbum do Cemitério Público do Recife”.*

Apesar de não haver ainda no século XIX delimitações claras de competências entre engenharia e arquitetura, por ser usual que os engenheiros fossem também os projetistas, cabe-me esclarecer que o Sr. Mamede foi o engenheiro executor do projeto cemiteral, função que ocupou entre os anos de 1850 e 1854. Como engenheiro chefe da Repartição das Obras Públicas na época, no que se refere à propriedade intelectual, todos os projetos em andamento passaram automaticamente a ser de sua competência técnica. A Constituição de 1824, no título VIII, artigo 179, §26, versava mais especificamente sobre o direito de patentes sob invenções ou descobertas, não estando clara a questão da propriedade intelectual. Neste caso, não há como saber se houve por parte do Sr. Mamede o intuito claro de tomar para si o direito de autor do projeto do cemitério público.

Na verdade, havia uma certa rivalidade por parte dos profissionais brasileiros em relação ao prestígio que os construtores estrangeiros tiveram em Pernambuco, sobretudo pela herança do período Rego Barros. Izabel Marson explica que as diferenças entre eles estavam sobretudo ligadas às mudanças na organização e funcionamento das obras públicas empreendidas na gestão Vauthier. Tais intervenções – unidade, centralização e hierarquia – resultaram concretamente numa desapropriação de bens e oportunidades, atributos essenciais da cidadania naquele período. Além disso, o sistema politécnico francês representou na prática, a imposição da autoridade do engenheiro civil sobre o militar e a subordinação do saber prático dos mestres-artesãos, o que na prática, rompia também com a tradição da engenharia militar portuguesa. Além disso, houve muitas demissões de brasileiros para a contratação de estrangeiros nos postos de trabalho, o que demonstra que as rivalidades não eram apenas de caráter “xenofóbico”, mas sim por uma perda real, já que as demissões desalojaram antigos funcionários ligados às obras públicas.<sup>77</sup> No caso específico de Mamede Ferreira, ele foi formado pela Escola de Pontes e Calçadas de Paris, e durante toda a sua vida como engenheiro das obras públicas defendeu com vigor as suas “direções científicas” de projetos. Ele não deixou claro em seus documentos oficiais o que significaria de fato ser “diretor científico”, mas, em todo caso, o projeto do cemitério público saiu da planta no momento da epidemia de febre amarela.

---

<sup>77</sup> MARSON, Izabel Andrade. “O engenheiro Vauthier e a modernização de Pernambuco no século XIX: as contradições do progresso”. In. *Imagens da cidade. Séculos XIX e XIX*. BRESCIANI, Stella (org.). São Paulo: Anpuh-SP, Marco-Zero, Fapesp, 1994, pp.50-52.

Se a “febre reinante” parece não ter poupado nem sequer um membro da Família Real<sup>78</sup>, tendo também afetado o setor abastado e, em especial, aos estrangeiros, era pertinente que as políticas de saúde pública tomassem novo fôlego. A história de aprovação de minguados recursos para o projeto do cemitério mudaria rapidamente naquele ano de febre amarela. No início de abril de 1850 a Assembléia Legislativa Provincial liberou o empréstimo de 11 contos de réis, que seriam destinados à compra do principal sítio que viria fazer parte do terreno do “campo santo”.<sup>79</sup> Como era imprescindível adquirir mais porções de sítios vizinhos para a totalização da área estabelecida pela comissão técnica e era preciso realizar as obras de alvenaria, sobretudo a capela, o presidente da província, Herméto Leão, alertou os deputados que seriam necessários pelo menos mais 60 contos de réis de investimento. Diante daquela situação, a obra configurava-se como sendo “necessária e urgentíssima, e essa necessidade e urgência mais se tem sentido durante a epidemia atual”.<sup>80</sup>

As negociações para a compra do sítio “Santo Amarinho” iniciaram-se no mês de março de 1850 e mesmo antes de ser lavrada a escritura, a Câmara Municipal cuidou para que fosse colocada “uma cruz e um oratório decente na casa de morada.”<sup>81</sup> A Câmara também participou ao presidente da província da necessidade em providenciar a bênção solene do cemitério pelo bispo diocesano. Em 1º de maio de 1850 foi publicado no *Diario de Pernambuco* a lista com a demarcação de 9 porções de sítios adjacentes que seriam incorporados ao sítio de Santo

---

<sup>78</sup> Os documentos publicados do *Diario de Pernambuco* sobre a morte de Sua Alteza Real D. Pedro Affonso, informavam que ele faleceu, segundo os laudos oficiais, de sucessivas “convulsões”, associadas a períodos de febres. O bebê, de pouco mais de 17 meses, ficara doente na mesma época do surto da epidemia de febre amarela na Corte. De acordo com os boletins do Dr. Joaquim Candido Soares de Meireles, médico responsável pelo príncipe, seu martírio foi curto: cerca de 6 dias, sucumbindo às 4 horas e 20 minutos da manhã do dia 11 de janeiro de 1850. O mais curioso desse episódio foi a descrição da técnica do lacre do seu caixão. Ele foi encerrado em um “caixão de cedro, que, sendo tapado, foi encerrado em outro de chumbo, sendo este fechado em outro de madeira”. Vale lembrar que esta prática era recomendada para casos de moléstias epidêmicas e contagiosas. DP, 28/01/1850 (AEL – microfilme) grifos meus.

<sup>79</sup> DP, 27/04/1850 (AEL – microfilme)

<sup>80</sup> RPPPE, 1850 p. 32.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/665/000032.html>> Acesso em: 22 jul. 2004. Grifos meus (UC – Center for Research Libraries)

<sup>81</sup> CM, códice 31, fls. 23 e 30 (APEJE – Divisão de Manuscritos). O nome do sítio, Santo Amarinho, pode ter reforçado, juntamente com a região de Santo Amaro a denominação popular de “Cemitério de Santo Amaro”. Até hoje no Recife poucas são as pessoas que conhecem o cemitério pelo seu nome oficial: “Cemitério Público do Bom Jesus da Redenção”.

Amarinho.<sup>82</sup> Para as indenizações desses terrenos, arrematação do muro e demais providências foi autorizado, pela lei provincial 261/1850, um novo empréstimo de 40 contos de réis.

Pelas contas da Tesouraria Provincial, até o final do ano de 1850, já haviam sido gastos na obra mais de 30 contos de réis. Além disso, os 51 contos previamente liberados seriam insuficientes para a conclusão da capela, orçada em 26 contos de réis, cuja pedra fundamental foi assentada em 27 de janeiro de 1851<sup>83</sup>, em que se via gravada a seguinte inscrição:

“Ao Senhor bom Jesus da Redenção, sendo Imperador o Senhor d. Pedro II. Aos 27 de janeiro de 1851, trigésimo da Independência e do Império do Brasil, aniversário da Restauração de Pernambuco do domínio holandês, assentaram os Ilmos. E Exmos. Srs. José Ildefonso de Sousa Ramos, e o Revmo. Bispo diocesano D. João da Purificação Marques Perdigão a primeira pedra desta capela do Cemitério Público da Cidade do Recife, fundado pela Câmara Municipal em virtude da Lei Provincial n. 91 de 7 de maio de 1841, na conformidade do plano organizado pelo engenheiro civil, o Bacharel José Mamede Alves Ferreira, Diretor da Obras Públicas.”<sup>84</sup>

Em virtude desse déficit, o novo presidente da província, José Ildefonso de Souza Ramos, em relatório à Assembléia Legislativa Provincial, solicitou que fosse autorizado um terceiro empréstimo à Câmara Municipal do Recife, salientando que o cemitério precisava ser inaugurado o quanto antes, já que a amortização da dívida poderia ser realizada com os rendimentos oriundos dos enterros. Outra providência tomada por Souza Ramos, com base no artigo 11 da lei nº. 91/1841, foi expedir o primeiro regulamento do Cemitério Público do Recife, em 17 de fevereiro de 1851.<sup>85</sup>

Além das prescrições gerais e sanitárias para o bom funcionamento do estabelecimento, os artigos 3º e 63 do regulamento permitiram que as Irmandades, Confrarias e Ordens Terceiras, que em virtude de seus compromissos tivessem obrigação de dar sepulturas a seus irmãos e

---

<sup>82</sup> DP, 01/05/1850. (AEL – microfilme)

<sup>83</sup> RPPPE, 1851, p. 15.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/666/000015.html>> Acesso em: 24 jul. 2004. (UC – Center for Research Libraries)

<sup>84</sup> COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*. V. 10, 1966, p. 241.

<sup>85</sup> De acordo com Pereira da Costa, o regulamento teve base em um projeto elaborado pelo médico Simplicio Antônio Mavignier. COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*, v. 10, 1966, p. 242.

confrades, pudessem construir catacumbas privativas dentro do cemitério, de acordo com a planta. A concessão de lotes de terreno no cemitério público foi uma importante estratégia para minimizar as perdas materiais das corporações religiosas que, com as determinações da lei nº. 91/1841, foram privadas do direito de uso de seus espaços de sepultamento nas igrejas. Esta forma de indenização foi crucial para que as agremiações religiosas se sentissem incorporadas ao projeto de “nova morada para os mortos”. Além disso, a divulgação da idéia de que o cemitério público não ia de encontro à religião contribuía para a aceitação do campo santo. Neste sentido, o papel da imprensa, laica e católica, em prol do novo cemitério funcionou como apaziguador dos interesses entre a saúde pública e os costumes fúnebres. O periódico católico pernambucano, *A Voz da Religião*, ao mesmo tempo em que pregava a pedagogia da “boa morte”, a condenação ao suicídio e das idéias iluministas, ou defendia a importância dos dobres e repiques dos sinos, publicava artigos do Arcebispo da Bahia assumindo que a Igreja não era incentivadora dos enterros dentro das igrejas. Nesses artigos a Igreja afirmava que há muito tempo “tentava” construir cemitérios fora das cidades, a fim de separar os vivos dos mortos, como era no “princípio”.

Houve ainda, por parte das autoridades eclesiásticas, adesão e apoio ao discurso higienista em relação aos sepultamentos “intramuros”, talvez pelo impacto da epidemia da febre amarela:

“[...] as inumações não só tem tornado perigosas senão nas grandes cidades, que são os sorvedouros da espécie humana, e que ele está longe de censurar as medidas tomadas pelos Pastores e magistrados para restabelecer o antigo costume de colocar os cemitérios fora das cidades, a fim de que a proximidade dos mortos não infecte os vivos.”<sup>86</sup>

Outro posicionamento importante assumido pela Igreja foi o de pregar para os católicos que não haveria qualquer “distinção” entre igrejas e cemitérios abençoados. As autoridades eclesiásticas tornariam sagrados estes novos espaços destinados ao repouso dos mortos.

“[...] não podem os Bispos deixar de prestar a sua cooperação a iguais medidas propostas pela autoridade civil em vista da necessidade ou utilidade pública, com tanto que se observem as regras e cerimoniais ordenadas pela Igreja.”<sup>87</sup>

---

<sup>86</sup> *A Voz da Religião*, 07/07/1850 (AEL – microfilme) Grifos meus

<sup>87</sup> *A Voz da Religião*, 07/07/1850 (AEL – microfilme) Grifos meus

Tanto a lei nº. 91/1841 como o regulamento de 17 de fevereiro de 1851 não feria o controle eclesiástico sobre os sepultamentos dos cristãos. A capela do cemitério, as sepulturas, bem como os ofícios fúnebres não feriam a religião oficial do Império do Brasil, garantida pelo artigo 5º da Constituição de 1824. Até mesmo o “dia da comemoração dos defuntos”, 2 de novembro, fazia parte do calendário de feriados oficiais do país.<sup>88</sup> Cabe salientar que o Cemitério Público do Recife pertencia à jurisprudência eclesiástica e somente os católicos teriam direito de lá serem inumados, uma vez que pagãos ou acatólicos não podiam “profanar” os “locais sagrados” com seus corpos.

A solenidade da bênção do cemitério público ocorreu do dia 24 de fevereiro de 1850 e todas as Irmandades, Confrarias e Ordens Terceiras foram convidadas. Segundo Pereira da Costa, dias depois foram inumados os cadáveres de alguns soldados, por ordem da presidência da província, a fim de “ir desvanecendo os preconceitos populares, e preparando o espírito público para bem receber o ato de instalação do estabelecimento”.<sup>89</sup>

#### Declarações

A Câmara Municipal manda cientificar as corporações religiosas e mais pessoas a quem convidou para assistirem a bênção do cemitério público, que essa cerimônia religiosa terá lugar no dia 24 do corrente do domingo, pelas 4 horas da tarde e roga as mencionadas pessoas e às que forem ainda convidadas, se dignem de comparecerem a semelhante ato, para seu maior brilhantismo.<sup>90</sup>

Encontrei ainda no *Diario de Pernambuco* uma ordem da Câmara Municipal do Recife, de dezembro de 1850, oficiando ao chefe de polícia para dar ordem aos subdelegados que não sepultassem nas igrejas pessoas pobres encontradas em diversas partes da cidade e sim no cemitério.<sup>91</sup> Além desses enterros, antes da inauguração oficial, a propaganda das penalidades

---

<sup>88</sup> A origem do Dia de Finados tem relações com as práticas de prestigiar os mártires da Igreja desde os primórdios do catolicismo. As celebrações funerárias estão bem documentadas na época carolíngia (IX-X séculos). Dessa tradição surgiram a necrologia e os obituários. A Abadia de Cluni da França reforçou o costume do cuidado aos mortos e com o passar do tempo foi incorporada à liturgia da Igreja. No século XI, entre 1024 e 1033, Cluni instituiu a comemoração dos mortos no dia 2 de novembro, próxima à festa de todos os santos (1º de novembro), com o objetivo maior de pregar a fé na ressurreição. Fonte: *Agnus Dei – Origens do Dia de Finados*. Disponível em: <<http://www.veritatis.com.br/agnusdei/div253.htm>> Acesso em: 24 jul. 2004

<sup>89</sup> COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*, v. 10, 1966, p. 241.

<sup>90</sup> DP, 22/03/1850. (AEL – microfilme)

<sup>91</sup> DP, 13/12/1850. (AEL – microfilme)

ao descumprimento da proibição dos sepultamentos nas igrejas foi feita para alertar a população de que a fiscalização seria feita com rigor, tentando desencorajar qualquer desejo de burlar a lei.

#### Posturas Municipais

##### Título I

Art.1º. As inumações deverão ser feitas nos cemitérios logo que estes se achem estabelecidos e designados pela Câmara Municipal: os infratores serão multados em 25\$000 e sofrerão seis dias de prisão; sendo estas aplicadas, tanto quanto aqueles que estiverem encarregados de dirigir e administrar os enterros, como aos que se prestarem a dar sepultura a cadáveres em qualquer outro lugar não designado.

E para que não aleguem ignorância, vai publicado pela imprensa. Freguesia da boa Vista, 1 de março de 1851, o fiscal, Ignacio José Pinto.<sup>92</sup>

#### Posturas Adicionais

Art.3º. Do primeiro de março do corrente ano envante[sic] não se abrirão, sob qualquer pretexto, exceto de ordem de autoridade competente, as catacumbas e sepulturas existentes, sob pena de 30\$000 rs. e multa de oito dias de prisão aos infratores.<sup>93</sup>

Mesmo com todas essas precauções, “por um fio” a inauguração do cemitério público do Recife talvez não tivesse sido “tão tranqüila” como foi. O artigo 8º da lei nº. 91/1841 e o artigo 75 do regulamento conferiram à Câmara Municipal do Recife o direito do comércio de carros fúnebres e armações de enterros. As “disposições transitórias” do regulamento de 17 de fevereiro de 1851, estabeleceram que “enquanto o estabelecimento do cemitério não tiver no caso de poder fornecer os carros fúnebres, e todos os mais objetos, e pertences necessários para os enterros e funerais, a Câmara Municipal contratará com um ou mais empresários este fornecimento, a preço taxado, para se evitarem abusos e extorsões culminando as penas, em que ocorrerem, ou por exigirem demais ou por se recusarem ao fornecimento com a prontidão devida, e estipulando em outras condições a condução gratuita dos cadáveres dos presos pobres, e das pessoas mencionadas nos 3 §§ do artigo 25”.<sup>94</sup>

---

<sup>92</sup> DP, 05/03/1851. (AEL – microfilme)

<sup>93</sup> CM, códice 32, 1851, fl. 19. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>94</sup> DP, 26/02/1851. (AEL microfilme). Além de sepulturas gratuitas, os beneficiados ao fornecimento com as disposições transitórias seriam: os cadáveres achados em qualquer lugar público, quando se não podiam descobrir seu parentes, senhores, ou chefes e que não forem reclamados por alguém; os pobres, cuja indigência seria atestada



Como a Câmara Municipal não tinha tais objetos, convocou empresários dispostos a firmar contrato para a prestação do serviço. Não encontrei nos papéis referentes à Câmara Municipal do Recife se mais de uma empresa interessou-se pelo negócio, o que podia oferecer opções de escolha para a assinatura do contrato. O *Diario de Pernambuco* em 1º de março de 1851, dia da inauguração do cemitério, publicou um edital anunciando que a Câmara Municipal havia contratado, em caráter “provisório”, Manoel Estevão do Nascimento Quintão & Irmão para o serviço funerário:

#### Edital

A Câmara Municipal desta cidade do Recife faz público, que, de conformidade com o artigo 1º do título das disposições transitórias do regulamento do cemitério público, tem contratado provisoriamente com Manoel Estevão do Nascimento Quintão & Irmão, residente na rua Nova n. 63, o fornecimento de carros fúnebres e mais pertences necessários aos enterros, sendo o preço taxado de primeira ordem 40\$000 rs., de segunda ordem 30\$000 rs. e de terceira 8\$000 rs, obrigando-se o empresário a dar carros grátis aos cadáveres mencionados nos §§ 1, 2, 3 e 4 do artigo 25 do mesmo regulamento. Os indivíduos incumbidos dos enterramentos podem entender-se com o referido empresário, depois de haverem pago na câmara municipal as taxas estabelecidas no regulamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, se mandou publicar o presente. Recife, sessão extraordinária de 28 de fevereiro de 1851.<sup>95</sup>

O contrato celebrado na véspera da inauguração do Cemitério Publico do Bom Jesus da Redenção conferia o direito de Quinteiro & Irmão prestarem o serviço funerário por quatro meses, a contar da data da inauguração do cemitério, ou até que a Câmara Municipal organizasse a sua própria empresa. Além de taxar os preços dos enterros por categoria (1ª, 2ª e 3ª classes) e obrigar o empresário a fornecer os enterros gratuitos, conforme o regulamento, aqueles que não cumprissem as determinações seriam multados em 100 mil réis.<sup>96</sup>

A notícia de “última hora” parece ter causado rebuliço no Recife. A idéia de monopólio do comércio funerário fazia muito lembrar a situação ocorrida em Salvador em 1836, cujos relatos de época afirmavam ter sido o privilégio um dos motivos para o levante popular – A

---

pelo pároco ou pela autoridade policial da freguesia; os que falecessem dentro dos hospitais de caridade e que ali tivessem sido tratados como indigentes e ainda os supliciados.

<sup>95</sup> DP, 01/03/1851. (AEL – microfilme)

<sup>96</sup> CM, códice 32, fl. 29. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

*Cemiterada*. Os recifenses, sentindo-se lesados por serem obrigados a contratar o serviço funerário, não aceitaram de bom grado a idéia. No dia 4 de março de 1851 o governo emitiu nota oficial no *Diario de Pernambuco* tentando “atenuar” a situação de “monopólio”.

“Consta-nos que algumas pessoas de má fé ou por ignorância procuram injustamente indispor o povo desta cidade contra a câmara municipal, e alimentar a velha ojeriza contra a instituição do cemitério, assoalhando que a mesma câmara pelo contrato temporário que fez com um armador, para o fornecimento dos carros que devem conduzir os cadáveres, proibiu que os particulares pudessem os seus defuntos pela mão ou em canoa. Este boato porém é inteiramente destituído de fundamento; porquanto nem nos editais da municipalidade se encontra esta proibição, nem aliás se poderia ela das disposições contidas no regulamento da presidência de 17 de fevereiro próximo passado, o qual só faz exclusivo do estabelecimento do cemitério e por conseguinte da pessoa com quem a câmara contratar provisoriamente, o fornecimento dos carros fúnebres e mais objetos necessários aos enterros, deixando assim livre aos particulares outro qualquer meio de condução; e nem seria admissível que o citado regulamento, que com esta disposição só teve em vistas evitar ao público abusos e extorsões, se tornasse vexatório, tirando-lhe aquela liberdade por mediante injunção.”<sup>97</sup>

O contrato assinado entre a Câmara Municipal do Recife e a empresa funerária Quintero & Irmão, mesmo sem deixar explícito que outras formas de condução seriam permitidas, caracterizava a concessão à empresa privada o monopólio do comércio funerário por quatro meses. A postura do governo em “desmentir” boatos e salientar que o contrato não significava a proibição do livre comércio mortuário foi certamente uma saída para evitar maiores rejeições ao cemitério, o que podia provocar, talvez, uma revolta aos moldes da *Cemiterada* ocorrida na cidade de Salvador. A questão do comércio mortuário no Recife foi tão delicada que o 3º regulamento para o Cemitério Público, expedido em 1854, garantiu no artigo 51 que ficava “livre a qualquer indivíduo, ou corporação, estabelecer carros fúnebres para uso privado, ou para alugá-los, guardadas as seguintes disposições: 1º. Obter para isso licença da Câmara, em que se declare o número e classe dos carros, assim como a casa e rua onde forem estabelecidos; 2º. Pagar a taxa de dez por cento sobre os preços estipulados por cada vez que servirem os

---

<sup>97</sup> DP, 05/03/1851. (AEL – microfilme) Grifos meus

carros de primeira, segunda e terceira classe (O da quarta classe, bem como o caixão da Caridade, nada pagaria)”.<sup>98</sup>

Mesmo sem haver confirmações de que o episódio ocorrido no dia 16 março de 1851 no Cemitério Público do Recife teve relação direta com a questão do comércio funerário, a manifestação popular ocorrida naquela tarde de domingo, onde cerca de duzentos participantes se propuseram a depredar as sepulturas do Cemitério Público, é significativa, haja vista a materialização da resistência dos recifenses às mudanças:

“Ilustríssimos Senhores. Participo a V. S<sup>as</sup> que ontem Domingo 16 do corrente, durante a tarde, havendo ocorrido no Cemitério cerca de duzentas pessoas de todas as classes, e condições, sucedes que muitas d’entre elas se portassem mal, já escrevendo palavras imorais sobre as sepulturas, e estragando-as com os pés, proferindo ditos picantes e abusivos ao estabelecimento, sem que tudo isso pudesse ser evitado pelos guardas, não obstante as prudentes administrações, que empregaram, e anvido[sic] evitar que para a diante se repitam fatos tais, dignem-se V.S<sup>as</sup> tornar em consideração o exposto e providenciar a respeito, e de maneira que me seja fornecida ao menos nos domingos e dias Santos de Guarda uma força de polícia, que em tais dias permaneça no Cemitério, e cumpra as minhas ordens, ou então a providência que V. S<sup>as</sup> julgarem, com tanto que nem eu como Administrador, nem os demais empregados percam a força moral que devem ter. Deus Guarde a V.S as.

Administrador do Cemitério Publico da Cidade do Recife, 17 de março de 1851.”<sup>99</sup>

Em consequência desse “incidente”, o governo provincial ordenou que houvesse policiamento regular no cemitério<sup>100</sup> e que nos dias de Finados fosse reforçada a segurança no estabelecimento.

De um modo abrangente, a implantação da reforma cemiteral no Recife teve êxito em consequência de um conjunto de fatores combinados. Além da epidemia de febre amarela, o período de 10 anos de propaganda médica higienista fez com que as pessoas paulatinamente aceitassem melhor a idéia do perigo da “proximidade” com os mortos. Diferentemente do caso

---

<sup>98</sup> DP, 12/06/1854. (AEL – microfilme) O segundo regulamento do Cemitério Público do Recife de 25 de novembro de 1852 ainda garantiu à Câmara Municipal do Recife o direito sob o serviço mortuário e dando-lhe a possibilidade de contratar o fornecimento de carros fúnebres e mais objetos com empresas privadas. [Fundo: Presidência da Província de Pernambuco, regulamentos (APEJE – Divisão de Obras Impressas)]

<sup>99</sup> CM, código 32, 1851, fl. 38. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>100</sup> CM, código 32, 1851, fls. 37, 37v. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

da Bahia, o cemitério extramuros já nasceu “municipalizado” e foi entendido pela população como estabelecimento de utilidade pública. Além disso, o papel da Igreja, dando respaldo às mudanças sanitárias sobre os sepultamentos nas igrejas, foi importante para a assimilação da concepção de “campo santo” do cemitério público. Desta forma, os católicos continuariam mantendo a crença de repouso dos mortos em solo sagrado.

Também é digna de menção a solução encontrada pelo governo provincial para minimizar os prejuízos materiais das agremiações religiosas devido a perda do direito de usufruto de suas catacumbas, fazendo doação de lotes de terrenos no cemitério. As Irmandades, Confrarias e Ordens Terceiras fizeram uso dessa concessão e construíram suas catacumbas privadas para continuarem mantendo as atribuições previstas em seus regulamentos. A adesão foi tão expressiva que em outubro de 1851 a Câmara Municipal enviou ofício à presidência da província informando que se não fosse aprovado um novo plano de edificação para as catacumbas de agremiações religiosas, viria “faltar espaço para isto, porque a planta do cemitério permite que esses jazigos de mortos sejam só feitos em circunferência do mesmo”.<sup>101</sup> A solução encontrada ao longo do século XIX foi permitir uma segunda linha de contorno do perímetro do cemitério.<sup>102</sup>

Outro dado relevante foi a idealização de uma capela dentro do cemitério público, projeto este que parece ter sido pioneiro no Brasil, visto que segundo Cláudia Rodrigues o cemitério público da Corte não foi projetado originalmente para possuir capela e os rituais fúnebres continuaram a ser realizados nas igrejas, apesar das proibições locais.<sup>103</sup> No caso do Recife, mesmo com a construção da capela, que só foi finalmente concluída em 1854, não ficou prescrito em regulamento, postura ou lei provincial que as encomendações nas demais igrejas da cidade fossem proibidas. Como as rendas do cemitério não eram suficientes para custear a finalização da capela, o governo cogitou que a obra fosse financiada pelas Irmandades, Confrarias e Ordens Terceiras, visto que o objetivo sanitário original era acabar com as encomendações nas igrejas da cidade, o que de fato não aconteceu. Somente o Prelado

---

<sup>101</sup> CM, códice 32, 1851, fl. 122. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>102</sup> Ver planta baixa do Cemitério Público do Recife (Figura 3.2, p. 121) e fotografias (figuras, 3.10 –3.11 pp.. 153-155)

<sup>103</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos mortos...*, 1997, p. 65.

Diocesano fez doação no valor de 1 conto de réis. Além de uma obra arquitetônica dispendiosa, os gastos com acabamento e adornos dificultaram a rápida conclusão da obra. Segundo Pereira da Costa, a imagem do Cristo e o crucifixo de "vulto natural" importados da França custaram 3.500 francos, cerca de mais de 4 contos de réis na época (ver figuras 3.12, 3.13 e 3.14).<sup>104</sup>

Considerando-se que o cemitério público foi inaugurado em 1º de março de 1851, ainda inacabado, no “calor” da epidemia da febre amarela, já que nem mesmo o portão de ferro havia sido entregue pela Fundação da rua da Aurora, o saldo de enterramentos registrado naquele ano foi expressivo: 1.724 cadáveres, sendo 1.289 de livres e 435 de escravos.<sup>105</sup> Na solenidade de inauguração fez-se apenas o enterro do cadáver de uma criança de nome Francisco, de cor preta, com dois dias de nascida. No entanto, o livro de assentamento de óbitos não informava se ela tinha sido batizada antes de vir a falecer e, portanto, é possível que um pagão possa ter sido inumado no “campo santo” já no seu primeiro dia de funcionamento (!). Entre 1851 e 1855 foram realizados 10.547 sepultamentos, conforme dados apresentados no quadro 4:

#### QUADRO 4

*Resumo das inumações realizadas no Cemitério Público do Recife entre 1851 -1855*

| <i>Ano</i> | <i>Condição</i> |                 | <i>Total</i> |
|------------|-----------------|-----------------|--------------|
|            | <i>Livres</i>   | <i>Escravos</i> |              |
| 1851       | 1.289           | 435             | 1.724        |
| 1852       | 1.685           | 497             | 2.182        |
| 1853       | 1.799           | 468             | 2.267        |
| 1854       | 1.603           | 387             | 1.990        |
| 1855       | 1.891           | 493             | 2.384        |

Fonte: VIRÃES, Manoel Luiz, 1859. (BN – Iconografia)<sup>106</sup>

<sup>104</sup> O relatório da presidência da província de 1854 informou que as agremiações religiosas haviam se “sensibilizado” a fazer as doações. RPPPE, 1854, pp. 15-16.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/669/000015.html>> Acesso em: 26 jul. 2004. (UC – Center for Research Libraries)

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/669/000016.html>> Acesso em: 26 jul. 2004. (UC – Center for Research Libraries)

COSTA, F.A .Pereira da. *Anais Pernambucanos*, v. 10, pp. 241-242.

<sup>105</sup> Resumo da mortalidade do Recife, extraído dos livros do Cemitério Público sob a invocação do Senhor Bom Jesus da Redenção, em oito anos e sete meses que decorreram de 1º de março de 1851 até 30 de setembro de 1859. In *Álbum do Cemitério Público do Recife*, encomendado por seu administrador Manoel Luiz Virães, que foi ofertado ao Imperador D. Pedro II em vista ao Recife 1859. (BN – Setor de Iconografia)

<sup>106</sup> Resumo da mortalidade do Recife, extraído dos livros do Cemitério Público sob a invocação do Senhor Bom Jesus da Redenção, em oito anos e sete meses que decorreram de 1º de março de 1851 até 30 de setembro de 1859. In

Como dado oficial de reação por parte de agremiações religiosas acerca da proibição dos sepultamentos nas igrejas após a inauguração do Cemitério Público do Recife, encontrei somente uma petição da Irmandade do Santíssimo Sacramento da Freguesia da Boa Vista à Assembléia Legislativa Provincial, datado de 5 de abril de 1851. No documento, a irmandade solicitava que lhe fosse concedido o direito de continuar realizando “os enterramentos em seus jazigos pelo período de um ano”, posto que mesmo em virtude de seu compromisso ter sido “aprovado pelos poderes públicos”, achava-se privada de enterrar seus irmãos em seus jazigos, pelo disposto da lei provincial que criou o cemitério. Somando-se a isso o fato de não estarem ainda prontas suas catacumbas no dito estabelecimento, a irmandade queria usar seus antigos locais de sepultamentos valendo-se, inclusive, do discurso higienista, ao afirmar que suas catacumbas estavam construídas em “grande terreno e muito arejadas”. O juiz Cândido de Carvalho Medeiros concedeu ganho de causa à irmandade em 11 de abril do mesmo ano.<sup>107</sup>

De acordo com Pereira da Costa, mesmo depois da proibição efetiva dos sepultamentos nas igrejas, não foram poucos os cadáveres que clandestinamente teriam sido conduzidos a sepulturas em igrejas fora da cidade. É provável que os destinos desses cortejos fossem as igrejas da cidade de Olinda, já que o cemitério público da cidade vizinha só viria a funcionar em 1857<sup>108</sup>. No período pós-epidemia de *Cholera morbus* (1856), as principais igrejas usadas para sepultamentos foram as dos arrabaldes, cujos habitantes argumentavam que era demasiadamente longe conduzir os cortejos até o Cemitério Público.

---

Álbum do Cemitério Público do Recife, encomendado por seu administrador Manoel Luiz Virões, que foi ofertado ao Imperador D. Pedro II em vista ao Recife 1859. (BN – Setor de Iconografia)

<sup>107</sup> ALEPE – Projeto Memória

Disponível em: <<http://www.alepe.pe.gov.br/projetomemoria/peticao.html>> Acesso em: 26 jul. 2004.

<sup>108</sup> A construção do cemitério público de Olinda teve início em 1º de maio de 1853, sendo oficialmente inaugurado em 1º de dezembro do mesmo ano em um dos extremos da cidade, próximo à igreja de São João. Somente em 1º de outubro de 1857 seria ali realizado o primeiro sepultamento. Sobre esse cemitério público, ver PAULA, Sônia Maria Arcelina de. A construção do Cemitério de Nossa Senhora da Conceição de Olinda. In. Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano. Recife: [sn], n. 59/ jan/2002, pp179-205.

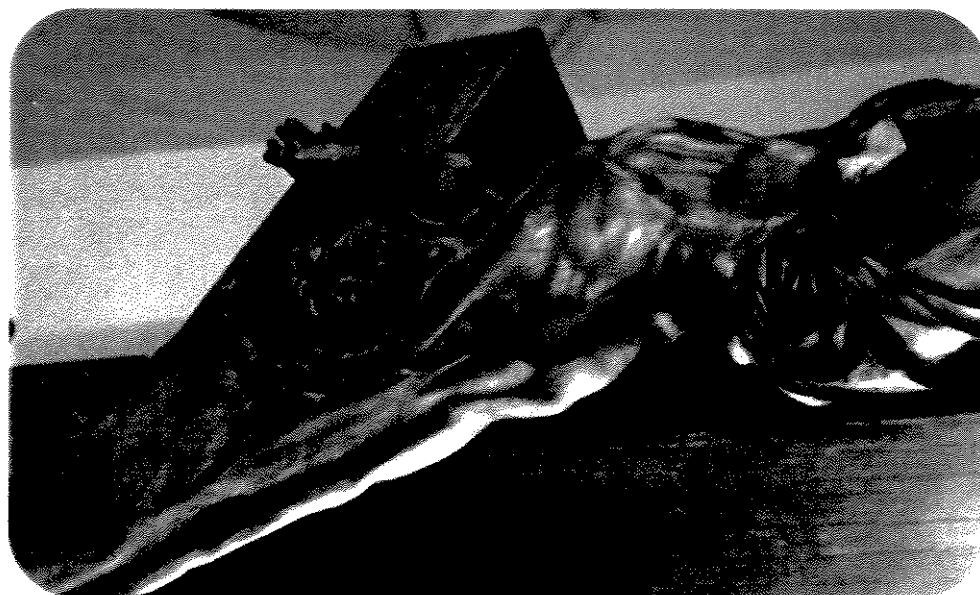


**3.12. Capela do Cemitério Público do Recife, 2001**

*Panorama da capela, vista a partir da alameda sul do Cemitério Público do Recife. Note-se a arborização atual nas alamedas principais onde estão plantas palmeiras imperiais, cujas espécies não são as mesmas das existentes em 1858.*



**3.14. Vista interna da capela do Cemitério Público do Recife, 2001**



**3.13. Detalhe do crucifixo em tamanho natural do Bom Jesus da Redenção, 2001**

*A capela foi idealizada no projeto técnico com o objetivo de reforçar aos fiéis a ideia de que o Cemitério Público era um espaço sagrado, tal qual como nos locais de sepultamentos nas igrejas.*



Entre os anos de 1857 e 1868, a Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco aprovou verbas para construção de novos cemitérios públicos no município do Recife. Para os cemitérios de São Lourenço da Mata e do Poço da Panela, concluídos em 1863, foram destinados 11 contos de réis.<sup>109</sup> Enquanto isso, o Cemitério Público do Recife recebia anualmente uma média de 10 contos réis de verba para seu funcionamento. Os dois cemitérios recebiam, cada um, 400 mil réis anuais para o pagamento do salário do administrador e 365 mil réis para os vencimentos do servente. No orçamento para o ano financeiro de 1867-1868 apareceu a despesa apenas com o administrador do cemitério de Jaboatão, também no valor de 400 mil réis anuais. Processo semelhante ocorreria com o cemitério da freguesia da Várzea, provavelmente inaugurado em 1868, cujas despesas com o administrador e o servente eram iguais aos do cemitério de São Lourenço da Mata e do Poço da Panela. Não há referências sobre os gastos realizados tanto para a construção do cemitério de Jaboatão como o da Várzea, o que sugere o uso da quota destinada às despesas eventuais, que foi de 400 mil réis e 5 contos e 216 mil réis, em 1857 e 1862, respectivamente. Esses recursos também eram destinados ao pagamento da dívida passiva do Cemitério Público da capital. Entre 1866 e 1868 seria estabelecida a verba fixa de 2 contos de réis anuais para as despesas eventuais dos cemitérios públicos.

Note-se que esses novos cemitérios não foram originalmente projetados com capela, o que representou uma economia para os cofres municipais, provavelmente não era apreciada pelos católicos dos arrabaldes. É possível que a falta de construções suntuosas e projeto paisagístico fossem fatores que desfavoreceram a aceitabilidade dos cemitérios. Segundo o relatório da presidência da província em 1870, as receitas dos cemitérios das freguesias do Poço da Panela, da Várzea, de São Lourenço da Mata e de Jaboatão eram bastante deficitárias, sendo, na média, de 250 mil réis por cada cemitério. Para se ter idéia do prejuízo, todas as despesas somadas ultrapassavam a quantia dos 3 contos de réis.<sup>110</sup> No mesmo ano a Assembléia Provincial aumentou as verbas para o pagamento dos funcionários dos novos cemitérios públicos, numa tentativa de mantê-los no emprego.

---

<sup>109</sup> CLPPE, Despesa municipal do Recife entre 1857-1968.

<sup>110</sup> RPPPE, 1870, fl. 19

Despesa municipal  
Cemitérios

[...]

Cemitério do Poço da Panela

Administrador .....600\$000

Servente .....365\$000

Cemitério de São Lourenço da Mata

Administrador .....500\$000

Servente .....365\$000

Cemitério da Várzea

Administrador .....500\$000

Servente .....240\$000

Cemitério de Jaboatão

Administrador .....500\$000

Servente .....365\$000<sup>111</sup>

As circunstâncias que levaram ao fim dos sepultamentos nas igrejas no Recife não tiveram caráter exclusivo. De acordo com Cláudia Rodrigues, fatos semelhantes ocorreram em outras cidades brasileiras, como em Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro, neste mesmo período.<sup>112</sup> Por mais que os cemitérios extramuros fossem um assunto “antigo”, valendo lembrar a Ordem Régia de 1801 e a lei de 1º de outubro de 1828, foi somente diante de um surto epidêmico com consequências que ameaçavam “manchar” a reputação sanitária do país, que os mortos foram exilados das igrejas e cemitérios contíguos. Mesmo que seja possível que os costumes fúnebres já estivessem em lento processo de transformações, tais dados apontam incisivamente a relação direta entre a criação de cemitérios públicos e a incidência de epidemias. Tratarei no próximo capítulo das experiências culturais dos pernambucanos em relação às transformações dos costumes fúnebres diante desta reforma cemiteral.

---

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u645/000019.html>> Acesso em 24 abr. 2004 (UC – Center for Research Libraries)

<sup>111</sup> CLDPPE, lei nº. 965/1870 Despesa municipal do Recife para o ano financeiro 1870-1871. (APEJE – divisão de Obras Impressas) Grifos meus.

<sup>112</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos mortos...*, 1997, p. 105. Sobre a construção dos cemitérios públicos em São Paulo, Ver GUEDES, Sandra Paschoal Leite de Camargo. *Atitudes perante a morte em São Paulo (séculos XVII-XIX)*. 1986. 153 f. Dissertação (Mestrado em História), FFLCH, USP, São Paulo, 1986; CIMBALISTA, Renato. *Cidade dos Vivos: arquitetura e atitudes perante a morte nos cemitérios paulistas*. 2001. 212 p. Dissertação (Mestrado em Arquitetura) FAU, USP, São Paulo, 2001.

Entre os anos de 1857 e 1868, a Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco aprovou verbas para construção de novos cemitérios públicos no município do Recife. Para os cemitérios de São Lourenço da Mata e do Poço da Panela, concluídos em 1863, foram destinados 11 contos de réis.<sup>109</sup> Enquanto isso, o Cemitério Público do Recife recebia anualmente uma média de 10 contos réis de verba para seu funcionamento. Os dois cemitérios recebiam, cada um, 400 mil réis anuais para o pagamento do salário do administrador e 365 mil réis para os vencimentos do servente. No orçamento para o ano financeiro de 1867-1868 apareceu a despesa apenas com o administrador do cemitério de Jaboatão, também no valor de 400 mil réis anuais. Processo semelhante ocorreria com o cemitério da freguesia da Várzea, provavelmente inaugurado em 1868, cujas despesas com o administrador e o servente eram iguais aos do cemitério de São Lourenço da Mata e do Poço da Panela. Não há referências sobre os gastos realizados tanto para a construção do cemitério de Jaboatão como o da Várzea, o que sugere o uso da quota destinada às despesas eventuais, que foi de 400 mil réis e 5 contos e 216 mil réis, em 1857 e 1862, respectivamente. Esses recursos também eram destinados ao pagamento da dívida passiva do Cemitério Público da capital. Entre 1866 e 1868 seria estabelecida a verba fixa de 2 contos de réis anuais para as despesas eventuais dos cemitérios públicos.

Note-se que esses novos cemitérios não foram originalmente projetados com capela, o que representou uma economia para os cofres municipais, provavelmente não era apreciada pelos católicos dos arrabaldes. É possível que a falta de construções suntuosas e projeto paisagístico fossem fatores que desfavoreceram a aceitabilidade dos cemitérios. Segundo o relatório da presidência da província em 1870, as receitas dos cemitérios das freguesias do Poço da Panela, da Várzea, de São Lourenço da Mata e de Jaboatão eram bastante deficitárias, sendo, na média, de 250 mil réis por cada cemitério. Para se ter idéia do prejuízo, todas as despesas somadas ultrapassavam a quantia dos 3 contos de réis.<sup>110</sup> No mesmo ano a Assembléia Provincial aumentou as verbas para o pagamento dos funcionários dos novos cemitérios públicos, numa tentativa de mantê-los no emprego.

---

<sup>109</sup> CLPPE, Despesa municipal do Recife entre 1857-1968.

<sup>110</sup> RPPPE, 1870, fl. 19

Despesa municipal  
Cemitérios

[...]

Cemitério do Poço da Panela

Administrador .....600\$000

Servente .....365\$000

Cemitério de São Lourenço da Mata

Administrador .....500\$000

Servente .....365\$000

Cemitério da Várzea

Administrador .....500\$000

Servente .....240\$000

Cemitério de Jaboatão

Administrador .....500\$000

Servente .....365\$000<sup>111</sup>

As circunstâncias que levaram ao fim dos sepultamentos nas igrejas no Recife não tiveram caráter exclusivo. De acordo com Cláudia Rodrigues, fatos semelhantes ocorreram em outras cidades brasileiras, como em Salvador, São Paulo e Rio de Janeiro, neste mesmo período.<sup>112</sup> Por mais que os cemitérios extramuros fossem um assunto “antigo”, valendo lembrar a Ordem Régia de 1801 e a lei de 1º de outubro de 1828, foi somente diante de um surto epidêmico com conseqüências que ameaçavam “manchar” a reputação sanitária do país, que os mortos foram exilados das igrejas e cemitérios contíguos. Mesmo que seja possível que os costumes fúnebres já estivessem em lento processo de transformações, tais dados apontam incisivamente a relação direta entre a criação de cemitérios públicos e a incidência de epidemias. Tratarei no próximo capítulo das experiências culturais dos pernambucanos em relação às transformações dos costumes fúnebres diante desta reforma cemiteral.

---

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u645/000019.html>> Acesso em 24 abr. 2004 (UC – Center for Research Libraries)

<sup>111</sup> CLDPPE, lei nº. 965/1870 Despesa municipal do Recife para o ano financeiro 1870-1871. (APEJE – divisão de Obras Impressas) Grifos meus.

<sup>112</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos mortos...*, 1997, p. 105. Sobre a construção dos cemitérios públicos em São Paulo, Ver GUEDES, Sandra Paschoal Leite de Camargo. *Atitudes perante a morte em São Paulo (séculos XVII-XIX)*. 1986. 153 f. Dissertação (Mestrado em História), FFLCH, USP, São Paulo, 1986; CIMBALISTA, Renato. *Cidade dos Vivos: arquitetura e atitudes perante a morte nos cemitérios paulistas*. 2001. 212 p. Dissertação (Mestrado em Arquitetura) FAU, USP, São Paulo, 2001.

## Capítulo 4

### A experiência dos recifenses frente às mudanças

A inauguração do Cemitério Público do Bom Jesus da Redenção em 1 de março de 1851 marcou, pelo menos oficialmente, o fim dos sepultamentos nas igrejas da capital pernambucana. Como vimos, a reação das agremiações religiosas diante da proibição do uso de suas catacumbas nos templos foi diferente se comparada ao caso de Salvador em 1836. O cuidado, por parte do governo, em minimizar as perdas financeiras das irmandades, confrarias e ordens terceiras foi um fator determinante na diminuição do impacto do afastamento entre os vivos e os mortos. A “quase” cemiterada que ocorreu no Recife após poucos dias de funcionamento do cemitério público era um elemento suficientemente importante para mostrar que se fosse estabelecido o regime de monopólio para o comércio funerário teria havido uma mobilização geral para a contestação de tal privilégio; quem sabe, uma rejeição maciça ao novo estabelecimento.

De um modo mais abrangente, a familiaridade dos recifenses com a propaganda higienista ao longo de dez anos, acrescida do impacto da epidemia de febre amarela e depois da epidemia de *Cholera morbus*, ocorrida cinco anos após a inauguração do cemitério público, colaboraram para que os sepultamentos extramuros fossem suportados. Cláudia Rodrigues lembra que a convivência dos vivos com seus mortos em meados do século XIX já não era tão suportável quanto antes, ainda que muitos continuassem a tolerá-la.<sup>1</sup> Nesse sentido, embora muitas igrejas permitissem a abertura de sepulturas em suas áreas internas até sua proibição efetiva no século XIX, no Recife algumas igrejas já não realizavam esse tipo de enterramento com a mesma frequência de antes. Fernando Pio conta que em 1804 a igreja de São Pedro dos Clérigos, localizada na freguesia de Santo Antônio, deixou de enterrar dentro do templo seus irmãos

---

<sup>1</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Lugares do mortos...*, p. 135.

defuntos e os pobres não afiliados passando a fazê-lo em um cemitério ao ar livre, nos fundos da igreja.<sup>2</sup> Embora o autor não tenha dado explicações para essa atitude, talvez a motivação para a construção de um cemitério anexo à igreja tenha sido a necessidade adequação dos sepultamentos *ad sanctus* às determinações sanitárias contidas na Ordem Régia de 1801. Se a proibição dos sepultamentos dentro das igrejas viesse realmente a acontecer ainda na primeira metade do século XIX, a irmandade de São Pedro dos Clérigos poderia argumentar que seus enterramentos não ofereciam riscos à salubridade pública. Medida semelhante adotou a confraria de Santa Rita de Cássia. Em 1844, três anos depois da aprovação da lei provincial nº. 91/1841, sua mesa regedora resolveu dar início à construção de catacumbas em um terreno que ficava atrás da igreja. As obras foram concluídas em 1848, formando um conjunto de quarenta e seis catacumbas.<sup>3</sup> Tudo isso certamente tem relação com a influência da propaganda higienista, sobretudo com relação à idéia de miasmas.

Face às incertezas sobre a receptividade dos recifenses ao cemitério, tanto por parte dos políticos quanto dos higienistas, assumir uma postura beligerante no espaço íntimo da crença em nada ajudaria para o êxito do projeto cemital. O ideal era harmonizar os diversos interesses e encontrar soluções práticas para minimizar protestos de ordem religiosa, que criassem dificuldades na realização dos ritos fúnebres, em virtude da proibição dos sepultamentos nas igrejas. O medo causado pelas ondas de epidemias propiciou essa mudança de comportamento. É evidente que, do ponto de vista religioso, a transferência do local de inumação não representou somente uma troca física e sem conseqüências nas atitudes diante da morte.

Para os cristãos vale ressaltar que os temores em torno da morte estavam associados à crença no julgamento da alma no Tribunal Divino. Segundo Adalgisa Campos, o Juízo individual no catolicismo barroco se fortalecia na medida em que o fiel pressentia que a sua hora estava por vir. A Igreja, por sua vez, pregava que era neste momento de agonia que se definia o destino da alma. Se salva, ela iria quase sempre para o Purgatório, afim de purificar algum pecado não penitenciado, ou em casos raros, iria para o Céu. Se dotada de pecado mortal, seu destino

---

<sup>2</sup> PIO, Fernando. *Resumo histórico da Igreja de São Pedro dos Clérigos do Recife*. In. Arquivos, Recife, n. 1, 113-141, 1942.

<sup>3</sup> *Notícia Resumida sobre a Confraria de Santa Rita de Cássia, Igreja, Patrimônio e Indulgências*. Compromisso da Venerável Confraria de Santa Rita de Cássia. Recife: Typ. Da Livraria Franceza, 1908, f. 8 (BPEPE – Setor de Obras Raras)

irrevogável era o inferno. Além desse primeiro julgamento, acreditava-se ainda na segunda vinda de Cristo para julgar os vivos e os mortos, cujo momento era incerto e por isso longínquo. Desta forma, era para o primeiro julgamento que os fiéis investiam suas estratégias de salvação. Foi nesse contexto que as autoridades eclesiásticas se utilizavam da pedagogia do medo, representada pela “morte do justo” e a “morte do pecador”, pregando o conflito existente nos momentos finais da vida do cristão (ver figuras 4.1 e 4.2).<sup>4</sup>

A peça teatral *Auto da Compadecida*, do escritor Ariano Suassuna, inspirada nos romances e histórias populares do Nordeste, faz uma representação do que aconteceria com a alma após a morte. Nossa Senhora, a Compadecida, vem ao socorro dos pecadores que rogam para que ela os livre de todo o mal durante o primeiro ou segundo julgamento. O Diabo desejava levar para o Inferno as almas de João Grilo, do padeiro e sua esposa, do cangaceiro Severino e seu comparsa, do bispo, do padre e do sacristão; com o argumento de que os pecados dos réus eram tão graves que não poderiam ser absolvidos por Manoel (Jesus).<sup>5</sup> O promotor do Tribunal Divino apresenta as acusações. A situação era grave para todos e na hora da agonia o esperto João Grilo pede a Manoel que lhes conceda um advogado, rogando para a misericórdia, a mãe da justiça, Maria de Nazaré. E todos rezam pela Compadecida:

“Santa Maria, mãe de Deus, rogais por nós pecadores, agora na hora de nossa morte”.<sup>6</sup>

Nesse momento, Nossa Senhora intercede junto a Manoel para que ele não os condene.

“[...] É verdade que eles praticaram atos vergonhosos, mas é preciso levar em conta a pobre e triste condição do homem. A carne implica todas essas coisas turvas e mesquinhas. Quase tudo o que eles faziam era por medo. Eu conheço isso, porque convivi com os homens: começam com medo, coitados, e terminam por fazer o que não presta, quase sem querer. É medo.”<sup>7</sup>

---

<sup>4</sup> CAMPOS, Adalgisa Arantes. *A terceira devoção do setecentos mineiro: o culto a São Miguel e almas*. São Paulo: FFLCH-USP, 1994, (Tese, Doutorado em História), pp. 18-24.

<sup>5</sup> SUASSUNA, Ariano. *Auto da Compadecida*. Rio de Janeiro; Agir, 26. ed, 1993.

<sup>6</sup> Idem, p. 173.

<sup>7</sup> Idem, p. 175.

No final, por intercessão de Nossa Senhora, nenhuma das almas é condenada ao Inferno, sendo os cangaceiros absolvidos, indo para o Céu; João Grilo volta ao mundo dos vivos e os demais são enviados para o Purgatório. A Compadecida fica satisfeita com o julgamento de Manoel:

“É uma boa solução, meu filho. Dá para eles pagarem o muito que fizeram e assegura a sua salvação”.<sup>8</sup>

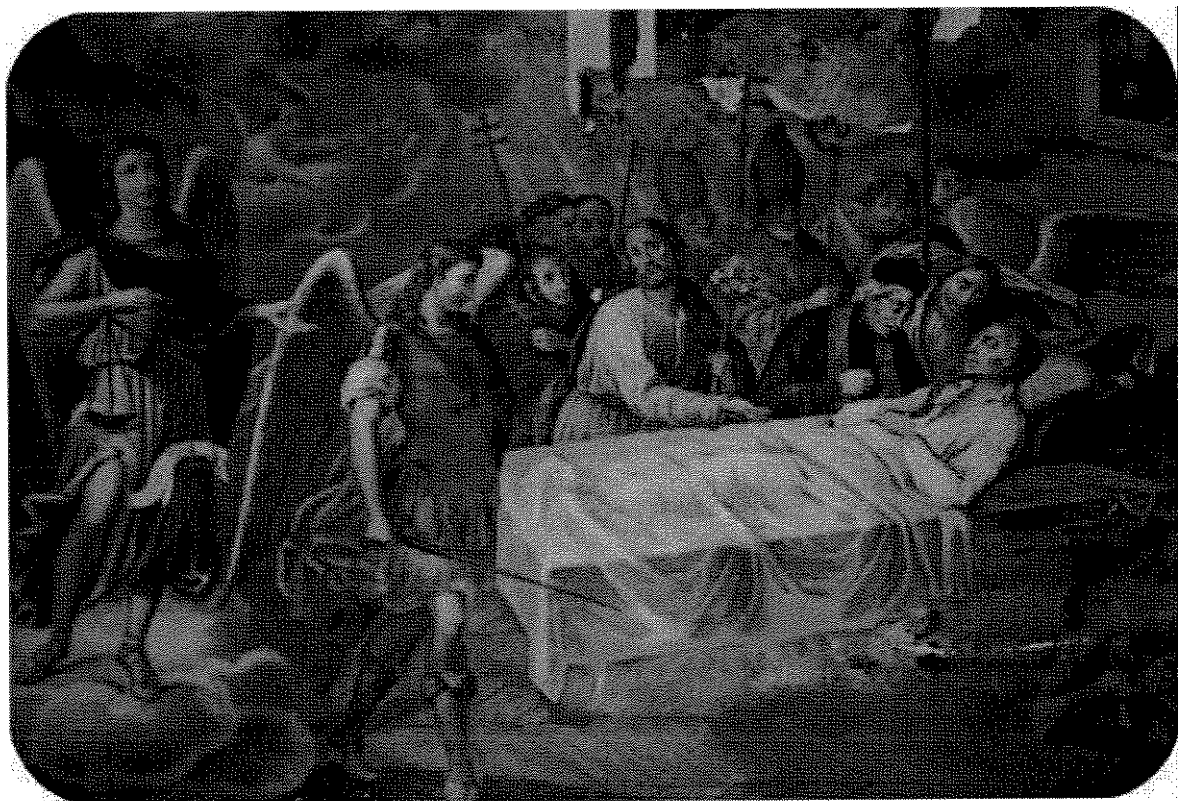
Mesmo que o temor dos católicos diante da crença no Tribunal Divino já não fosse tão intenso como no século XVIII, o certo é que a diligência em preparar-se para a morte ainda existia no século XIX. Independente do grau de precauções, as pessoas temiam uma morte repentina, para a qual não haveria tempo suficiente para realizar os rituais de passagem. No século da “civilização”, o católico que seguia mais de perto as regras do bem viver não esperava que a morte chegasse de surpresa. Era especialmente em viagens, na hora do parto ou na doença que ela era lembrada.

Foi o que motivou Paulo Ferreira da Silva, um comerciante português, a fazer seu testamento, em 1865. Naquele ano Paulo achava-se “um pouco adoentado, mas de pé, e em perfeito juízo”. Ele temia a morte, “por ser infalível a todos”. No Recife, fez sociedade com Joaquim José Gomes de Souza no estabelecimento de um armazém de molhados, localizado na freguesia de Santo Antônio, que em 1864 estava avaliado em quase 8 contos de réis. Paulo Ferreira informou em seu testamento que confiava no amigo, sendo esse o motivo da escolha do sócio para que ele executasse suas vontades após a morte. Seus herdeiros diretos eram seus pais, Manoel José Ferreira da Silva e Narciza da Costa e Silva, que residiam em Portugal. Declarou-se católico, “em cuja religião esperava morrer com o auxílio da graça divina”. Sua maior preocupação foi garantir a transmissão de seus bens aos seus principais herdeiros e não fez nenhuma recomendação para o seu funeral.<sup>9</sup> Talvez por confiar em seu testamenteiro, deixou aos seus cuidados o modo de preparação de seu ritual de passagem.

---

<sup>8</sup> SUASSUNA, Ariano. *Auto da Compadecida*. p. 182





#### 4.1. A morte do Justo, (data não identificada)

*Litografia encontrada na sacristia da Igreja da Sé, Olinda, Pernambuco. (litografia de Gebhart, impressa na oficina do Editor das Escolas 80, Nova York, Duane, st. 78. Data não informada). Nesta cena o “justo” é um homem magro, deixado sobre uma cama simples, sem adorno ou conforto (sem colchão). Tem consigo um terço e um objeto que a imagem sugere ser usado para atos penitenciais. O justo possui um semblante que expressa modéstia, despido de qualquer vaidade. Junto ao seu leito, uma autoridade eclesiástica o ensina como “bem morrer”. O justo segura contra o peito o crucifixo, espelhando-se na vida do Senhor. Ele está cercado de entidades divinas (anjos, arcanjos, querubins, santos, mártires e o próprio Cristo) que o ajudam a partir em segurança. Na cena há um anjo segurando uma balança, onde são “pesados” os pecados e virtudes do justo. O Arcanjo São Miguel, com sua espada, dirige sua atenção a uma personagem demoníaca que está derrotada, pois não conseguiu roubar a alma do justo.*



#### 4.2. A morte do Pecador, (data não identificada)

*Litografia encontrada na sacristia da Igreja da Sé, Olinda, Pernambuco. (litografia de Gebhart, impressa na oficina do Editor das Escolas 80, Nova York, Duane, st. 78. Data não informada). Nesta cena o “pecador” parece estar representando uma figura feminina, a julgar um retrato/espelho que um demônio segura junto ao leito. Esse elemento representa a vaidade mundana. A cama do pecador é luxuosa, ornamentada com dossel e cortinas. Seu corpo repousa em um colchão sob finos lençóis. A figura eclesiástica e o anjo da guarda tentam mostrar-lhe o caminho da salvação, mas o pecador desvia a atenção do crucifixo para contemplar sua riqueza ao pé da cama (um baú e sacos com moedas de ouro). Por todo o quarto há a presença de figuras demoníacas, serpentes e um alaúde (a música representa os divertimentos da carne). No final, o dragão que emana as labaredas do fogo do Inferno inicia seu jantar com uma de suas cabeças, começando pelos lençóis, em direção ao pecador. Note-se que na cena não aparece a figura do Arcanjo São Miguel, pois essa alma não teria salvação, sendo em vão lutar contra o demônio. O pecador, na hora da morte, não respondeu aos apelos do anjo da guarda, nem dos ensinamentos da Igreja e consumiu-se nas paixões efêmeras.*

Já um outro patricio, Joaquim da Silva Lopes, não esperou a doença chegar para fazer seu testamento, em 1872. Declarou que veio para o Recife em 1819 e desde então fixou residência na freguesia de São Frei Pedro Gonçalves. Era solteiro e achava-se com saúde e em pleno juízo naquela ocasião. É provável que a sua idade o tenha motivado a pensar na morte, pois como ela era incerta, poderia chegar a qualquer momento. Naquela ocasião Joaquim estava com sessenta anos de idade. Revelou temer a morte “por não saber o dia nem a hora em que Deus Nosso Senhor será servido chamar-me a sua Divina presença”. Encomendou sua alma a Deus, “pois ele a criou e remiu com o precioso sangue de seu unigênito filho Jesus Cristo Nosso Senhor”. Também rogou à Virgem Santíssima e a todos os santos da corte do céu e da terra para que eles intercedessem por sua alma e lhe dessem a salvação, porque ele era católico; nasceu e pretendia morrer no grêmio da religião. Elegeu como testamenteiros seus dois irmãos e um vizinho. Em seu testamento Joaquim descreveu com detalhes como queria seu enterro:

“Assim que eu morrer os meus testamenteiros mandem imediatamente comprar um hábito da Ordem Terceira de São Francisco, donde sou irmão. Quero ser amortalhado com o mesmo hábito, depositando o meu corpo na igreja da mesma Ordem Terceira de São Francisco. Imediatamente darão ordem ao sacristão da matriz do Corpo Santo e ao da Madre de Deus para fazer os sinais de minha morte, pois sou irmão da Ordem Terceira de São Francisco, do Santíssimo Sacramento, da Senhora de Santa’ Anna da Madre de Deus, do Senhor Bom Jesus das Portas da mesma Madre de Deus. Sou também irmão de outras irmandades, porém perdi as patentes. Imediatamente os meus testamenteiros mandarão imprimir cartas assinadas por todos os três e distribuí-las pelos comerciantes de grosso trato e de retalho, servindo-se do Almanack para dele extrair os nomes dos mesmos negociantes desta cidade.”<sup>10</sup>

Joaquim queria que muita gente o acompanhasse na hora de sua partida. Muitas agremiações religiosas teriam que participar de seu funeral. Ele queria barulho, toques de sinos em várias igrejas onde era irmão. Em 1872, como ele enumerou em seu testamento, era membro de cinco irmandades e já havia sido integrante de outras. Ele sabia que ser membro de várias irmandades era uma maneira de garantir a presença de bastante gente em um cortejo fúnebre. Também fez questão de mandar convidar os comerciantes da cidade e para isso seus testamenteiros usariam a lista impressa no *Almanack*, um guia da cidade e de serviços. Além dessas pessoas, ele queria receber também honras militares. Seus testamenteiros ficaram com a tarefa de apresentar a sua patente de capitão da Guarda Nacional ao coronel Antônio Gomes Leal,

---

<sup>10</sup> SC, códice, 13, fls323v, 1872. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

ou qualquer autoridade responsável solicitar ao presidente da província que mandasse uma guarda de tropa de linha ou de Guarda Nacional para assistir seu funeral.

Ele ordenou que se fizesse missa de corpo presente, com o “menor luxo possível”, pois a vaidade humana em nada agrada a Deus. No entendimento do testador, pompa não queria dizer morrer sem cuidados. No entanto, ele queria muitos vivos em torno dele e tinha certeza que as rezas o confortariam no outro mundo. Ele prescreveu que no sétimo dia de seu falecimento seus testamenteiros mandassem rezar uma missa na igreja do Corpo Santo, sendo para isso feitos convites no *Diario de Pernambuco* e algumas das outras folhas mais lidas no Recife. Para cada pobre que assistisse sua missa, mandou que fosse pago 500 mil réis e recomendou que os testamenteiros fiscalizassem as agremiações de que ele era membro, a fim de que elas rezassem as missas a que tinha direito.

Joaquim não esqueceu de seus parentes defuntos e mandou que se fizessem cento e cinquenta missas na igreja de Nossa Senhora do Paraíso pelas almas de seus pais e avós durante um ano após a sua morte. O rico comerciante possuía muitos imóveis na cidade e declarou que sempre foi honesto em vida, sendo sua fortuna adquirida de forma lícita. Essa foi uma forma de prestar contas aos vivos sobre sua bonança. Alguns desses imóveis deveriam ser doados aos hospitais da Santa Casa e o de Beneficência Portuguesa. Por fim, ele lembrou de alforriar dois de seus escravos, Luiz e João. A cada um ficou garantido o usufruto de uma casa até o fim de seus dias.<sup>11</sup> Após a morte destes, os imóveis iriam para os irmãos do antigo senhor. Joaquim quis ter uma boa morte e preparou-se para ela. Todavia, ele não informou o local onde deveria ser sepultado. Seus testamenteiros teriam de escolher onde seria sua última morada.

Uma vez que não foi possível fazer um levantamento serial de testamentos para apresentar um conjunto de tendências na forma de testar dos recifenses ao longo do século XIX, esses dois casos, mesmo que talvez tenham sido atípicos quanto às suas especificidades, tanto pelo que adotou um comportamento secularizante (primeiro caso) quanto aquele que seguiu fielmente a pedagogia do “bem morrer” (segundo caso), mostram fundamentalmente que ambos se preocuparam com a morte, pois fizeram testamento, e prescreveram aos vivos suas atitudes diante dela.

Cláudia Rodrigues, que analisou testamentos e inventários cariocas entre os séculos XVIII e XIX, destacou que o processo de transformações nas atitudes diante da morte ao longo do período estudado significou uma redefinição dos papéis e representações, num contexto de quebra do monopólio eclesiástico sobre os bens simbólicos, novas dinâmicas no espaço urbano e de acentuada autonomia dos indivíduos e das instituições, em função da laicização. Ainda segundo a autora, as mudanças na estrutura das fórmulas testamentárias tiveram relação com o desligamento dos fiéis da pedagogia do “bem morrer”, que “levava as pessoas a se prepararem temerosamente para a morte, pedindo perdão de suas culpas, clamando pela misericórdia divina, pedindo a intercessão celestial, deixando legados para irmandades e pobres, além de uma infinidade de pedidos de missas; numa perspectiva de vida que se pautava pela fixação na idéia de morte e, principalmente, na de salvação”.<sup>12</sup> Na medida em que a Igreja foi perdendo o controle e sua influência sobre a sociedade, cada vez mais as pessoas deixaram de seguir à risca todas as recomendações prescritas para a realização de uma boa morte, isto é, de que a alma alcançasse a salvação.<sup>13</sup>

Nesse sentido, de acordo com Cláudia Rodrigues o testamento que era primordialmente um instrumento no qual o católico expressava sua fé e tentava assegurar a execução de todos os ritos que ele achava fundamentais para garantir-lhe uma “boa morte”, passou a ser basicamente um meio de transmissão de heranças.<sup>14</sup> Ainda que a tendência dos testadores ao longo do século XIX tenha sido a de simplificar seus ritos, passando a prescrever enterros “decentes” ou com a “menor pompa possível”, ou deixando a cargo de seus testamenteiros os preparativos de seu funeral, todas essas atitudes, consideradas secularizantes, não significaram, pelo menos até as décadas finais do século XIX, que essas pessoas, e até mesmo aquelas que não testaram, deixaram de acreditar na vida após a morte ou de se preocupar com o destino de suas almas.

---

<sup>11</sup> SC, códice, 13, fls323v-333, 1872. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>12</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do Além...*, pp. 335-336

<sup>13</sup> Idem.

<sup>14</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do Além...*, pp. 344-350.

Apesar da imposição político-sanitária em proibir os sepultamentos nas igrejas e no interior da cidade, os locais de sepultamento não perderem completamente seus significados com a construção do Cemitério Público. Apesar da prática de inumação em espaço sagrado não ser garantia para a salvação da alma, os fiéis acreditavam que quanto mais próximos das coisas divinas, maior seria sua proteção. Sendo assim, aqueles que partilhavam dessa crença não faziam economia para garantir um bom lugar dentro da igreja. Ser enterrado perto do altar-mor significaria receber frequentemente as benéficas influências dos ofícios sagrados. Segundo as *Constituições Primeiras* (c. 855), esse privilégio, geralmente concedido em forma de sepultura perpétua, era intransferível e só podia ser autorizado pela autoridade eclesiástica. Tal regalia era especialmente dada às pessoas abastadas ou patronos de igrejas, como foi o caso dos doadores do terreno onde foi construída a igreja de Santa Rita de Cássia, na freguesia de Santo Antônio.

Outros locais também tinham a preferência dos fiéis, como perto dos nichos dos santos, de quem poder-se-ia esperar sua intercessão no além; ao redor das pias de água benta, onde poderiam cair um pouquinho na sepultura para o alívio da alma, ou ainda em locais de fácil circulação, na convicção de que os vivos, por caridade, rezariam por sua alma. Em algumas igrejas de Pernambuco podem ser encontradas lápides nesses locais. Na igreja de São Pedro dos Clérigos por exemplo, localizada na freguesia de Santo Antônio, aos pés do altar de Nossa da Soledade há uma lápide onde se lê a seguinte inscrição:

“AQUI JAZEM OS MAI  
ORES PECADORES P  
EDEM PELO AMOR DE  
DEUS UM PADRE N  
OSSO E UMA AVE  
MARIA – 1829”<sup>15</sup>

---

<sup>15</sup> PIO, Fernando. “Resumo histórico da Igreja de São Pedro dos Clérigos do Recife”. In. *Arquivos*, Recife, n. 1, 113-141, 1942.

Existe também uma outra, na mesma igreja, junto ao batente que dá entrada para a pia:

AQUI JAZ OS MAIO  
RES PECADORES DO  
MUNDO PEDEM PELAS  
SUAS ALMAS UMA AVE MARIA PELO AMOR  
DE DEUS”<sup>16</sup>

Os donos dessas sepulturas escolhiam locais que eles consideravam benéficos para suas almas. Tal atitude tem relação com a prática medieval de valorização dos túmulos dos mártires e santos do cristianismo.<sup>17</sup> Quem fosse orar no altar de Nossa Senhora da Soledade ou benzer-se naquela pia, certamente leria aquelas súplicas e talvez reservasse alguns instantes rezando por aqueles mortos. Assumir a postura de autodeterminação de “maiores pecadores do mundo” era uma forma de mostrar aos vivos e a Deus que aquelas almas não possuíam nenhuma vaidade e por isso acreditavam alcançar a remissão de suas culpas. Nesse aspecto, o anonimato também significava despojar-se dos vínculos sociais, materiais ou familiares, na esperança de obter a misericórdia divina. Todavia, essa atitude não era unanimamente seguida. Existe uma lápide na igreja de Nossa Senhora da Divina Graça, na cidade de Olinda, com data de 1679, cujo dono fez questão de manter sua identidade após a morte:

SEPULTURA DO  
CAPITÃO JOÃO  
PESSOA BEZERRA  
E SEVERDEIRO  
FIGALDO DA CASA  
DE SUA MAJESTADE  
CAVALEIRO PROFESSO  
1679<sup>18</sup>

---

<sup>16</sup> PIO, Fernando. *Resumo histórico da Igreja de São Pedro dos Clérigos do Recife...*, p. 126.

<sup>17</sup> REIS, João José. *A morte é uma festa...*, p. 176

<sup>18</sup> Lápide resgatada a partir das escavações arqueológicas realizadas por Marcos Albuquerque na igreja de Nossa Senhora da Divina Graça, Olinda – PE. Atualmente esta lápide foi recolocada na cota atual do piso da igreja; quando esta foi encontrada, achava-se aterrada na quarta feição do piso.

João Pessoa Bezerra e Severdeiro não quis ser lembrado como um grande pecador, e sim como capitão e fidalgo de sua majestade, inclusive mandando gravar em sua lápide o brasão de sua casa nobiliárquica. João José Reis explica que não eram todos que conseguiam ocupar, depois da morte, o interior das igrejas. Em troca de concessões por espaços especiais para as inumações, os interessados precisavam investir financeiramente na forma de esmolas para a Igreja, conforme prescreviam as *Constituições Primeiras*, pois os locais de sepultura não podiam ser negociados ou vendidos.<sup>19</sup> Quanto às formas de ornatos e inscrições, eram proibidos a construção de túmulos de pedra ou madeira acima da cota do piso fazer uso de desenhos, cruzes, imagens de santos, os nomes de Cristo e Maria, pois as coisas sagradas não deveriam ser pisoteadas, ou qualquer outra inscrição que sugerisse “ vaidade ou indecência”. Somente era permitido uso de campas contíguas ao piso, podendo ter letreiro ou brasões. Aqueles que não tinham recursos para pagar por sepulturas dentro da igreja, ou em catacumbas em salas laterais, como pobres livres e escravos, podiam ser enterrados no adro, local de pouco prestígio. Ainda de acordo com João José Reis, nas igrejas também havia covas rotativas que eram anônimas e sem qualquer forma de inscrição que pudesse identificar os mortos. Esse tipo de sepultura, que também poderia ser coletiva, tinha que ser remexida toda vez que era necessário fazer um novo enterramento.<sup>20</sup>

Se nas igrejas as formas de enterros delineavam hierarquias pelo local de sepultamento, seja no interior do templo, no adro, no chão ou em catacumba, individual ou coletiva, a concepção arquitetônica do Cemitério Público do Recife reforçou ainda mais a estratificação social dos mortos pela definição dos espaços funerários e pelo tipo de sepultura. Mesmo que houvesse distinção hierárquica entre sepulturas dentro das igrejas, essas diferenças não eram tão rígidas, uma vez que as covas comuns podiam estar ao lado de sepulturas perpétuas. Já no cemitério, o ordenamento dos mortos por áreas mais e menos valorizadas, associadas ao tipo de sepultura desses locais, separou visivelmente o rico do pobre, o livre do escravo. No cemitério extramuros, as sepulturas se tornariam distintas umas das outras, enfatizando os contrastes da sociedade.

A demarcação desses espaços pelos idealizadores do cemitério seguiu o modelo dos cemitérios franceses, arborizado como um passeio público e esquadrinhado por zonas, na certeza

---

<sup>19</sup> VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições Primeiras...*, Livro IV, título LVI, c. 852.

<sup>20</sup> REIS, João José. *A morte é uma festa...*, p. 173.



de que aquela divisão simétrica proporcionaria aos vivos uma sensação de harmonia e civilidade. Mas não percamos de vista que essas fronteiras também tinham interesses econômicos. Quanto mais privilegiado o local, maior seria o seu preço e esta valorização também poderia obedecer a uma lógica semelhante às estratégias de salvação nas igrejas. No Cemitério Público do Recife os jazigos perpétuos mais antigos estão próximos à região central na qual foi posteriormente construída a capela. Estar perto o quanto possível da casa de Deus talvez fosse uma forma de manter a crença que as coisas sagradas seriam benéficas para a alma. Também os locais que possibilitavam a maior circulação de pessoas possuíam seus atrativos, promovendo o contato dos mortos com os vivos que visitariam o cemitério.

O poeta João Cabral de Melo Neto, em sua obra *Morte e Vida Severina*, destacou que as principais avenidas e alamedas do Cemitério de Santo Amaro são ocupadas por suntuosos mausoléus perpétuos destinados aos sepultamentos dos ricos.<sup>21</sup> Por sua vez, os pobres são enterrados nas zonas periféricas, cuja estada é temporária, contada a partir da data de inumação até o período de exumação, dando lugar a outro morto. Eram chamadas de sepulturas comuns, conhecidas atualmente como “covas raras”. Até antes da abolição da escravatura, em 1888, ainda havia distinções entre sepulturas para livres e escravos. Além disso, as agremiações religiosas mantiveram suas individualidades, pela concessão de suas catacumbas privativas.

Todas as categorias de sepultura foram postas à comercialização desde a inauguração do Cemitério Público. Os contrastes podiam ser vistos pelas diferenças entre os preços das sepulturas perpétuas e temporárias. O primeiro regulamento do estabelecimento, expedido pela presidência da província em 25 de fevereiro de 1851, estipulou em seu artigo 13 que as concessões para sepulturas destinadas à perpetuidade não poderiam compreender mais terreno que o destinado a quatro sepulturas. De acordo com os artigos 22 e 23 desse regulamento, os preços fixados para as sepulturas perpétuas foram de 20 mil réis um terreno 200 mil réis por dois, 900 mil réis por três e 1 conto e 400 mil réis por quatro. Já as catacumbas custavam 50 mil réis e uma sepultura comum 3 mil réis, ambas com ocupação temporária. Em meados de março de 1851, ou seja, poucos dias após a inauguração do Cemitério Público, a Assembléia Provincial solicitou às suas comissões reunidas de Saúde Pública e Negócios de Câmaras que apresentassem

---

<sup>21</sup> MELO NETO, João Cabral de. *Morte e Vida Severina* (Auto de Natal Pernambucano), 1956. Disponível em: <[http://www.releituras.com/joaocabral\\_morte.asp](http://www.releituras.com/joaocabral_morte.asp)> Acesso em 26 dez.2004.

propostas para a reformulação do regulamento. Os “pequenos ajustes” eram fundamentais para garantir a tranqüilidade e não desencadear revoltas. Rever a tabela dos preços das sepulturas foi uma delas. Por mais que o cemitério tenha sido um empreendimento oneroso para os cofres públicos, o governo não podia reaver em curto prazo os gastos que havia feito com as rendas oriundas da venda das sepulturas, principalmente no primeiro ano de funcionamento do cemitério, uma vez que a ameaça de rejeição existia

Um comunicado anônimo publicado no *Diario de Pernambuco* em 11 de abril de 1851, porém por um autor que se sentia habilitado para discutir sobre o tema, talvez por tratar-se de um médico higienista mostrava preocupação com o resultado dos trabalhos daquelas comissões sobre o regulamento do cemitério, especialmente no que se referia aos reajustes nos valores das sepulturas. De acordo com a proposta das comissões, a concessão de catacumbas para um período de três anos, pois nesse tipo de sepultura era proibida a perpétuidade, passaria de 50 mil para 35 mil réis. O motivo da redução do preço por catacumba deve ter sido o receio de que o valor fixado no regulamento pudesse criar confrontos com as agremiações religiosas, suas principais compradoras. No intuito de fomentar a aquisição da cota máxima de terrenos para as sepulturas perpétuas, as comissões sugeriram que o preço de um único terreno subisse 20 para 300 mil réis, mantendo-se o mesmo valor para dois terrenos e reduzindo-se para 700 mil réis e 1 conto e 100 mil réis os valores de três e quatro terrenos, respectivamente.<sup>22</sup> Note-se pela proposta, que o expressivo aumento no valor da sepultura perpétua unitária, além de desestimular essa forma de aquisição, pois 20 mil réis era um valor relativamente baixo, mostrava-se mais vantajoso para aquele que adquirisse pelo menos três terrenos. Já a concessão para o uso de uma sepultura comum por três anos, aquela que daria morada ao recifense pobre, subiria de 3 para 5 mil réis, visando com isso aumentar as rendas para o Cemitério Público em virtude da procura.<sup>23</sup>

O articulista do *Diario de Pernambuco*, que parecia estar mais preocupado com uma rápida escassez de terrenos oferecidos à perpétuidade, não explicitou que se houvesse aumento abusivo no valor das sepulturas comuns era possível haver insatisfações, sobretudo nas pessoas que procurassem as inumações mais baratas. Certamente o presidente da província, Victor de

---

<sup>22</sup> DP, 11/04/1851 (AEL – microfilme)

<sup>23</sup> Idem.

Oliveira, que por força do artigo 11 da lei nº. 91/1841 tinha o poder de expedir regulamentos para o Cemitério Público, levou em conta o perigo de revolta caso entrasse em vigor a nova tabela de preços das sepulturas.

O novo regulamento, publicado em 25 de novembro de 1852<sup>24</sup>, sofreu algumas modificações estruturais em relação ao regulamento de 26 de fevereiro de 1851. A presidência da província teve a precaução de não adotar todas as propostas das comissões reunidas da Assembléia Provincial, especialmente sobre os reajustes. Dentre as mudanças teve destaque a reafirmação da idéia de expor ao público que o Cemitério Público era espaço sagrado. Nele havia artigos que proibiam fumar dentro do cemitério, profanar as sepulturas, subir em árvores, escalar o muro, sentar-se sob a relva ou fazer do estabelecimento lugar de recreio. Em regulamentos posteriores foi proibido inclusive o uso de chapéus, tal como nas igrejas. Em todos os anos, no dia de finados, estava marcada a celebração de um ofício fúnebre pelas almas dos que jaziam no cemitério, cujos custos seriam partilhados entre a Câmara Municipal do Recife e as agremiações religiosas.

O regulamento estabeleceu as funções de cada empregado do cemitério e ainda houve aumento dos ordenados do administrador, que passou de 800 mil para 1 conto e 200 mil réis, e do jardineiro, de 300 para 360 mil réis anuais. Houve diminuição do tempo de inumação para agilizar a reutilização das sepulturas. Ele foi reduzido de três para dois anos para os cadáveres de adultos inumados em catacumbas ou sepulturas reservadas<sup>25</sup>, sendo as crianças de até oito anos para dezoito meses. Nas sepulturas comuns o tempo de inumação também foi reduzido, passando a ser dois anos e seis meses para os cadáveres dos adultos e de dois anos para as crianças.<sup>26</sup>

Sobre os novos preços que seriam adotados para as sepulturas, o novo regulamento diminuiu pela metade o valor da concessão de catacumba, passando a ser de 25 mil réis,

---

<sup>24</sup> Regulamento para o Cemitério Público do Recife expedido pela presidência da província de Pernambuco em 25 de novembro de 1852, 11 f. Per. Typ. M. F. de Faria. (APEJE – fundo: presidência da província, cx. regulamentos)

<sup>25</sup> Como o termo sugere, as sepulturas reservadas deveriam ser aquelas localizadas nas áreas mais próximas das avenidas e alamedas principais do Cemitério Público. Ainda havia a distinção de que esse tipo de sepultura não podia ser usada por escravos. Além disso, diferente da sepultura comum, de uso exclusivamente rotativo, as sepulturas reservadas também poderiam ser concedidas à perpetuidade, conferindo ao morto, neste caso, maior prestígio.

<sup>26</sup> No regulamento de 1851 não havia distinções no período de inumação entre crianças e adultos: ambos deveriam permanecer sepultados pelo tempo mínimo de três anos.

beneficiando as agremiações religiosas. O governo percebeu que o preço por uma sepultura em catacumba taxado no primeiro regulamento, por ser mais alto do que era praticado nas igrejas, 40 mil réis em média, deveria ser reduzido para não gerar reivindicações das agremiações pela volta dos enterros em suas antigas catacumbas. Para a sepultura reservada houve o reajuste para 4 mil réis por prazo temporário e 50 mil caso fosse concedida a perpetuidade. A sepultura comum manteve o valor de 3 mil réis como no primeiro regulamento, nada sendo especificado para os preços das sepulturas perpétuas. Pelo novo regulamento do Cemitério Público do Recife, a aquisição de sepulturas perpétuas manteve, em princípio, o número máximo de quatro terrenos, mas com a ressalva de que o presidente da província poderia autorizar maior número de concessões. Essa estratégia beneficiava os figurões da cidade, que poderiam obter quantos lotes desejassem por preços omitidos na tabela, ou ainda concedidos gratuitamente em troca de favores.<sup>27</sup>

Além disso, o regulamento de 1852 estabeleceu novas regras que beneficiaram as agremiações religiosas. O plano de edificação das catacumbas foi ampliado para duas linhas que contornariam o cemitério e com dupla face, para o melhor aproveitamento do espaço disponível, e possibilitando o maior número de agremiações com catacumbas privativas. Outro exemplo foi a tolerância aos enterros sem caixão nessas catacumbas, o que permitia às irmandades usarem seus ataúdes e esquifes na condução dos funerais até o local de sepultamento. As encomendações dos defuntos precisavam ser feitas dentro cemitério, podendo os irmãos receberem seus ofícios fúnebres na sua paróquia de origem. Percebe-se portanto, que políticos tiveram todo o empenho em evitar desentendimentos com as agremiações religiosas da cidade.<sup>28</sup>

---

<sup>27</sup> Esses valores vigoraram até 1872, quando foi expedido um novo regulamento para o Cemitério Público do Recife. Pela nova tabela, o preço de um terreno para sepultura perpétua era de 100 mil réis e esse valor seria fixo para até quatro terrenos. Caso o comprador excedesse o total desse lote, pagaria 200 mil réis por cada terreno somado ao conjunto. As demais sepulturas foram fixadas com os seguintes preços: a catacumba subiu para 30 mil réis; a reservada que perdeu o caráter perpétuo, provavelmente para atrair a camada média urbana que deveria rejeitar a cova comum e torná-la mais atrativa por seu preço, permaneceu por 4 mil réis e a comum baixou de 3 mil para 2 mil réis. REGULAMENTO para o Cemitério Público do Recife. Per: Typ. M. F. de Farias & Filhos, 1872. (APEJE – Fundo: presidência da província de Pernambuco, cx. Regulamentos.)

<sup>28</sup> Em regulamentos posteriores (1854, 1872 e 1876), quando a construção da capela do Cemitério Público do Recife (1854) já havia terminado, o respeito às hierarquias existentes entre as agremiações religiosas foram mantidas. Se houvesse coincidência de datas para reserva de ofícios fúnebres na capela, o direito ao uso seria dado a agremiação mais antiga.

Muito mais que agradecer as agremiações religiosas, concedendo-lhes terreno gratuitamente como uma forma de minimizar suas perdas materiais pela proibição da utilização de seus locais de sepultamento, a permissão, pelo governo, da construção de catacumbas no cemitério não foi dada ao acaso. O articulista do *Diario de Pernambuco*, em 1851, denunciou que no plano original do projeto não estava previsto esse tipo de sepultura:

“Nem nos cemitérios de Paris, nem em algum outro das grandes cidades da Europa é admitido este modo de sepulturas. Como estamos informados, nenhum dos projetos [...] tinha intenção de admitir catacumbas em nosso cemitério, apenas tem chegado ao nosso conhecimento que esta idéia foi sugerida ao autor do regulamento [o presidente da província José Ildefonso de Souza Ramos] pela necessidade condescender com os costumes da população, e arredar repugnâncias que se multiplicariam contra a instituição do cemitério.”<sup>29</sup>

A tolerância na construção de catacumbas reservadas para as agremiações religiosas foi sem dúvida uma maneira de ajustar o cemitério extramuros aos costumes fúnebres dos recifenses, que já faziam uso desse tipo de sepultura em meados do século XIX. João José Reis explica que as catacumbas, também conhecidas como carneiros, representou um mecanismo de estratificação espacial da morte. Ao findar o contato do corpo com a terra e com outros mortos de origens sociais diferentes, por concentrar membros de uma mesma irmandade em catacumbas reservadas, redefiniu-se um novo lugar dos mortos no espaço sagrado. Além disso, com a catacumba deu-se início à separação física entre os vivos e os mortos, na medida em que os fiéis deixariam de caminhar sobre as sepulturas, levando a um certo distanciamento entre ambos.<sup>30</sup> O autor acredita que a catacumba foi importante no processo de transição dos sepultamentos dentro das igrejas para os cemitérios extramuros, pois estimulou o surgimento de uma nova sensibilidade funerária em relação às sepulturas. Os recifenses do Oitocentos já tinham uma preferência pelo uso de catacumbas e com o passar do tempo a própria Câmara Municipal tratou de construir este tipo especial de sepultura, como uma forma de aumentar as rendas do cemitério.<sup>31</sup> O articulista do *Diario de Pernambuco* previu que as catacumbas se tornariam uma “moda e objeto de luxo dos ricos”. Neste sentido, os coveiros do Cemitério Público comentam que ainda hoje as pessoas de

---

<sup>29</sup> DP, 11/04/1851 (AEL – microfilme)

<sup>30</sup> REIS, João José. *A morte é uma festa...*, pp. 178-179.

<sup>31</sup> Em 1869 a Câmara Municipal do Recife possuía cento e noventa catacumbas. Fonte: *Almanack Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola da Província de Pernambuco*. Recife: typ. Mercantil, 1869. (verbete cemitério público)

mais idade preferem ser sepultadas em catacumbas, pois o enterro no chão, na “cova rara”, mostra aos vivos que aquele morto não tinha posses. Acredito que não era propriamente o “rico” que o articulista temia lotando as catacumbas, mas sim a classe média urbana, que poderia vir a rejeitar a cova comum, sem nenhuma pompa. Aquele que era rico de verdade, grande senhor de terras, investiria nos jazigos perpétuos, fazendo monumentos para ostentar seu poder e glória.

Se as “ vaidades materiais ” dos fiéis eram contidas pelas regras da Igreja em seus espaços de inumação, com o Cemitério Público abriu-se a possibilidade para extravasar esse desejo. Para aqueles que tinham recursos e compravam terrenos destinados a sepulturas perpétuas não havia qualquer tipo de restrição construtiva ou estética, devendo somente os proprietários respeitarem o perímetro de sua concessão e as normas internas do estabelecimento, como a proibição de talhar e esculpir as pedras decorativas dentro do cemitério e a necessidade de autorização prévia da administração do cemitério para o trabalho de pedreiro particular. Já nas sepulturas reservadas, a colocação de cruzes, pedras tumulares ou qualquer outro objeto fúnebre era permitido, desde que fosse de fácil retirada. Esses sinais deveriam servir para facilitar a localização dos túmulos pelos familiares, ou para o serviço de exumação quando chegasse a hora de retirada dos ossos. Todavia, a identificação das sepulturas comuns não era obrigatória, pois acreditava-se que ninguém reclamaria os restos mortais do “infeliz” enterrado em cova de “pobre”. Provavelmente esse foi o destino da escrava Maria, sepultada em 23 de março de 1853 a mando do coronel Trajano Cesar Burlamarque, e da escrava Lucia, sepultada em 2 de novembro do mesmo ano, cujo recibo de inumação estava no nome de João de Castro Guimarães. O preço que foi pago por cada sepultura foi de 3 mil réis, preço da sepultura comum.<sup>32</sup>

Mesmo que a Igreja continuasse a condenar a pompa nas sepulturas, quem podia investia em seus jazigos, utilizando elementos nobres como o mármore, pedra de Liós e bronze nas esculturas e adornos. Há no Cemitério Público mausoléus, construídos ainda no Oitocentos, que são verdadeiras capelas particulares, onde se reafirmou, entre outras coisas, a necessidade material de inumar-se sob o abrigo de um espaço sagrado. Já que era proibido o enterramento dentro das igrejas da cidade, porque não levantar uma “igrejinha” no cemitério? Além disso, foi

---

<sup>32</sup> Recibos de inumação no Cemitério Público do Recife no ano financeiro de 1852 a 1853. Arquivo do Cemitério Público do Recife, cx. 1852-1853. Nesses recibos não há informações sobre a *causa-mortis*, naturalidade ou localidade onde as escravas moravam.

com o advento do cemitério extramuros que a condição do anonimato das sepulturas passou a entrar em desuso.

Especialmente nos jazigos perpétuos, foi prática das famílias marcar território pela linhagem patriarcal. Dentre os exemplos de jazigo mais antigos, construídos nas avenidas principais, encontram-se as seguintes inscrições:

DA  
FAMILIA  
DE  
FRANCISCO DE PAULA CORREIA D' ARAUJO  
1855.

---

DA  
FAMILIA DE  
*João José da Cruz.*  
1856.

---

JAZIGO  
DA FAMILIA  
*de*  
*José Jacomo Tasso*  
Erigido  
Por seu filho primogenito  
*José Jacomo*  
*Tasso Junior.*  
1856

---

DA  
FAMILIA  
*de*  
*Manoel Alves guerra*  
1857

---

*Da*  
*Familia*  
DE  
*Antonio Ricardo do Rego*  
1864<sup>33</sup>

Outra atitude que veio se estabelecer gradativamente com o cemitério extramuros foi o registro mais detalhado dos ocupantes das sepulturas, sejam elas perpétuas ou temporárias, como as datas de nascimento e de falecimento, nome do pai, da mãe ou do cônjuge, imagem de santos indicando qual a devoção que o morto tinha em vida e pequenos versos. Já no final do século XIX, retratos em vidro ou porcelana com a imagem do morto passaram a ser usados. No Cemitério Público do Recife há uma urna funerária perpétua, esculpida em mármore, no formato de ânfora em estilo neoclássico e delicadamente adornado (ver figura 4.3) onde foi gravada a seguinte inscrição:

AQUI JAZEM OS RESTOS MORTAES  
DE JOZE LUIZ DE MELLO ACIOLLE.  
NASCEO A 16 DE JULHO DE 1827  
FALECEU A 26 DE ABRIL DE 1849<sup>34</sup>

O jovem José Luiz de Mello Aciolle, que faleceu aos 22 anos, ou seja, dois anos antes da inauguração do Cemitério Público, foi certamente inumado em alguma igreja da cidade antes de ter seus ossos trasladados para lá, sendo um dos primeiros sepultamentos secundários realizados no estabelecimento. Pelo local onde foi erguida a urna funerária, próxima à capela, é possível que esse monumento tenha sido construído ainda na década de 1850.

---

<sup>33</sup> Exemplos de inscrições em jazigos perpétuos no Cemitério Público do Recife. Maiúsculo e Itálico como no original.

<sup>34</sup> Carneiro de José Luiz de Mello Aciolle, Cemitério Público do Recife., localização F66.





#### 4.3. Detalhe e perfil da urna funerária de José Luiz de Mello Aciolle, século XIX

*Urna funerária de mármore, sob uma base de alvenaria, em formato de ânfora (estilo neoclássico), com delicados ornamentos: coroa de flores esculpida próxima ao bojo da ânfora, friso, cruz e ramo de oliveira e inscrição sobre o finado. O conjunto tem em sua base a escultura de um tecido fino preso por argolas. Cemitério Público do Recife. localização, F66.*

Essa atitude pode ter representado, na época, a externalização da pompa e aceitação do cemitério pelos familiares do finado. Como ele havia falecido antes da proibição efetiva dos sepultamentos nas igrejas, pois a lei nº. 91/1841 só a passaria vigorar depois da inauguração do cemitério, seus restos mortais poderiam ter permanecido no local de inumação original. A inscrição na urna de José Luiz representa claramente o cuidado que passou a ser dado à construção da memória dos falecidos e não mais àquela condição de “pecadores sem nome”.

Para Cláudia Rodrigues, no século XIX os cemitérios extramuros provocariam a emergência do culto dos mortos, gerido principalmente pela família. O núcleo familiar também assumia novos papéis nos rituais funerários, especialmente na transformação da fórmula testamentária. Na hora da morte, o moribundo depositaria sua confiança sobre o destino do funeral a um ou mais membros da família, bem como a preocupação em deixar parentes amparados. Desta forma, houve paulatinamente a afirmação de um novo culto aos mortos, mais particular, no qual a mediação de agentes da Igreja e da comunidade era menor.<sup>35</sup>

### ***O destino dos ossos***

Se a sepultura perpétua dava segurança ao católico preocupado com a ressurreição do corpo após a morte no dia do juízo final, a guarda dos restos mortais nas sepulturas temporárias trazia incerteza quanto ao destino dos ossos. Quem era enterrado nesse tipo de sepultura sabia que quando houvesse a exumação, os restos mortais seriam removidos para que o local pudesse receber outro morto. Era de costume acondicionar esses ossos em urnas funerárias que ficavam nas salas de catacumbas das igrejas, ou ainda, eram levados pelos familiares para serem guardados em casa. Na peça teatral de Martins Penas, *O irmão das Almas*<sup>36</sup>, ambientada na cidade do Rio de Janeiro no dia de Finados em 1844, a personagem Eufrásia tenta convencer Luísa a sair de casa com ela para ver a exposição dos ossos:

---

<sup>35</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do além...*, p. 339.

<sup>36</sup> PENA, Martins. *Os Irmãos das Almas*, comédia em 1 ato, representada em. 1844, ed. Rio 1846. Disponível em: <<http://www.bibvirt.futuro.usp.br>> Acesso em: 01 jan. 2005.

Eufrásia, *entrando vestida de preto como quem vai visitar igrejas em dia de Finados* – Luísa, tu não queres ir ver os finados?

Luísa – Não posso, estou incomodada. Quero ficar em casa.

Eufrásia – Fazes mal. Dizem que este ano há muitas caixinhas e urnas em S. Francisco e no Carmo, e além disso, o dia está bonito e haverá muita gente.

Luísa – Sei o que perco. Bem quisera ouvir uma missa por alma de minha mãe e de meu pai, mas não posso.

Eufrásia – Missas não hei-de eu ouvir hoje; missas em dia de Finados é maçada. Logo três! O que eu gosto é de ver as caixinhas dos ossos. Há agora muito luxo.

Luísa – Mal empregado.

Eufrásia – Por quê? Cada um trata os seus defuntos como pode.

Luísa – Mas nem todos os choram.

Eufrásia – Chorar? E para que serve chorar? Não lhes dá vida.

Luísa – E que lhes dão as ricas urnas?

Eufrásia – O que lhes dão? Nada; mas ao menos fala-se nos parentes que as mandam fazer.

Luísa – E isso é uma grande consolação para os defuntos...

Eufrásia – Não sei se é ou não consolação para os defuntos, mas posso-te afirmar que é divertimento para os vivos.[...].<sup>37</sup>

O que realmente fascinava Eufrásia eram as caixinhas com os ossos, especialmente aquelas com luxo e não as missas pelos defuntos, a maior preocupação de Luísa. A comédia de Martins Pena, além de registrar a existência da exposição dos ossos no Rio de Janeiro, sugere que o autor quis discutir visões distintas sobre os costumes fúnebres em processo de transformação. Além disso, o autor confrontou duas atitudes diante da morte distintas; sendo uma dela crítica pelo gosto da pompa, que na opinião da personagem Eufrásia, se o luxo não confortava os defuntos, com certeza era “divertimento” para os vivos. Neste sentido, um artigo publicado em 1850 no jornal *A Marmota Pernambucana*, que fazia propaganda a favor do novo cemitério extramuros, descreveu em tom de repúdio que no Recife era prática pisar os ossos exumados em um pilão para fazer deles cinzas, cujo destino era o mar ou os quintais das casas.<sup>38</sup> O autor não apontou quais grupos partilhavam desse costume, se era “gente de cor” que poderia ter guardado tradições de origem africana que tivesse relação simbólica com as águas. Além disso, ele não registrou a existência de exposição dos ossos na cidade no dia da comemoração dos defuntos.

---

<sup>37</sup> PENA, Martins. *Os Irmãos das Almas*, grifos meus.

<sup>38</sup> *A Marmota Pernambucana*, 16/04/1850 (APEPE – Hemeroteca)

É provável que no Recife da primeira metade do XIX os restos mortais pudessem ser re-inumados em covas reservadas para esse fim, ou somente arrumados na mesma sepultura para dar espaço a um novo sepultamento, ou ainda poderiam ser guardados nas urnas. O regulamento do Cemitério Público de 1852 estabelecia que passado o tempo de inumação, caso não fossem reclamados, os restos mortais seriam removidos “com todo o respeito” da sepultura original para serem depositados em uma outra cova, provavelmente coletiva. Naquela época não havia o serviço de ossuários no cemitério. Talvez isso possa ter relação com as estratégias do poder público para promover de forma pacífica a reforma cemiteral. Se eram os eflúvios miasmáticos da carne do cadáver responsáveis pela geração de doenças, os ossos por sua vez, não eram apontados pela medicina higienista como um mal a ser combatido. Não é possível comprovar pela documentação disponível sobre saúde pública de Pernambuco se houve uma prévia condescendência, por parte dos reformadores que queriam o fim dos sepultamentos nas igrejas, em manter guardados os restos mortais nos templos. A questão simplesmente não foi colocada dentro do plano de reforma cemiteral.

O que eu pude avaliar, com boa margem de segurança, foi que pelo menos desde o início da década de 1860 algumas igrejas do Recife, como as do Santíssimo Sacramento, da freguesia de Santo Antônio, a de Nossa Senhora da Penha, de Santa Rita de Cássia e de Nossa Senhora da Conceição dos Militares, já possuíam ossuários para oferecer aos fiéis que quisessem lá depositar os restos mortais de seus parentes ou de pessoas que eram por eles estimadas. Diferente da urna, o ossuário era um pequeno compartimento na forma de armário construído nas paredes das áreas onde se localizavam as antigas catacumbas. A quantidade de ossuários existentes atualmente nas igrejas do centro do Recife é muito grande. Por outro lado poucos foram os exemplares de urnas funerárias que eu consegui localizar. Acredito que elas deixaram de ser usadas por economia de espaço. De acordo com as datas gravadas nas lápides dos ossuários, houve um crescimento por sua procura a partir do início do século XX, tornando-se posteriormente estável, havendo registros em todas as décadas seguintes.

Entendo que os ossuários representaram para os recifenses na segunda metade do XIX o caminho de “retorno” dos mortos às igrejas. Sobre eles, Gilberto Freyre comentou que o costume não havia se perdido ao longo do tempo:

“Ainda hoje se recolhem os ossos, em urnas, à sombra dos altares da virgem e dos Santos. E marcando, palavras de saudade: ‘filhinho querido’; ‘mãezinha do coração’; nossa adorada Teté’.”<sup>39</sup>

Uma vez cumpridas as determinações sanitárias para garantir a decomposição do cadáver no cemitério extramuros, não havia legislação que proibisse tal procedimento.<sup>40</sup> O cuidado com os ossos possibilitou uma reaproximação simbólica dos vivos com os mortos, pois passariam a ser visitados com maior frequência. Estando nas igrejas, os mortos poderiam receber a interseção dos vivos com suas rezas e pelas velas que queimavam por suas almas. Inclusive, o culto as almas passou a ser praticado nos ossuários. Mais que isso, na igreja aqueles restos mortais voltariam a receber as benéficas influências da eucaristia e dos santos. Os ossuários lembram, de certo modo, as criptas que davam abrigo aos fiéis que outrora foram perseguidos, nos primórdios da cristandade. São em sua maioria construídos em salas estreitas, escuras e os pequeninos jazigos lotam suas paredes do chão ao teto (ver figuras 4.4 e 4.5). Quem visita uma igreja no centro do Recife e por ventura entra numa sala com ossuários, além da caixinha de esmola para as missas das almas, encontrarão com facilidade papéis contendo novenas e pedidos de orações por aqueles que sofrem no Purgatório. As almas precisam das orações dos vivos para alívio de seus pecados e daí alcançarem a salvação. Caso haja a vitória no Purgatório, as almas em troca intercedem junto a Deus por aqueles que por elas tiveram piedade.

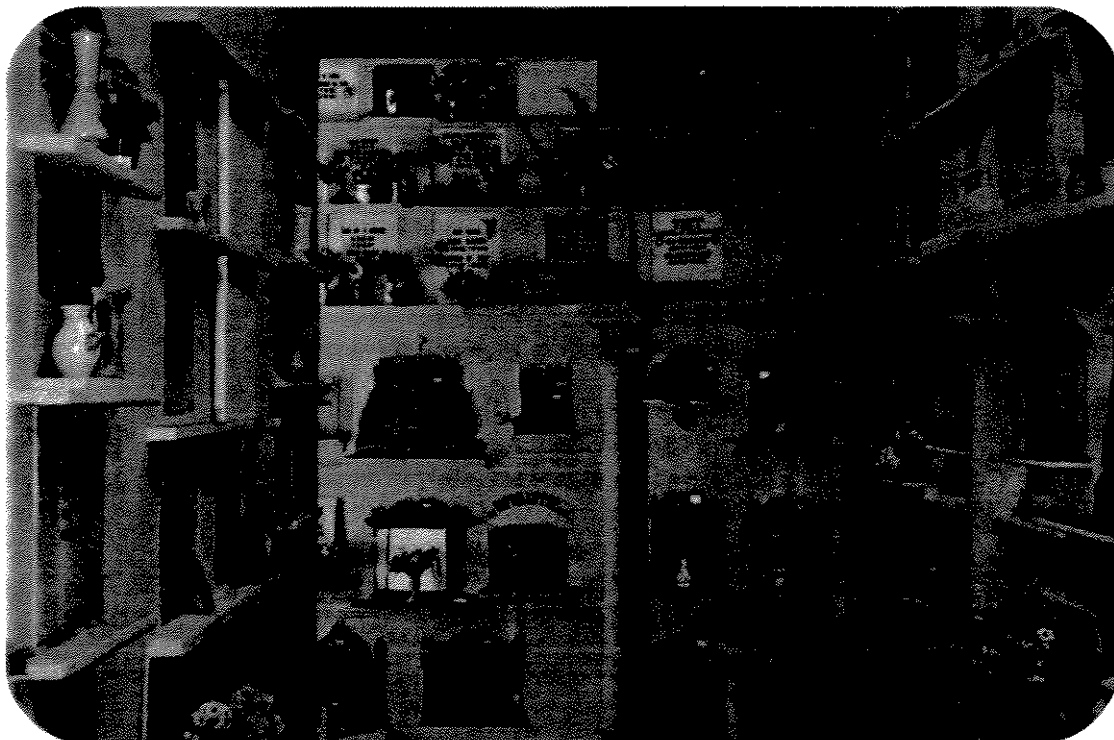
“Pai nosso, eu vos ofereço o sangue de Nosso Senhor Jesus Cristo em alívio das almas que sofrem no purgatório. Nosso Senhor, intercedei por elas, e vós almas benditas ide perante a Deus pedir a graça que tanto desejo. (Fazer o pedido, rezar um Pai Nosso, uma Ave Maria e um Glória ao Pai)”<sup>41</sup>

---

<sup>39</sup> FREYRE, Gilberto. *Guia prático, histórico e sentimental da cidade do Recife*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2. ed. 1942, p.77.

<sup>40</sup> Em 1892, já no período republicano, a Prefeitura Municipal do Recife apresentava em sua tabela de taxas para o Cemitério Público, o serviço de ossuários. Eles foram construídos nos “muros do cemitério para o depósito de uma ossada a perpetuidade” pelo valor de 25 mil réis. Fonte: Prefeitura Municipal, código 02, 1892, fl 24. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>41</sup> Novena pelas almas que sofrem no Purgatório que encontrei na Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio em 2003. Autor desconhecido.



**4.4. Sala dos ossuários da Igreja de Santa Rita de Cássia, bairro de Santo Antônio, 2003**

*Esses ossuários, também denominados de “jazigos”, apresentam a característica de núcleo familiar, onde os restos mortais de mais de um “ente querido” são depositados. Além disso, mantendo-se comportamento semelhante ao usado nos túmulos no Cemitério Público, o anonimato não foi adotado nos ossuários. Atualmente, as famílias costumam decorar esses ossuários com pequenos vasos com flores artificiais, porta-retratos com a imagem do finado ou terços.*



**4.5. Sala dos ossuários Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento, bairro de Santo Antônio, 2003**

*O ossuário mais antigo que eu localizei nesta igreja foi o da “família de Felipe Francisco Pereira 1863”. No conjunto tumular existe um ossuário de D. Anna J. Cavalcanti D’ A. Villela, construído em 1870, no qual foi gravada a seguinte inscrição: “Foi neste mundo a mais angélica expressão da piedade, da caridade, do pudor e do amor maternal. Nasceu em 1 de julho de 1790, casou em 29 de setembro de 1804 e morreu em 4 de fevereiro de 1868”. Tal atitude demonstra novas formas de representar o morto, não mais como “maior pecador deste mundo”. Com ela foi construída uma memória de suas virtudes e de sua história pelas datas de nascimento, casamento e morte. Além disso, nas segundas-feiras os devotos das almas visitam os ossuários para praticarem o seu culto. Eles fazem orações, acendem vela, deixam esmolas e fazem seus pedidos escritos em pedaços de papel.*

Ainda com relação aos restos mortais, encontrei em outubro de 1870 um caso de disputa familiar envolvendo o bacharel Francisco Augusto da Fonseca e sua madrasta, dona Alexandrina Maria dos Santos.<sup>42</sup> Havia naquela ocasião chegado ao conhecimento da Câmara Municipal do Recife, administradora do Cemitério Público, através de sua comissão de Saúde Pública, formada pelos doutores Praxedes Pitanga e Lobo Moscozo, que o filho e a madrasta, alegavam o direito sobre os ossos do finado<sup>43</sup> que haviam sido exumados do Cemitério Público. A comissão, sem ter uma posição firmada sobre a questão, sugeriu à Câmara que a presidência da província deveria ser informada. O parecer da comissão, apesar de inconclusivo, dizia que o caso fosse encaminhado para o Conselho de Estado. Isto porque a questão era “inteiramente nova e fora do alcance” da legislação vigente. Os doutores temiam que pudessem acontecer novos episódios idênticos e a Câmara Municipal, administradora do cemitério, teria a obrigação de oferecer soluções legais para disputas semelhantes.

O cerne do problema era saber se no país restos eram objetos de sucessão e se fossem, qual lei regulava a matéria. E mais, se houvesse disputa judicial, qual seria a instância habilitada para julgar o caso? Não encontrei na documentação do Conselho de Estado se houve a emissão de algum parecer sobre a matéria. Contudo, a disputa, sobre a qual não achei outras fontes que pudessem indicar quem conquistou o direito aos ossos, traz questionamentos importantes sobre os significados dos restos mortais para os recifenses na segunda metade do século XIX. Segundo o professor Justino Silva, jurista e autor do *Tratado de Direito Funerário*<sup>44</sup>, nem no século XIX, nem no período atual, os restos mortais são objeto de sucessão. Se o caso tivesse chegado a julgamento, haveria basicamente duas teses pelo direito de posse por parte dos envolvidos. Na medida em que não existe legislação, o juiz primeiro tentaria encontrar algum caso semelhante para servir de base, que poderia ter ocorrido no Brasil ou em outro país. Em tese, os dois requerentes teriam chance de ganho de causa, uma vez que a decisão iria depender da interpretação do tribunal. A favor do bacharel Francisco Augusto, estava sua condição de filho, e como tal alegaria o seu direito em nome da hereditariedade. Já para a dona Alexandrina, pesaria a

---

<sup>42</sup> CM, códice 59, fls. 176-177. (APEJE Divisão de Manuscritos)

<sup>43</sup> O nome do pai de Francisco Augusto da Fonseca não foi citado no documento.

<sup>44</sup> SILVA, Justino. *Tratado de Direito Funerário*. São Paulo: Método, 1. ed, 2 v, 2000, pp. 658-664.



condição de última esposa. Ambos teriam que reunir testemunhas ou provas que justificassem a alegação do direito sobre os ossos do finado.

É possível pensar que o filho poderia convocar os vizinhos e amigos mais próximos para testemunharem que era vontade do pai estar junto com os “seus” depois da morte; talvez os pais, filhos já falecidos ou até mesmo a primeira esposa. Se o finado tivesse deixado testamento especificando onde desejava ser enterrado, esse documento seria uma prova importante a ser considerada. D. Alexandrina teria como argumento principal ser a esposa. Também pesaria nesse julgamento quem havia sido encarregado do funeral, ou se um dos requerentes cuidou do pai/marido na hora da doença. Vale ressaltar também que esta contenda, caso tivesse repercussão pública, poderia suscitar debate sobre questões legais envolvendo o regime de casamento católico no império, haja vista que no período as discussões sobre o casamento civil eram mais um elemento a ser somado à crise entre a Igreja e o Estado no século XIX. O fundamental para a compreensão mais ampla desse episódio foram as motivações que geraram a disputa pelos ossos, no qual dois membros da família do finado desejavam preservar os restos mortais do ente querido; fosse em urna funerária dentro casa, ou ainda, em um ossuário dentro da igreja.

O destino dos restos mortais inquietou até aquele que mais esteve diretamente envolvido na implementação da reforma cemiteral no Recife. Dr. Aquino Fonseca, o médico higienista que passou a vida combatendo os miasmas e expulsou com sua ciência os mortos das igrejas, fez seu testamento em 23 de novembro 1882, pouco menos de um mês antes de sua morte. Talvez a doença o tenha motivado a testar. Declarou estar em perfeito juízo, confessou ser católico romano e que naquela fé esperava morrer e informou que era membro de três irmandades da cidade: Santíssimo Sacramento das Matrizas de Santo Antônio e Boa Vista e a Confraria de Nossa Senhora do Carmo. Ele preocupou-se com seus três herdeiros, Eduardo, Alberto e Laura, deixando-lhes amparados. Também não esqueceu de um garoto chamado Raul, que tinha quinze anos de idade em 1882. Para ele deixou “10 contos de réis, livre de qualquer imposto”, o qual deveria ser convertido “com a máxima brevidade em apólices da dívida pública geral ou provincial” ficando sua mulher encarregada de administrar o montante pelo menor. Dr. Aquino nomeou como seus testamenteiros sua esposa, Marcelina Perpetua da Fonseca, e João Antônio de Araújo Freitas Henriques. Quanto às recomendações sobre a sua morte, ordenou que:

[...] meu corpo seja depositado na Capela do Cemitério Público e aí sepultado, depois de uma encomendação rezada, devendo remover os meus ossos, findo dois anos, para o jazigo que na Matriz de Santo Antônio encerram os restos de meu pai e os de minha mãe. [...] Nada disponho sobre sufrágios pela minha alma, para deixar que seja feito à vontade de minha mulher, recomendando-lhe todavia, que não haja a mínima pompa. Os meus filhos acham-se quites para comigo de qualquer dívida, em que porventura se considerem”<sup>45</sup>.

Apesar do esvaziamento do testamento quanto a preocupações de conteúdo escatológico ou com a salvação de sua alma, o higienista, mesmo assumindo um comportamento mais secularizado, de certa forma cumpriu a pedagogia católica do “bem morrer”. Dr. Aquino “pressentiu” a morte e preparou-se para a “sua hora”, confiando que sua família realizasse suas vontades. Quanto ao desejo de voltar para a igreja, dona Marcelina Fonseca cumpriu com sua tarefa e depositou os ossos do marido como ele queria (ver figura 4.6.), mas não junto de seus pais. Isso aconteceu talvez porque os pais do Dr. Aquino tenham sido inumados em área interna da igreja, antes de 1851, e por isso não podiam ser transferidos para o ossuário. Contudo, ele não ficou por muito tempo sozinho; sua filha Laura lhe foi fazer companhia poucos anos depois.

Os ossuários, além permitir o retorno dos mortos às igrejas do Recife, com o passar do tempo tornou-se uma importante fonte de renda para as agremiações religiosas. As irmandades, confrarias e ordens terceiras continuaram a dar sepultamento a seus membros nas catacumbas em cemitério, mas também perceberam que conceder a particulares a colocação de restos mortais em suas igrejas era um meio de manterem suas rendas estáveis. Não consegui descobrir quanto custava, em média, um ossuário no século XIX. Muito procurados nos dias de hoje, os ossuários das igrejas do centro do Recife, variam entre mil e quinhentos a dois mil reais. Em 2001, as igrejas de Santa Rita de Cássia, e São José do Ribamar, do bairro de São José, possuíam 730 e 930 ossuários, respectivamente. Já a matriz do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio tinha 354 ossuários, enquanto a igreja Nossa Senhora do Campo, do mesmo bairro, possuía 650. Quase todas já estavam praticamente lotadas e naquele ano a igreja de Nossa Senhora da Penha não tinha mais ossuários disponíveis para a venda. Além disso, os administradores dos ossuários cobram taxa anual de manutenção, que varia de vinte a cinquenta reais.

---

<sup>45</sup> ROCHA, Leduar de Assis. *Notas sobre um higienista pernambucano do século XIX*. Recife: Arquivo Público Estadual, 1955, p. 111. Grifo meu.

Em 16 de agosto de 1998, o *Jornal do Commercio* publicou uma matéria sobre os ossuários existentes nas igrejas do centro da capital pernambucana. A figura central da reportagem foi dona Maria José Ferreira, membro da Confraria de Santa Rita de Cássia e administradora da igreja e seus ossuários desde de 1980. Na época com 75 anos de idade, dizia-se “católica fervorosa”, sendo que a morte para ela “era muito natural”.

“Pode vir agora que não tenho medo. E não adianta temer. Todo mundo tem que ir um dia”<sup>46</sup>

E como a morte para ela era certa, tratou há tempos de comprar seu ossuário. Nele já estavam depositados os restos mortais de cinco parentes e um bebê de nome Natália. Conta dona Maria José como ossos da menina chegaram até ela:

“Há uns seis anos [1995], apareceu aqui, um casal com uma caixa, procurando um jazigo. Parecia que tinham adquirido um, mas não estavam encontrando. O casal foi embora e deixou a caixa. Nela, estavam os ossinhos de uma criança. Decidi então, colocá-los no meu jazigo. Depois de um tempo, apareceu uma senhora, de cabelo branco, chorando e procurando os ossos da neta, que era Natália. Contou que os pais do bebê foram para os Estados Unidos e que haviam deixado os ossos porque não tinham onde guardá-los”<sup>47</sup>

No começo da década de 1970, dona Maria José resolveu trocar a lápide onde havia gravado os nomes de seus mortos por uma outra, maior e somente com seu nome. Sobre sua atitude, ela comentou sorrindo que muitas de suas conhecidas se impressionam com o gesto. Alguns de seus sobrinhos ficavam surpresos ao chegar na igreja e ver um jazigo com o nome da tia que ainda estava viva. Sem qualquer temor ou estranhamento aos mortos, ela vai aos cemitérios conferir a retirada dos ossos de quem conhece.

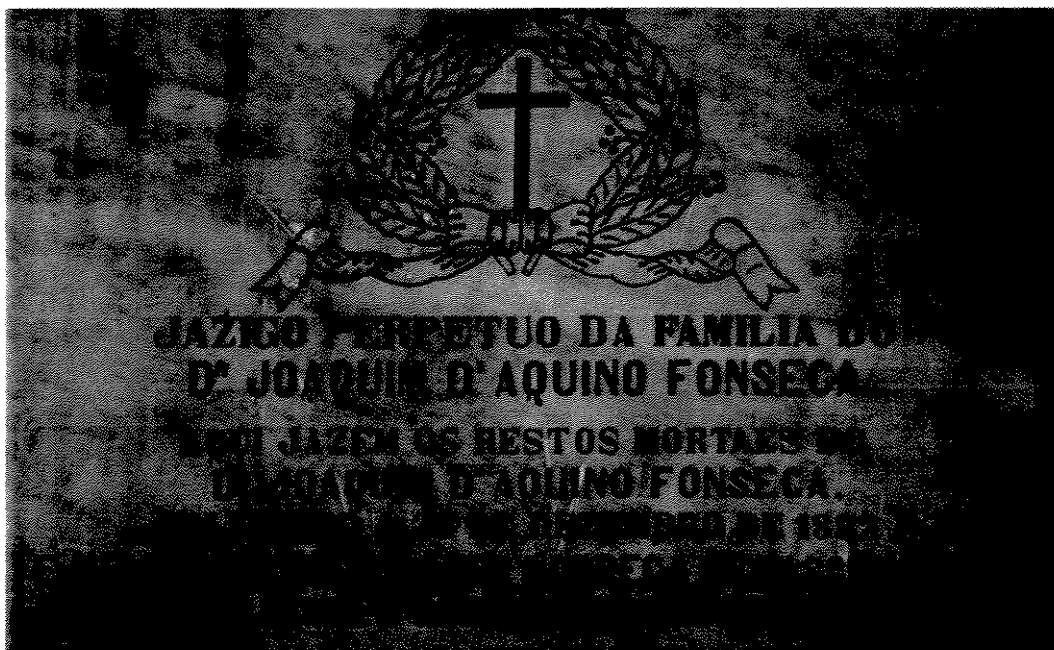
---

<sup>46</sup> *Jornal do Commercio*, Recife, 16/08/1998.

Disponível em: <<http://www2.uol.com.br/JC/1998/1608/cd1608j.htm>> Acesso em 13 dez. 2001.

<sup>47</sup> *Jornal do Commercio*, Recife, 16/08/1998.

Disponível em: <<http://www2.uol.com.br/JC/1998/1608/cd1608j.htm>> Acesso em 13 dez. 2001.



**4.6. Ossuário do médico higienista Dr. Aquino Fonseca, 2003**

*Sepultamento secundário em ossuário do Dr. Aquino Fonseca, na Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio, que deve ter sido realizado em 1884.*

Em 1994, quando foi acompanhar a exumação do capuchinho italiano Jorge Bertuccelli, metade de seu corpo estava intacto. E com naturalidade pegou o rosário que estava nas mãos do frade e resolveu distribuir as contas entre as pessoas que o conheciam. Dona Maria José não estranhava a morte e suas atitudes muito se assemelham aos dos recifenses de outrora, quando morto não era temido. Simplesmente ela partilhava sua vida com os mortos, inclusive sendo solidária, aceitando entre os “seus” os ossos de um anjinho que jamais conheceu.<sup>48</sup>

### *O que se levava à sepultura?*

Outra característica importante no que se refere à manutenção dos rituais foi a tolerância no uso de enxoval funerário em sepultamentos. No primeiro regulamento do Cemitério Público, de 1851, seu artigo 73 determinou que nenhum empregado do cemitério poderia despojar os caixões de seus ornatos e os defuntos de suas vestimentas ou quaisquer outros objetos com que estivessem adornados.<sup>49</sup> Infelizmente, em virtude da falta de fontes, não consegui analisar as especificidades do vestuário fúnebre e verificar se houve mudanças significativas no tipo de roupa que os recifenses passaram a adotar após a construção do Cemitério Público. Dados como a cor da mortalha, vestes inspiradas nos santos de devoção, ou mesmo a ausência de informações, poderiam trazer contribuições importantes sobre essas atitudes diante da morte, como fizeram Cláudia Rodrigues para o Rio de Janeiro e João José Reis para a Bahia.

Como observou Reis a partir da análise de testamentos e inventários baianos, o cuidado que os vivos tinham na preparação do enxoval funerário do morto representava uma etapa importante do ritual de partida para o outro mundo.<sup>50</sup> Cada elemento tinha seu significado e servia para a proteção daquela alma que seria julgada no além. O enxoval fúnebre poderia variar de acordo

---

<sup>48</sup> Dona Maria José Ferreira continua exercendo suas atividades na igreja de Santa Rita de Cássia e é a última representante daquela confraria, que foi extinta por falta de membros.

<sup>49</sup> DP, 26/02/1851. Regulamento para o Cemitério Público expedido pelo presidente da província de Pernambuco José Ildefonso de Souza Ramos em 17 de fevereiro de 1851. (AEL – microfilme)

<sup>50</sup> REIS, João José. *A morte é uma festa...*, pp. 89-110.

com as vontades do morto e os costumes partilhados pela comunidade a qual ele pertencia. Marcos Albuquerque, arqueólogo que pesquisou a igreja de Nossa Senhora da Divina Graça na cidade de Olinda no início da década de 1990, encontrou entre os 110 sepultamentos, oriundos dos séculos XVII e XIX, objetos associados ao enxoval funerário como alianças, uma estatueta em terracota (ver figura 4.7), vestígios de mortalhas, travesseiros e sapatos<sup>51</sup>, terços confeccionados em madeira, osso ou vidro e ainda medalhas de santos de devoção (ver figura 4.8). Dentre as medalhas encontradas, cujo material predominante era cobre ou prata, foi expressivo em número de ocorrência a do Santíssimo Sacramento. Também foram encontradas medalhas de Nossa Senhora da Conceição, São Francisco Xavier, São João Batista, Santa Catarina e Santa'Ana.<sup>52</sup> Levar à sepultura a imagem do santo protetor era um modo de contar a sua intercessão espiritual diante das incertezas no julgamento daquela alma pelo tribunal divino. A crença no céu, inferno e purgatório certamente motivava esse tipo de atitude – ou seja, a de agregar ao enxoval funerário elementos que ajudassem a alma a livrar-se das privações ou sofrimentos no outro mundo.

Um dos mortos encontrados na igreja de Nossa Senhora da Divina graça manteve entre as suas mãos uma moeda.<sup>53</sup> O uso desse objeto pode ter relação com a crença de que a alma deveria pagar a São Pedro a entrada no Céu, ou ainda com costumes pagãos segundo os quais a alma seria levada para o mundo dos mortos pelo barqueiro, que em troca exigia pagamento.<sup>54</sup>

---

<sup>51</sup> O usual era o enterro do morto sem sapatos. As pessoas mais abastadas eram enterradas com sapatos novos, pois acreditava-se que se o morto tivesse terra em seu enxoval fúnebre, sua alma teria dificuldades de findar os laços com a vida terrena. GALVÃO, Viviane. *Religiosidade e morte: instrumentos do projeto colonial português*. Historical Archeology in Latin America. v. 9, Columbia: University of South Carolina, 1995, 32.

<sup>52</sup> De acordo com a análise preliminar realizada pela Sociedade Numismática Brasileira, todas as medalhas encontradas nos sepultamentos realizados na Igreja de Nossa Senhora da Divina Graça não foram cunhadas no Brasil e é provável que a origem desses objetos fosse européia. Essa informação pode reforçar a hipótese de portugueses inumados no templo. Agradeço à SNB pela avaliação das medalhas contidas na tese de ALBUQUERQUE, Marcos. *Jesuítas em Olinda...*, pp. 420-421.

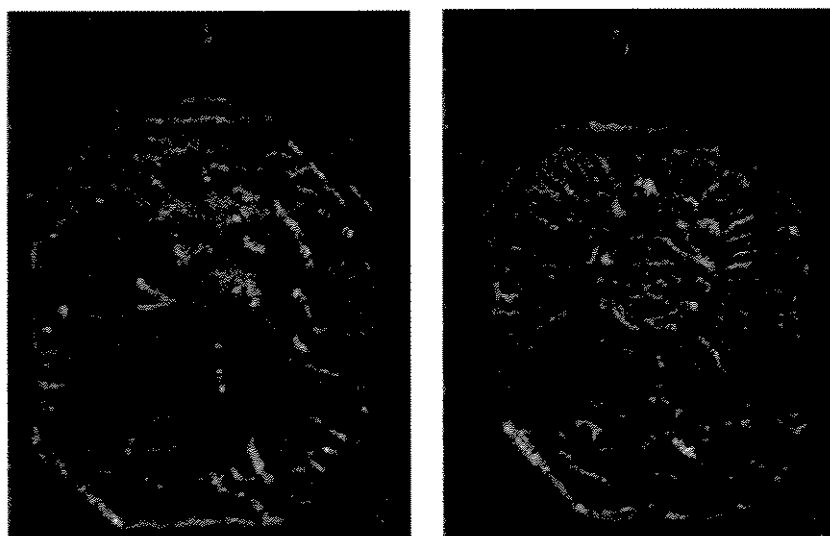
<sup>53</sup> ALBUQUERQUE, Marcos. *Jesuítas em Olinda: Igreja de Nossa Senhora da Graça, Herança e Testemunho*. Recife, CFCH-UFPE, 1995., (Tese, Doutorado em História) pp. 277-323.

<sup>54</sup> GALVÃO, Viviane. *Religiosidade...*, p. 32.



**4.7. Estatueta em terracota associada a sepultamento na igreja de Nossa Senhora da Divina Graça, Olinda-PE**

*Fotos em três ângulos da estatueta associada a sepultamento (escultor e datação não identificados) A imagem parece vestir um hábito e está segurando entre as mãos um livro, talvez uma Bíblia ou livro de orações (devoção não identificada).*



**4.8. Medalha associada a sepultamento na Igreja de Nossa Divina Graça, Olinda – PE**

*Medalha cunhada com a imagem de Nossa Senhora, em cujo verso foi gravada a representação do Santíssimo Sacramento (cunhagem e datação não identificadas).*

Nas mãos do morto também poderiam ser colocadas uma vela, um crucifixo, um terço ou rosário, cuja função simbólica primordial era assegurar que a alma do morto alcançasse a bem-aventurança.<sup>55</sup> As mãos ainda serviam para a transmissão de códigos simbólicos. Mãos abertas e vazias testemunhavam que “deste mundo nada se leva”, já mãos fechadas guardavam a “verdadeira riqueza”, principalmente se nelas fossem colocados objetos de devoção.<sup>56</sup> Como os regulamentos permitiram a continuidade do uso de objetos associados aos sepultamentos, é bem provável que as pessoas tenham mantido esses costumes.

Outro exemplo importante sobre a variedade de objetos integrantes do enxoval funerário foi relevado a partir das prospecções arqueológicas realizadas pela Fundação Seridó, no ano de 2002, na igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Fortaleza, Ceará. Nesse trabalho foram identificados pelo menos 13 sepultamentos provavelmente da segunda metade do século XVIII e meados do século XIX. Nessa igreja também foram encontrados objetos pertencentes a enxovais funerários, como rosários de diferentes cores, tamanhos e materiais. Um deles, de contas pretas, estava quase completo e foi encontrando em umas das campas rodeando um antebraço sem conexão com um corpo, provavelmente resquícios de sepultamentos anteriores realizados na mesma cova. (ver figura 4.9)

João José Reis observa que a cor das contas dos rosários representavam certas características de seus possuidores. Os rosários pretos eram usados por homens e mulheres casados, os azuis pelas donzelas, já os brancos pelas viúvas e os roxos pelas crianças. É difícil saber se essas cores tinham os mesmos significados para os devotos do rosário dos homens de cor de Fortaleza, mas independente da sua decodificação no que concerne às especificidades das práticas religiosas locais, o importante a ser destacado se refere ao cuidado que o morto recebeu na preparação de seu enxoval, a fim de lhe garantir uma boa morte.

Ainda, nos sepultamentos realizados nessa igreja do Rosário foi expressiva a quantidade encontrada de alfinetes, colchetes e botões usados para ajustar a mortalha ao corpo do cadáver. Também foram encontradas, associados a enxovais funerários, cruzes, tesouras e uma chave.

---

<sup>55</sup> REIS, João José. *A morte é uma festa...*p. 130.

<sup>56</sup> ALBUQUERQUE, Marcos. *Jesuítas em Olinda...*, p. 321.



Esses dois últimos objetos poderiam ter algum significado mágico para seus donos, como se fossem amuletos (ver figura 4.10).<sup>57</sup>

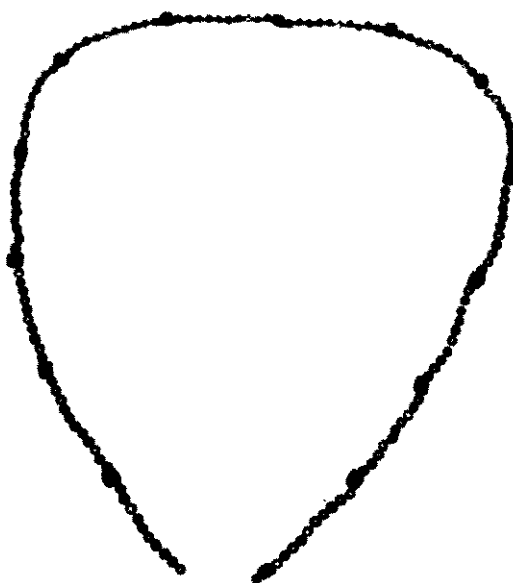
É importante destacar que a dimensão dos rituais de sepultamento em um espaço privado, como o interior de uma igreja, possibilitava certa liberdade na manifestação das crenças. Desta forma, talvez agremiações religiosas de homens de cor incorporassem em seu catolicismo ritos de passagem próprios de suas origens culturais africanas. Já em um espaço aberto, como em um cemitério público, certos cultos podem ter sido inibidos com o intuito de evitar que outras pessoas de fora da irmandade presenciassem suas práticas.

Provavelmente essa é a explicação mais plausível para a ausência de elementos “atípicos” nos sepultamentos realizados do lado de fora da igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Fortaleza. Nos dois estudos de caso apresentados, todos os objetos associados aos enxovais funerários, que podem ter sido usados como amuletos, estavam em campas no interior do templo. Apesar dos dados apresentados pelas duas prospecções arqueológicas serem de regiões e freqüentadores distintos, sendo inumados na igreja de Nossa Senhora da Divina Graça a fidalguia de Olinda e na igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Fortaleza majoritariamente os pobres livres, o papel da diversidade das representações de crenças é um elemento que não pode ser descartado. As técnicas de sepultamento, bem como as particularidades do enxoval funerário, trazem informações relevantes para o resgate de costumes fúnebres.

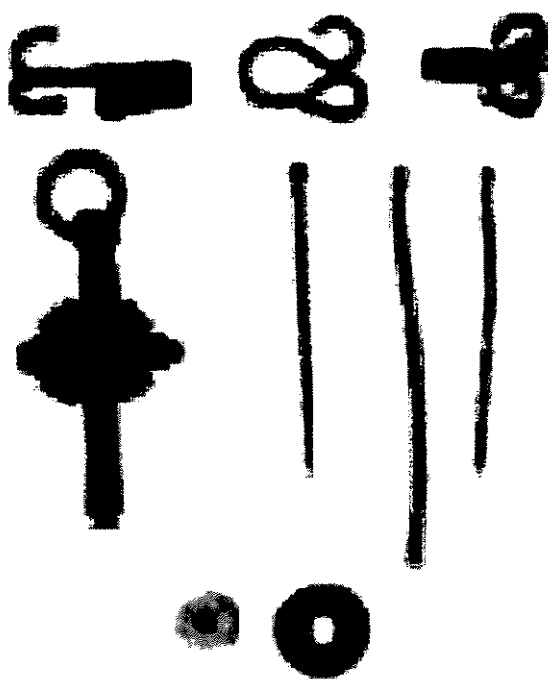
Em ambas as igrejas, predominou o enterro de corpos em decúbito frontal, cuja posição das mãos poderiam variar entre entrelaçadas sobre a cintura, cruzadas sobre o tórax ou cruzadas sobre a bacia. As mãos também poderiam estar abertas ou fechadas. Essas variantes dependiam da preferência daqueles que ficavam encarregados de preparar o morto, bem como do seu estado de rigidez cadavérica. Em nenhuma dessas igrejas foram encontrados sepultamentos em decúbito fetal, posição que não conferia com o costume católico de acondicionar o morto à sepultura.

---

<sup>57</sup> Relatório *Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos*, Fortaleza – Ceará. Trabalho solicitado pela Secretaria de Cultura do Estado do Ceará à Fundação Seridó. Coordenação geral do projeto ÁVILA, Gabriela Martin. Consultores científicos PESSIS, Anne Marie, MENESES, José Luiz Mota. 2002, p. 29. No relatório não consta imagem das tesouras e da chave citada. Agradeço o acesso ao relatório à Secretaria de Cultura do Estado do Ceará. (Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultural)



**4.9. Rosário quase completo associado a sepultamento na Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Fortaleza – CE.**



**4.10. Colchetes, cruz, alfinetes e botões associados a sepultamentos na Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Fortaleza – CE.**

Essas características de repouso dos mortos foram preservadas e inclusive reafirmadas no Cemitério Público. Além disso, foram proibidos enterros em covas coletivas, ou depósitos de corpos sobrepostos uns sobre outros, como eventualmente era feito nas igrejas em função da falta de espaço. Entre os tipos de tecidos achados nos sepultamentos na igreja do Rosário, o linho branco com bordados foi encontrado ao redor de ossos em antebraços de crianças (ver figura 4.11). Também associados a esses sepultamentos infantis, surgiram restos de materiais metálicos no crânio, provavelmente latão, que sugerem ter sido uma espécie de tiara. Segundo Luiz Lima Vailati, os funerais de “anjinhos” eram marcados pelo dispêndio (material e simbólico) de seus parentes e da comunidade a fim de cercar a criança de cuidados, isto porque havia a concepção de que morte na infância inferia certa positividade; porque aquela alma, estando livre de pecados, iria para o “Limbo”, um lugar especial, longe do Inferno e do Purgatório, a fim de esperar o dia do Juízo Final.

De acordo com descrições de viajantes como Daniel Kidder, os pequenos defuntos eram adornados com esmero e expostos à visitação.<sup>58</sup> Tais adornos tinham como temática preferida vestes de santos ou anjos, pois acreditava-se que esse investimento material seria capaz de conduzir a alma em direção ao Céu. Ainda para Vailati, esse comportamento estava associado à crença no papel de intermediária que a criança morta ocupava em relação aos vivos e às autoridades celestes. A morte infantil preconizava um estado de pureza. Por esta característica a alma da criança estava revestida de um poder capaz de propiciar um contato mais direto com os santos e, por conseguinte, potencializar a intermediação dos vivos com o plano celestial.<sup>59</sup> Nessa perspectiva, os indícios do investimento no sepultamento infantil realizado na igreja de Nossa Senhora do Rosário poderiam representar a certeza de que aquela alma partiria em segurança, como também a expectativa de sua intercessão benéfica no mundo dos vivos.

---

<sup>58</sup> VAILATI, Luiz Lima. *Os funerais de “anjinhos” na literatura de viagem*. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 22, n. 44, p. 371, 2002.

<sup>59</sup> VAILATI, Luiz Lima. *Os funerais de “anjinhos”...*, p. 372.

No que se refere ao uso de caixões nos sepultamentos dentro das duas igrejas escavadas, estes eram semelhantes aos descritos em 1846, no Rio de Janeiro, pelo viajante norte-americano Thomas Ewbank:

“Os caixões não são semelhantes aos nossos, tendo largura e profundidade iguais de uma extremidade a outra e sendo tão rasos que o rosto, as mãos cruzadas sobre o peito e os pés do cadáver aparecem acima das beiradas. As tampas são elevadas como telhados de casa e consistem em duas tábuas que se encontram no meio ao longo do caixão, formando um ângulo. Com dobradiças de ambos os lados, abrem-se ao longo da cumeeira, de modo que um só dos lados da tampa ou ambos podem ser levantados. Quando o caixão é finalmente fechado, as tampas são presas apenas por um pequeno cadeado.”<sup>60</sup>

Por serem rasos, os caixões possibilitavam uma maior exposição do morto para os vivos e o sistema de tampas articuláveis favorecia a abertura do caixão no período de vigília, fechá-lo, se necessário, durante o cortejo e abri-lo novamente na hora da despedida. A recomendação dos médicos higienistas, de que cadáver fosse lacrado no caixão de madeira com “suficiente grossura” assim que a sua *causa-mortis* fosse confirmada, parece não ter sido seguido à risca pelos recifenses, talvez por ser essa forma radical de isolamento incompatível com os ritos de despedida entre os vivos e os mortos.

---

<sup>60</sup> EWBANK, Thomas. *Vida no Brasil*; ou, Diário de uma visita à terra do cacauero e das palmeiras, com um apêndice contendo ilustrações das artes sul-americanas antigas. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo Ed. Da Universidade de São Paulo, 1976, p. 88.



**4.11. Restos de ossadas de crianças, (ossadas não datadas por teste de carbono 14)**

*Resquícios de vestimenta fúnebre em ossos de criança na Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Fortaleza – CE resgatados através de escavação arqueológica em 2002.*

## *A morte como comércio: serviço funerário e aluguel dos carros fúnebres*

No que diz respeito à manifestação em torno da morte no espaço público, como seu anúncio da morte através dos toques e repiques dos sinos e os preparativos para o cortejo e sepultamento, a inauguração do Cemitério Público do Bom Jesus da Redenção colocou uma nova necessidade material para o cumprimento do ritual fúnebre. Já que o cemitério ficava a uma boa distância, especialmente para quem viesse da freguesia de São Frei Pedro Gonçalves, os cortejos a pé foram progressivamente substituídos pelo uso de carros fúnebres. Esses veículos, que funcionavam em sistema de aluguel, também conhecidos no século XIX como seges, após a inauguração do cemitério viraram uma espécie de “moda” e caíram no gosto dos recifenses que podiam pagar por aquele serviço. João José Reis informa que na Bahia esses carros fúnebres, embora raros, já existiam pelo menos desde o final do século XVIII. Não encontrei referências sobre o aluguel das seges para o mesmo período no Recife, embora eu não descarte a possibilidade da existência de desse serviço na cidade em período anterior a fundação do cemitério extramuros.

Desde as discussões para a implementação da reforma cemital, a questão do comércio funerário e de carros fúnebres foi motivo de preocupação para as autoridades públicas. Os políticos pernambucanos não queriam que no Recife viesse a se repetir uma cemiterada, sobretudo motivada por uma concessão a particulares desse tipo de serviço, pois era sabido que medida semelhante em Salvador afetou diretamente a autonomia da gerência dos enterros pelas agremiações religiosas, cujas rendas com os enterros foram ameaçadas pelo regime de monopólio.

Os políticos pernambucanos tiveram que ser muito habilidosos com essas agremiações, para que elas não se sentissem violadas em seus direitos e costumes diante das mudanças sanitárias. Como vimos no capítulo 3, a notícia do contrato celebrado entre a Câmara Municipal do Recife e a empresa de carros de aluguel Quinteiro & Irmão, na véspera da inauguração do cemitério, repercutiu de forma tão negativa que ainda em março de 1851 os vereadores acharam por bem consultar o seu advogado para verificar a possibilidade de rescisão do contrato.<sup>61</sup> O negócio foi desfeito e a Câmara Municipal indenizou a empresa Quinteiro & Irmão a quantia de

---

<sup>61</sup> DP, 08/05/1851 (AEL microfilme)

152 mil réis, relativa aos dezenove enterros que havia realizado no cemitério durante a vigência do contrato.<sup>62</sup> Mesmo pertencendo à Câmara Municipal do Recife o direito de empreender e regular o comércio funerário, durante os três primeiros anos de funcionamento do Cemitério Público não houve qualquer tentativa de taxação de preços, celebração de novo contrato ou mesmo a compra de todos os objetos necessários para a organização da empresa funerária municipal.

Até 1854 a Câmara Municipal do Recife tolerou o livre comércio funerário na cidade. Os cortejos podiam ser feitos a pé, em canoas ou mesmo em carros de aluguel, sem nenhuma restrição. Sobre o assunto, um articulista do jornal *A Marmota Pernambucana* escreveu pouco mais de um mês após da inauguração do Cemitério Público:

“Os enterros nesta cidade já se fazem com bastante asseio mas no meio de toda a pompa e galões falta-se a decência principalmente nos enterros de anjinhos ou crianças os quais apesar de irem em carros muito vistosos vão descobertos do que pode resultar que se ao passar do enterro alguém cuspir da janela de um sobrado lá vai na cara do anjinho escarrada. Todos os carros de enterro em geral devem ser cobertos não só por decência mas também porque se tornam mais elegantes e não como os que ora existem que quando passam parecem carroças que vão conduzindo caixas de açúcar e não obstante defuntos não se queixarem disto devem os vivos providenciar porque mais tarde ou cedo hão de precisar dos tais carros, onde se dá o último passeio.”<sup>63</sup>

Ele enfatizou que apesar do asseio com que estavam sendo realizados os enterros, estes ainda eram cercados de pompa fúnebre, principalmente nos funerais infantis, como outrora nas igrejas. Se ele recriminava o luxo, porque o alerta para que os vivos valorizassem os carros fúnebres? Ou ainda, porque sugerir aos leitores, por meio dos enterros de anjinhos, novas atitudes diante da morte? Penso que para o autor do artigo, a elegância travestida de respeito aos mortos estava associada à “decência” e a civilidade. Tudo aquilo que era visto como “antigo” era motivo de condenação. Uma vez que os funerais infantis continuavam sendo objeto de investimento material, nada melhor do que mostrar aos vivos que os carros abertos não conferiam esses novos valores aos funerais.

---

<sup>62</sup> DP, 04/06/1851 (AEL –microfilme)

<sup>63</sup> *A Marmota Pernambucana*, 16/04/1851 (APEPE – Hemeroteca)

Estando o serviço funerário sem qualquer regulamentação até 1854, a Assembléia Provincial aprovou uma nova série de posturas elaboradas pela Câmara; dentre elas, uma tentava impor regras aos carros que serviam aos cortejos fúnebres:

“Artigo 1º. Fica proibida a prática de se conduzirem cadáveres quer para as igrejas, quer para o Cemitério, em carros de qualquer natureza, destinados ao uso público. Por cada uma infração pagará o proprietário da cocheira, ou seu administrador, a multa de trinta mil réis e o duplo na reincidência”.

Artigo 2º. Quando os cadáveres forem conduzidos para o Cemitério em carros fúnebres, tirados por cavalos, irão este a passo e jamais à trote largo ou galope. Os carros de acompanhamento seguirão o mesmo. Os contraventores sofrerão a multa de dez mil réis, a qual será duplicada nas reincidências.”<sup>64</sup>

Pela postura municipal, donos de cocheira teriam, daquela data em diante, de reservar parte de sua frota de carros ao “passeio dos mortos”. Certamente, essa medida sanitária queria evitar que os “líquidos corruptos” dos cadáveres escorressem, infiltrando-se nas madeiras e tecidos dos veículos. Além disso, o segundo artigo da postura quis disciplinar o trânsito dos carros fúnebres dentro da cidade, que deveriam andar no compasso dos cortejos a pé. Mostrou ainda que os recifenses estavam praticando uma nova forma de cortejo, no qual todos os acompanhantes, do mesmo modo que o defunto, também seguiam sobre rodas até o cemitério. Note-se que nesse código de posturas não há qualquer especificação quanto à forma dos carros fúnebres, o que sugere que os carros sem cobertura, tão criticados no artigo do jornal *A Marmota Pernambucana*, continuaram a dar o “último passeio” aos mortos sem maiores problemas, seja para os organizadores dos enterros ou para a municipalidade.

Em 2 de junho de 1854 o presidente da província José Bento da Cunha e Figueiredo expediu o terceiro regulamento para o Cemitério Público do Recife, cuja principal novidade foi a criação de normas para o funcionamento do serviço de carros fúnebres na cidade. Esse novo regulamento quis “disciplinar” o luxo nos funerais, assumindo o discurso moralizador em nome da “civilização”. Sobre o regulamento, o editorial do *Diario de Pernambuco* parabenizou a presidência da província pela coragem em coibir “os abusos ultimamente praticados nos enterros

---

<sup>64</sup> CLPPE, Lei nº. 351 de 31 de maio de 1854. (ALEPE – Divisão de Obras Impressas)



dos mortos”.<sup>65</sup> Segundo o jornal, os recifenses tinham os seguintes comportamentos diante da morte:

“Qualquer que fosse a classe a que pertencesse o finado, por mais medíocre que fosse a fortuna do mesmo, seus herdeiros criam que se aviltariam, não fazendo acompanhá-lo ao cemitério por um grande número de carros, chegando o abuso a tal ponto, que já era coisa comum entre nós ver-se um esplêndido estado maior de 20, 40 e 80 carros desfilar em procissão pelas ruas da cidade, em direção ao campo de Santo Amaro. Ainda se esses carros conduzissem os parentes e amigos do morto, o inconveniente não seria tão grande, mas não; a maior parte deles ia cheios de indivíduos que nunca o tinham comunicado, que talvez mesmo nunca o tivessem visto. E serviria alguma coisa essa vã magnificência para aliviar os mortos? A religião e a razão respondem que não; entretanto ela concorria muitas vezes para arruinar os vivos. De uma donzela sabemos, que se prostituía entregando-se a um malvado astucioso, que para captar-lhe a benevolência, não duvidou fazer aos restos mortais da mãe dessa infeliz exéquias suntuosas.”<sup>66</sup>

Segundo o editorial do *Diário de Pernambuco*, as famílias, fossem pobres ou ricas, homenageavam seus mortos e para isso não faziam economia. Os carros fúnebres, que os higienistas originalmente tinham a expectativa de serem usados somente para dar condução do morto até o cemitério, foram incorporados ao aparato dos cortejos. A procissão, que antes era realizada a pé, passou a ser sobre as segas. Não apenas os familiares e amigos mais próximos do finado “desfilavam” em carros, mas também qualquer pessoa que quisesse acompanhar o defunto. Essa “extravagância” somente servia para o “alívio dos vivos”, tanto para poupar-lhes do esforço da caminhada, como também para externar o fausto. Esse foi o ponto central da crítica, que chegou a fazer menção ao caso de uma jovem, que em vida havia cometido o “deslize” de entregar-se a um homem antes do matrimônio, mas mesmo com essa grave “falta moral”, sua mãe não deixou de render-lhe “exéquias suntuosas”.

O regulamento de 1854 tirou da Câmara Municipal o direito ao monopólio sobre o serviço de carros fúnebres na cidade. Daquela data em diante, seria “livre” a qualquer indivíduo ou corporação estabelecer carros fúnebres para o uso privado, ou ainda para alugá-los. Para isso, bastava que o interessado procurasse a Câmara Municipal para obter licença de funcionamento,

---

<sup>65</sup> DP, 12/06/1854. (AEL – microfilme)

<sup>66</sup> DP, 12/06/1854. (AEL – microfilme)

declarasse as características de sua frota (classe dos carros) e o endereço da empresa. Por cada condução fúnebre as empresas ou agremiações religiosas pagariam a taxa de dez por cento, para os carros de primeira, segunda e terceira classes. Para os de quarta classe, bem como o caixão para os enterros feitos pela caridade, a taxa não seria cobrada. As empresas funerárias seriam obrigadas a fornecer carro e caixão aos sepultamentos gratuitos previstos no regulamento.<sup>67</sup>

O novo regulamento proibiu o uso de trinas<sup>68</sup> e flores nos enterros de adultos, pagos ou gratuitos. As decorações mais elaboradas poderiam ser feitas apenas nos funerais infantis. Para as donzelas somente seria permitido o uso da “palma”, elemento que significava a sua condição virginal. Além disso, foi criada uma tabela de carros fúnebres e adereços para cada classe, especificando suas restrições (ver quadro 5). Para os enterros gratuitos, os beneficiários seriam conduzidos no carro mais modesto, em caixão de madeira pintado de preto, com uma cruz na tampa e a inscrição “Caridade”. As empresas funerárias poderiam reservar carros exclusivamente para essa categoria.

Todos os carros fúnebres de aluguel deveriam ser conduzidos por boleiros, vestidos de libré preta com gola, podendo haver fardamentos inferiores para os carros de terceira e quarta classe. O regulamento obrigou aos prestadores desse serviço praticarem os preços, categorias e especificações marcadas na tabela, caso contrário, pagariam multa de 80 mil réis à municipalidade por ocorrência. Se o carro fúnebre possuísse mais aparatos do que previa o regulamento, o proprietário do veículo seria multado em 60 mil réis. A organização do cortejo em carros deveria obedecer à seguinte ordem, a saber: à frente viria o defunto, depois um vigário, em seguida os membros das agremiações religiosas, parentes, quatro amigos e convidados. Todos esses participantes deveriam ocupar, no máximo quatro carros. Os demais acompanhantes do cortejo que não tivessem carros particulares eram obrigados a ir a pé até o cemitério. Caso os armadores dos enterros desrespeitassem a ordem, seriam multados em 40 mil réis.

---

<sup>67</sup> Cadáveres dos indigentes para os quais não era possível localizar seus parentes ou senhores; os pobres, cuja indigência deveria ser atestada pelo pároco de sua freguesia de origem; religiosos mendicantes ou sacerdotes pobres.

<sup>68</sup> Cânticos ou sons instrumentais.

Quadro 5. Preços a serem cobrados pelo aluguel de carros fúnebres e aparatos nos caixões de acordo com o Regulamento do Cemitério Público de 1854.

| <i>Categoria</i> |               | <i>Carros Fúnebres</i> |                | <i>Aparatos para o Caixão</i> |                                                 |                                                         | <i>Preço<br/>(mil réis)</i> |
|------------------|---------------|------------------------|----------------|-------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <i>Grupo</i>     | <i>Classe</i> | <i>Nº de cavalos</i>   | <i>Adornos</i> | <i>Cor do Tecido</i>          | <i>Tipos de Tecido</i>                          | <i>Adornos</i>                                          |                             |
| <i>Adulto</i>    | 1ª            | 2                      | arreios        | preta                         | veludo, seda, linho                             | cruz; borlas nas pontas, galão ou franjas de ouro       | 40\$000                     |
|                  | 2ª            | 2                      | arreios        | preta                         | belbutina                                       | borlas, galão ou franjas de prata verdadeira            | 25\$000                     |
|                  | 3ª            | 1                      | -              | preta                         | belbutina                                       | borlas e galão de palheta falsa                         | 12\$000                     |
|                  | 4ª            | 1                      | -              | preta                         | Lã<br>(do mais baixo preço)                     | borlas, galão ou franjas de fio de algodão              | 6\$000                      |
| <i>Donzela</i>   | 1ª            | 2                      | arreios        | roxa                          | veludo, seda, linho                             | 04 palmas de prata                                      | 4\$000                      |
|                  | 2ª            | 2                      | arreios        | roxa                          | belbutina                                       | flores de laranjeira,                                   | 3\$000                      |
|                  | 3ª            | 1                      | -              | roxa                          | belbutina                                       | flores grossas,                                         | 2\$000                      |
| <i>Anjo</i>      | 1ª            | 2                      | -              | branca                        | veludinho, cetim<br>(todos de 1ª qualidade)     | flores, trinas, galão                                   | 35\$000                     |
|                  | 2ª            | 1                      | -              | branca                        | cetim, tafetá<br>(todos de 1ª qualidade)        | flores, trinas e galão<br>(todos de 2ª qualidade)       | 20\$000                     |
|                  | 3ª            | 1                      | -              | branca                        | cetim, tafetá, morim<br>(todos de 2ª qualidade) | flores, trinas e galão<br>(todos de qualidade inferior) | 10\$000                     |

Fonte: Regulamento do Cemitério Público do Recife de 1854.  
DP, 12/06/1554 (AEL – microfilme)

Além disso, nenhum defunto poderia ser levado ao Cemitério Público “em cabeça”, mas o uso de esquifes foi permitido, desde que os transportadores o levassem sobre os ombros e coberto com pano preto tendo uma cruz estampada. Os mesmos procedimentos seriam adotados para os cortejos em canoas, usando a bacia fluvial da cidade. Não encontrei nos jornais da cidade ou nos papéis da Câmara queixas ligadas à regulamentação de 1854 do comércio funerário e aluguéis de veículos. As novas regras para os cortejos acabaram reforçando as diferenças entre os grupos sociais. Os pobres continuariam a fazer os cortejos a pé, enquanto os que podiam investir em aparatos devem ter procurado os enterros das melhores classes. Por fim, esse regulamento viabilizou a criação de túmulos-monumentos em homenagem aos “homens célebres”, cujas virtudes cívicas e religiosas deveriam ser imortalizadas às custas da Câmara Municipal, mediante aprovação da presidência da província.<sup>69</sup>

A perda de exclusividade da Câmara Municipal para a prestação do serviço mortuário também deve ter colaborado para o fim das insatisfações por parte de agremiações religiosas ou de empresários particulares.<sup>70</sup> Dos compromissos de irmandades que localizei, aprovados após a expedição do regulamento de 1854, o compromisso da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife, aprovado em 1862, estabelecia que o cadáver do irmão falecido deveria ser acompanhado ao cemitério por quatro membros nomeados pelo provedor. Isso indica que, pelo menos no que se refere às normas do compromisso, a irmandade assumiu a nova organização de cortejos fúnebres imposta pelo poder público. Como esta irmandade foi fundada em 1858 e parece que o compromisso de 1862 foi o seu primeiro regimento, é possível que os irmãos da

---

<sup>69</sup> O primeiro pedido para a construção de túmulo desta natureza foi o de Norberto Joaquim José Guedes, ex-vereador da Câmara Municipal do Recife. DP, 16/05/1854.

<sup>70</sup> De acordo com *Almanack Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola da Província de Pernambuco* para o ano de 1869, havia em funcionamento dois estabelecimentos de carros fúnebres, o de José Pinto de Magalhães e o de Quinteiro e Agra. Na década de 1870, a empresa muda de nome, passando a funcionar com o nome de Agra & Companhia, cuja sociedade era formada por Manoel Gonçalves Agra, major Miguel Bernardo Quinteiro e major Antonio Bernardo Quinteiro. Em 1881, o *Almanack* informa que a sociedade foi desfeita e eles montaram empresas funerárias independentes. *Almanack Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola da Província de Pernambuco*. Recife: typ. Mercantil, 1871. Verbete Carros fúnebres para os anos de 1869, 1873 e 1881. (BPEPE – Setor de Obras Raras).

Santa Casa não fizessem o cortejo fúnebre com todos os seus membros, como outras agremiações mais antigas.<sup>71</sup>

Outro exemplo que sugere uma tendência para o ajustamento das agremiações religiosas às normas de funcionamento do Cemitério Público do Recife, é o compromisso da Irmandade do Patriarca São José da Agonia, aprovado em 1854, cujo estatuto anterior era de 1848. Nele, também não há determinações sobre a obrigatoriedade da presença de todos os membros nos cortejos fúnebres de seus irmãos. A irmandade era obrigada a dar sepultura aos irmãos em suas catacumbas no Cemitério Público, bem como a seus filhos de até sete anos de idade. Além disso, ela teria a obrigação de dar quatro dobres para o anúncio do falecimento de seu irmão e para seus filhos, quatro repiques. Nesse aspecto, o compromisso da Irmandade do Patriarca São José especificou um número reduzido de sinais sonoros, numa forma de compatibilizar suas atividades com as leis municipais vigentes; mesmo que isso não significasse a garantia de seu rígido cumprimento. Ainda sobre as obrigações fúnebres da irmandade para com seus irmãos, a encomendação das almas deveria ser feita na igreja do Carmo pelo capelão da irmandade. Quanto às missas, o compromisso de 1854 marcou que fossem realizadas coletivamente em todas as terças-feiras, em intenção aos irmãos vivos e mortos.<sup>72</sup>

Sobre a questão das missas, os compromissos das agremiações religiosas do Recife, aprovados na segunda metade do Oitocentos, reduziram o número de missas aos seus membros, passando a adotar o uso de missas coletivas. O livro de recibo de missas da Irmandade de Santa Cecília, com registros entre 1790 e 1870, apontam a progressiva diminuição de missas individuais por pessoas falecidas e o aumento em ocorrência e em quantidade de registros para os “irmãos vivos e defuntos”. Nesta irmandade, a partir do ano de 1840, não foram mais registradas

---

<sup>71</sup> *Compromisso da Santa Casa de Misericórdia do Recife*. Pernambuco: Typ. Commercial, 1863, f. 9 (BPEPE – Setor de Obras Raras).

A irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife tinha a obrigação de dar sepultura a seus irmãos e sufragar suas almas com cinco missas. Para admissão nessa agremiação (não havendo número limitado de irmãos), os interessados deveriam ser maiores de vinte e um anos, professarem a religião Católica Apostólica Romana, serem alfabetizados e ter posses suficientes para garantir sua subsistência. Além disso, a irmandade não vetava a entrada de mulheres. Idem, fls. 8, 40 e 42.

<sup>72</sup> *Compromisso da Irmandade do Patriarca São José da Agonia, erecta no convento de Nossa Senhora do Carmo*. Pernambuco: Ttp. Nacional, 1854, fls7-10. (BPEPE – Setor de Obras Raras).

missas nominais.<sup>73</sup> Não quero dizer com isso que os pedidos individuais de missas pelas almas desapareceram por completo. Mesmo porque, sem dados seriais mais consistentes não é possível fazer tal afirmação. Contudo, pelo menos para a irmandade de Santa Cecília, o primeiro registro de pedido coletivo de missas foi feito em 02 de dezembro de 1801.

É importante ressaltar que a imprecisão nos limites dos “subúrbios” da cidade no regulamento do Cemitério Público abria espaço para várias interpretações sobre até onde era proibido realizar sepultamentos em igrejas. Maciel Silva explica que esta situação demoraria a ser resolvida, pelo menos no que se refere à legislação do município. Segundo o autor, para a Câmara Municipal havia uma confusão conceitual entre município (área administrativa que engloba tanto a região urbana quanto a rural) e cidade (considerada pelo poder público da época a parte mais urbanizada da capital). Sendo assim, em 1849 “subúrbios ou arrabaldes” não faziam parte da “cidade”, que compreendia as freguesias de São Frei Pedro Gonçalves, Santo Antônio, São José e Boa Vista. Somente em 1855 é que a Câmara Municipal faria uso do termo “município” de maneira mais abrangente, colocando sobre sua jurisdição dez freguesias<sup>74</sup> (centro do Recife e arrabaldes). Contudo, na prática, a municipalidade não fazia cumprir rigorosamente, do ponto de vista administrativo, a aplicação de suas leis em seus limites territoriais e essa situação perdurou nas décadas seguintes.<sup>75</sup>

Apesar da freguesia dos Afogados não ser considerada “rural” na década de 1860, é bem provável que a Irmandade de Nossa Senhora da Paz, ereta na igreja matriz da freguesia dos Afogados, tenha percebido que era difícil para os fiscais da Câmara agirem com rigor na aplicação da lei nº. 91/1841. O compromisso desta irmandade, aprovado pelo bispo D. Marques Perdigão em 15 de maio de 1862, o artigo 27, do capítulo “dos sufrágios dos irmãos” estabelecia que:

---

<sup>73</sup> Livro de missas pelas almas dos irmãos. Códice 01/15-606. Irmandade de Santa Cecília. (Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Olinda e Recife)

<sup>74</sup> Além das quatro freguesias do centro, Afogados, Poço da Panela, Várzea, São Lourenço da Mata, Jaboatão e Muribeca.

<sup>75</sup> SILVA, Maciel Henrique da. *Pretas de honra: trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do século XIX (1840-1870)*. Recife: CFCH-UFPE, 2004, (Dissertação, mestrado em História) pp.26-32.

“Qualquer irmão ou irmã que falecer dentro da povoação, a irmandade irá buscar seu corpo para a sepultura, aqueles porém que falecerem fora da povoação, seu corpo será sepultado em nossa igreja se quiser, e então será recolhido e acompanhado para a irmandade do lugar em que for avistado próximo à igreja.”<sup>76</sup>

Para o irmão que viesse a falecer fora da povoação dos Afogados a irmandade poderia buscá-lo para lhe dar sepultamento em sua igreja. Desta forma, os irmãos da Paz continuaram praticando as inumações no interior da freguesia, usando suas catacumbas e cemitério anexo à matriz. Além desse cemitério, o Dr. Vicente Ferrer informou que, início do século XX, ainda havia outros cemitérios particulares de agremiações religiosas, localizados em regiões mais distantes do centro Recife. Eram eles o cemitério no “lugar de Setúbal”, da irmandade de Nossa Senhora da Boa Viagem, e os pertencentes à irmandade de Nossa Senhora da Conceição, sendo um anexo à sua igreja denominado “Barro” e um outro no “lugar dos Tocos.”<sup>77</sup> A irmandade de Nossa Senhora da Paz dos Afogados realizava enterros independente da proibição legal, e o seu compromisso de 1862 mostra que ela fazia cortejos a pé, inclusive definindo os lugares dos membros da mesa regedora nas procissões e enterros. O juiz da irmandade, por exemplo, era o último indivíduo da ala direita e ficava entre as duas alas ao final da irmandade nos cortejos fúnebres. Já o escrivão era o último sujeito da ala esquerda nas procissões ficava no meio das alas nos enterros.<sup>78</sup>

### *O monopólio dos lucros com a morte em nome da caridade*

Por quase vinte anos, o comércio mortuário e o aluguel de carros fúnebres estiveram livres, regidos apenas pelas normas estabelecidas no regulamento de 1854 para o Cemitério Público no Recife. Fossem ou não seguidos, por empresários particulares e agremiações religiosas, os preços fixados em tabela, o certo é que com o passar dos anos, àqueles valores já não eram suficientes

---

<sup>76</sup> AE, códice 7, fl. 293. (APEJE – Divisão de Manuscritos) grifo meu.

<sup>77</sup> ARAUJO, Vicente Ferrer de Barros W. *Cemitérios do Recife*. Notas legislativas. Lisboa: Typ. José Bastos, 1911, f. 15. Destes, existe atualmente em funcionamento apenas o cemitério do Barro.

<sup>78</sup> AE, códice 7, fls. 293-295. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

para atender o desejo de externar o fausto nos enterros. Em 1871 a Câmara Municipal do Recife nomeou uma comissão com a tarefa de rever o antigo regulamento de 1854, cuja principal mudança no texto final, foi o reajuste nos preços do serviço funerário particular. Esse novo regulamento, expedido na gestão do presidente da província, João José de Oliveira Portela, em 5 de fevereiro de 1872<sup>79</sup>, não alterou o livre comércio das empresas funerárias na cidade, como também manteve as regras de concessão de licenças de funcionamento dessas empresas e o pagamento da taxa de 10% à municipalidade por cada enterro realizado no Cemitério Público do Recife.

Nessa nova tabela de preços para o aluguel dos carros fúnebres (ver quadro 6), pôs fim àquelas especificações sobre os tipos de tecidos ou adornos aos funerais de primeira classe, além de aumentar o número de cavalos que poderiam chegar até quatro animais. Todos esses detalhes ficariam ao gosto do cliente, mediante acordo com a empresa prestadora do serviço.

As alterações em questão já haviam sido autorizadas no ano anterior pela lei nº. 1.016 de 13 de junho de 1871, que ao criar a classe “supranumerária”, liberava os desejos das famílias que tinham recursos de deixarem ainda mais “elegantes” os enterros de seus defuntos.

“Art. 1º. Fica criada uma ordem de carros fúnebres que se deverá denominar supranumerária de 1º classe, que serão puxados por dois ou quatro cavalos, podendo ser o caixão coberto de um pano de veludo simples, ou ricamente bordado, e ter o mesmo carro qualquer quantidade de dourados, ou ser exclusivamente pretos os seus ornatos.

Art. 2º. Este carro fica coletado em 200\$, para sobre esta base deduzir-se a porcentagem respectiva.

Art. 3º. Haverá também carros especiais para crianças e donzelas, os quais serão também supranumerários e serão coletados em 100\$.

Art. 4º. Os infratores serão multados em 30\$ e no dobro na reincidência.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.”<sup>80</sup>

---

<sup>79</sup> *Regulamento para o Cemitério Público do Recife expedido pelo presidente da província João José de Oliveira Portela em 05 de fevereiro de 1872.* Per: Typ: m. F de Faria & Filhos. (APEJE – Fundo presidência da província de Pernambuco, cx. regulamentos)

<sup>80</sup> CLPPE, Lei nº. 1.016 de 13 de junho de 1871. (APEJE Divisão de Obras Impressas)



Quadro 6. Preços a serem cobrados pelo aluguel de carros fúnebres e aparatos nos caixões de acordo com o Regulamento do Cemitério Público de 1872.

| <i>Categoria</i> |                | <i>Carros Fúnebres</i> |                | <i>Aparatos para o Caixão</i> |                                                                                                                         |                                                     | <i>Preço<br/>(mil réis)</i> |
|------------------|----------------|------------------------|----------------|-------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------------|
| <i>Grupo</i>     | <i>Classe</i>  | <i>Nº de cavalos</i>   | <i>Adornos</i> | <i>Cor do Tecido</i>          | <i>Tipos de Tecido</i>                                                                                                  | <i>Adornos</i>                                      |                             |
| <i>Adulto</i>    | 1 <sup>a</sup> | 2 ou 4                 | *              | *                             | *                                                                                                                       | *                                                   | 200\$000                    |
|                  | 2 <sup>a</sup> | 2                      | arreios        | preta                         | veludo, seda                                                                                                            | cruz, borlas,<br>galão ou franjas de ouro           | 50\$000                     |
|                  | 3 <sup>a</sup> | 2                      | -              | preta                         | belbutina                                                                                                               | borlas e galão<br>de prata verdadeira               | 30\$000                     |
|                  | 4 <sup>a</sup> | 2                      | -              | preta                         | belbutina                                                                                                               | Borlas, galão ou franjas<br>de palheta falta        | 20\$000                     |
|                  | 5*             | 2                      | -              | preta                         | Lã (do mais baixo preço)                                                                                                | -                                                   | 10\$000                     |
| <i>Donzela</i>   | 1 <sup>a</sup> | 2                      | *, **          | roxa                          | *                                                                                                                       | *                                                   | 200\$000                    |
|                  | 2 <sup>a</sup> | 2                      | arreios, **    | roxa                          | veludo, seda                                                                                                            | flores brancas                                      | 50\$000                     |
|                  | 3 <sup>a</sup> | 2                      | -, **          | roxa                          | belbutina                                                                                                               | flores brancas                                      | 30\$000                     |
| <i>Anjo</i>      | 1 <sup>a</sup> | 2 ou 4                 | *              | *                             | *                                                                                                                       | *                                                   | 60\$000                     |
|                  | 2 <sup>a</sup> | 2                      | -              | branca                        | veludo, carmesim,<br>(todos de 1 <sup>a</sup> qualidade)<br>cetim de 2 <sup>a</sup> qualidade<br>(para forrar o caixão) | duas ordens de galão,<br>flores, trinas             | 40\$000                     |
|                  | 3 <sup>a</sup> | 2                      | -              | branca                        | tafetá, cetim                                                                                                           | Galão, flores, trinas<br>(2 <sup>a</sup> qualidade) | 25\$000                     |

\* Os contratantes do serviço funerário teriam o luxo de acordo com sua preferência

\*\* Os carros de donzelas poderiam ser pintados de roxo.

Fonte: *Regulamento para o Cemitério Público do Recife expedido pelo presidente da província João José de Oliveira Portela em 05 de fevereiro de 1872*. Per: Typ: m. F de Faria & Filhos. (APEJE – Fundo presidência da província de Pernambuco, cx. regulamentos)

A nova tabela do regulamento de 1872 não seguiu rigorosamente os preços estipulados na lei Nº. 1.016/1871. Ela igualou os preços para os carros de donzelas de primeira classe aos dos adultos, subindo de 100 mil para os 200 mil réis e reduziu para 60 mil réis o teto para os funerais de crianças. O comércio mortuário pareceu então estar finalmente à vontade com os seus clientes quanto aos preparativos de um “enterro decente”.

É possível perceber, comparando as tabelas de preços de 1854 e 1872, que houve refinamento dos aparatos que conferiam *status* às categorias de enterros. Se em 1854, as especificações dos aparatos para o enterro de adulto pela segunda classe, o caixão era coberto por um longo tecido de belbutina, um tecido grosso e pesado de algodão semelhante ao veludo, que poderia ser ornado com borlas, galão ou franjas de prata verdadeira, em 1872, a mesma classe, esse adereço seria confeccionado em veludo ou seda, com aplicação de cruz, borlas, galão ou franjas de ouro, passando a custar o dobro do valor em relação à tabela revogada. Em 1873 mudanças na legislação viriam abalar essa grande oportunidade de enriquecimento para quem estivesse envolvido com o negócio da morte. A Santa Casa de Misericórdia do Recife, instituição de caridade fundada em 12 de junho de 1858, apresentou em 1873 à presidência da província seu balanço financeiro referente ao exercício de 1871-1872 (quadro 7) com relação entre receita e despesa, cujo resultado apresentava um baixo saldo positivo.

#### QUADRO 7

*Balanço financeiro da Santa Casa de Misericórdia do Recife relativo ao exercício de 1871 a 1872.*

| <i><b>Destino dos recursos</b></i> | <i><b>Receita</b></i><br>(contos de réis) | <i><b>Despesa</b></i><br>(contos de réis) | <i><b>Saldo</b></i><br>(contos de réis) |
|------------------------------------|-------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Estabelecimentos de caridade       | 150:371\$051                              | 144:202\$785                              | 6:168\$266                              |
| Patrimônio dos órfãos              | 88:663\$524                               | 81:365\$064                               | 7:298\$458                              |
| Asilo de órfãos                    | 43:820\$000                               | 36:734\$785                               | 7:086\$785                              |

Fonte: RPPPE, 1873, p. 24.

O então presidente da província, Henrique Pereira de Lucena, preocupado com a situação financeira da Santa Casa, uma vez que a irmandade administrava várias instituições de caridade nas áreas de saúde, educação e utilidade pública<sup>81</sup>, propôs em seu relatório, apresentado à Assembléia Legislativa, que concedesse à Misericórdia o privilégio exclusivo do comércio funerário e de carros fúnebres. Na avaliação do Sr. Lucena, tal benefício seria uma importante fonte de renda a ser destinada aos estabelecimentos que prestavam atendimento à população do município do Recife. Mais do que conceder periodicamente loterias em benefício da Santa Casa, seu projeto era estabelecer o privilégio exclusivo por vinte anos do monopólio do comércio funerário e de carros fúnebres. A medida não era novidade, pois ela já havia sido adotada na Corte desde 1851<sup>82</sup>. Segundo os dados do presidente Lucena, o negócio na cidade estava estimado em 72 contos de réis ao ano. Sua expectativa era retirar das mãos dos particulares esse mercado, não excluindo a viabilidade da terceirização do serviço, mediante contrato com a Santa Casa. Ainda em junho de 1873 a Assembléia Provincial aprovou a lei nº. 1.121, baseada no projeto do presidente da província. O privilégio que beneficiava a Santa Casa de Misericórdia do Recife tirou da Câmara Municipal do Recife o poder de regular o comércio mortuário da cidade.

Artigo 1º. Fica sob a direção da Santa Casa de Misericórdia do Recife o serviço mortuário e de carros fúnebres desta capital.

Artigo 2º. A mesma Santa Casa poderá contratar com os que atualmente fazem este serviço, ou com quem melhores vantagens oferecer o referido serviço sob as seguintes bases:

1º. Prazo nunca maior de 20 anos para o contrato;

2º. Obrigação de indenizar o contratante aos demais estabelecimentos de carros fúnebres existentes na cidade;

3º. Doação nunca menor de 25:000\$000 anuais, por parte do contratante, para o fim de serem aplicados às obras dos estabelecimentos da mesma santa casa e especialmente ao Asilo de Alienados;

---

<sup>81</sup> As Principais instituições administradas pela Santa Casa de Misericórdia do Recife no século XIX foram o Hospital Pedro II, Casa da Providência (antiga Casa dos Expostos), Asilo de Mendicidade, Colônia Agrícola, Educandário Santa Tereza (Olinda) e o Colégio dos Órfãos. KHOURY, Yara Aun. (coord.) *Guia dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil*: (fundadas entre 1500 e 1900). São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; PUC-SP/CEDIC: FAPESP, v.1, 2004. pp. 187-206.

<sup>82</sup> Decreto Nº. 843 de 18 de outubro de 1851 que conferia o direito exclusivo do comércio funerário e de carros fúnebres para a cidade do Rio de Janeiro por um período de 50 anos à Santa Casa de Misericórdia da Corte.

4º. Preços de carros fúnebres taxados em uma tabela, que deverá ser revista de cinco em cinco anos;

5º. Respeito total e completo de taxas cobradas atualmente pela municipalidade;

6º. Obrigação restrita de findo o contrato, entregar o contratante à mesma Santa Casa todo o material dos estabelecimentos em perfeito estado de conservação, e sem nenhuma indenização.

Artigo 3º. O contrato de que se trata no artigo antecedente será submetido à aprovação do presidente da província, a quem fica igualmente incumbida a revisão das tabelas de preços dos carros fúnebres.

Artigo 4º. Findo contrato a Santa Casa continuará a fazer o serviço nele estipulado, respeitando sempre as taxas municipais e revendo as tabelas no sentido de baratear o preço desse serviço.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.<sup>83</sup>

Como previa a lei, a Santa Casa, além de não conhecer as especificidades do ramo, tampouco ter carros fúnebres e demais aparatos para organização de sua própria empresa, viria rapidamente oferecer seu privilégio exclusivo mediante indenização anual. Em 20 de novembro de 1873 foi assinado o contrato entre a Santa Casa e a empresa “Agra e Companhia”, uma sociedade formada por Manoel Gonçalves Agra e os irmãos Miguel e Antônio Quintero. Os contratantes eram obrigados a pagar 75 contos de réis anuais, divididas em prestações trimestrais de 25 contos de réis pelo prazo de vinte anos. Ao término desse período, teriam de entregar, sem indenização alguma, todo o material usado nesse serviço, inclusive os animais, em boas condições.<sup>84</sup> Oficialmente, a Santa Casa de Misericórdia abriu concorrência por duas vezes para contrato do serviço mortuário e de carros fúnebres, mas apenas se apresentaram os empresários da Agra e Companhia.<sup>85</sup>

Um outro empresário concorrente, Francisco de Paula e Mafra, que não quis pleitear contrato com a Santa Casa diante das reais perdas que ele viria a ter, entrou na justiça na 1ª Vara Cível do Recife para impugnar a lei nº. 1.121/1873 e restabelecer o regime do livre comércio

---

<sup>83</sup> CLPPE, lei nº. 1.121 de 17 de julho de 1873. (ALEPE – Divisão de Obras Impressas)

<sup>84</sup> RPPPE, 1873, apenso nº. 4. Termo de contrato do serviço mortuário e de carros fúnebres da cidade do Recife por tempo de vinte anos.

<sup>85</sup> RPPE, 1874, p. 51.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/689/000051.html>> Acesso em 29 nov.2004 (UC – Center for Research Libraries)

mortuário. Além disso, o empresário também enviou um recurso ao Conselho de Estado pedindo a quebra do monopólio. A empresa Paula e Mafra manifestou publicamente, na ocasião do contrato entre a e Santa Casa e os Agra & Companhia, que não respeitaria a lei do privilégio e publicou no *Diário de Pernambuco* a seguinte nota:

“Para todos. A casa mortuária de Paula e Mafra continua a bem servir o público, essa enquanto seus proprietários ou são deferidos no recurso que interpõem ao Conselho de Estado contra o monopólio concedido a outrem, ou são a contento indenizados pelos monopolistas. E para que ninguém se iluda a respeito, cientificam ao respeitável público que se acham providos do material necessário e com novos carros”.<sup>86</sup>

Pelas cláusulas firmadas no contrato, a empresa Agra e Companhia estava obrigada a indenizar os demais estabelecimentos de carros fúnebres existentes no Recife, mas ela não tinha de sanar os prejuízos de outros setores envolvidos, direta ou indiretamente, com o comércio funerário. Se a lei nº. 1.121/1873 concedia privilégio exclusivo do “comércio funerário e de carros fúnebres” à Santa Casa, isso significava que somente a detentora do monopólio poderia vender flores, velas, armar enterros, vender caixões, alugar carros e tudo o mais que envolvia um funeral. Pela lei, a Santa Casa ainda tinha o poder de rever os preços fixados para o aluguel de carros fúnebres fixados no regulamento para o Cemitério Público do Recife de 1872. Outra questão importante firmada no contrato foi a cláusula que, prevendo a revogação da lei do privilégio pelo legislativo ou executivo dentro do prazo de dez anos, a Santa Casa de Misericórdia do Recife estava obrigada a indenizar seus sócios no valor de 20% das prestações vencidas. Mas se o contrato chegasse a durar quinze anos, a Santa Casa não teria de indenizar a empresa contratante.

A Agra e Companhia estava obrigada a dar condução gratuitamente aos cadáveres das pessoas desvalidas, socorridas ou não em instituições da Santa Casa, somente dentro dos limites das freguesias de São Frei Pedro Gonçalves, Santo Antônio, São José, Boa Vista e da Graça. É importante destacar que a freguesia dos Afogados, que concentrava a população pobre da cidade não foi incorporada no contrato, com o objetivo claro de minimizar ao máximo o fornecimento do serviço em nome da “caridade”. Além disso, nos cortejos a pé, os carregadores do morto só poderiam levá-lo “à mão”, carregando os esquifes ou caixão com os braços esticados, o que

---

<sup>86</sup> DP, 20/11/1873. (APEJE – Hemeroteca)

levaria rapidamente ao cansaço pela condução do defunto até o cemitério, forçando de maneira indireta a necessidade do aluguel dos carros fúnebres.

Com o contrato firmado em cartório que entraria em vigor a partir de 1 de janeiro de 1874, a Santa Casa de Misericórdia do Recife enviou ofício à presidência da província, datado de 25 de novembro de 1873, solicitando que a Câmara Municipal fosse proibida de expedir as licenças de funcionamento de empresas funerárias na cidade; a fim de garantir a exclusividade à empresa Agra e Companhia.<sup>87</sup> Em resposta, de 17 de dezembro, a Câmara Municipal comunicou ao presidente da província, Henrique Lucena, que havia recebido no dia 3 do mesmo mês, um mandado judicial expedido pelo juiz da 1ª Vara Cível do Recife em favor de Francisco de Paula e Mafra e não poderia cumprir diante da situação, as ordens do governo provincial. Na avaliação do presidente da província, a Câmara Municipal não poderia “por obstáculos à execução das leis provinciais” que asseguravam a legitimidade do contrato celebrado entre a Santa Casa de Misericórdia do Recife e a empresa Agra e Companhia. Sendo assim, a municipalidade não poderia acatar a decisão judicial, e o presidente da província ordenou à municipalidade que se fosse preciso, acionasse o chefe de polícia, pois este já havia sido informado oficialmente sobre a situação.<sup>88</sup>

Não encontrei informações que confirmassem o uso da força policial para garantir que a empresa Agra e Companhia gozasse de sua exclusividade, assegurada pelo contrato com a Santa Casa. Contudo, a empresa funerária passou todo o ano de 1874 adiando o pagamento de suas prestações trimestrais, no valor de 25 contos de réis, com a alegação de que somente seria quitada a dívida no momento em que a situação de monopólio fosse efetivada. A ação movida por Paula e Mafra ainda estava sob litígio e tanto ele como outros particulares continuavam organizando os enterros.<sup>89</sup>

“[...] Feito o contrato os suplicantes [Agra e Companhia] procuraram amigavelmente os proprietários de estabelecimentos de carros fúnebres e não tendo podido conseguir, no dia 1 de dezembro [1873], dia

---

<sup>87</sup> Ofícios da presidência da província de Pernambuco, código 1872-1873. Ofício de 25 de novembro de 1873, (IAHGPE).

<sup>88</sup> Ofícios da presidência da província de Pernambuco, código 1872-1873. Ofício de 17 de dezembro de 1873, (IAHGPE).

<sup>89</sup> SC, código 14, 1874, fls. 331, 545-547. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

em que deveria começar a vigorar o contrato, requereram a citação de Paula e Mafra, únicos estabelecidos com carros fúnebres, para conciliarem-se a respeito da indenização, que lhe era devida. Não comparecendo os mesmos Paula e Mafra a audiência foram obrigados a propor uma ação com o fim de determinar o valor da indenização. Avaliados os objetos do estabelecimento em posses de mais ou menos 25:000\$000 [25 contos de réis], lucros cessantes, o que sendo deferido pelo juiz deviam os juristas seu parecer arbitrado em 33:000\$000!! [...] Paula e Mafra e outros continuam até hoje a incorrer-se de enterro, alugam caixões, vendem hábitos, em uma palavra, trabalham como antes, com a única diferença de não alugarem carros fúnebres.”<sup>90</sup>

A empresa Agra e Companhia, para não perder o contrato, entrou em acordo com a Santa Casa, oferecendo como fiança um prédio avaliado em 50 contos de réis localizado em Olinda, até que a situação fosse resolvida.<sup>91</sup> Em contrapartida, a instituição de caridade pediu ao governo anular o contrato para fazer um novo, com base nos argumentos dos empresários que alegavam não poderiam pagar as prestações devidas porque o serviço mortuário na cidade estava prejudicado. As razões alegadas pelos empresários eram as interdições impostas pelo bispo D. Vital a algumas agremiações religiosas e o fato de outros particulares não cumprirem a lei do monopólio. A presidência da província autorizou o procedimento e o novo contrato entraria em vigor em 8 de março de 1874.<sup>92</sup> Para os empresários de Agra e Companhia era impraticável obterem o lucro desejado, na medida em que as igrejas estavam fechadas, as irmandades interditas, não se coagia à realização dos funerais com os empresários daquela empresa mortuária e as circunstâncias os limitavam a alugar os carros.

A estratégia de renovar o contrato foi feita pela terceira vez em 5 de março de 1875.<sup>93</sup> Sobre os acordos “amigáveis” entre as partes, o deputado Domingos Pinto, em sessão da Assembléia Provincial de 12 de março do mesmo ano, comentava a benevolência da Santa Casa de Misericórdia para com a empresa Agra e Companhia. Na sua opinião, a empresa funerária, desde a assinatura do primeiro contrato, havia agindo com má fé, pois os contratantes deviam prever que as demais empresas prejudicadas não cederiam facilmente os seus direitos e que haveria

---

<sup>90</sup> SC, códice 14, 1874, fls. 545-547. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>91</sup> SC códice 14, 1874, fl. 408. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>92</sup> Sobre a e a *Questão Religiosa* no Recife e a interdição de irmandades, ver capítulo 5.

<sup>93</sup> DP, 08/03/1875 (AEL – microfilme); SC códice 15, fls. 90-92v. (APEJE Divisão de Manuscritos)

pleito judicial. Além do mais, diante desta circunstância previsível, o gozo do privilégio exclusivo não aconteceria de imediato. Quanto à queixa sobre as interdições das irmandades, o Prelado Diocesano começou a expedir os interditos em dezembro de 1872 e o contrato foi renovado em março de 1874, portanto, a empresa funerária estava ciente de que a crise religiosa e política afetaria os negócios fúnebres. Desde o primeiro contrato, a empresa Agra e Companhia havia pago apenas a primeira das três prestações de 25 contos de réis e pouco mais de 6 contos de juros pelo monopólio.<sup>94</sup>

De acordo com o deputado, a Santa Casa poderia ter cobrado judicialmente a dívida, mas não o fez, porque ela “teve medo de obrigar os Agra e Companhia a cumprirem o contrato e passou a esponja nesta dívida e fez conta nova”. Domingos Pinto enfatizou que os argumentos dos empresários poderiam ser questionados facilmente, caso a junta administrativa da Santa Casa realmente tivesse se empenhado em fazer cumprir o contrato. O certo é que a Misericórdia não lucrou o esperado com o negócio.<sup>95</sup>

“[...] Creio que a junta administrativa da Santa Casa de Misericórdia não procede regularmente não só fazendo a inovação do contrato, sem autorização da Assembléia, como ainda dispensando os contratantes do pagamento de dinheiro pertencente a este pio estabelecimento. A junta é mera administradora dos bens dos estabelecimentos de caridade, não pode estar dispensando dinheiros que fazem muita falta por seu rendimento insuficiente em relação às despesas que tem a fazer, e tanto é assim que este recebe da província uma subvenção de 50 contos de réis.”<sup>96</sup>

No final das contas, a Santa Casa de Misericórdia não recebeu da Agra e Companhia os 75 contos de réis anuais previstos no contrato. Depois de três anulações consecutivas do contrato, certamente o assunto era do conhecimento geral. Em 1875, o jornal *A Mãe do Linguarudo*, como seu próprio editorial se definia, um “periódico crítico, satírico e joco-sério”, publicou um diálogo em tom de denúncia entre o Sr. Agra, detentor do monopólio do comércio fúnebre no Recife e a Mãe do Linguarudo, que veio procurá-lo a fim de alugar um carro para o funeral de seu sobrinho:

---

<sup>94</sup> Anais da Assembléia Provincial, 1875. Sessão de 12 de março de 1875. Per: Typ: M. F de Faria 7 filhos. (BPEPE – Setor de Obras Raras)

<sup>95</sup> Anais da Assembléia Provincial, 1875. Sessão de 12 de março de 1875. Per: Typ: M. F de Faria 7 filhos. (BPEPE – Setor de Obras Raras)

<sup>96</sup> Anais da Assembléia Provincial, 1875. Sessão de 12 de março de 1875. Per: Typ: M. F de Faria 7 filhos. (BPEPE – Setor de Obras Raras)



- Dá licença, senhor Agra?
- Quem é a senhora?
- Não lhe deve importar quem sou, só lhe serve interessar o que quero.
- O que quer?
- Quero alugar um carro para me conduzir ao cemitério, que tenho de acompanhar o enterro de um sobrinho meu.
- Onde se preparou o caixão fúnebre?
- Eu mesma preparei: porque o rapaz era muito pobre e seus pais não podem pagar.
- Pois não alugo o carro, nem se fará o enterro.
- Pois V.S. é autoridade dos defuntos?
- Sou, e só podem seguir para os Céus, ou para os infernos aqueles que eu os mandar.
- Santo Deus, meu senhor! Isto é alguma invenção! Quem não tiver ordem sua não poderá ser enterrado?
- Certamente, sob pena de prisão!
- Sente-se, senhor Agra, conte-me a razão de seu poder sobre os mortos. [...]
- Organizei um cambalacho para ganhar muito dinheiro, porque quem tem dinheiro fará o que quiser; porém faltava-me o selo da legalidade. Impossibilitado de impor, porque outros também viviam do mesmo negócio, recorri aos poderes públicos para me auxiliarem na ganância contra os mortos. Pensava no meio de alcançar o poder de ser eu o único enterrador dos defuntos, quando apareceu um membro do Zimbório e disse-me: “Você tem um meio que é oferecer sociedade a um dos mais influentes da casa Zimbório”. Perguntei quanto deveria oferecer, disse-me 50 contos e mais algumas gorjetas para o legislador comanditário fúnebre. Aceitando o conselho, propus ao fidalgo para ser meu advogado sócio fúnebre (ele era membro do Zimbório) e propor o projeto de privilégio para ser eu o único autorizado de remeter defuntos para o Cemitério. O meu patrono, legislador [...] recebeu um cheque de 25 contos e os outros 25 para quando passasse a lei do privilégio. Com efeito, passou a lei de eu só, enterrar defuntos [...] Ora, em face do meu privilégio não posso admitir que a senhora tenha feito caixão para seu sobrinho Ligarudozinho, quer queira, quer não há de levar daqui o caixão fúnebre e pagar o que eu quiser.
- Mas senhor Agra, não há dinheiro.
- Aceito ourinho, pratinha, tudo aceito.
- Saia a senhora a pedir esmolas, chore, contanto que me dê dinheiro. [...]”<sup>97</sup>

*A Mãe do Linguarudo* acusou publicamente que a lei nº. 1.121/1873 foi um golpe articulado pelo empresário Manoel Gonçalves Agra e seu padrinho político “Zimbório”, talvez um deputado da Assembléia ou até mesmo o presidente da província em 1873, o Sr. Henrique Pereira de

---

<sup>97</sup> *A Mãe do Linguarudo*, 23/09/1875. (AEL – microfilme) Itálico como no original, grifos meus.

Lucena. Não se sabe se o jornal tinha provas dessas acusações, mas no ano seguinte a Assembléia Provincial aprovou, sem a sanção da presidência da província, a lei nº. 1.233 de 24 de abril de 1876 que revogava o privilégio exclusivo do comércio funerário e de carros fúnebres da Santa Casa de Misericórdia do Recife. Pela lei, ainda foi reeditado o regulamento de 1872 do Cemitério Público que devolvia à Câmara Municipal o poder de emitir as licenças de funcionamento de empresas funerárias na cidade.<sup>98</sup>

Em 1877, a Santa foi obrigada a rescindir o contrato com Agra e Companhia, mediante a lei provincial nº. 1.264, mas a empresa funerária ainda foi beneficiada, pois não foi estabelecido prazo para quitação de suas dívidas.

Artigo único. Ficar a junta da Santa Casa de Misericórdia autorizada a rescindir o contrato do serviço mortuário e de carros fúnebres, e a conceder aos respectivos empresários, prazos razoáveis para o pagamento das prestações vencidas, mediante garantias idôneas, assim como a contratar o mesmo serviço com quem melhor vantagens oferecer, ficando o contrato dependente da aprovação da Assembléia.

Revogadas as disposições em contrário.

Palácio da presidência de Pernambuco, 9 de julho de 1877.<sup>99</sup>

Mas a questão, o que parecia ter chegado ao fim, foi levada a julgamento na presidência da província em 1879. A Santa Casa de Misericórdia entrou com um recurso junto ao governo para que avaliasse a lei nº. 1.233/1876, com o argumento de que a reedição do regulamento de 1872, aprovado pela Assembléia Provincial, não havia sido sancionada pelo presidente da província, cuja atribuição era prevista na lei nº. 91/1841. Outro dado de sustentação para o pedido da Santa Casa era que a reedição do regulamento de 1872 não tinha o poder legal de revogar uma lei criada em período posterior, neste caso, 1873. Diante do impasse, o presidente da província, Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda, usando da autonomia de chefe executivo da província, assegurada pelo Ato Adicional à Constituição do Império, de 12 de agosto de 1834, editou um regulamento específico para o serviço mortuário. Nele, foi estabelecido o regime de livre comércio do setor funerário, mas a Câmara Municipal perdeu o direito de expedir licenças de funcionamento para a Santa Casa de Misericórdia. Com isso, o interessado em montar empresa

---

<sup>98</sup> CLPPE, lei. nº. 1.233 de 24 de abril de 1876. (APEJE – Divisão de Obras Impressas)

<sup>99</sup> CLPPE, lei. nº. 1.264 de 9 de julho de 1877. (APEJE – Divisão de Obras Impressas)

funerária (carros fúnebres e demais serviços), pagaria 500 mil réis pelo alvará de funcionamento ou 100 mil réis para o fornecimento somente de objetos funerários. Neste último caso, o público alvo seria certamente as agremiações religiosas, que armavam seus enterros com esquifes, caixões e demais adereços.<sup>100</sup> Além disso, a Santa Casa ficava autorizada a cobrar das empresas particulares taxas sobre os carros, caixões, ornamentos e armações de enterros. Para a Câmara Municipal, restou apenas o recolhimento das taxas cobradas dos responsáveis pelos enterros que chegavam ao Cemitério Público (ver quadro 8). Quanto à população, ela teve que arcar com o ônus pela cobrança de todas essas taxas.

### QUADRO 8

*Taxas sobre os carros fúnebres cobradas Câmara Municipal do Recife, conforme regulamento para o serviço mortuário, 1879*

| <i>Classe dos Carros fúnebres</i> | <i>Adultos ou Donzelas<br/>(mil réis)</i> | <i>Crianças<br/>(mil réis)</i> |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------|
| Extramunerária                    | 50\$000                                   | 15\$000                        |
| luxo                              | 30\$000                                   | 10\$000                        |
| 1ª classe                         | 12\$000                                   | 6\$000                         |
| 2ª classe                         | 8\$000                                    | 4\$000                         |
| 3ª classe                         | 4\$000                                    | 2\$000                         |
| 4ª classe                         | 2\$000                                    | 1\$000                         |

Fonte: “Taxas que deve receber a Câmara Municipal do Recife dos carros fúnebres com o novo regulamento da Santa Casa de Misericórdia”. CM, código 71, 1879, fl. 457.

Enquanto a tabela da municipalidade estipulava exclusivamente o valor da taxa pelos carros fúnebres que chegavam na porta do Cemitério Público, a tabela da Santa Casa de Misericórdia era bem mais detalhada e previa taxas por carros, caixões e armações de velórios nas igrejas. Para o uso de carros fúnebres pelos ricos havia a classe de luxo, pelos quais eram cobrados 60 mil réis, e a classe “grandes funerais” era de 150 mil réis.<sup>101</sup> A taxa cobrada pelo caixão do pobre adulto, de quarta classe, era de mil réis. Isso não significava que o preço de um caixão simples custasse mil réis, esse era o valor a ser pago pelo dono de empresa funerária à Santa Casa, que ficava livre para cobrar o que lhe conviesse. Desta forma, um enterro de adulto em cova comum no Cemitério

<sup>100</sup> *Regulamento para o serviço mortuário* (expedido em 28 de agosto de 1879). Per: Typ. M. F de Faria & Filhos, 1879, 8 f. Fundo Presidência da Província de Pernambuco, cx. regulamentos. (APEJE – Divisão de Obras Impressas)

<sup>101</sup> CM, código 71, 1879, fl. 457. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

Público, no final do século XIX, deveria custar no mínimo 4 mil réis; sendo dois mil reis pagos pela sepultura e o restante por um caixão; isso se o cortejo do defunto fosse realizado a pé e seus familiares não gastassem absolutamente nada com vestimenta, velas ou missa.

Na medida em que não tive acesso aos inventários que possibilitariam contabilizar de maneira mais precisa os gastos com funerais, foi possível saber, a partir dos regulamentos, o quanto se gastava apenas com as taxas que recaiam sobre o enterro. Para um funeral de rico, de acordo com a última tabela vigente para o século XIX, os responsáveis pelo defunto precisariam reservar para as diversas taxas 1 conto e 794 mil réis. Todo o restante ficaria por conta das vontades do morto ou de sua família, ou ainda, quanto o defunto havia deixado em vida para ser gasto com sua “boa morte”. Diferentemente do que almejaram os higienistas pernambucanos sobre a moralização da pompa fúnebre, os funerais tidos como “civilizados” na era dos cemitérios extramuros somente impregnaram de novas roupagens os códigos visuais e simbólicos em nome da “decência” do morto, que passou a desfilas em carros de luxo, com gala e qualidade. “Carros com as belas lanternas de prata, com almofadas de veludo, os forros de seda, os tapetes felpudos, as modas doces, todo o macio conforto.”<sup>102</sup>

Os cortejos fúnebres que antes eram feitos a pé por seus confrades, com amigos ou estranhos se juntando em solidariedade naquela hora de despedida para o outro mundo, passaram a ser visto, pelo menos no que se refere à externalização alegórica, funerais de pobre, sem direito a “choro nem vela”. Mas se por ventura passasse pelas ruas do Recife um cortejo em carro, puxado por vários cavalos, ricamente adornados, com arreios e com tecidos finamente enfeitados, com adereços dourados, no qual se levava caixão da melhor qualidade e coberto com um pesado manto de veludo, o espectador daquela cena teria a certeza de que aquele morto só teria um destino: um mausoléu esculpido em mármore no Cemitério Público e não uma cova comum em um outro cemitério afastado do centro da cidade. Mais do que apresentar para a comunidade um enterro digno de ser lembrado, tal atitude serviu para instituir uma memória sobre o morto e sua família e valorizar as hierarquias e distinções sociais.

---

<sup>102</sup> FREYRE, Gilberto. *Assombrações do Recife velho*. Rio de Janeiro: Record, 2. ed. pp. 101-102.

## Capítulo 5

### Rumo à secularização dos cemitérios

#### *A crise da sepultura eclesiástica.*

Os parentes e vários amigos do finado general José Ignacio de Abreu e Lima convidam pelo presente a todos os amigos do mesmo e mais pessoas caridosas para acompanharem ao último jazigo os seus restos mortais, cujo saimento terá lugar hoje [09/03/1869] às 11 horas da manhã da casa n. 66, rua da União.<sup>1</sup>

PASSAMENTO - Ontem à tarde deu alma ao criador o sr. general José Ignacio de Abreu e Lima, que, sob o pseudônimo de "Cristão Velho", sustentou ultimamente uma polêmica religiosa com o exmo. e rvm. monsenhor Joaquim Pinto de Campos. Seu saimento tem hoje lugar da rua da União para o Cemitério Inglês em Santo Amaro.<sup>2</sup>

ENTERRAMENTO – Foi dado ontem, por volta do meio dia, a sepultura no cemitério protestante ao cadáver do Sr. general Abreu e Lima. Muitos de seus amigos acompanharam a carro o saimento do féretro até a sua última morada. O general Abreu e Lima era um homem notável pela sua inteligência e ilustração. Se, afastando-se do grêmio da Religião Católica Apostólica Romana, pecou, a pedra do seu túmulo agora veda as vistas profanas perscrutarem as úlceras do seu espírito. A terra lhe seja leve, e Deus se compadeça de sua alma.<sup>3</sup>

O uso de anúncios fúnebres e necrológios em jornais foram práticas construídas ao longo do século XIX como uma maneira de compartilhar o evento da morte para a sociedade. Fazer o convite para o enterro tinha a intenção de despertar um sentimento de familiaridade, capaz de

---

<sup>1</sup> DP, 09/03/1869 (AEL – microfilme)

<sup>2</sup> DP, 09/03/1869 (AEL – microfilme) aspas como no original.

<sup>3</sup> DP, 10/03/1869 –(AEL - microfilme)

envolver os vivos diante da partida de alguém para o outro mundo. Assim, as notas de falecimento publicadas a pedido de familiares ou amigos eram instrumentos para a construção de uma memória em torno da personagem morta. Essa participação ao público deveria ser um evento esperado, fosse o morto ilustre ou não, pois a morte era para ser divulgada e comentada pelas pessoas. Certamente aquelas que passaram as vistas no obituário do *Diário de Pernambuco* naquele mês de março de 1869 confirmaram que o defunto anunciado naqueles comunicados havia causado polêmica. De fato, a dimensão daquela morte viria a repercutir não somente na província de Pernambuco, mas também em diversas partes do império, em virtude da negação de sepultamento em espaço sagrado, no caso o Cemitério Público do Recife, de um homem que “havia se afastado do grêmio da Religião Católica Apostólica Romana”. Este episódio abriu espaço para o debate sobre o conflito entre jurisdições civil e eclesiástica dos cemitérios públicos brasileiros.

O defunto em questão não era figura anônima na sociedade brasileira. José Ignacio Ribeiro de Abreu e Lima, pernambucano, nascido aos 6 de abril de 1794 era filho do padre Roma, um dos vultos mais proeminentes da Revolução Liberal de 1817. Por incentivo do pai, recebeu uma acurada educação. Estudou latim, filosofia, retórica, francês, inglês e grego antes de realizar o curso regimental de artilharia na Academia Real Militar da Corte.<sup>4</sup> Na juventude presenciou o fuzilamento de seu pai no campo de Santa´Anna, na Bahia, onde permaneceu meses detido por razões pouco esclarecidas, em companhia de um de seus irmãos e de outros patriotas que eram para lá remetidos presos de Pernambuco. Foi solto em outubro daquele mesmo ano e com o apoio da maçonaria refugiou-se nos Estados Unidos. Anos mais tarde Abreu e Lima seguiu para a Venezuela, onde lutou ao lado de Simón Bolívar, que por sua atuação em prol da causa liberal concedeu-lhe o título de general da Grã-Colômbia (Colômbia, Venezuela e Equador). Após a morte de Bolívar, em 1830, o general Abreu e Lima voltou para os Estados Unidos, onde recebeu a notícia da abdicação de D. Pedro I. Depois disso, passou ainda algum tempo na Europa antes de retornar ao Brasil, fixando residência na Corte. Ao voltar à pátria, solicitou ao governo imperial que fossem restabelecidos seus direitos de cidadão brasileiro, uma vez que aceitou as honras e mercês de uma nação estrangeira sem o consentimento do governo. A Assembléia Geral

---

<sup>4</sup> COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Dicionário de Pernambucanos Célebres*. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1981 p 549.

conferiu-lhe o gozo de seus direitos através de ato do poder legislativo de 23 de outubro e da portaria de 12 de novembro de 1832, permitindo-lhe o uso de todos os títulos que havia recebido no exterior. Segundo Pereira da Costa, em 1833 Abreu e Lima ligou-se ao partido Caramuru, em defesa da restauração do governo de D. Pedro I. Em 1836 fazia dura oposição à regência de Feijó e à forma como ele influenciava a atuação do corpo legislativo.<sup>5</sup>

Na década de 1840 atuou na imprensa e também escreveu livros e trabalhos científicos, entre eles *História do Brasil*, *Memória sobre a elefancia* e *Memória sobre a planta conhecida na república da Colombia pelo nome generico - Guaco*.<sup>6</sup> Abreu e Lima somente voltaria à sua terra natal em 1844, depois de 27 anos de ausência. No Recife colaborou na redação do *Diário Novo*, órgão do Partido Liberal, tendo participado das articulações dos praieiros em 1848 ao mesmo tempo em que continuava a escrever para periódicos. Mas nenhum desses episódios seria a causa maior do conflito que culminou na negação do bispo de Pernambuco, D. Cardoso Ayres, em lhe conceder sepultura no campo santo do Cemitério Público do Recife em 1869, sendo acolhido pelos protestantes e inumado no British Cemetery, necrópole particular, localizada na região de Santo Amaro, também próximo ao cemitério público da capital.

Os atritos começaram poucos anos antes de sua morte. Defensor da liberdade de expressão e crítico de vários posicionamentos da Igreja, Abreu e Lima travaria, em 1867, um duelo teológico-filosófico com o monsenhor Joaquim Pinto de Campos, religioso ligado à educação na província de Pernambuco.<sup>7</sup> Segundo David Gueiros Vieira, o contato com os protestantes norte-americanos fez com que ele assumisse um grande respeito pela Bíblia e adotasse um conceito ecumênico do cristianismo. Para o general, a dimensão libertária da filosofia cristã transcendia todas as formas organizacionais de igrejas. Por essa razão, recusava-se obediência aos dogmas da Igreja que, para ele, só causavam ódio e intolerância. Esse foi o centro da querela com o cônego

---

<sup>5</sup> COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Dicionário Biográfico...* pp.549-570.

<sup>6</sup> Esses dois últimos trabalhos, voltados para os estudos da lepra, foram apresentados em 1838 na Academia Imperial de Medicina e publicados na Revista Médica Fluminense. Sobre o assunto ver FERREIRA, Luiz Otávio. Medicina impopular. Ciência médica e medicina popular nas páginas dos periódicos científicos (1830-1840). In. *Artes e Ofícios de curar no Brasil*. CHALHOUN, Sidney et al (org). Campinas: Editora da Unicamp, 2003 pp. 101-122.

<sup>7</sup> O monsenhor Pinto Campos foi professor de Eloquência no antigo Liceu do Recife e depois no Ginásio Provincial. Também foi bibliotecário da Faculdade de Direito do Recife. Ver. SANTOS, Fernando Pio dos. *Apontamentos Biográficos do Clero Pernambucano: 1535-1935*. Recife, Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, 1994, v. 1, pp. 161-162.

Pinto de Campos, cujo principal agravo foi sua propaganda negativa ao movimento missionário protestante de distribuição de bíblias, que na visão de Abreu e Lima poderia conduzir o povo às “verdades” que ele dizia ter nela encontrado.<sup>8</sup> Além disso, Abreu e Lima apoiou a distribuição de bíblias pelos protestantes no Recife. Ainda de acordo com David Gueiros, o monsenhor Pinto de Campos defendia que a versão da Bíblia traduzida pelo Padre Antônio Pereira de Figueiredo e distribuída pela Sociedade Bíblica Britânica, assim como a versão calvinista feita por João Ferreira D’Almeida e distribuída pela Sociedade Bíblica Americana eram falsas. Desta forma, ele não poupou esforços para promover atacar a ação dos missionários, aconselhando os católicos a não aceitarem tais bíblias.<sup>9</sup>

A bandeira pela liberdade e pela igualdade de direitos suscitou a defesa de idéias como o questionamento da figura do “Deus impiedoso” presente no Antigo Testamento, a ortodoxia de Roma, o direito ao casamento civil e a plena liberdade religiosa. Foi este o tom dado em sua lápide, um homem que morreu defendendo a livre consciência e por isso teve negada sua inumação em campo santo pelo bispo D. Cardoso Ayres, cujo nome foi gravado com o intuito de eternizar aquele ato de intolerância em nome da religião.

"Aqui jaz o cidadão brasileiro General José Ignacio de Abreu e Lima propugnador esforçado da liberdade de consciência. Faleceu em 9 de Março de 1869. Foi-lhe negada sepultura no Cemitério Público pelo Bispo D. Francisco Cardoso Ayres. Lembrança de seus parentes."

Diga-se de passagem, a missão evangelizadora dos protestantes não era novidade. Desde a primeira metade do século XIX missionários percorriam as províncias brasileiras registrando tudo que podiam sobre as cidades e os costumes da população, promovendo a distribuição de folhetos e bíblias. Daniel Parish Kidder foi um desses homens. Metodista norte-americano, esteve no Recife no final da década de 1830. Em suas *Reminiscências de viagens e permanência no Brasil*, Kidder informou que em 1823 um outro norte-americano distribuiu gratuitamente cerca de cinquenta Testamentos impressos na língua portuguesa naquela cidade. A estratégia usada pelo tal missionário foi a de deixar os exemplares em caixão aberto na Alfândega para quem os quisesse levar. Segundo Kidder, os livros não despertaram, em princípio, interesse nos

---

<sup>8</sup> VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a Questão Religiosa no Brasil*. Brasília: Editora da UNB, 2ª edição, 1980, p. 221.

<sup>9</sup> Idem. pp. 222-223.



pernambucanos.<sup>10</sup> Além disso, no Brasil da primeira metade do século XIX ainda estava sendo construído o hábito da leitura. Eram poucos os livros disponíveis à venda e não existia no país incentivo à formação de grupos de leitura como eram comuns na Europa e Estados Unidos, onde a cultura protestante fomentava o estudo de textos bíblicos em idioma vernáculo por grupos familiares ou em escolas dominicais.<sup>11</sup>

Dos assuntos mais diretamente ligados aos dogmas da Igreja, Abreu e Lima escreveu polêmicos artigos que surtiriam efeito bombástico entre os defensores do tradicionalismo católico, como *As Bíblias Falsificadas ou duas respostas ao sr. conego Joaquim Pinto de Campos* e o *Deus dos judeus e o Deus dos christãos. Terceira resposta ao Sr. Conego Joaquim Pinto de Campos*. Tive acesso ao conteúdo dos artigos de Abreu e Lima por meio de artigos de seus opositores, como o artigo do monsenhor Pinto de Campos intitulado *Polemica Religiosa ou resposta aos escriptos anticatholicos do Sr. general Abreu e Lima*.<sup>12</sup> Na ocasião do debate público em torno da negação de sepultura eclesiástica ao general, também foi possível vislumbrar a dimensão da “periculosidade” das suas idéias para o mundo católico. Entre os temas que mais geraram polêmica, os mais graves foram aqueles que poderiam despertar um abandono, por parte dos fiéis, dos preceitos da pedagogia da boa morte, que de longa data representavam para a Igreja uma importante fonte de renda. Abreu e Lima, por exemplo, questionava a invenção do Purgatório (diante dos católicos), que segundo ele era “uma instituição ou alegoria puramente

---

<sup>10</sup> KIDDER, Daniel Parish. *Reminiscências de viagens e permanência no Brasil, compreendendo notícias históricas e geográficas do Império e das diversas províncias*. Tradução. Moacir N. Vasconcelos (províncias do norte). São Paulo; Ed. da Universidade de São Paulo, 1972, p. 94.

<sup>11</sup> Segundo informações do professor Francisco Gomes coletadas por Cláudia Rodrigues, a Sociedade Bíblica traduzia a Bíblia para o idioma do local de destino dos missionários. Desta forma, as Bíblias protestantes que Abreu e Lima ajudou a divulgar, eram traduzidas para o português, o que reforça a hipótese de Cláudia Rodrigues sobre a aceitação do texto pela população de Recife no final da década de 1860. O texto utilizado por estas sociedades certamente era a versão de João Ferreira de Almeida, um português que teria se convertido à Igreja reformada em 1642. No século XVII haveria uma tradução da Bíblia em português que, contudo, não foi aceita pelo ÍNDEX. Neste período a circulação destes textos era restrita e nos meios acadêmicos, assim como nos seminários e escolas jesuíticas, lia-se o texto em latim. Francisco Gomes afirma que até hoje aquela versão portuguesa é utilizada pela Imprensa Bíblica Brasileira, órgão de Igrejas protestantes como a metodista e a luterana. No final do XIX, no pontificado de Leão XIII, foram permitidas traduções, desde que houvesse a autorização dos bispos. Já no século XX, as editoras católicas começaram a produzir Bíblias autorizadas em maior quantidade sendo essa prática inclusive incentivada depois do Concílio Vaticano II.

<sup>12</sup> CAMPOS, Joaquim Pinto de. *Polemica Religiosa ou Resposta aos escritos anticatholicos do Sr. general Abreu e Lima*. Recife: Typ. da Esperança, 1867 30 p. (BPEPE – Setor de Obras Raras). Pinto de Campos, na ocasião da morte do general Abreu e Lima publicou nota no *Diário de Pernambuco*, defendendo-se das acusações de ter sido ele o causador da negação da sepultura eclesiástica ao oponente. DP, 13/03/1869 (AEL – microfilme).

pagã, que não passava de uma especulação em que, a par da mais hedionda superstição, se revelava o lucro torpe”<sup>13</sup>. Essas e outras idéias representavam um sério perigo para a Igreja, e portanto, deveriam ser severamente combatidas, pois certamente diminuiriam ainda mais o número de encomendações de missas para as almas, bem como abalariam o incentivo a doações e legados para as paróquias.

Outro exemplo foi a crítica de Abreu e Lima ao incentivo da Igreja pela veneração aos santos, uso de relíquias e a adoração à Virgem Maria. Além de defender a tese da idolatria pagã, chegando a afirmar que não havia diferença entre a imagem da Maria Santíssima e as estátuas de Diana ou de Minerva, a afronta do general questionava toda a organização social da comunidade católica em torno dessas devoções. Se for levada em consideração a quantidade de santos evocados no Recife e a dimensão da vivência religiosa através dos ritos e festejos, por certo o general não poderia ficar impune, pois seu discurso poderia inflamar a população, levando-a a abandonar suas irmandades, seus santos protetores, sua credibilidade pela Igreja e, finalmente, a abraçar a religião protestante.

Abreu e Lima também atacou tenazmente outros dogmas, como o da unidade de Deus, separando o Deus dos Judeus do Deus dos Cristãos, a crença no Purgatório, a Imaculada Conceição (1854) e a supremacia e infalibilidade do papa, defendida no Concílio Vaticano I (1869-1870), declarando-se desta forma inimigo oficial do catolicismo.

“Sabeis, Sr. padre Campos, que *abomino* o Deus dos Judeus, o Deus *feroz e sanguinário* do Pentateuco. Foi talvez a única alteração, que fez Jesus Cristo na lei antiga, *modificando* a idéia do ente supremo; e ele naquele tempo por causa da dureza do coração dos Israelitas quando saíram do Egito; mas que na época de sua pregação os judeus estavam inteiramente modificados, depois de tantas calamidades por que haviam passado. Então Jesus Cristo anuncia um Deus de bondade e de amor, e nunca fala dele senão chamando-o de *meu pai, nosso pai*, ou vosso pai, que está no Céu. Declaro-vos, Sr. Padre, que o meu Deus é o Deus que Jesus Cristo pregou, é o Deus do Evangelho, que a minha lei é somente o Evangelho, a minha única fé, o símbolo dos Apóstolos, nada mais, nada menos. Seria isto uma impiedade? Pois bem, deixai-me ir para o inferno onde viverei em muito boa companhia com todos os Apóstolos e Evangelistas, e com todos os santos até o IV século [...]”<sup>14</sup>

---

<sup>13</sup> DP, 26/04/1869. *Sepultura Eclesiástica II*, artigo de Rufino de Almeida.

<sup>14</sup> Idem. p. 3. Itálico como no original.

O fato de o general questionar o sentido original do Cristianismo pela condenação do Antigo Testamento por si só já seria uma forte justificativa para o ato do bispo Cardoso Ayres. Uma série de artigos publicados no *Diario de Pernambuco* sobre a sepultura eclesiástica, cujos redatores eram defensores do tradicionalismo católico, procurava dar respaldo ao prelado diocesano por fazer cumprir as determinações previstas nas resoluções do Concílio de Trento, Concílio de Constantinopla e nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia.<sup>15</sup>

Rufino de Almeida, que parecia conhecer bem o Direito Eclesiástico, ocupou por quase três meses a coluna “Publicações a Pedido” do *Diario de Pernambuco*, escrevendo artigos pedagógicos sobre o caso Abreu e Lima e defendendo com unhas e dentes a postura de D. Cardoso Ayres. Para ele, o general que nasceu e viveu em comunhão com a Igreja e no final de sua vida desviou-se dos “verdadeiros” princípios da fé, não merecia outro tratamento; não por impiedade do bispo, mas por ser o bispo defensor da sagrada instituição. Para Rufino de Almeida, Abreu e Lima era “um *“herege formal* – porque, tendo conhecido a verdade ensinada pela igreja, e das penas com que ela fulmina os que contestam os dogmas de fé, persistiu em contradizê-la, incorrendo, *ipso facto*, na pena de excomunhão. A igreja exclui da comunhão católica a todo aquele que negar a unidade de Deus, a existência do purgatório, a veneração dos santos, o culto das imagens e a imaculada concepção da Maria Santíssima.”<sup>16</sup>

A razão para estas e outras posturas da Igreja contra ameaças que colocassem em situação delicada a sua posição como religião oficial do Império; foi uma resposta ao materialismo e ao liberalismo divulgados ao mundo católico através da Encíclica *Quanta Cura* e da *Syllabus Errorum*, a ala anexada, de 1864, promulgadas no pontificado de Pio IX. Estes documentos defendiam que a Igreja era a autoridade suprema sobre o poder laico. *O Syllabus Errorum* condenava sem apelação o racionalismo, absoluto ou moderado, o naturalismo, o indiferentismo, o latitudinarismo, a idéia da Igreja no Estado livre, ou seja, a separação da Igreja e do Estado, o primado do poder civil, o liberalismo, o progresso e o cientificismo.<sup>17</sup> Esse movimento, que teve

---

<sup>15</sup> DP, 10/03/1869; 13/03/1869; 22/03/1869; 23/03/1869; 25/03/1869; 30/03/1869; 01/04/1869; 03/04/1869; 09/04/1869; 10/04/1869; 21/04/1869; 26/04/1869; 27/04/1869; 03/05/1869; 05/05/1869; 10/05/1869; 12/05/1869. (AEL – microfilme)

<sup>16</sup> DP, 27/04/1869. (AEL – microfilme) Itálico como no original.

<sup>17</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque, et al. *História Geral da Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, t2, v.4, 5ª edição, 1995, p.326.

alcance em todo o mundo católico, também conhecido por ultramontanismo, significou a retomada da luta pela preponderância da autoridade espiritual da Igreja sobre a sociedade civil, sobretudo na segunda metade do século XIX. Ele teve como principal objetivo fortalecer a Igreja e resistir ativamente ao processo de secularização da sociedade.<sup>18</sup> É neste sentido que a Igreja assumiu posicionamento combativo a elementos como Abreu e Lima, os liberais, a maçonaria e os anticlericais que atuaram em prol da separação da entre Igreja e Estado, do fim do padroado e pela política regalista.

De acordo com David Gueiros Vieira, pode-se dizer que o ultramontanismo do século XIX colocou-se não apenas numa posição a favor da romanização, mas também contra uma série de elementos considerados perigosos para a supremacia da Igreja. Neste caso, as correntes liberalizantes e laicizantes da sociedade. É somente nesse contexto que é possível compreender as atitudes de tentativa de controle por parte do poder eclesiástico por meio do combate a projetos como a liberdade religiosa, o casamento civil, o registro civil, a liberdade de imprensa e a secularização dos cemitérios.<sup>19</sup> Os conflitos no século XIX entre o poder laico e o poder eclesiástico fizeram parte de um processo mais amplo, não somente nas Américas, mas por todo o mundo católico, em que os governantes já não mais precisariam do respaldo de “Deus”, neste caso a Igreja, para governar os povos.

A Igreja nesse período tornaria-se paulatinamente mais “católica romana” e menos “nacional”. Esta “consciência de si”, como definiu Hugo Fragoso, concentrou suas ações em torno de Roma e buscou, na prática, sua independência dos aparelhos de Estado. A união entre a igreja e o Estado, que vinha sendo objeto de críticas, sobretudo pelos defensores do liberalismo, tornava os embates cada vez mais diretos. O crescente choque entre liberais e ultramontanos era, em grande parte, resultado da dificuldade em harmonizar uma igreja conservadora com um Estado progressista.<sup>20</sup> Diante desta conjuntura, o Episcopado brasileiro assumiu a política

---

<sup>18</sup> VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp. 608-611 (Verbetes Questão Religiosa)

<sup>19</sup> VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2ª edição, 1980, pp. 32-38.

<sup>20</sup> FRAGOSO, Hugo. et al. *História da Igreja no Brasil*. Segunda época. A Igreja no Brasil no Século XIX. Petrópolis: Edições Paulinas, 1992, pp. 143-153.

ultramontana, questionando seu “lugar” no Estado e, desta forma, agindo em diversos setores nos quais tinha participação.

Era a situação de subordinação que o episcopado brasileiro queria reverter. As normas de Direito Civil lhe eram impostas como se a fé dependesse do Estado e a vida religiosa, em muitos casos, fosse outra coisa que não a norma estatal. Desse modo, a Igreja via a “proteção” mais como submissão que ajuda. Na década de 1870, em plena *Questão Religiosa* (1872)<sup>21</sup>, diria D. Macedo Costa, bispo do Pará, um dos envolvidos mais diretamente na polêmica: “A Religião não é alfândega, a Religião não é eleição, a Religião não é guarda nacional, a Religião não é repartição civil que o governo possa dirigir, mandar e arranjar a seu jeito”.<sup>22</sup>

A configuração constitucional dificultava as próprias articulações liberais para atingir diretamente os ultramontanos. Pinto de Campos, ao comentar sobre a disciplina constitucional afirmou:

“quando a constituição do Estado estabeleceu que a religião católica apostólica romana continuava a ser a sua, curvou a cerviz ante um fato superior: direito superior a todos os direitos, repetiu o que lhe não era dado alterar, o que três séculos havia gravado na mente e no coração da humanidade inteira. Mas, colocando-se assim à sombra de venerada proteção, obteve essa constituição novos títulos ao

---

<sup>21</sup> Conflito de jurisdição que envolveu em 1872 D. Macedo Costa, bispo do Pará e D. Vital, bispo de Pernambuco, que reagiram em nome da ortodoxia ultramontana contra a maçonaria. D. Vital, em fins de julho de 1872, emitiu uma circular proibindo a participação de eclesiásticos em qualquer cerimônia maçônica. O fato causou grande repercussão e fez com que o governo intervisse na questão, tentando convencer D. Vital a suspender o interdito que lançara sobre as irmandades que abrigavam maçons. Por terem foro misto, não poderiam ser extintas sem a anuência do poder civil e por isso recorreram da sentença. Os liberais aproveitaram a situação e questionaram a autoridade do Pontificado em intervir nos assuntos políticos do país. Em 1874, D. Vital e D. Macedo Costa foram presos por agirem de forma semelhante. A *Questão Religiosa* acirrou a crise entre a Igreja e o Estado, levando a primeira a assumir uma posição ambivalente, que implicava ao mesmo tempo na oposição a certas medidas de caráter secular e na reivindicação da primazia de sua posição de religião oficial do Estado brasileiro. Por outro lado, a Questão Religiosa abriu espaço para que fossem visualizadas as contradições internas do regime monárquico, tornando-se palco para o debate em torno dos ideais progressistas e republicanos. Sobre a *Questão Religiosa*, ver VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil* Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2ª edição, 1980; VAINFAS, Ronaldo (org). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp. 608-611 (Verbete Questão Religiosa), TORRES, João Camillo de Oliveira. *A Democracia Coroada*, Rio de Janeiro: José Olympio, 1957; HOLANDA, Sérgio Buarque, et al. *História Geral da Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, t2, v.4, 5ª edição, 1995; entre outros.

<sup>22</sup> PEREIRA, Nilo. *Conflitos entre a Igreja e o Estado no Brasil*. Recife: Editora da UFPE, 1970, p. 26.

nosso respeito. Reconheceu assim que o catolicismo, intermédio entre o homem e a divindade, era não menos que a mais admirável, a mais completa das constituições políticas”.<sup>23</sup>

Os ultramontanos, além de defender a sua posição na sociedade brasileira, denunciavam a situação de seu clero, reduzido à condição de funcionários públicos da Coroa. A segunda metade do século XIX tornou-se palco de denúncias por parte da Igreja que criticava a intervenção do Estado nos seminários, onde “a torto e a direito” substituía lentes, alterava o currículo e os compêndios, transferia residências episcopais dentre tantas outras ações. Além disso, se as igrejas precisassem ser reformadas ou fosse necessário comprar alfaias, era ao poder civil que tinham que recorrer. Até mesmo o pagamento da cômputa somente explicitava a situação de submissão que a Igreja afirmava sofrer. O padre Júlio Maria, em sua memória histórica “*O Catolicismo no Brasil*”, afirmava que “os funcionários eclesiásticos eram funcionários civis, porque ele os pagava, esquecia-se o Estado de que o pagamento das misérrimas cômputas era feito com dinheiro da própria Igreja, de cujas rendas o Estado, que fora constituído depositário delas, tirava para os funcionários da Igreja ordenados que, além de diminutos, eram sujeitos ao imposto civil”.<sup>24</sup>

Além disso, os direitos do governo imperial de intervir em assuntos eclesiásticos, previstos pela constituição, através do padroado, permitia ao imperador nomear sacerdotes para ocupação dos cargos eclesiásticos e controlar a criação de igrejas. Também era direito do imperador examinar todos os atos da Santa Sé, que precisavam do “*Placet*”, isto é, do consentimento imperial para validar as determinações do Vaticano no país. Tudo isso colocou a Igreja numa posição bastante desconfortável quando ela assumiu a sua política de romanização.

A negação de sepultura eclesiástica ao general Abreu e Lima, que num primeiro momento pareceu ser uma querela local, tomou rumos mais abrangentes, apontando para a discussão de temas que envolviam diretamente o papel da Igreja em questões de direitos civis no país. Não por acaso, o episódio que envolveu a morte do general foi amplamente noticiado e discutido pela imprensa. Os periódicos liberais aproveitaram a oportunidade para acusar a Igreja e questionar o sentido restrito do termo “público”. Afinal, a que público pertenciam os cemitérios públicos brasileiros? Como edifício público, construído e administrado com os recursos públicos, oriundos

---

<sup>23</sup> PEREIRA, Nilo. *Conflitos entre a Igreja e o Estado no Brasil*. Recife: Editora da UFPE, 1970, p. 60.

<sup>24</sup> MARIA, Júlio Pe. *O Catolicismo no Brasil (Memória Histórica)*. [s.n]: Livraria Agir Editora, 1950, p. 144 *apud* PEREIRA, Nilo. *Conflitos entre a Igreja e o Estado no Brasil*. Recife: Editora da UFPE, 1970, pp. 67-68.

do pagamento de impostos por todos os cidadãos (independente de orientação religiosa), não seria cabível que o governo imperial admitisse a privação do seu uso por esses mesmos cidadãos. Por sua vez, a Igreja respondia a esses e outros argumentos que sendo ela instituição protegida e garantida pelo artigo quinto da Constituição, caracterizando-se como religião oficial do Estado e tendo jurisdição própria, tinha o direito eclesiástico sobre os sepultamentos e, por conseguinte, sobre os cemitérios públicos.

O caso repercutiu de tal forma que chegou a ecoar no Ministério do Império. Um ofício enviado pelo presidente da província de Pernambuco, o conde de Baenpendy, ao conselheiro Paulino José Soares de Souza, procurava esclarecer os acontecimentos que suscitaram tanta polêmica na imprensa em vários pontos do império. O conde defendeu a atitude de D. Cardoso Ayres, salientando que a autoridade eclesiástica foi ao encontro do general, a fim de oferecer-lhe uma oportunidade de promover sua reconciliação com a Igreja. Por outro lado, ele também tinha consciência do conflito entre a jurisdição laica e a eclesiástica, uma vez que pelo artigo 88 do regulamento do Cemitério Público do Recife, de 1854, nenhum cadáver deveria ficar insepulto, quem quer que fosse, para o bem da salubridade pública. Se as leis da Igreja previam a possibilidade de negação de sepultura eclesiástica e o Cemitério Público do Recife não possuía nenhum local reservado para atender a tais casos, pois na ocasião da construção do cemitério o falecido bispo Marques Perdigão havia benzido toda a área da necrópole, a única solução vista pelo presidente da província era mandar construir o quanto antes um cemitério para os acatólicos.<sup>25</sup>

De acordo com Cláudia Rodrigues, a negação de sepultura em campo santo não ocorreu somente na província de Pernambuco.<sup>26</sup> No mesmo ano de 1869, teria ocorrido um conflito em torno da inumação do militar maçom, o visconde de Inhaúma, a quem fora negado sepultamento em campo santo por uma autoridade eclesiástica do Rio de Janeiro.<sup>27</sup>

---

<sup>25</sup> *O Apostolo*, 28/03/1836 (AEL – microfilme)

<sup>26</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do Além...*, pp. 141-142. Ver especialmente Capítulo 3 – A sepultura eclesiástica em questão, pp. 139-191.

<sup>27</sup> A autora não encontrou indícios que confirmassem a veracidade do caso de Visconde de Inhaúma, mencionado por David Gueiros Vieira em seu livro *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. 2ª edição. Brasília: Editora da UNB, p. 269. O autor remete o episódio às fontes primárias oriundas da "correspondência vária de imigrantes confederados e missionários" (Board of Foreign Missions, Presbyterian Church in the United States, vol

Segundo David Gueiros Vieira, o cadáver maçom havia sido sepultado em local sagrado e, por conseguinte, profanado o cemitério católico. Diante do ocorrido, o prelado do Rio de Janeiro ordenou que fosse feita a exumação do corpo. Se o caso realmente aconteceu, é provável que o bispo da Corte, D. Lacerda, tenha se baseado nas bulas *In eminenti apostolatus specula*, promulgada pelo Papa Clemente XII, em 28 de abril de 1738 e a *Providas romanorum pontificum*, do papa Benedito XIV, de 18 de maio de 1751 que condenava a maçonaria, para tomar tal decisão contra os “pedreiros-livres”. As bulas atacavam essas associações consideradas “altamente suspeitas” por desviarem-se da “verdadeira” religião, caracterizando-as como seitas. Em especial, a bula do papa Benedito XIV expressava claramente a proibição da participação de católicos em agremiações maçônicas.<sup>28</sup> D. Lacerda também poderia ter se valido das *Constituições Primeiras...* que negavam sepultura eclesiástica aos “cismáticos”, abrangendo esse termo os maçons, enquadrando-os nessa categoria para impor-lhes aquela condenação.<sup>29</sup> Ainda de acordo com David Gueiros Vieira, o visconde de Inhaúma faleceu no mesmo dia em que morrera o general Abreu e Lima, sendo sepultado no cemitério público de São Francisco Xavier, na Corte.<sup>30</sup> Há quem possa questionar, em virtude da coincidência das datas dos dois falecimentos, se a correspondência usada por David Gueiros Vieira tenha tido seu conteúdo cifrado pelos presbiterianos para comentar o caso Abreu e Lima. O autor usa os dois eventos para reforçar o sentido de que os casos de negação eclesiástica não foram atípicos. Creio que a correspondência entre os presbiterianos não se remetia ao general Abreu e Lima, uma vez que ele não foi acusado publicamente de estar envolvido com a maçonaria, nem tampouco jamais afirmou se pedreiro-livre.

---

4, nº 17, F.J.C Scheeider a David Irving, Rio, 26 de março de 1869), localizada na Biblioteca do Conselho das Missões Estrangeiras, Convenção Batista do Sul, Richmond, Virginia. David Gueiros cita uma correspondência entre dois protestantes presbiterianos, que foi mencionada no diário de um deles (David Irving). Cláudia Rodrigues não teve acesso a tal documento e não encontrou nos jornais da Corte noticiais sobre o caso envolvendo o visconde de Inhaúma e o bispo D. Lacerda. Contudo, a autora não descarta a possibilidade deste caso de negação de sepultura eclesiástica.

<sup>28</sup> VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo...*, p. 43.

<sup>29</sup> Ver *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, Título LVII ( das pessoas a quem se deve negar a sepultura eclesiástica, artigo 857). VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* propostas e aceitas em Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707, impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1730. São Paulo: Typ. 2 de Dezembro de Antônio Louzada Antunes, 1853 (Unicamp – Biblioteca Central / Setor de Obras Raras)

<sup>30</sup> VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo...*, p. 269.



Incertezas à parte, o certo é que a Igreja, naquele contexto da segunda metade do século XIX, via a maçonaria com reservas e em alguns momentos políticos tentou coibir suas ações. No caso específico de negação de sepultura eclesiástica, a Igreja, como foi demonstrado, possuía jurisprudência e legislação específica para fazer valer restrições ao sepultamento de maçons em campo santo. Segundo Sérgio Buarque de Holanda, a história da maçonaria no Brasil esteve intimamente ligada à própria história do império, sobretudo por sua participação no processo de Independência. Na primeira metade do século XIX vários católicos e até mesmo sacerdotes prestavam tributo, igualmente, ao “Deus dos Cristãos” e ao “Supremo Arquiteto do Universo”. Somente a partir de 1852 é que a tolerância entre a Igreja e a maçonaria mudaria de figura; quando o liberalismo extremado, defendido pelo rito maçônico escocês, levou essa vertente a combater o catolicismo e, sobretudo, a autoridade prelatícia.<sup>31</sup> Foi este o posicionamento do Grande Oriente do Vale dos Beneditinos, sob a direção do liberal-republicano Dr. Joaquim Saldanha Marinho, que ocupou o cargo de grão-mestre de 1864 até 1883.<sup>32</sup> Ele seria o deputado que anos depois enviaria ao parlamento o projeto de secularização dos cemitérios.

Ainda naquele ano ocorreria a interdição do sepultamento no cemitério de Sapucaia, na província do Rio de Janeiro, do norte-americano e protestante David Simpson. Ele era empreiteiro na 3ª sessão da construção da Estrada de Ferro de D. Pedro II e além de não professar a religião católica havia cometido suicídio.<sup>33</sup> O fato chegou ao conhecimento do ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas, órgão responsável por projetos de melhoramentos materiais, como a construção de ferrovias, através do ofício datado de 30 de outubro de 1869, emitido pelo diretor da empreiteira encarregada da construção da dita estrada de ferro. O documento, além de relatar a atitude do pároco local, solicitava ao ministro que tomasse as devidas providências, a fim de evitar que outros funcionários imigrantes passassem pela mesma situação. O diretor pedia ainda que o caso fosse levado ao ministro da Justiça com o objetivo de que fosse criada uma “regra geral para casos idênticos” que, segundo ele, poderiam vir a se reproduzir. Ele foi incisivo ao argumentar que a empreiteira não poderia fazer distinções

---

<sup>31</sup> HOLANDA, Sérgio Buarque de. (dir). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo 2, v 5 (Do Império à República). São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1972, p. 289.

<sup>32</sup> VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo...*, p.46.

<sup>33</sup> AN, Conselho de Estado, cx. 549, pac. 4, doc. 45.

religiosas na contratação de seus funcionários, pois muitos eram protestantes e que a atitude da Igreja no caso que envolveu um de seus trabalhadores poderia “causar má impressão e talvez mesmo fazê-los abandonar o serviço desta estrada com grave prejuízo para ela”.<sup>34</sup>

Embora seu caso de negação de sepultura eclesiástica não tenha sido alvo de amplos debates na imprensa, como foi o de Abreu e Lima, a interdição do Sr. Simpson não serviu somente para atizar o conflito entre jurisdições, mas sobretudo para mostrar as fragilidades da política imigrantista promovida pelo império brasileiro. O motivo para o silêncio da Igreja em torno do caso David Simpson talvez fosse o temor de acender o debate sobre o direito à interdição de sepultamentos de “imigrantes” nos cemitérios públicos. Ao contrário de Abreu e Lima, que publicamente “abriu fogo” contra dogmas da Igreja, o suicídio de David Simpson configurou-se uma situação ainda mais delicada, por apresentar as incompatibilidades entre o projeto imigrantista defendido pelo império e a situação de união da Igreja com o Estado.

Desde a década de 1860 o governo imperial tentava facilitar a vinda de imigrantes europeus.<sup>35</sup> Segundo David Gueiros Vieira, os liberais tomaram partido em prol da imigração e da necessidade da mudança das leis. Sob a liderança de Nabuco de Araújo, ministro da Justiça, a tática adotada foi a de atacar o aspecto mais vulnerável da questão das inabilidades religiosas: o casamento civil.<sup>36</sup> O decreto nº. 1.144 de 11 de setembro de 1861<sup>37</sup> tornava extensivos os efeitos civis dos casamentos celebrados na forma das leis do império àqueles que não professassem a religião católica, determinava a emissão dos documentos de nascimento, casamento e óbito dos acatólicos e garantia as condições necessárias para que os pastores de religiões toleradas, nesse caso as vertentes do protestantismo, praticassem os ritos segundo suas tradições. A

---

<sup>34</sup> AN, Conselho de Estado, caixa. 549, pacote. 4, doc. 45.

Cópia do ofício da Diretoria da Estrada de Ferro de D. Pedro 2º em 30 de outubro de 1869.

<sup>35</sup> Vale destacar que antes de 1850, o governo imperial já incentivava a imigração no país e regulou pela lei de 23 de outubro de 1832 a naturalização. Em 1843, a resolução n. 291 reduziria de 4 para 2 anos o tempo para a naturalização. No entanto, pelo relatório do Ministério dos Negócios do Império no ano de 1868, ainda era preciso melhorar a lei de naturalização, de forma a dar maiores facilidades.

<sup>36</sup> VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo...*, p. 226. A defesa do casamento civil teve como consequência a exoneração de Nabuco de Araújo e a queda do Gabinete de Olinda.

<sup>37</sup> Coleção de leis do Império do Brasil. Dec. Nº.1.144 de 11 de setembro de 1861. (Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados)

regulamentação desse decreto, efetivada pelo Decreto nº. 3.069 de 17 de abril de 1863<sup>38</sup>, determinava ainda, entre outras coisas, que o controle dos livros de registros seria da competência das câmaras municipais. Além disso, os casamentos realizados fora do país não dependiam de nenhum registro prévio do império para que seus efeitos civis fossem aceitos como os dos casamentos católicos, sendo necessário somente a apresentação dos documentos originais da cerimônia realizada no respectivo país de origem. No entanto, ele não previa o casamento entre nacionais católicos e estrangeiros acatólicos.

Mas a lei, que parecia por fim ao problema, na verdade mostrava o quanto era delicada a situação da união entre a Igreja e o Estado. O relatório do Ministério dos Negócios do Império, no ano de 1868, salientava que o assunto do casamento era por demais melindroso em virtude da diversidade de crenças, por ser necessário assegurar o direito comum a todos os habitantes e principalmente garantir os interesses dos filhos gerados dessas uniões.<sup>39</sup> Nas palavras do ministro Paulino José Soares de Souza, além das dificuldades colocadas pela Igreja, a lei. nº. 1.144/1861 abriu caminho para a entrada de pastores no país, tornando-se uma afronta para o episcopado brasileiro.

“Seria uma lacuna imperdoável na legislação do país a que privasse qualquer cidadão ou estrangeiro residente no Império, pela circunstância de não professar a religião do Estado, da faculdade de contrair uma união válida, garantida em seus efeitos civis. [...] Fora sem dúvida preferível determinar que os casamentos de pessoas que não professam a religião do Estado se fizessem por ato civil, por si só suficiente para assegurar os seus efeitos civis, ainda que os contraentes não recorram ou não possam recorrer à sagração, sempre facultada, do elemento religioso. [...] A Igreja que, secundada pelo poder temporal, regulou sabiamente o casamento de cônjuges católicos, dificulta o casamento misto.”<sup>40</sup>

Ainda segundo David Gueiros Vieira, a adequação das leis brasileiras à imigração era crucial para o êxito do projeto imigrantista. Na imprensa norte-americana, George N. Davis publicou no jornal *The Anglo-Brazilian Times* que a imigração em larga escala não seria viável se

---

<sup>38</sup> Coleção de Leis do Império do Brasil. Dec. nº. 3.069 de 17 de abril de 1863 (Subsecretaria de Informações do Senado Federal)

<sup>39</sup> Ministério dos Negócios do Império, 1868, p. 12.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u1695/000001.html>> Acesso em: 20 set. 2004. (UC – Center for Research Libraries)

<sup>40</sup> Idem.

o Brasil continuasse com “(1) o juramento de fidelidade à Igreja Católica feito por todos os deputados das assembléias provinciais e gerais; (2) as exigências religiosas referentes ao casamento; (3) a exigência de todo cidadão adulto ser membro da Guarda Nacional; (4) a obrigação dos membros da dita Guarda de assistirem à missa; (5) a lei proibindo os lugares de culto protestantes de terem forma externa de templos; e (6) a proibição do enterro dos acatólicos em cemitérios público”.<sup>41</sup>

Da mesma forma que era preciso que o país oferecesse igualdade de direitos civil aos estrangeiros, como o casamento, a legitimação dos filhos, os registros de nascimento, casamento, óbito e inumação em cemitérios municipais. Neste sentido, o caso David Simpson foi representativo para visualizar a dimensão da jurisdição eclesiástica sobre o ato de morrer, bem mais nítida que a negação de sepultura eclesiástica do general Abreu e Lima. O alerta feito pelo diretor da Estrada de Ferro D. Pedro 2º era enfático ao apontar o perigo que representava aquela situação para o projeto de imigrantista. Os trabalhadores poderiam abandonar o serviço e quem sabe outros companheiros estrangeiros fizessem o mesmo caso ocorresse discriminação por razões religiosas.<sup>42</sup>

O fato de o pároco de Sapucaia negar o enterramento de David Simpson em cemitério público, significou para a Igreja um ato político para fazer valer a legislação eclesiástica. O monsenhor Feliz Maria de Freitas e Albuquerque, vigário geral e governador do bispado, decidiu inumar o cadáver do protestante suicida junto ao cemitério de Sapucaia, mas do lado de fora, para que seu corpo não profanasse aquele solo sagrado. Na sua opinião, a solução “conciliaria” as leis da Igreja com o dever de caridade que todos devem ter para com os seus semelhantes, bem como para o bem da salubridade pública.<sup>43</sup> Não seria à toa que a interdição de sepultura ao estrangeiro que não professava a religião do Estado culminaria na consulta às Seções dos Negócios do Império e Justiça do Conselho de Estado. Realizada em 4 de fevereiro de 1870, a consulta pretendia resolver a questão da jurisdição dos cemitérios públicos.<sup>44</sup> A chegada do assunto

---

<sup>41</sup> *The Anglo-Brazilian Times*, Rio. 8 de dezembro de 1865. apud VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo...*, p. 227

<sup>42</sup> AN, Conselho de Estado, caixa. 549, pacote. 4, doc. 45.

Cópia do ofício da Diretoria da Estrada de Ferro de D. Pedro 2º em 30 de outubro de 1869.

<sup>43</sup> AN, Conselho de Estado, caixa. 549, pacote. 4, doc. 45.

<sup>44</sup> *Idem*.

“negação de sepultura eclesiástica” ao Conselho de Estado indicava que a interdição do sepultamento de protestantes em cemitérios públicos era um entrave jurídico embaraçoso à integração do imigrante na sociedade brasileira.

As sessões reunidas dos ministérios dos Negócios do Império e Justiça do Conselho de Estado tiveram que encontrar uma saída para o enterramento de acatólicos no país, haja vista as restrições previstas na legislação eclesiástica. No seu parecer, os conselheiros manifestaram seu repúdio à situação, afirmando que “deploravam que um país como o nosso, e neste século de tolerância civil e religiosa ainda seja objeto de questão o enterramento dentro de um cemitério que é municipal, a quem a Igreja Católica nega sepultura”. Ainda deploravam a atitude do Vigário Geral “em permitir que o acatólico fosse sepultado do lado de fora do cemitério público”.<sup>45</sup>

Com o intuito de evitar que os cadáveres dos acatólicos não tivessem um sepultamento decente, ficando expostos “aos animais e profanações”, os conselheiros de Estado argumentaram que fosse adotada a solução encontrada pela França, ou seja, era preciso que nos cemitérios públicos houvesse lugar reservado, separado por um muro ou fosso, para aqueles que a Igreja não podia conceder sepultura eclesiástica. Mais que isso, as sessões apontaram as características de patrimônio público dos cemitérios municipais, criados sobretudo em virtude do contexto epidêmico de 1850 e que não eram propriedade “material” da Igreja.

“Sendo estes cemitérios estabelecidos com as rendas municipais, e pelas câmaras, são municipais, e como municipais são públicos, e são públicos 1º. Porque todos os habitantes e não só os católicos pagam impostos. 2º. Porque a Constituição garante liberdade de consciência, e não quer que seja alguém perseguido por motivo de religião, e é uma perseguição a injúria e aflição irrogada[sic] à família daqueles cujo corpo é excluído do cemitério público. A lei de 1º de outubro de 1828 incumbindo às câmaras municipais o estabelecimento de cemitérios, não teve em vista senão cemitérios para todos, como um dever de humanidade, e uma necessidade de salubridade pública.”<sup>46</sup>

Em virtude da existência de uma religião oficial de Estado e sendo “quase unânime no Império a população católica”, os conselheiros afirmaram que não pretendiam tirar as bênçãos

---

<sup>45</sup> AN, Conselho de Estado, caixa. 549, pacote. 4, doc. 45.  
Parecer da Consulta ao Conselho de Estado em 18 de dezembro de 1869.

<sup>46</sup> Idem.

dos cemitérios, a exemplo de Paris, onde as sepulturas eram benzidas somente na ocasião do enterro católico. O parecer sugeria que por meio de decreto imperial ficasse estabelecido que em todos os cemitérios da Corte e os do resto do país administrados pelas câmaras municipais fosse reservado um local, separado por muro ou vala, para dar sepultamento “sem distinção dos indivíduos de outras religiões, e daqueles aos quais os cânones negam sepultura eclesiástica como os meninos não batizados, os suicidas e duelistas, ou ainda que a demarcação fosse feita por meio de sinais, uma vez que a construção de muros ou valas poderia vir a ser de difícil execução, em virtude da escassez de recursos municipais.” Por fim, os conselheiros apontaram que era necessário haver entendimento entre as jurisdições civil e eclesiástica, visto que os cemitérios públicos existentes no império achavam-se todos bentos, devendo os setores envolvidos tratarem de estabelecer regras e cerimônias “para que ficasse profana a parte dos cemitérios destinada para o enterro das referidas pessoas”.<sup>47</sup>

Esta última recomendação certamente abria espaço para futuros conflitos entre a administração municipal e os párocos. Tal situação foi prevista pelo conselheiro Marquês de Olinda. Segundo ele, as autoridades eclesiásticas poderiam vir a negar-se a estabelecer acordo em nome de “um falso zelo religioso”, porque os cemitérios já estavam bentos, o que os colocava em “situação especial, a qual não se podia deixar de ser entendida”. Portanto, permitir que os párocos fizessem acordos com as câmaras municipais serviria somente para dificultar a resolução do problema. A saída vista pelo marquês era convidar os prelados, por meio de avisos da Secretaria do Império, para que estes procedessem à divisão interna dos cemitérios públicos e que as autoridades eclesiásticas praticassem “certas cerimônias” para tornar profanos os terrenos que já estivessem bentos. O resultado da consulta às sessões dos Negócios do Império e Justiça do Conselho de Estado propôs a seguinte medida:

[...] o governo que se entenda com os prelados diocesanos a respeito da separação de uma parte dos cemitérios já bentos, dentro dos mesmos muros, destinada para o enterramento daqueles a cujos corpos os cânones negam sepultura. Pede todavia licença para lembrar que, no caso de não se poder por qualquer circunstância levar avante a medida indicada da separação do terreno nos cemitérios já bentos, convirá mandar-se entender, sempre que for possível, a área dos ditos cemitérios, por meio de

---

<sup>47</sup> AN, Conselho de Estado, caixa. 549, pacote. 4, doc. 45.

Parecer da Consulta ao Conselho de Estado em 18 de dezembro de 1869.

novos muros ou cercas, para nos espaços acrescentados serem enterrados os cadáveres dos indivíduos sobre o que versa a consulta.”<sup>48</sup>

Com base nesse parecer, o governo imperial editou a resolução de 20 de abril de 1870, que recomendava aos reverendos bispos que procedessem às solenidades da Igreja áreas bentas dos cemitérios públicos, para que neles houvesse espaço para dar enterramento aos cadáveres para os quais era negada sepultura eclesiástica. Aos presidentes de província a resolução prescrevia que observassem para que fosse reservado sempre um local para atender tais casos nos novos cemitérios que fossem construídos.<sup>49</sup>

É pertinente notar que ao longo do século XIX a Igreja poderia ter radicalizado em relação a negação à sepultura eclesiástica, haja vista a ampla margem de casos previstos nas Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia e empreendido uma “cruzada” atrás de judeus, hereges, cismáticos, apóstatas da santa fé, blasfemos, suicidas que não mostrassem sinal de arrependimento, duelistas, ladrões de igrejas, usurários, excomungados, o que morreram sem receber o batismo ou ao cristão que deixaram de confessar e comungar no ano de sua morte sem a devida licença do pároco.<sup>50</sup> Se isto não ocorreu foi porque a Igreja não se sentiu pressionada pelo poder civil, especialmente porque a secularização não se concretizou no processo de Independência em 1822. A Igreja provavelmente lidou com proibições de sepultamentos eclesiásticos de forma isolada até pelo menos 1869 quando a conjuntura política tendeu a questionar a viabilidade do regime de união.

No caso que envolveu Abreu e Lima, a imprensa liberal pernambucana afirmava que ele, em seus últimos instantes de vida “invocou a proteção de Jesus Cristo, desejando a Extrema-Unção e as preces da Igreja”, mesmo diante dos esclarecimentos do prelado diocesano, que defendia a tese de que o general não demonstrou nenhum sinal de arrependimento diante de

---

<sup>48</sup> AN, Conselho de Estado, caixa. 549, pacote. 4, doc. 45.  
Parecer da Consulta ao Conselho de Estado em 18 de dezembro de 1869.

<sup>49</sup> AN, Conselho de Estado, caixa. 549, pacote. 4, doc. 45.  
Resolução de 20 de abril de 1870. Rio de Janeiro: Typ. Nacional

<sup>50</sup> *Constituições Primeiras...*, título LVII, c. 857. VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia*: propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do anno de 1707, impressas em Lisboa no anno de 1719, e em Coimbra em 1730. São Paulo : na Typ. 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853. (Unicamp/BC - Setor de Obras Raras)

testemunhas.<sup>51</sup> Este argumento, usado pelo prelado para esclarecer o público pernambucano acerca de sua decisão, era uma forma de a Igreja se defender da acusação de perseguição política ao general. O fato é que o general era uma figura pública e havia feito propaganda contra a Igreja. Se a negação de sepultura eclesiástica a Abreu e Lima não era uma atitude política, porque a mesma visibilidade não fora dada ao jovem Antônio Luiz da Cunha, que cometeu suicídio pouco tempo depois?

#### SUICIDIO

Amanheceu ontem enforcado n'uma trave do telhado da casa em que morava na travessa do Ouvidor, Antonio Luiz da Cunha, oficial de pintor, de 26 para 28 anos, pardo. Atribui-se esse fato a más circunstâncias financeiras.<sup>52</sup>

Infelizmente, não consegui localizar outras informações sobre esse caso e conseqüentemente se Antonio chegou a ser sepultado no Cemitério Público do Recife. Segundo Jackson Ferreira, que pesquisou os aspectos sociais e culturais do suicídio na província da Bahia no século XIX, eram bastante subjetivas as provas que as autoridades eclesiásticas usavam para interpretar os possíveis sinais de arrependimento. Uso de testemunhas, bilhetes ou cartas que pediam perdão a Deus e a Jesus Cristo pelo ato poderiam servir como prova. Outra estratégia usada pelos familiares ou membros mais próximos do suicida era oferecer indícios de que o sujeito não estava em “pleno juízo”. Desta forma, a alienação aparece como uma estratégia bastante útil, não apenas para livrar os pecadores das sanções religiosas, mas também para justificá-los perante a sociedade, eximindo-os da culpa.<sup>53</sup>

Se Antônio Luiz da Cunha foi perdoado ou se algum “anjinho” que morreu pagão foi sepultado em campo santo (o que pode ter ocorrido na inauguração do Cemitério Público no Recife<sup>54</sup>, ou mesmo antes nas igrejas), o fato era que essas personagens não representavam “perigo” iminente para a autoridade da Igreja. Todos os casos de recusa para a execução dos

---

<sup>51</sup> DP, 22/03/1869 (AEL – microfilme)

<sup>52</sup> DP, 19/04/1869 (AEL – microfilme)

<sup>53</sup> FERREIRA, Jackson André da Silva. *Crônicas de mortes anunciadas: alguns aspectos sobre o suicídio no século XIX*. 2004. Artigo publicado no portal NetHistória.com. Disponível em: <[http://www.nethistoria.com/index.php?pagina=ver\\_texto&tipo\\_id=4&titulo\\_id=238](http://www.nethistoria.com/index.php?pagina=ver_texto&tipo_id=4&titulo_id=238)> Acesso em 16 set. 2004.

<sup>54</sup> Ver capítulo 3, p. 167.



sepultamentos, como do general Abreu e Lima, o maçom Visconde de Inhaúma e o protestante David Simpson demonstravam a diversidade de pensamento que se configurava no império, sobretudo na segunda metade do século XIX. Enquanto uns obtinham “perdão” e eram reintegrados ao seio do catolicismo, aqueles que professassem religião diferente da religião oficial do Estado ou se apresentassem diante da sociedade como elementos defensores de idéias liberalizantes eram julgados e condenados, visto que colocavam em risco a soberania da Igreja. Se compararmos o suicídio de Antônio Luiz da Cunha e o de David Simpson, é possível imaginar que se o último professasse em vida a religião “oficial” do Estado e tivesse mostrado algum sinal de arrependimento, poderia ter sido inumado em campo santo sem maior alarido.

Se na primeira metade do século XIX a Igreja não fez formalmente oposição a saída dos mortos das igrejas para os cemitérios extramuros, isto aconteceu porque ela não se sentiu ameaçada pelo discurso higienista ou pela política imperial diante das epidemias. Vale lembrar que a lei de 1º de outubro de 1828 determinava que as câmaras municipais construíssem e administrassem os cemitérios extramuros, mas que estes deveriam estar em conformidade com a jurisdição eclesiástica.

Nesse sentido, o papel da Igreja no momento de implementação efetiva do projeto cemiteral foi fundamental para viabilizar a aceitação da separação dos vivos e dos mortos no perímetro citadino. Como vimos, para o caso do Recife houve, por parte dos políticos, bastante “zelo e cautela” para fazer cumprir a proibição dos sepultamentos nas igrejas. A propaganda católica de que o novo local de morada dos mortos seria “tão sagrado” como nos templos foi decisivo para harmonizar, naquele momento de epidemia de febre amarela, as normas sanitárias com a fé católica. Se a ritualização da benção do cemitério público por um lado resolveu a questão da minimização dos “preconceitos” dos recifenses, de outro a transformação do terreno profano em sagrado conferiu o domínio espiritual da Igreja sobre aquele estabelecimento e, por conseguinte pelo ato de morrer. Foi graças à diminuição desses “preconceitos” que foi possível não somente viabilizar o Cemitério Público do Recife, mas também a construção de outros cemitérios na capital e no interior da província.<sup>55</sup>

---

<sup>55</sup> Na década de 1870, o Recife possuía além do cemitério principal, os das freguesias do Poço da Panela, Várzea, São Lourenço da Mata e Jaboatão.

De acordo com Cláudia Rodrigues, na primeira metade do século XIX o sistema de união entre a Igreja e o Estado não se apresentava como situação de conflito latente, tendo em vista a hegemonia católica na sociedade. No Segundo Reinado a situação mudaria de figura em virtude das mudanças culturais e sociais que o país assistia; a monarquia desejava a liberdade religiosa, mas sem se discutir a confessionalidade. Desta forma, as propostas liberalizantes fariam com que fosse cada vez mais questionado o sistema Igreja/Estado, bem como o próprio regime monárquico.<sup>56</sup>

Para Anderson Oliveira, outro fator que contribuiu para o contexto de minimização dos conflitos entre a Igreja e poder civil na primeira metade do século XIX foi o enraizamento tardio das idéias ultramontanas no Brasil. O processo de Independência em 1822 ao incorporar a estrutura do Padroado, que foi reconhecido por Roma através da *Bula Praeclara Portuallie* (1827), endossou o controle da Igreja pelo Império, numa atitude de evitar que o país rompesse com a Igreja Católica Romana e instituísse a sua igreja nacional. Ainda segundo o autor, em virtude dos próprios significados e práticas estabelecidas desde o período colonial, caracterizado por um catolicismo externo, de práticas cotidianas, leigo e pouco sacramental, vivenciados pelos diversos sujeitos sociais, o controle de Roma sobre essas vivências religiosas nunca se deu de forma efetiva, e, portanto, fortaleceu a concentração do poder religioso nas mãos dos leigos.<sup>57</sup>

Nesse sentido, o movimento de tentar controlar mais de perto essas vivências com o sagrado pela ortodoxia romana foi experimentado com a própria criação das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, de 1707. Elas tinham o objetivo de adaptar a Igreja brasileira às decisões do Concílio de Trento (1545-1563). Esse projeto de romanização oriundo do século XVIII foi parcialmente abortado em virtude do esforço da manutenção do Padroado e Regalismo nos governos de D. José I e de D. Maria I, que conseguiu restringir a autoridade episcopal, como também pela postura da política pombalina, com a expulsão dos jesuítas, em 1759. Com efeito, o movimento ultramontano não conseguiu seu efetivo espaço no Primeiro Reinado e na Regência. Ainda segundo Anderson Oliveira, os núcleos desse movimento tomaram

---

<sup>56</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do Além...* p. 178.

<sup>57</sup> OLIVEIRA, Anderson José Machado de. *Devoção e Caridade*. Irmandades religiosas do Rio de Janeiro Imperial (1840-1889). Dissertação (Mestrado em História Social das Idéias) – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1995, pp. 31-44.

maior fôlego a partir de 1844, com o bispo de Mariana, D. Antônio Ferreira Viçoso, e em São Paulo, a partir de 1851, com D. Antônio Joaquim de Melo, que seguiu de perto os passos de D. Viçoso.<sup>58</sup> No caso de Pernambuco, o bispo D. Frei João da Purificação Marques Perdigão, que esteve à frente da Igreja entre 1831 e 1864, não assumiu a da pela a autonomia do episcopado para conduzir reformas de inspiração tridentina. Durante seu governo, D. Marques Perdigão não entrou em nenhum conflito direto com as autoridades da província ou com as reformas sanitárias que atingiriam na prática os mecanismos de controle da igreja sobre os cemitérios públicos e os rituais de boa morte. Em Pernambuco, o ultramontanismo só tomaria nuances mais bem definidas com D. Cardoso Ayres (1867-1869) e chegaria ao seu ápice com o bispado de D. Vital (1871-1878).

Foi neste contexto de profundas transformações do final do século XIX, tais como o fim da escravidão, a implementação da industrialização e a imigração em massa, que é possível compreender como a questão sobre a sepultura eclesiástica tomou outra dimensão a partir do episódio David Simpson. O país não era mais tão unanimemente católico como bem afirmava o parecer do Conselho de Estado. Além das várias vertentes do protestantismo, havia também adeptos do Kardecismo, do Positivismo, de pajelanças e dos frequentadores de terreiros de tradição africana. No que concerne aos imigrantes, o que estava em jogo não era somente conceder ou não sepultamento, mas que o país oferecesse meios de promover com sucesso a sua política imigrantista; política esta ligada a vários objetivos, como o povoamento de áreas de fronteira, o suprimento de mão-de-obra à lavoura cafeeira em expansão, a promoção das idéias progressistas e considerando o elemento europeu o único capaz de atender ao projeto de construção da nação brasileira – branca, moderna e civilizada.<sup>59</sup>

---

<sup>58</sup> OLIVEIRA, Anderson José Machado de. *Devoção e Caridade...* pp. 34-35.

<sup>59</sup> VAINFAS, Ronaldo (org). *Dicionário do Brasil Imperial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2002, pp. 608-611 (Verbete Imigrantismo). Sobre a questão racial no Brasil Ver SCHWARCZ, Lília Moritz. *O Espetáculo das Raças*. Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil, 1870-1930. São Paulo. Companhia das Letras, 1993, 287 p.; MARQUES, Vera Regina Beltrão. *A Medicalização da Raça: médicos, Educadores e Discurso Médico*. Campinas: Editora da Unicamp, 1994, 166 p.

### *Mais disputas....*

A questão da sepultura eclesiástica exposta ao amplo debate público a partir do episódio que envolveu a morte do general Abreu e Lima, fez com que o governo da província de Pernambuco saísse na frente a fim de contornar os conflitos entre a Igreja e o poder civil quanto a gerência dos cemitérios públicos municipais. O presidente da província, conde de Baependy, enviou no dia 31 de março de 1869, cerca de duas semanas após o enterro do general no British Cemetery, uma portaria à Repartição das Obras Públicas com ordens para que o engenheiro chefe providenciasse com urgência um projeto para a construção de um cemitério especial junto ao Cemitério Público do Recife para que nele fossem inumados os cadáveres daqueles para quem a Igreja negava sepultura em campo santo.

O caráter emergencial das ordens expedidas pelo conde de Baependy para que fosse construído um cemitério para os acatólicos, como foi exposto em ofício ao Ministério do Império e divulgado pelo jornal *O Apostolo*<sup>60</sup>, foi uma maneira encontrada pelo presidente da província para mostrar ao governo que o assunto não ficaria sem solução. O poder civil estava disposto a sanar os transtornos causados pelos conflitos de jurisdição, e assim evitar que fatos semelhantes viessem a se repetir em Pernambuco.

O engenheiro chefe da Repartição das Obras Públicas, Pedro Barbalho Uchôa Cavalcanti, enviou seu parecer técnico com muita rapidez. O projeto do cemitério dos acatólicos foi enviado à presidência da província em 5 de abril de 1869 e informava que existia no lado do poente do Cemitério Público do Recife um pequeno terreno pertencente à Câmara Municipal que poderia perfeitamente servir a este fim.<sup>61</sup> O custo para a obra, na avaliação do engenheiro, era bastante viável, visto que não seria necessário fazer aquisição de terreno, assim como seriam pequenos os custos com material de alvenaria. Do total do terreno da Câmara Municipal, foi demarcado pelo engenheiro um pequeno espaço com 532,48 m<sup>2</sup> que, segundo ele, seria suficiente para tal cemitério, haja vista a “raridade dos casos” de negação de sepultura eclesiástica.

---

<sup>60</sup> *O Apostolo*, 28/03/1836 ( AEL – microfilme)

<sup>61</sup> OP, códice 46, 1969, fls. 215,215v,216,216v. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

Um fato interessante nesse parecer é que o dito terreno estava sendo guardado para que em ocasiões futuras fosse construída no local uma sala de autópsias. Mas, segundo o engenheiro Uchôa, a construção da dita sala para exames médico-legais poderia esperar, pois a sua necessidade não se fazia “tão urgente” como o cemitério dos acatólicos.

“Quanto à sala para autopsia dos cadáveres, quando se houver de fazer, me parece mais conveniente adiar a sua construção para quando sua necessidade for melhor demonstrada; com feito, sendo, como me parece, raras as inumações fora de lugar sagrado, mais raros ainda são os casos, em que se tenha de fazer autópsia.”<sup>62</sup>

Se algum médico higienista avaliasse o parecer do engenheiro Uchôa, certamente não concordaria com sua opinião. Desde a década de 1840 os higienistas liderados pelo Dr. Aquino Fonseca defendiam a necessidade da implementação da perícia legista, a fim colaborar com a saúde pública identificando cadáveres vítimas de doenças epidêmicas, e com as investigações policiais, desvendando assassinatos. Naqueles idos de final da década de 1860, a implementação do serviço médico-legal não havia se concretizado como prática obrigatória, nem mesmo a emissão dos atestados de óbito, documento imprescindível para o enterro do cadáver, ambos defendidos pelos higienistas nas décadas de 1840-50. Ainda em 1875 a Assembléia Provincial aprovava leis sobre o assunto, o que confirma a resistência à burocratização da morte.<sup>63</sup>

Mas como o assunto negação de sepultura eclesiástica estava em voga em 1869, devido aos episódios que envolveram o general Abreu Lima e o protestante David Simpson, é possível entender o tom dado pelo engenheiro Uchôa sobre qual obra seria prioritária naquela época. Por fim, o parecer da Repartição das Obras públicas informou que seriam necessários 1 conto e 430 mil réis para construção do muro que cercaria o cemitério dos acatólicos, nivelamento da quota do terreno e assentamento de um portão de ferro. Em anexo ao parecer havia o desenho da planta assinada pelo engenheiro Uchôa (ver figuras 5.1). Em abril de 1869, com base no parecer da Repartição das Obras Pública, o conde de Baependy enviou o caso à Assembléia Legislativa Provincial para obter os recursos necessários para o cemitério especial. De acordo com o projeto nº. 26 de 30 de abril de 1869, o presidente da província determinava a construção de um pequeno

---

<sup>62</sup> OP, códice 46, 1969, fls. 215,215v,216,216v. (APEJE – Divisão de Manuscritos) Grifo meu.

<sup>63</sup>CPLPPE, Lei nº. 1.187/1875 Lei que aprovava posturas da Câmara Municipal do Recife, ver artigo 3º - regras para emissão de atestado de óbito. (APEJE – Divisão de Obras Impressas)

cemitério para os cadáveres dos acatólicos, no valor 1:430\$000, no terreno pertencente à Câmara Municipal do Recife, conforme planta do engenheiro Uchôa.<sup>64</sup> Apesar do empenho político do conde de Baependy, o projeto nº. 26 somente entraria em discussão na Assembléia Provincial em 30 de abril de 1870, dias depois da chegada do aviso sobre a resolução imperial acerca dos sepultamentos dos acatólicos. A proposta do cemitério dos acatólicos não gerou maiores discussões entre os deputados, sendo aprovada logo na primeira discussão. Como era dever da municipalidade administrar os cemitérios públicos, a Assembléia Provincial achou por bem enviar um requerimento à Câmara Municipal do Recife para que ela tomasse ciência da matéria.

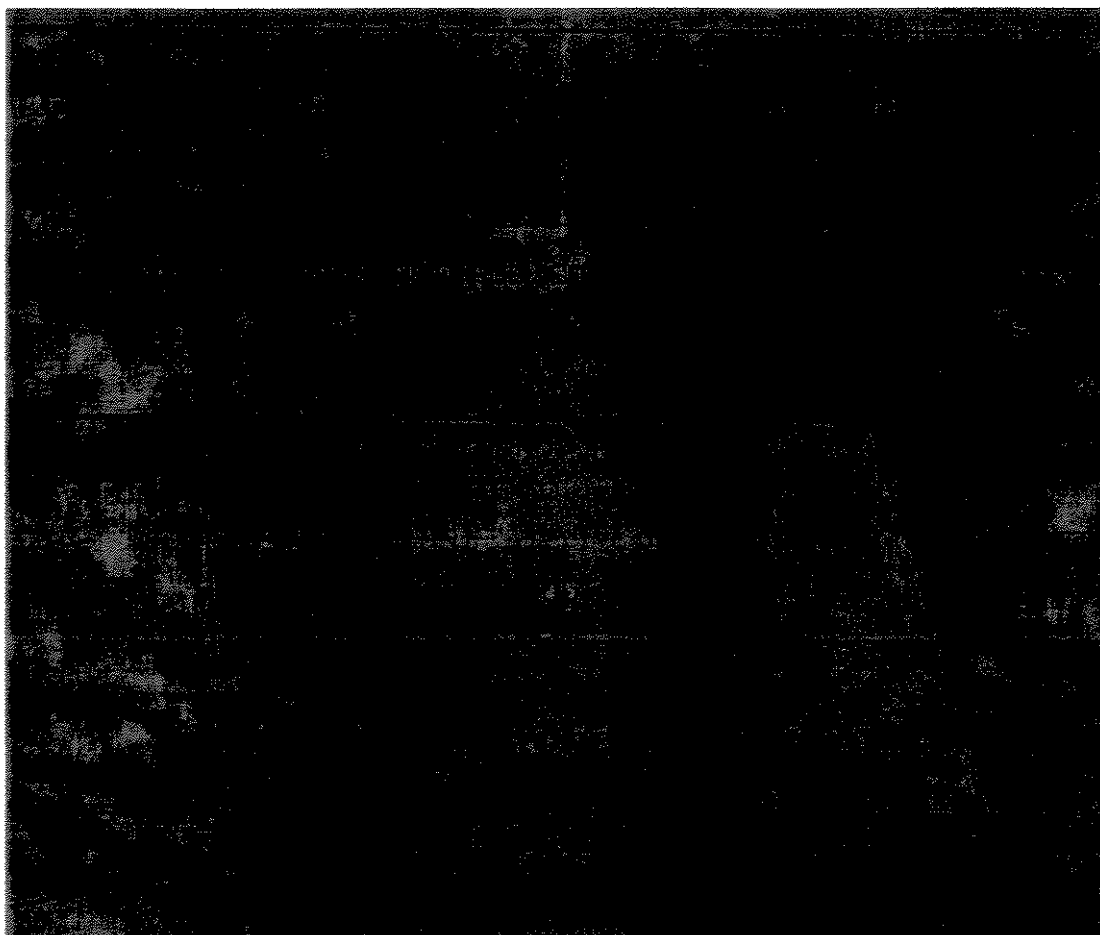
A chegada do parecer das sessões reunidas dos Negócios do Império e Justiça do Conselho de Estado de 4 fevereiro e da resolução de 20 de abril de 1870, fez com que as discussões sobre o projeto do cemitério dos acatólicos tomasse outra dimensão. A questão da sepultura eclesiástica já havia ultrapassado as fronteiras dos cemitérios públicos municipais e demonstrava o quanto a crise entre a Igreja e o Estado não se limitava a conflitos locais. Neste sentido, o projeto do cemitério dos acatólicos no Recife passaria a sofrer pressão do Ministério do Império e, sendo assim, a obra não poderia ser mais adiada, uma vez que ela tinha o intuito de findar os conflitos entre a Igreja e o Estado acerca dos sepultamentos em Pernambuco.

O bispado pernambucano, apesar de reconhecer publicamente que era necessário fazer cumprir a resolução do imperador, não estava disposto a facilitar o processo. Após a morte do bispo D. Cardoso Ayres, em maio de 1869, o vigário capitular, o cônego João Chrisostomo de Paiva Torres, que assumiu as funções do episcopado até que um novo bispo fosse nomeado para o cargo, fez valer a postura de D. Cardoso Ayres quanto ao direito da Igreja sobre cemitérios públicos.

Paiva Torres, ao ser oficiado que deveria entrar em acordo com a Câmara Municipal para que ambos achassem dentro do Cemitério Público do Recife um lugar para atender aos casos de negação de sepultura eclesiástica, respondeu à presidência da província que “era impossível encontrar tal lugar”, pois todo o terreno do cemitério estava bento e era sobremaneira repugnante e grandemente contrário ao espírito da Igreja profanar aquilo que é sagrado.

---

<sup>64</sup> Assembléia Provincial, código 3 (1868-1871) projeto nº. 26 de 30 de abril de 1869. Pern. Typ. M. Figueroa de F. & Filhos, 1869. (APEJE – Divisão de Manuscritos)



### **5.1. Planta para o cemitério dos acatólicos, 1869**

*De acordo com a planta, o cemitério dos acatólicos deveria ser construído anexo ao muro externo do Cemitério Público do Recife, no terreno pertencente à Câmara Municipal, demarcada pelo pequeno retângulo desenhado em vermelho. [planta do engenheiro Pedro Barbalho Uchôa Cavalcanti]*

No seu entendimento o problema somente seria resolvido se o cemitério dos acatólicos fosse construído do lado de fora dos cemitérios públicos e que para atender Sua Majestade poderia haver um meio de comunicação entre as duas áreas de sepultamentos. O Vigário Capitular ainda advertiu que nesse local especial só seriam inumados aqueles que de algum modo fossem condenados pela Santa Igreja Católica e que nenhum protestante deveria ser enviado para lá, uma vez que aquela seita dissidente tinha seu próprio cemitério na cidade<sup>65</sup>

Apesar do que se configurava como urgência, o fato é que o cemitério dos acatólicos só viria a ser construído em 1871. Um novo orçamento para a obra seria feito naquele ano, com valor total de 5 contos e 344 mil réis. O acréscimo em relação ao orçamento anterior deveu-se sobretudo ao aumento da área total a ser murada e aterrada, passando de 562, 48 m<sup>2</sup> para 1.827m<sup>2</sup><sup>66</sup>. É importante notar que nesse segundo projeto houve uma mudança na escolha do local. Ao invés de estar demarcado na área da frente do Cemitério Público, como no projeto de 1869, nessa nova versão, de autoria do engenheiro municipal Victor Lieutier, foi destinado um terreno do lado de fora nos fundos do Cemitério Público (ver figura 5.2). As razões para tais mudanças não foram oficialmente apontadas nem pela Câmara Municipal, nem pelo seu engenheiro<sup>67</sup>, sendo que as decisões do presidente da província e da Assembléia Legislativa Provincial sobre o projeto de 1869 foram integralmente acatadas pela Câmara Municipal do Recife em 1870.<sup>68</sup> A morte do engenheiro Uchôa no final do ano de 1869 não parece ter sido razão suficiente para uma reformulação total no projeto original. Ademais, se o engenheiro concluiu o projeto e este foi devidamente aprovado, não haveria motivos operacionais para uma reformulação tão radical, sobretudo no que diz respeito à mudança do local para a construção desse novo cemitério, bem como no aumento dos custos da obra.

Pode ter sido uma questão de conveniência. A morte de um outro suicida, um jovem português, parece ter propiciado a troca de local. Em abril de 1871, diante desse novo caso de negação de sepultura eclesiástica, pois o suicida não havia demonstrado o “menor sinal de

---

<sup>65</sup> AE, códice 14, 1870-1870, ofício de 26/07/1870, fl. 125. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>66</sup> CM, códice 60, 1871, fl. 151. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>67</sup> CM, códice 60, fls. 149, 149v, 150, 150v e 151.

<sup>68</sup> CM, códice 59, fl. 52. (APEJE – Divisão de Manuscritos)



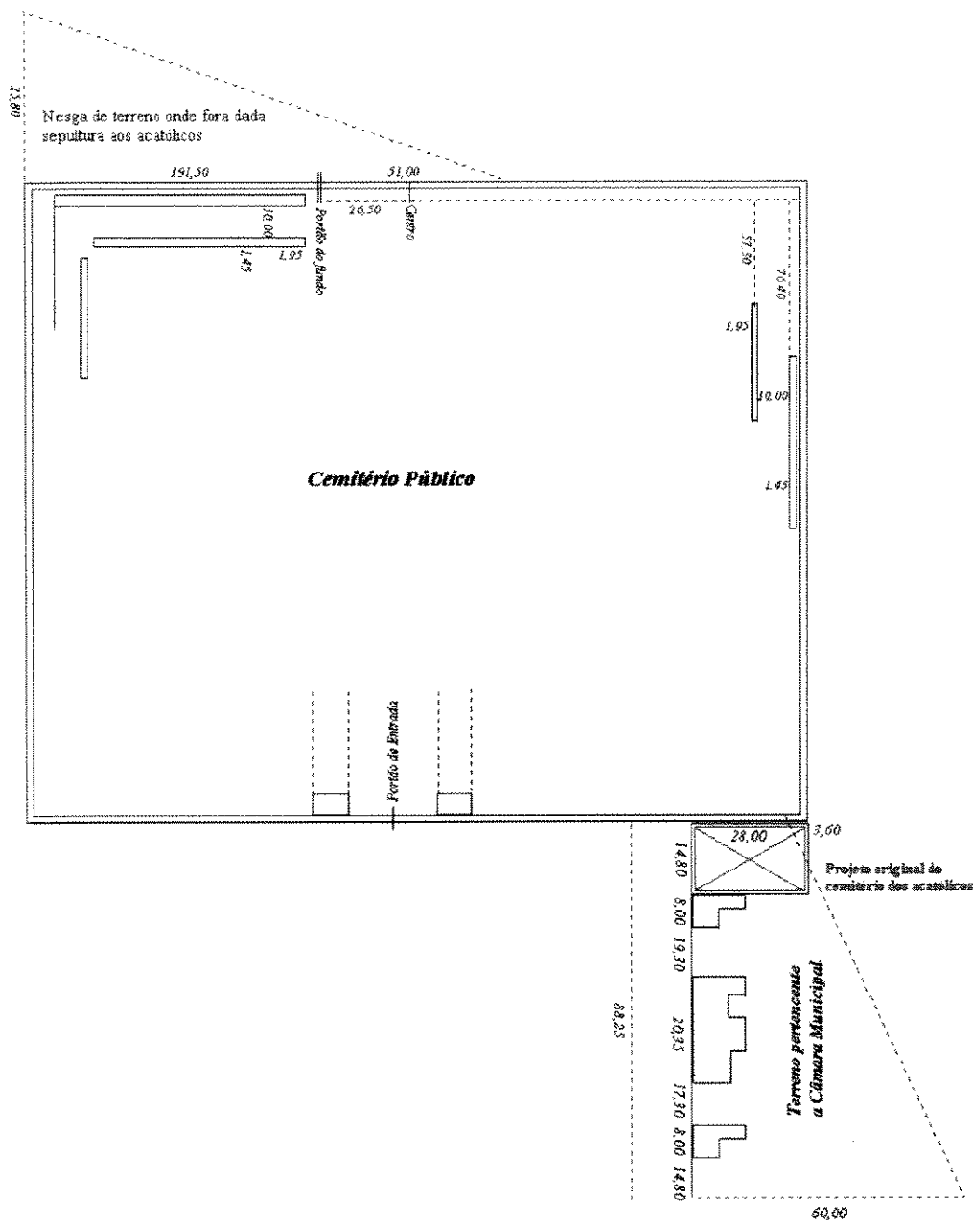
arrependimento”, o cônego Paiva Torres fez uma visita ao Cemitério Público e em companhia de alguns empregados do estabelecimento encontrou um local que poderia servir para inumações especiais. A Câmara Municipal não fez objeções quanto à decisão do Vigário Capitular. O documento sobre esse caso não informa o local exato onde foi enterrado o suicida português, mas acredito que tenha sido na nesga de terreno nos fundos do cemitério, onde o cemitério dos acatólicos seria construído.

A opção pela mudança, que na prática acabou escondendo o cemitério dos acatólicos das vistas do público católico, pode ter representado uma estratégia conciliatória da Câmara Municipal do Recife com a Igreja para não promover outra polêmica quando o assunto era separar o “joio” do “trigo”. Construir o cemitério dos acatólicos em local discreto e de difícil visualização seria uma maneira de minimizar críticas por parte dos defensores do catolicismo, pois nesse jogo de forças o cemitério profano, construído na frente do cemitério católico, poderia configurar-se como afronta à religião oficial do Estado brasileiro. O “cemitério dos enforcados”, como até hoje é conhecido pelos coveiros do Cemitério Público, certamente uma menção àqueles que assim se mataram, era tão escondido que em 1878 o presidente da província, Dr. Adolpho de Barros Cavalcante de Lacerda, enviou ofício à Câmara Municipal do Recife perguntado qual sua exata localização.<sup>69</sup> A resposta foi dada pelo Sr. João Baptista do Rego, administrador do Cemitério Público, também responsável por aquele cemitério especial, anexo ao cemitério principal da capital pernambucana:

“Em resposta ao ofício de V. Sas. Datado de 20 do corrente, cumpre-me informar, que o Cemitério Acatólico está situado ao fundo do lado do sul d’este Cemitério, em uma nesga de terreno pertencente ao mesmo, tendo de frente vinte e um metros e sessenta centímetros, e de fundo oitenta e sete metros e setenta centímetros, sendo murado e com um portão de ferro; tendo o muro dois metros e sessenta centímetros de altura sem contar com a sapata. O muro acha-se com vinte e oito metros e setenta centímetros de extensão em desaprumo, e o terreno é tão baixo que durante o tempo de inverno, conserva-se todo alagado. Nelee não ha túmulos, e nem catacumbas, os poucos enterramentos que se ha feito, são em covas, muitas vezes estão completamente cheias d’água.

---

<sup>69</sup> CM, códice 71, fl, 265. (APEJE – Divisão de Manuscritos)



5.2. Cópia da planta do projeto do cemitério dos acatólicos, 1871

De tudo isto tem ciência essa Ilustríssima Câmara, pois por mais de uma vez, comuniquei a inconveniência dos enterramentos n'aquele lugar em o tempo invernos. A entrada para o referido Cemitério é a mesma d'este, sendo preciso transpor-se o portão do fundo que dita também para diversos sítios.<sup>70</sup>

Além de ser necessário atravessar todo o Cemitério Público do Recife para ter acesso ao Cemitério dos Acatólicos, o que significava, simbolicamente, que a Igreja fazia valer o seu poder de degredar àqueles que morreram fora de sua comunhão, o terreno destinado aos acatólicos era tecnicamente inviável, uma vez que ele era mais baixo nos fundos que na sua parte posterior e por isso estava mais susceptível aos problemas de drenagem das águas pluviais. Ao mesmo tempo, o Cemitério dos Acatólicos apresentava problemas sanitários no que se refere a sua capacidade de decomposição dos cadáveres, já que o alagamento nas estações chuvosas inviabilizava a feitura das covas, bem como a construção de jazigos. Esse inconveniente já era sabido pela Repartição das Obras Públicas, Câmara Municipal do Recife e pela administração do Cemitério Público desde a sua inauguração. Em várias ocasiões foram feitas obras de aterro para tentar nivelar o terreno do campo santo sem sucesso. Se o cemitério especial tivesse sido construído conforme o primeiro projeto, bem mais fácil de ser nivelado, esses transtornos teriam sido evitados, o que pode confirmar a hipótese de uma escolha política para a mudança do local, já que não resta nenhuma outra explicação plausível para tal atitude.

No início do século XX, o Dr. Vicente Ferrer, que escreveu sobre os cemitérios do Recife, informou que o Cemitério dos Acatólicos mais parecia um recinto destinado a receber *irracionais* do que cadáveres e, ainda, que ele passara a ser utilizado para enterrar vítimas de varíola.<sup>71</sup>

Além da polêmica gerada em torno da sepultura eclesiástica, o Recife na década de 1870 foi palco de outras disputas que evidenciaram a medição de forças entre o poder eclesiástico e o laico. Nesse aspecto, a Igreja queria mostrar-se com fôlego suficiente para incomodar, ou ainda complicar as autoridades civis na gerência do espaço cidadão. Entre 1869 e 1877, a província de Pernambuco passaria por mais outra onda de surtos epidêmicos e com ela, aquelas ações higienizadoras e moralizadora dos costumes fúnebres, que eram esquecidas ou esfriavam em

---

<sup>70</sup> CM, códice, 71, fl. 266. (APEJE – Divisão de Manuscritos) Grifo meu.

<sup>71</sup> ARAUJO, Vicente Ferrer de Barros W. *Cemitérios do Recife*. Notas legislativas. Extraídas dos annaes do 1º congresso Médico de Pernambuco. Lisboa: Typ. José Bastos, 1911, p 15. Itálico como no original.

tempos salutareis, voltavam à tona com maior rigor e fiscalização. No segundo semestre de 1869 o Recife e seus arrabaldes sofreriam um surto de varíola e em algumas vilas do interior<sup>72</sup> assolaram sarampo, febres malignas e “câmaras de sangue”, um tipo de desinteira hemorrágica, além das bexigas. No ano seguinte a febre amarela visitaria o porto do Recife e a doença persistiria em caráter isolado, ou com leves surtos em épocas de verão, até pelo menos 1875.

A postura adicional de 8 de fevereiro de 1871 tentava novamente disciplinar os toques e repiques dos sinos na cidade. Como vimos, esta norma higienista já era conhecida pelos recifenses desde os tempos em que o Conselho Geral de Salubridade Pública era presidido pelo Dr. Aquino Fonseca. A nova edição da postura proibitiva dos sinais auditivos religiosos, aprovada pela Assembléia Legislativa Provincial pela lei nº. 1.021, além de apontar que as posturas antecedentes não vingaram, mostrando que as pessoas buscaram preservar suas representações simbólicas com o sagrado, indicou um novo sentido político no contexto da crise entre a Igreja e o Estado na década de 1870.

#### Postura Adicional

Art.1º. ficam proibidos os dobres e repiques dos sinos, exceto os repiques dados pelas Igrejas em que se celebrar a festividade religiosa, não excedendo de três durante o dia da festa, e com duração menor de cinco minutos cada um; os repiques dados por ocasião de passar o S. Sacramento, a chamada dos fiéis para a missa e para acompanhar o S. Viático os sinais de meio dia, trindade, oito e nove horas da noite, e toques de fogo: os infratores pagarão a multa de 10\$000 e o dobro na reincidência.

Paço da Câmara Municipal do Recife em 8 de fevereiro de 1871<sup>73</sup>

O jornal pernambucano, *O Catholico*, publicou no dia 20 de setembro de 1871 um artigo de protesto contra a atitude do governo em aprovar uma postura que contrariava a autoridade da Igreja, sem a prévia consulta da autoridade eclesiástica local, apoiando-se no dos costumes em defesa dos mortos para legitimar seu repúdio a proibição dos dobres na cidade:

---

<sup>72</sup> Serinhaém, Caruaru, Salgueiro, Ouricuri, Pau d'Alho, Rio Formoso e Água Preta. Ver relatórios da presidência da província de Pernambuco entre 1869-1873.

<sup>73</sup> CM, códice 60, 1871, fl. 77. (APEJE – Divisão de Manuscritos) Grifo meu. Ver também lei provincial nº. 1.021 de 13 de junho de 1871. (Coleção de leis e Decretos da Província de Pernambuco. APEJE – Divisão de Obras Impressas)

A Assembléia provincial sob proposta da nossa Câmara Municipal proibiu absolutamente os dobres dos sinos, estas vozes dos mortos que pedem as orações dos vivos. Este ato da Assembléia, sobre ser anticristão, é ofensivo da constituição que rege o bispado, a qual se não pode negar força de lei. Com que autoridade pois a nossa Assembléia provincial ousa toca no que é sagrado? Forte mania dos nossos tempos! Querem romper com todo o passado, até com a memória saudosa e pia dos finados. [...] Que diria a Assembléia provincial, se o poder eclesiástico publicasse um decreto proibindo os bailes e as músicas de pancadaria, que duram até o romper do dia com grande incômodo da vizinhança? Os nossos antepassados, cujas virtudes cristãs estamos bem longe de imitar, nunca se incomodaram cm os repiques e dobres dos sinos; mas estes incomodam hoje. Não pretendemos justificar o abuso dos repiques e dobres dos sinos, havia-os realmente; mas para cortá-los bastava uma simples representação ao Exm. Vigário Capitular, que como o único poder competente atenderia ao que prescreve a lei sinodal.<sup>74</sup>

Forte mania daquele tempo, no qual os sons do passado serviam para pedir aos vivos zelo pelos seus mortos. Tais ruídos só incomodavam os ouvidos do progresso. Essa foi a mesma linha de raciocínio usada pelos defensores da permanência dos mortos nas igrejas, com relação aos cheiros que exalavam das sepulturas. Se os antepassados não se incomodavam com os dobres, porque então condenar aquela homenagem aos defuntos? Barulho por barulho, os bailes e saraus, cujas danças e músicas iam até o romper do dia, causavam grande incômodo à vizinhança. Se a postura municipal queria impor a lei da tranqüilidade sonora, esta também deveria valer para as festas, argumentava o editorial do *O Catholico*. Se havia excesso de dobres e repiques, o assunto deveria ter sido participado ao Vigário Capitular. Este foi o cerne na crítica – as autoridades civis não deveriam ignorar a autoridade eclesiástica, como se ela simplesmente não existisse.

O bispado pernambucano, que já havia sofrido os abalos em torno da discussão sobre o seu direito em negar sepultura eclesiástica no Cemitério Público, e deixado à mostra as ranhuras no sistema de união entre o poder civil e eclesiástico, quando recebeu a notícia daquela postura municipal, agiu rapidamente, com o intuito de mobilizar os católicos contra o governo provincial. A postura, que quase atingia o limite de silenciar os sinos das igrejas, mostrou-se como mais uma afronta ao catolicismo. Mesmo sem a figura do bispo D. Cardoso Ayres, protagonista no episódio de negação de sepultamento em campo santo ao general Abreu e Lima, o vigário capitular, Paiva

---

<sup>74</sup> *O Catholico*, n.º. 32, fl. 4, 20/09/1871 (APEJE – Hemeroteca)

Torres, resolveu tomar satisfações com a presidência da província, que por sua vez julgou conveniente ouvir a Câmara Municipal do Recife sobre o assunto.<sup>75</sup>

A Câmara Municipal ordenou que o vereador criador da postura, o higienista Pedro de Athayde Lobo Moscozo, emitisse um parecer acerca das reclamações do Vigário Capitular, bem como da necessidade da proibição. Lobo Moscozo, apesar de declarar-se católico e respeitador dos preceitos da Santa Religião, confessou que sentia-se obrigado a discordar da opinião do cônego Paiva Torres. Usando as próprias *Constituições Primeiras*, o higienista defendeu o argumento de que a Igreja já havia reconhecido que os toques dos sinos pelos defuntos deveriam ser moderados<sup>76</sup>.

“Justamente se introduziu na Igreja católica o uso de sinais pelos defuntos, assim para que os fiéis se lembrarem de encomendar suas almas a Deus nosso Senhor, como para que se incite, e avive neles a memória da morte, com a qual nos reprimimos, e abtemos dos pecados. Porém porque a vaidade humana, e outros menos piedosos respeitos, tem introduzido neste particular alguns excessos; para que daqui em diante os não haja, ordenamos e mandamos, que nisso haja toda aquela moderação. [...] E para que se ponha algum termo certo, mandamos que tanto que falecer algum homem, se façam três sinais breves e distintos e por mulheres dois e se forem menores de sete anos até quatorze anos de idade se fará um sinal somente [...] E depois, quando forem levados a enterrar[...] não se faça mais sinais que até nove por homens, seis por mulheres e três pelos de menor idade [...]”<sup>77</sup>

Mas se a prescrição de moderação já exista, por que a postura? Se a necessidade dos sinos era “mera invenção dos homens, uso ou costume e não lei da Religião Católica”, qual a razão da indignação do Vigário Capitular?, Queria deixar que os ouvidos alheios fossem atormentados incessantemente durante horas e dias inteiros pelos tangedores dos sinos das igrejas? O Dr. Lobo Moscozo questionava a razão do uso dos sinos para chamar os fiéis à oração, se todos sabiam que nos ofícios divinos, missa na madrugada na a qualquer hora, ou a festa ou sermão na Igreja da Penha dos capuchinhos não faltava gente. E era tanta, que alguns até ficavam na rua por não haver espaço no interior do templo. Além do mais, aquela igreja, segundo ele, não entregava seus

---

<sup>75</sup> RPPPE, 1871, p. 13.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u646/000013.html>> Acesso em: 20 out. 2004. (UC – Center for Research Libraries)

<sup>76</sup> *Constituições Primeiras...*, Título XLVIII - *Dos sinais que hão de se fazer pelos defuntos*, c. 828.

<sup>77</sup> CM, códice 60, 1871, fls 78,78v. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

sinos aos moleques ou vadios. O higienista alegava que a atitude de contestação do Vigário Capitular não era de origem litúrgica “porque o toque da campainha não é essencial e indispensável na elevação da hóstia e até é proibido nas missas das capelas papais como uma distinção sonora, pois o Papa está ou supõe-se presente”.<sup>78</sup>

Com relação à assistência aos enfermos que o Vigário Capitular dizia ser prejudicada com postura, pois sem os sons dos sinos era difícil fazer o chamamento para a saída do Viático em cortejo, pois o Senhor não podia sair sozinho, argumentou o Dr. Moscozo:

“[...] a constituição do Arcebispado ainda menos autoriza o badalar incessante dos sinos para chamar os fiéis a acompanharem o sagrado Viático, e que por tanto a prática entre nós admitida contra expressa disposição das leis da Igreja, de badalarem os sinos muito tempo como acontece freqüentes vezes, é causa de morrerem os doentes sem receberem o sagrado Viático por causa da demora em levarem-no à espera que se ajunte gente. [...] A vista da disposição tão terminante da lei não está revogada, como é que se manda que o Santíssimo Sacramento não saia sem que haja número suficiente para construir o acompanhamento decente e por conseguinte os sinos bradem horas inteiras durante as quais o doente morre sem receber o Sacramento da Eucaristia o que certamente não é da vontade da Igreja, e não está tão claramente determinado? Se a constituição do Arcebispado manda que o pároco tenha suma diligência e cuidado em levar o Senhor aos seus fregueses enfermos, como é que o muito respeitável Senhor Vigários Capitular ordena que ele não saia sem acompanhamento decente? Ou por outra que o doente que às vezes parece que faz um último esforço sobre a morte só para não morrer sem sacramentar-se, morra sem ter esse lenitivo, tão sublime, para sua consciência? Ou a constituição do Arcebispado não está em vigor, ou a ordem do Reverendíssimo Senhor vigário Capitular é contrária a ela e aos princípios religiosos por nós Católicos professados e estabelecidos por lei.”<sup>79</sup>

O Vigário Capitular, na queda de braço com a postura municipal, parece ter incentivado as igrejas da cidade a usarem seus sinos, a fim de que os fiéis se colocassem politicamente contra aquela disciplinarização auditiva. Segundo o Dr. Moscozo, os responsáveis pelas igrejas, assim que tomaram conhecimento da proibição, promoveram o badalar por tardes inteiras, para chamarem os fiéis a assistirem ao sermão. De fato, eles continuaram a praticar seus chamamentos conforme o costume, como se a postura não existisse. Esse protesto foi uma maneira impor a autoridade da Igreja diante da Câmara Municipal e do discurso médico higienista. Se

---

<sup>78</sup> CM, códice 60, 1871, fl. 88. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>79</sup> CM, códice 60, 1871, fls. 86, 86v, 87. (APEJE – Divisão de Manuscritos).

compararmos com o contexto da edição da postura municipal sobre os dobres e repiques dos sinos na época da grande epidemia de febre amarela, a Igreja, naquela ocasião, não havia se posicionado incisivamente contrária àquela moralização sonora. Uma das explicações para a mudança de atitude pode residir no fato de que as posturas municipais publicadas em 1839 e 1849 sobre o assunto estabeleciam limites para o número e horários dos dobres e repiques, mas no caso da postura de 1871 ela proibia totalmente os dobres e tolerava apenas alguns repiques.

#### Posturas Adicionais<sup>80</sup>

##### Da Policia Sanitária da Cidade e seus subúrbios

[...]

Art.º 12º. Ficam proibidos os repiques de sinos por mais de cinco minutos debaixo de penas de quatro mil reis.

#### Posturas da Câmara Municipal do Recife 1849<sup>81</sup>

[...]

Artigo 8º. Ficam proibidos s toques dos sinos desde as sete horas da noite até as cinco da tarde, exceto nas matrizes, por ocasião do Sacramento, antes da missa do Natal e nos casos de incêndio ou rebate: os sacristãos, ou chefes de corporações religiosas pagarão 12\$800 de multa.

Artigo 9º. Nenhuma igreja dará mais de três repiques de cada vez, na véspera de qualquer solenidade, e estes só terão lugar ao meio dia, às horas da tarde, e às ave-marias; não devendo cada um exceder de cinco minutos: os sacristãos ou chefes de corporações religiosas serão multados em 10\$ rs., se infringirem a postura, tanto no que diz respeito ao número de repiques, como ao tempo que devem durar.

Artigo 10. Nenhuma igreja dará mais de dois dobres de cada vez por cada fiel que morrer, e esses dobres serão dados ao receber-se a notícia da morte, e na ocasião do enterro: os infratores serão multados como no artigo antecedente.

Artigo 11. Nenhuma igreja dará mais de quatro dobres por ocasião do ofício de corpo presente: os infratores serão sujeitos às penas do artigo antecedente. O mesmo se deve entender com as visitas de cova.

Artigo 12. Nenhum dobre durará mais de dez minutos: os infratores serão multados como no artigo antecedente.

---

<sup>80</sup> CM, códice 18, 1839, fl. 72v. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>81</sup> ALPPE, 1849, papéis avulsos ALEPE (Setor de Arquivo e Documentação).



Artigo 13. Os dobres e repiques serão reduzidos a metade do tempo prescrito, podendo mesmo ser suprimidos, se na vizinhança da igreja houver algum doente de afecção grave devendo os sacristãos ou chefes de corporações religiosas conformarem-se com o atestado do facultativo existente, rubricado pela autoridade do lugar: os infratores serão multados em 25\$000 rs.

A ação do cônego Paiva Torres de confrontar a Câmara Municipal em nome da religião e dos costumes foi motivada pelo fato de a Igreja estar cada vez mais se sentindo pressionada pelo poder civil. No panorama da crise era necessário para a Igreja marcar seu território de domínio e influência na cidade; uma vez que até mesmo o Dr. Moscozo acreditava que o som dos sinos, mesmo que barulhentos, “fazia a todos lembrarem da morte e que era obrigação de todo cristão ficar atento para não pecar neste mundo e rezar todos os dias pelas as almas que sofrem no purgatório”.<sup>82</sup> As ameaças eram reais, quer vindas do governo imperial em sua política imigrantista, quer das idéias liberalizantes. Essa tomada de consciência pela Igreja foi exposta claramente ao público católico no *O Apostolo*, em 1869:

“Não há de ser uma ameaça de nossos adversários, os protestantes, que nos reduza a deixar a pena, com que os combatemos, nem tão pouco a vozeria dos mascates do protestantismo, levantada na praça pública para melhor apregoar e incultar [sic] sua fazenda, que nos há de amedrontar e emudecer. [...] De posse da verdade, não devemos recear o erro, mas nem por isso devemos cruzar os braços e indiferentes deixar o erro alucinar aqui e ali, um incauto, um ignorante. Pelo contrário é obrigação de todos que possuem tão precioso dom do céu, defendê-lo com todas as forças contra os botes de Satanás na pessoa de seus sectários e emissários.”<sup>83</sup>

Apesar do parecer, que tentava provar a utilidade da postura municipal, o bispado pernambucano continuaria promovendo movimentos de resistência. Em 8 de outubro de 1871, as irmandades e confrarias do Recife organizaram um abaixo-assinado, que contou com o apoio jurídico do lente da Faculdade de Direito do Recife, Dr. José Capistrano Bandeira de Mello Filho. No total, foram recolhidas 314 assinaturas pedindo à Câmara Municipal do Recife a revogação da postura, que além “irreligiosa” era um ultraje aos direitos da Igreja e dos cidadãos católicos.

<sup>82</sup> CM, códice 60, 1871, fl. 85 (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>83</sup> *O Apostolo*, 21/03/1869 (AEL – microfilme)

Ilmos. Srs. Presidente e mais vereadores da Câmara Municipal desta cidade – Os abaixo-assinados membros das mesas regedoras de todas as confrarias e irmandades eretas nesta cidade, usando do duplo direito de católicos e de cidadãos, vem respeitosamente ante esta ilustrada corporação representante legítima dos direitos e interesses do município reclamar contra a postura ultimamente publicada e posta em execução, pela qual foram proibidos absolutamente os dobres e restringindo os repiques de sinos das nossas igrejas aos casos nela determinados.

Possuídos do maior pesar, mas forte pela convicção, os abaixo-assinados implorando a devida, vênia, animam-se a declarar irreligiosa, violenta e exorbitante do regime municipal a citada Postura, tão afrontosa aos direitos da Igreja, a que todos pertencemos, quão desprezadora dos piedosos sentimentos de um povo católico.

Em verdade, Ilms. Srs., é manifesta a irreligiosidade dessa SINGULAR medida, que não encontra exemplo em parte alguma, e muito menos no Império, onde os decretos da Igreja são recebidos e reconhecidos obrigatórios.

Sem que tenhamos a pretensão de desenvolver tudo quanto a religião, a piedade e até a poesia cristã tem exprimido acerca do uso dos sinos, será suficiente recordarmos que esses instrumentos têm sido em todos os tempos considerados, que como símbolos da voz de Deus, quer como as trombetas da Igreja militante, as quais devem soar em todas as circunstâncias notáveis da sede cristã, ou antes em todos os combates que travamos, a partir do dia na nossa entrada pelo batismo na liça sagrada até aquele em que prostramos fazemos no leito da morte. [...] <sup>84</sup>

O duplo direito, isto é, de cidadão/católico, motivava essas pessoas a assumir a posição de contestadoras da postura que regulava o uso dos sinos pelas igrejas. Os abaixo-assinados argumentaram que a medida, além de “singular”, pois não havia conhecimento de medida semelhante em outra localidade do império, entrava em conflito com o que dispunham as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, por subjugar o direito eclesiástico ao civil.

“[...] Entretanto, ilustríssimos senhores, tal é o vício de que se recente a novíssima postura, a qual sem um mínimo resguardo revogou o título 18, livro 4º das Constituições do Arcebispado da Bahia, que regula os sinais que devem ser feitos pelos defuntos, e igualmente, entre outros, a rubrica do cerimonial dos Bispos, a qual com aquelas constituições, é, e nem podia deixar de ser reconhecidas e aceitas pelo Estado.”<sup>85</sup>

<sup>84</sup> *O Apostolo*, 28/01/1872 (BN – Setor de Obras Raras). O Abaixo-assinado foi originalmente publicado no periódico *Jornal do Recife*. Agradeço essa fonte a Cláudia Rodrigues. Grifos meus.

<sup>85</sup> *O Apostolo*, 28/01/1872 (BN – Setor de Obras Raras). Grifo meu.

Além disso, os abaixo-assinados também argumentaram que os sons dos sinos eram usados e reconhecidos desde os tempos remotos como “símbolo da voz de Deus” e que por isso regiam a vida do cristão da hora do batismo até a hora da morte. O discurso usado pelos abaixo-assinados contra a postura da Câmara Municipal e em nome do costume, era um meio de legitimar o protesto dos defensores do catolicismo naquele contexto de mudanças e disputas.

“É assim que, desde os simples toques do ANGELUS<sup>86</sup> e de outras horas do dia, que nos chamamos a oração, e as práticas de piedade, indicam-nos o veloz correr do tempo, desde as badaladas da agonia, que na calada da noite semelham as lentas pulsação do moribundo, desde os alegres repiques que anunciam dias de festa até os lúgubres e plangentes dobres que noticiando a morte de um fiel, nos convidam a orar por ele e desperta-nos o pensamento da morte, tudo tem a mais expressa e reverente significação, e se acordando perfeitamente com a nossa situação, presente, infunde alternativamente em nossa alma a tristeza, a alegria, a esperança e o temor religioso, sentimentos estes que em si envolvem uma tríplice lembrança a do céu, a da caridade e a da religião.”<sup>87</sup>

Muito além da defesa dos costumes fúnebres, o protesto soube articular e reverter o próprio discurso higienista do Dr. Lobo Moscozo, vereador autor da postura. O documento defendia a idéia de que era inválido usar a competência das câmaras municipais, previstas no artigo 71 da lei de 1º de outubro de 1828, no que se referia à promoção da tranqüilidade e da saúde pública dos habitantes, especialmente se fosse considerado que os recifenses já haviam aprendido as lições em tempos epidêmicos.

Nem se justifique a esta medida decretada, alegando [sic] o cômodo público, a necessidade de reprimir os abusos dos sinos e evitar o pavor da população em tempo de epidemia com repetidos dobres, pois quanto todas estas e mais outras razões, que se podem apresentar, provariam somente a carência de uma postura (conforme nos consta existem alguns municípios destas e de outras províncias), em que, de concerto com o ordinário da diocese, fosse regulado, não o uso dos sinos, ou os casos de dobre e repiques, pois é isto da competência do poder eclesiástico, mas sim a duração de uns e outros, que devem ser BREVES, segundo determina a constituição do arcebispado; e assim também (SE TANTUS EST POVOR MORTIS), a dispensa absoluta dos dobres em tempo de epidemia; o que

---

<sup>86</sup> Hora do Ângelus – chamada para as orações das 18 horas. Era geralmente marcada por nove badaladas diárias durante todo o ano, exceto na sexta-feira e sábado santos. Letras maiúsculas segundo o no original.

<sup>87</sup> *O Apostolo*, 28/01/1872 (BN – Setor de Obras Raras).

aliás se tem conseguido independente da postura como sucedeu nos anos de 1850 e 1856 durante as epidemias de febre amarela e cólera morbus.<sup>88</sup>

Um aspecto que o protesto deixa transparecer é ambivalência da postura. Isto porque, se o pedido para a revogação da postura era de “todas” as mesas regedoras das irmandades e confrarias do Recife, é cabível pensar que não somente as agremiações de homens de cor e pobres livres estavam envolvidas naquela representação, mas também as agremiações abastadas, formadas por muitos membros que atuavam no setor público como vereadores e deputados. Como defender uma postura que ia de encontro à confessionalidade do Estado, uma vez que o poder legislativo havia jurado defender a religião católica? Ou ainda, como moralizar e compatibilizar novas sensibilidades auditivas, no mesmo espaço das práticas de fé, sem a pressão de uma epidemia aos moldes da década de 1850?

“[...] Em um país onde a religião católica é a religião do Estado, e o seu Imperante jura mantê-la, artigo 5º e 110 da Constituição e por conseguinte não contrárias as leis da Igreja, será admissível que sob pretexto, por exemplo, de não aterrar (sic) os vivos durante alguma fantasiada epidemia, ou de incômodo a delicados tímpanos usos e leis disciplinares da Igreja, sempre respeitados, possam ser por uma postura abolidos ou restringidos sem acordo sequer com a autoridade eclesiástica, e apesar mesmo das judiciosas ponderações desta?”<sup>89</sup>

O abaixo-assinado não ficou circunscrito à província de Pernambuco. Foi reproduzido no periódico católico da Corte *O Apóstolo* e é possível que ele tenha sido noticiado também em outras províncias. A publicação da matéria em *O Apóstolo* indica uma estratégia de articulação para o fortalecimento das dioceses, na qual transparece o esforço de mobilização do episcopado para fazer com que conflitos locais dessem maior peso à dimensão da crise, pois somando divergências isoladas, o ataque à Igreja poderia fazer com que aos poucos os católicos formulassem suas questões acerca do que estava em jogo e tomassem partido contra protestantes, maçons e as políticas laicizantes.

Não encontrei indícios para afirmar que a postura municipal em questão foi revogada pela Assembléia Provincial nos anos seguintes. Mas há algumas hipóteses a serem levantadas sobre o

---

<sup>88</sup> *O Apóstolo*, 28/01/1872 (BN – Setor de Obras Raras). Maiúsculo como o original.

<sup>89</sup> *O Apóstolo*, 28/01/1872 (BN – Setor de Obras Raras). Grifo meu.

que pode ter acontecido. O parecer do Dr. Lobo Moscozo talvez tenha convencido a casa legislativa da utilidade da postura, ou ainda, a interdição, meses depois, de irmandades acusadas de abrigar membros maçons por D. Vital tenha conseguido esfriar o assunto, fazendo com que o abaixo-assinado das irmandades tenha sido esquecido. Outra possibilidade é a do não cumprimento da postura, ficando os sinos a badalar de acordo com os códigos sonoros de cada igreja, azucrinando apenas os “ouvidos civilizados” dos doutores em medicina. Esta é uma alternativa que talvez faça sentido, visto que não encontrei nenhum caso de igreja multada pelos fiscais da municipalidade, ou representação de irmandade que tenha sido lesada em virtude do não cumprimento da postura. Como multar e repreender códigos auditivos que utilizados também em eventos de dimensões cívicas “como os repiques por ocasião de notícias de vitórias na guerra do Paraguai, ou a chegada e passagem do Imperador ou ainda nos dobres pelo falecimento da princesa Leopoldina”?<sup>90</sup> Provavelmente este foi o espírito da crítica feita pelo caricaturista Vera Cruz, no jornal satírico *America Illustrada*, no ano de 1873, em que a Câmara Municipal, representada por uma figura feminina, “cochilava” e fazia das posturas “letra morta” (ver figura 5.3). Temas como limpeza urbana, serviços de água e esgoto, melhoramentos dos cais da cidade e a regulamentação do sistema de pesos e medidas foram lembrados pelo artista. Se todas essas normas não eram cumpridas, é de se pensar que a proibição dos dobres também não tenha vingado.

Nos anos pós 1869 na província de Pernambuco, a Igreja continuaria a resistir aos limites e controles impostos pelo poder laico. Sendo assim, o bispado pernambucano fez o quanto pode para polemizar e dificultar o cumprimento das leis. Outro exemplo que pode ser citado no contexto da sepultura eclesiástica e da proibição dos toques e repiques dos sinos foi o embaraço criado pelo Vigário Capitular para conseguir um capelão para trabalhar exclusivamente para o Cemitério Público. Seus argumentos eram de que os vencimentos eram muito baixos, tanto para o capelão como para o sacristão e que era demasiado oneroso para um religioso ficar das seis horas da manhã até às seis horas da tarde no estabelecimento; além do mais, se o mesmo vigário estivesse em uma paróquia poderia obter maiores rendas com as esmolas pelas missas.

No entanto, estava prescrito pelo regulamento que o Cemitério Público não poderia ficar sem um capelão que ministrasse assistência aos defuntos que ali eram inumados. Uma comissão

---

<sup>90</sup> *O Apostolo*, 28/01/1872 (BN – Setor de Obras Raras). Grifo meu.

foi criada pela Câmara Municipal em 1871 para reformular o regulamento vigente desde 1854, que precisava de novos ajustes, entre os quais prever os casos de negação de sepultura eclesiástica. O regulamento aumentou os vencimentos para o cargo de capelão, que subiram de 900 mil réis anuais para 1 conto e duzentos mil réis anuais e os do sacristão, de 300 mil réis anuais para 600 mil réis anuais.<sup>91</sup> Além disso, houve a diminuição no tempo de permanência do capelão no cemitério, que ao invés de trabalhar em período integral, passou a ser de 6 horas diárias, das nove às doze horas da manhã e das três às seis horas da tarde. O novo regulamento, publicado em 1872, não criou nenhuma restrição para que o capelão pudesse exercer seu ofício em outra igreja nas horas em que ele não estava obrigado a estar presente no Cemitério Público.<sup>92</sup>

A tensão alcançaria seu auge, quando, em 21 de maio de 1871, foi confirmada por decreto Imperial preconizado por Roma a nomeação de D. Vital Maria Gonçalves de Oliveira para o cargo de bispo de Olinda. O jovem bispo, que assumiu o cargo com apenas 25 anos em maio de 1872, era forte defensor do ultramontanismo, devido a sua formação em seminários franceses, como Versalhes e Toulouse, que defendiam a política de defesa da romanização da Igreja Católica Apostólica em torno da figura papal.<sup>93</sup>

O confronto com os anti-clericais oriundos do bispado de D. Cardoso Ayres continuariam ainda com mais vigor e visibilidade pública com D. Vital, cujas ações políticas foram mais evidentes no combate aos protestantes, maçons e liberais. No que diz respeito a conflitos envolvendo o cemitério, há dois episódios bastante interessantes que bem representam a política reformadora ultramontana quanto à administração do Cemitério Público do Recife.

---

<sup>91</sup> CM, códice 60, 1871, fl. 41. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>92</sup> Regulamento para o Cemitério Público do Recife aprovado pela presidência da província de Pernambuco em 05 de fevereiro de 1872. Pernambuco: Typ. de M. Figuerôa de F & Filhos, 1872, 13 p. Fundo: presidência da província de Pernambuco, cx. Regulamentos. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>93</sup> VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo...*, p. 325.



5.3. Charge, *America Illustrada*, Recife, 1873

*O caricaturista Vera Cruz queria mostrar ao público a ineficiência da Câmara Municipal para a administrar a cidade, bem como de fazer cumprir as posturas que criava. Esse foi o trocadilho que intitulava a imagem: “Ora... mas não labora”.*

Em 28 de maio de 1873, o bispo D. Vital enviou à presidência da província um ofício pedindo que fosse nomeado um novo capelão para o Cemitério Público, com robustez suficiente para empreender o fardo de benzer novamente todo o cemitério, em virtude de achar-se o estabelecimento “poluído”. No documento não são expostas as razões para que ele chegasse à conclusão de que o cemitério não estava em condições de receber os corpos dos católicos. O que deveria ser apenas uma substituição de vigário no cemitério, acabou dando motivo da série de conflitos entre o bispado e a Câmara Municipal do Recife. D. Vital, antes de receber qualquer autorização para fazer cumprir sua vontade, expediu ordens para que o capelão do Cemitério Público fizesse as bênçãos das sepulturas. O capelão Francisco Luiz de Carvalho, ao receber a missão, por ofício datado de 14 de maio, viu-se em apuros. Isto porque, como o próprio capelão informou em resposta à ordem do bispo D. Vital, não poderia dar princípio às bênçãos sendo ele um funcionário da Câmara Municipal e subordinado ao administrador do cemitério. Estava impedido de cumprir o que determinava o bispo, sem a prévia autorização do órgão civil.<sup>94</sup>

Se o capelão desobedecesse a ordem da autoridade eclesiástica poderia sofrer duras penas, mas como ele era também empregado público, devia obedecer às ordens da Câmara Municipal. Esta, ao tomar conhecimento do ocorrido, expediu ordens expressas para que o capelão não benzesse novamente as sepulturas. Os vereadores da Câmara Municipal do Recife enviaram um parecer sobre o assunto à presidência da província, com base nos trabalhos da comissão do cemitério. Um dos membros dessa comissão era justamente o vereador Dr. Lobo Moscozo, que, como já foi dito, em 1871 havia criado a postura proibindo os dobres e controlando os repiques dos sinos das igrejas.

A comissão do cemitério foi enfática ao questionar a ordem de D. Vital, uma vez que ele acusava o Cemitério Público de estar poluto, sem oferecer provas de tal acusação. Para demonstrar a integridade litúrgica do cemitério, a comissão fez lembrar o caso de negação do general Abreu e Lima, que foi sepultado no cemitério protestante. Para reforçar o argumento, ela também mencionou que mesmo que o general tivesse sido inumado no campo santo, este poderia ter sido absolvido pela Igreja pelas determinações (c.857 e c.853) das *Constituições Primeiras...*, uma vez que houve quem dissesse que Abreu e Lima “abraçara-se com a Imagem do

---

<sup>94</sup> AE, códice 16, (1873-1875), fls 20, 40 e 41. (APEJE – Divisão de Manuscritos)



Crucificado” na hora da morte, o que representava “sinais de arrependimento”, e, portanto, não morreria impenitente, como havia julgado D. Cardoso Ayres.<sup>95</sup>

Além disso, se levarmos em consideração que o cemitério dos acatólicos já estava em funcionamento desde 1871, não haveria razão para sepultar em campo santo alguém a quem fosse negada sepultura eclesiástica. Outro ponto destacado no parecer foi a acusação de que a ordem de D. Vital não seria suficiente para tornar o cemitério consagrado, haja vista que segundo o Direito Eclesiástico (título LXVIII, c.1.281 das *Constituições Primeiras...*), para efetivar o ritual de desenvolvimento do cemitério, era preciso que toda a sua área fosse benzida por um “bispo” e por um pároco. Não apenas isso: o bispo teria que localizar o infiel ou pagão inumado em local sagrado e exumá-lo, afastando-o dos católicos. Somente assim o ritual teria efeito. A comissão ainda lembrou ao bispo que ele não poderia expedir ordens aos funcionários da Câmara Municipal, mesmo se tratando o empregado de um sacerdote. Ainda que se considerasse “inabilitada” para entrar na discussão sobre a superioridade do poder eclesiástico sobre o civil, a comissão afirmou que enquanto não fosse revogada a legislação vigente, era necessário que as jurisdições entrassem em harmonia.

“A comissão não se julga habilitada a entrar na magna questão da superioridade do poder eclesiástico sobre o civil, que parece atualmente querer-se dar como certa e infalível, pensa porém que enquanto não for revogada a legislação vigente, não pode o poder eclesiástico absorver o civil, nem este aniquilar as funções divinas que competem aquele; e assim cada um deve harmonizar-se mutuamente a fim de se evitar anarquia social, fonte inesgotável de perigos e males”<sup>96</sup>

Por fim, a comissão julgou conveniente que se o bispo, mesmo sem provas, quisesse benzer o Cemitério Público do Recife, que fosse ele em pessoa fazer o ritual, pois o capelão, empregado da Câmara Municipal, não era a autoridade correta para tal procedimento. Além disso, a Câmara Municipal deveria advertir à autoridade eclesiástica para que não expedisse ordens aos funcionários municipais, pois seria intolerável permitir que a confusão e indisciplina fossem instauradas entre aqueles poderes.<sup>97</sup> Sobre o assunto, D. Vital não enviou ofício em resposta e

---

<sup>95</sup> CM, códice 63, fl. 78. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>96</sup> CM, códice 63, fl. 80. (APEJE – Divisão de Manuscritos) grifo meu.

<sup>97</sup> Idem.

parece que não seguiu adiante com a tese de que o Cemitério Público precisava novamente receber as bênçãos solenes da igreja.

Mas outra tempestade estava por vir. Se a queda de braço com a Câmara Municipal do Recife não surtiu o efeito desejado por D. Vital, era porque os conflitos caíam diretamente no regime misto das jurisdições, especialmente quando o assunto dizia respeito aos cemitérios públicos. Se um outro tema, mais específico ao domínio da legislação eclesiástica entrasse em evidência, talvez a situação mudasse de figura. Promover uma “limpeza” nas agremiações religiosas e fazer com que elas fossem mais diretamente subordinadas à autoridade eclesiástica era uma empreitada ultramontana que poderia reverter o jogo a favor da Igreja. Esta foi a estratégia usada pelo bispo reformador. Em 28 de dezembro de 1872, D. Vital enviou um ofício ao vigário da freguesia de Santo Antônio exigindo que a irmandade do Santíssimo Sacramento, ereta naquela matriz, expulsasse ou abjurasse o irmão Dr. Antônio José da Costa Ribeiro, acusado de ser maçom.

Além de querer por em execução a cruzada da “caça à maçonaria”, maculou o princípio de autonomia das agremiações religiosas. Fosse ou não verdadeira a tese de D. Vital de que as irmandades haviam se tornado redutos secretos da maçonaria, o fato mais importante dessa questão foi que com a atitude de por a Igreja contra seus principais aliados – o público católico concentrado em irmandades, confrarias e ordens terceiras – havia o risco de torná-los seus inimigos. Segundo Anderson Oliveira, ainda que houvesse maçons nessas agremiações leigas, a Questão Religiosa deixou ainda mais visível que as organizações devocionais não estavam apáticas no processo de transformações do século XIX. Seja lutando contra médicos higienistas, câmara municipal ou autoridade eclesiástica, por muito tempo os leigos haviam tomado espaços físicos e espirituais que a Igreja deixou de ocupar e por isso não iriam abrir mão dessa autonomia de forma passiva.<sup>98</sup> Foi este o legado religioso construído no Brasil durante o período colonial, cuja herança marcou um catolicismo feito com “muita reza, pouca missa, muito santo e pouco padre”.<sup>99</sup>

---

<sup>98</sup> OLIVEIRA, Anderson Jose Machado de. *Devoção e caridade...*, pp. 43-44.

<sup>99</sup> OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro de. “O catolicismo do povo”. In. OLIVEIRA Pedro A. Ribeiro de, et al. *Evangelização e comportamento religioso popular*. Petrópolis: Vozes, 1978, p. 26. Apud OLIVEIRA, Anderson Jose Machado de. *Devoção e caridade...*, p. 43.

Ainda de acordo com Anderson Oliveira, o projeto romanizante dos bispos tinha como objetivo colocar nas mãos dos párocos a organização das festas religiosas, coibir manifestações exteriorizadas de fé, impor devoções tridentinas e promover a adoção de uma religião mais sacramental, na qual a comunhão e a confissão seriam mais incentivados.<sup>100</sup> No entanto, a Igreja só conseguiu maior mobilidade para agir a partir de sua separação do Estado, quando foi abolido o privilégio que gozavam agremiações religiosas de terem compromissos mistos.<sup>101</sup> Foi justamente o sistema de compromisso misto que permitiu que a irmandade do Santíssimo Sacramento da matriz de Santo Antônio se defendesse contra o interdito imposto por D. Vital, pois de acordo com seu regimento, a condição de maçom não era fundamento para a expulsão de um irmão cujo caso foi levado ao Conselho de Estado.<sup>102</sup> O vigário da freguesia de Santo Antônio impôs ainda que “a irmandade ficaria interdita na parte religiosa, não podendo comparecer a ato algum religioso com sinais que indiquem serem irmãos, como por exemplo, acompanhar o Santíssimo, assistir às festividades e reuniões com opas, nem mesmo mandar tirar esmolas, vestido o esmoler com capa ou opa, etc; ficando, porém a Irmandade no pleno gozo de seus direitos na parte temporal e administração de seus bens”.<sup>103</sup>

O fato de a irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Santo Antônio não ter perdido o direito aos seus bens pelo interdito de D. Vital não aliviava nem um pouco o problema da perda de sua autonomia. No que se refere ao uso de suas catacumbas no Cemitério Público, em novembro de 1873, quando faleceu o irmão Elias Francisco Mindêllo, a irmandade tentou cumprir com suas obrigações para com o morto, especialmente em relação ao ritual do cortejo fúnebre e a participação da irmandade no memento. Quando o cortejo chegou ao seu destino, o Cemitério Público, o capelão do cemitério negou-se a realizar o memento, pois o procedimento o

---

<sup>100</sup> OLIVEIRA, Anderson Jose Machado de. *Devoção e caridade...*, p. 43-44, 89.

<sup>101</sup> O compromisso de uma irmandade deveria ser aprovado tanto pela Igreja quanto pelo Estado. Tal fato criava uma situação indefinida, pois quando uma irmandade se julgava prejudicada pela ação da Igreja podia então recorrer ao poder civil. OLIVEIRA, Anderson Jose Machado de. *Devoção e caridade...*, p. 77.

<sup>102</sup> A irmandade ganhou a ação, cuja tese principal de defesa foi o fato de que as bulas utilizadas pelas autoridades eclesiásticas, que condenavam a maçonaria, não haviam sido *placiadas* pelo Imperador, portanto sem validade no país. O governo determinou que os bispos envolvidos na Questão Religiosa retirassem os interditos. Diante da recusa, d. Vital, bispo de Olinda e D. Macedo Costa, bispo do Pará, foram presos e anistiados em 1875.

<sup>103</sup> BARROS, Roque Spencer M. “Vida e a Questão Religiosa” In: HOLANDA, Sérgio Buarque de, et al. *História Geral da Civilização Brasileira*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 5ª edição, t.2, v.4, 1995, 341.

faria descumprir a ordem do bispo de Olinda, que havia interditado a irmandade de praticar ou participar de qualquer rito religioso. O capelão fez com que os irmãos do Santíssimo saíssem do cemitério e somente após isso rezou o memento pelo Sr. Mindêllo na presença dos funcionários do cemitério. Em resposta, a irmandade enviou reclamação à Câmara Municipal do Recife e esta não pode fazer nada, visto que o capelão, além de cumprir ordens da autoridade eclesiástica, não descumpriu o regulamento do Cemitério Público, haja vista que ele não deixou de rezar o memento na presença de três testemunhas. Além disso, as normas do cemitério não obrigava que o memento fosse realizado na presença de membros das irmandades, confrarias ou ordens terceiras. Os vereadores da Câmara Municipal ao relatarem, o ocorrido à presidência da província, no intuito de que fosse tomada alguma providência, manifestaram mais uma vez seu constrangimento pelo conflito entre os poderes civil e eclesiástico e por não terem meios legais para agir contra o interdito de D. Vital<sup>104</sup>

“A Câmara Municipal sente profundamente não poder obstar a reprodução de atos desta ordem, de que resultarão sérias consequências, e que parecem trazer em resultado a desobediência as decisões do poder temporal, visto como não está nas suas atribuições um tal poder; entretanto animada de bons desejos a manutenção da ordem pública e obediência ao governo pede à V. Ex. se digne lembrar-lhe algum alvitre para esse fim.”<sup>105</sup>

A Questão Religiosa tornou mais nítido o conflito que vinha desde o final da década de 1860. Muito além do choque entre os bispos reformadores e a maçonaria, a Questão Religiosa foi a gota d'água para o transbordamento final, difícil de remediar. Tendo sido exaustivamente estudada por diversos autores, de diferentes orientações – em defesa da Igreja ou das idéias liberalizantes, ou ainda por análises mais preocupadas em compreender a dimensão da crise no Segundo Reinado, todos deixam transparecer a dificuldade das definições de papéis assumidos pelas personagens envolvidas.<sup>106</sup> Segundo Raimundo Arrais, o desfecho da Questão Religiosa

---

<sup>104</sup> CM, códice, 63, 1873, fl. 180. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>105</sup> Idem.

<sup>106</sup> GUERRA, Flávio. *A Questão Religiosa do Segundo Império Brasileiro*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti Editores, 1952; PEREIRA, Nilo. *Dom Vital e a Questão Religiosa no Brasil*. Recife: Imprensa Universitária, 1966; OLIVEIRA, Antônio de. *O conflito Macônico-Religioso de 1872*. Petrópolis: vozes, 1952; VILAÇA, Antônio Carlos. *O pensamento católicos no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1875; BARATA, Alexandre Mansur. *Luzes e Sombras. A ação da maçonaria brasileira (1870-1910)*. Campinas: Editora da Unicamp, Centro de Memória-Unicamp, 1999; VIEIRA, David Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. Brasília: Editora da UNB, 2ª edição, 1980; entre outros.

simbolizou o triunfo do regalismo, consagrando a supremacia do poder leigo que o Império Brasileiro sustentava ciosamente em face do clero, submetendo a Religião Católica aos quadros administrativos do Império. Por outro lado, a resolução do Conselho de Estado em favor das irmandades fez com que o bispado pernambucano procurasse atuar dentro de sua competência jurídica, controlar as ações das agremiações religiosas. Em 1878, por exemplo, o compromisso da irmandade das Almas, da matriz da freguesia de São José, aprovado pelo monsenhor José Joaquim Camelo de Andrade, que ficou à frente do bispado após a morte de D. Vital naquele mesmo ano, recebeu duras imposições da autoridade eclesiástica, formalizando a tendência ultramontana de abolir a autonomia das agremiações religiosas.<sup>107</sup>

“Pelo que o aprovo e confirmo na parte religiosa, com as cláusulas indicadas na presente Provisão, sem o compromisso das quais será de nenhum efeito a dita aprovação a confirmação. 1º. Que será nula e de nenhum efeito a admissão na Irmandade de qualquer pessoa que esteja filiada em sociedade ou seita condenada pela Santa Igreja Romana.; 2º. Que será nula Mesa Geral de Eleição, e posse, a que não assistir o Pároco da Freguesia, ou algum sacerdote por ele comissionado; 3º Que a escolha de sacerdotes, de que trata o compromisso, não possa ser feita sem provir anúncio do Pároco da Freguesia [...] 4º Que a festa do Arcanjo S. Miguel será celebrada no dia 29 de setembro, dia próprio e designado pela Igreja; e não no Domingo seguinte, que é o da Festividade de N. Senhora do Rosário; 5º que o capelão da Irmandade assistirá às sessões da mesa [...] sentando-se vis-à-vis do juiz; 6º Que os filhos, inocentes ou menores, de irmãos fica entendido que são os legítimos ou ao menos legitimados canonicamente; 7º que a venda ou troca de objetos imóveis ou móveis preciosos da irmandade não possa ser feita sem prévia licença do Ordinário da Diocese; 8º finalmente, que em tempo algum a Irmandade se poderá eximir de obedecer e cumprir as ordens emanadas da Autoridade Diocesana [...]

<sup>107</sup> Arrais, Raimundo P. A. *O pântano e o riacho...*, p. 188.

<sup>108</sup> AE, códice 9, 13/11/1878. Grifos meus. apud. Arrais, Raimundo P. A. *O pântano e o riacho...*, p. 188-189.

Note-se que o parecer do monsenhor Camelo de Andrade acerca do compromisso da irmandade, além de impedir a entrada de adeptos de seitas condenadas pela Igreja – entenda-se maçons - , impôs que autoridades eclesiásticas se infiltrassem tanto na gerência da mesa regedora como nos atos solenes. Quanto aos filhos dos irmãos das Almas, somente teriam benefícios aqueles legitimados pelo sacramento do batismo, o que na prática anulava os efeitos legais do registro civil.

Os vetos e reformulações dos compromissos por parte das autoridades eclesiásticas eram de fato, recursos perigosos. Isto porque, ao forçar as irmandades ao jugo do poder ultramontano, o risco de perder seu apoio era real, pois o clima de incertezas oriundas da crise entre a Igreja e o Estado colaborava, em tese, para a perda de aliados naturais, neste caso as irmandades católicas. Soma-se também a essa conjuntura a ascensão de um novo tipo de agremiação genuinamente civil, livre da tutela da Igreja. As novas associações, fossem elas de ajuda mútua, beneficentes, cultural ou abolicionista, traziam consigo um aprendizado oriundo das agremiações de devoção e, ao mesmo tempo, novas necessidades que a situação exigia. No ano de 1872, por exemplo, a presidência da província de Pernambuco aprovou os estatutos das sociedades Monte Pio Santa Cruz, Filantrópica de Artistas, Luzeiro da Verdade, Guarda-Livros, Luso-brasileira e Dose de Setembro.<sup>109</sup> Em anos anteriores já haviam sido aprovados 20 outros estatutos de sociedades, sendo possível perceber a diversidade de corporações instaladas. (ver quadro 9).

---

<sup>109</sup> RPPPE, 1872, pp. 37-38.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/687/000037.html>> Acesso em: 09 nov. 2004.(UC – Center for Research Libraries)

## QUADRO 9

*Sociedades Fundadas na Província de Pernambuco no século XIX*

| Ano de fundação | Entidade                                                                                        | Natureza  |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 18--            | (?) Amor e Beneficência dos Trabalhadores de Carne Verde                                        | Trab.     |
| 18--            | (?) Beneficente dos Artistas Alfaiatos                                                          | Trab.     |
| 18--            | (?) Beneficente dos Cocheiros                                                                   | Trab.     |
| 18--            | (?) Beneficente dos Socorros Mútuos                                                             | Soc./Ass. |
| 18--            | (?) Benfeitora Pernambucana                                                                     | Soc./Ass. |
| 18--            | (?) Filantrópica de Artistas                                                                    | Trab.     |
| 18--            | (?) Hospital Português de Beneficência                                                          | Soc./Ass. |
| 18--            | (?) Liberal União Beneficente                                                                   | Soc./Ass. |
| 18--            | (?) Monte Pio Brasileiro                                                                        | Soc./Ass. |
| 18--            | (?) Monte Pio Português                                                                         | Soc./Ass. |
| 18--            | (?) Phil Artística                                                                              | Trab.     |
| 18--            | (?) Recreativa Nova Juventude                                                                   | Rec.      |
| 18--            | (?) Recreativa Nova União                                                                       | Rec.      |
| 18--            | (?) Typographica Pernambucana                                                                   | Trab.     |
| 18--            | Associação dos Empregados no Comércio Pernambucano                                              | Trab.     |
| 18--            | Congresso Dramático Beneficente                                                                 | Trab.     |
| 18--            | Sociedade Beneficente e Agrícola                                                                | Trab.     |
| 18--            | Sociedade Industrial União Beneficente                                                          | Trab.     |
| 18--            | Sociedade Monte Pio Popular Pernambucano                                                        | Soc./Ass. |
| 18--            | Sociedade União Beneficente dos Artistas Seleiros de Pernambuco                                 | Trab.     |
| 18--            | The Royal Insurance Company                                                                     | Trab.     |
| 1833            | Sociedade Militar Pernambucana                                                                  | Trab.     |
| 1839            | Associação Comercial de Pernambuco                                                              | Trab.     |
| 1841            | (?) Artistas mecânicos e Liberais                                                               | Trab.     |
| 1842            | Sociedade de Medicina de Pernambuco                                                             | Trab.     |
| 1843            | Sociedade Philo-Dramatica Outr´ora Natalente                                                    | Trab.     |
| 1852            | Sociedade União e Beneficência                                                                  | Soc./Ass. |
| 1854            | Associação de Práticos do Porto                                                                 | Trab.     |
| 1855            | Gabinete Português de Leitura                                                                   | Lit./Int. |
| 1857            | Sociedade Auxiliadora da Tipografia Nacional                                                    | Trab.     |
| 1859            | Sociedade Instituto Pio e Literário                                                             | Lit./Int. |
| 1862            | Instituto Arqueológico e Geográfico Pernambucano                                                | Lit./Int. |
| 1865            | Associação Protetora das Famílias dos Voluntários da Pátria                                     | Soc./Ass. |
| 1869            | Club Popular do Recife                                                                          | Rec.      |
| 1871            | Soc. Auxiliadora. da Imigração e Colonização Estrangeira. e Nacional da província de Pernambuco | Imig.     |
| 1872            | Sociedade Monte Pio Santa Cruz                                                                  | Soc./Ass. |

|      |                                                              |           |
|------|--------------------------------------------------------------|-----------|
| 1872 | Sociedade Filantrópica de Artistas                           | Trab.     |
| 1872 | Sociedade Luzeiro da Verdade                                 | Soc./Ass. |
| 1872 | Sociedade Guarda-Livros                                      | Trab.     |
| 1872 | Sociedade Luso-brasileira                                    | Soc./Ass. |
| 1872 | Sociedade Dose de Setembro                                   | Soc./Ass. |
| 1873 | Sociedade Beneficente Luso Brasileira em Pernambuco          | Soc./Ass. |
| 1878 | Associação Comercial Beneficente dos Merceeiros do Recife    | Trab.     |
| 1880 | Club comercial Euterpe em Pernambuco                         | Trab.     |
| 1884 | Club Carlos Gomes em Pernambuco                              | (?)       |
| 1884 | Club literário Pinto Junior                                  | Lit./Int. |
| 1886 | Associação Comercial de Pernambuco                           | Trab.     |
| 1887 | Sociedade Abolicionista Club D. José                         | Abolic    |
| 1888 | Derby Club de Pernambuco                                     | Rec.      |
| 1888 | Sociedade Promotora da Colonização e Imigração de Pernambuco | Imig.     |

Legenda: (?) = não identificado; Trab = trabalhadores; Soc/Ass = socorros/assistência; Lit/Int = literatos/intelectuais; Imig = imigração; Abolic = abolicionista; Rec. = recreativa

Fontes: ARRAIS, Raimundo Pereira Alencar. *O riacho e o pântano...*, pp. 402-403; COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais Pernambucanos*, volumes, 8, 9 e 10; RPPPE, 1872, pp. 37-38.

Cláudio Batalha, que estudou as trajetórias das sociedades de ajuda-mútua no Rio de Janeiro oitocentista, afirma que em meados do século XIX o espaço de organização dos ofícios vinculados às agremiações devocionais já não comportavam exigências mais complexas solicitadas pelo processo de transformação no mercado de trabalho. Sendo o sistema de corporação de ofício proibido pela Constituição de 1824, a fundação de associações de socorros mútuos era a única forma legalmente viável de organização para os trabalhadores. Muito além dos auxílios doença, funeral, amparo às viúvas e órfãos menores, essas associações eram também um espaço para legitimar a defesa profissional. É evidente que a emergência das sociedades de ajuda mútua não resultou da simples substituição de uma forma de organização por outra, pelo menos para o século XIX. Na prática, parte significativa desses grupos tinha como característica o mutualismo, tanto que em alguns casos o auxílio tornou-se a razão de existência. Entretanto, essa característica não era incompatível, ou excluía a defesa da atividade profissional de seus membros.<sup>110</sup>

<sup>110</sup> BATALHA, Claudio H. M. "Sociedades de trabalhadores no Rio de Janeiro do século XIX: algumas reflexões em torno da formação da classe operária". In. *Cadernos AEL: Sociedades operárias e mutualismo*. Campinas: UNICAMP/IFCH, v.6, n.10/11, 1999, pp 52-53.



Isto também pode ser observado para as associações fundadas na província de Pernambuco. No que se refere à tutela da Igreja, a Sociedade União e Beneficência, fundada em 1852, cujo estatuto foi aprovado pelo governo em 1880, marcava em seu artigo 2º que aquela associação não limitava o número de sócios, sendo que todos poderiam participar, “independente da nacionalidade ou religião”, configurando a total liberdade no exercício das atividades da associação e ao mesmo tempo, fugindo da interferência da autoridade eclesiástica. Bastava para tanto que, o sócio pagasse a mensalidade de 20 mil réis e, caso este estivesse doente de 15 mil réis. A finalidade da Sociedade União e Beneficência, segundo seu artigo 3º, era exclusivamente socorrer seus membros em casos de doença e morte, como também de amparar suas famílias. Desta forma, não importando a condição ou origem do sócio, fosse ele brasileiro ou estrangeiro, protestante ou católico, gozaria dos mesmos socorros.<sup>111</sup>

No que se refere ao auxílio dado na hora da morte, o sócio receberia diversos cuidados, desde que alguns requisitos fossem obedecidos:

“Art. 34. Falecendo qualquer sócio que esteja quite, e não tenha recebido socorros da sociedade, sua família será concorrida [sic] conforme as posses da sociedade. Excetua-se dos socorros o enterro.

Art. 35 É família do sócio uma só das classes, pela ordem aqui especificada, sendo alimentada por ele no tempo de seu falecimento.

1º Viúva ou filhos legítimos ou legitimados

2º Pai ou Mãe em estado de viuvez

3º Irmão ou Irmã.

4º Extinta uma das classes designadas como família do sócio, cessa o direito a beneficência.

[...]

Art. 39. A sociedade mandará tratar do funeral do sócio que falecer, quando isto lhe seja solicitado e em vista do atestado de óbito do medico. O funeral constará de sepultura, veículo, caixão e encomendação, e com isto a sociedade despenderá até a quantia de 45\$000. A obrigação da sociedade deixa de existir se o sócio tiver falecido em algum hospital a quem cumpra fazer o enterro, com exceção do hospital da misericórdia. A sociedade mandará sufragar a alma do sócio com missa de 7º dia de seu pensamento, quer a sociedade faça ou não o enterro.”<sup>112</sup>

---

<sup>111</sup> Estatutos Diversos 1874-1880. Estatuto da Sociedade União e Beneficência, fundada em 7 de março de 1853, aprovado pelo decreto n. 7760 de 12 de agosto de 1880. (BPEPE – Obras Raras). Agradeço à minha mãe, Moema Sial, por essa fonte.

<sup>112</sup> Idem.

Percebe-se então, que o ato de morrer era somente discutido e pensado apenas pelas autoridades municipais, médicos higienistas e a Igreja. A Sociedade União e Beneficência soube muito bem explicitar a diversidade social e cultural que o Império vivenciava, conferindo uma dimensão mais ampla ao enterramento civil. Foi com base nesses aspectos que o projeto de secularização dos cemitérios<sup>113</sup> do deputado Saldanha Marinho foi discutido. Cláudia Rodrigues, que analisou as discussões do projeto de secularização dos cemitérios na Câmara dos Deputados e no Senado<sup>114</sup>, identificou uma série de dificuldades para o andamento das discussões do projeto. A primeira delas foi o grande número de embaraços criados com o envio da matéria para comissões, ao invés de ter sido colocada na ordem do dia, como era previsto no regimento interno da casa legislativa. O projeto apresentado em 16 de fevereiro de 1879, alguns anos depois da Questão Religiosa, porém ainda bastante presente em virtude de casos de negação de sepultura em cemitérios públicos por autoridades eclesiásticas, ainda passou quase seis meses de molho nas comissões de Constituição e Justiça.

O parecer enviado pelas comissões informou que o assunto não seria de sua competência, e sim das comissões das Câmaras Municipais e Constituição, uma vez que a lei de 1º de outubro de 1828 tratava do assunto e também porque o projeto feria o artigo 5º da Constituição de 1824. Saldanha Marinho fez forte pressão para que seu projeto saísse dos trabalhos das comissões e fosse colocado na pauta da Câmara para discussão entre os deputados. Além disso, a imprensa também se posicionou em torno do tema do projeto de secularização dos cemitérios, mostrando repercussão causada pela polêmica em torno da sepultura eclesiástica. Diante dessas pressões, a nova comissão não teve como adiar a emissão de seu parecer e ofereceu à Câmara um projeto substitutivo, para que servisse de base para a discussão do tema. O teor do substitutivo fazia distinção entre os cemitérios públicos, onde não seria permitido nenhum tipo de intervenção

---

<sup>113</sup> Projeto original do deputado Saldanha Marinho apresentado à Câmara dos Deputados em 16 de fevereiro de 1879. A Assembléia Geral resolve: Art. 1º. A polícia, direção e administração dos cemitérios são de exclusiva competência das câmaras municipais, sem intervenção ou dependência de qualquer autoridade eclesiástica. Art. 2º. No exercício dessa atribuição, as câmaras municipais não poderão direta ou indiretamente estabelecer distinção em favor, ou detrimento de nenhuma seita, crença, igreja, ou profissão de fé religiosa. Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. CEDI/CELEG/SEDOP - Anais da Câmara dos Deputados, Sessão em 7 de agosto de 1879, t.4, p. 12. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>> “Seção Diários” Acesso em: 25 ago. 2004

<sup>114</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do Além...*, capítulo 5.

religiosa, e os cemitérios particulares, abrindo a possibilidade de lá manter o sistema de sepultura eclesiástica, sob a competência da Igreja.<sup>115</sup>

Ainda segundo a autora, a derrota do projeto substitutivo das comissões representou uma vitória para os defensores do projeto de Saldanha Marinho. O projeto original entrou em discussão a partir de 29 de setembro de 1879 e o debate durou até 1880 na Câmara dos Deputados.<sup>116</sup> Cláudia Rodrigues identificou os pólos de disputa em torno do controle dos cemitérios e os mortos neles inumados. Para os defensores do projeto original, o cemitério eclesiástico precisava ser abolido, sob o argumento de que o cemitério era uma instituição da competência das municipalidades, prevista no artigo 66, §2 da lei de 1º de outubro de 1828. Já para os opositores o projeto era inviável, porque feria o princípio de religião oficial de Estado, conferido pelo sistema de união. A idéia de que os cemitérios deveriam ser de competência exclusiva das câmaras municipais, baseava-se no princípio de que o assunto fazia parte da higiene pública. Isto era uma maneira de impor limites à Igreja, de questionar seu direito sobre os cemitérios públicos, que uma vez bentos tornavam-se também eclesiásticos.

Outra tese sustentada pelos defensores do projeto de secularização dos cemitérios foi a distinção entre a condição de cadáver (matéria) e os ritos religiosos; todas as práticas poderiam ser mantidas, desde que prevalecesse a liberdade de culto. Isto porque, após a decomposição do corpo, não havia como diferenciar os restos mortais de um católico e de um acatólico. O projeto de Saldanha Marinho recebeu modificações, entre elas a de não fazer distinção entre cemitérios públicos e particulares. A proibição do cemitério privado era contra a liberdade de consciência e o não reconhecimento das manifestações dos sujeitos que preferiam o local sagrado para o sepultamento. Diante do impasse criado e a dúvida sobre a manutenção ou não dos cemitérios particulares, acabou sendo aprovado, em 20 de setembro de 1880, para ser remetido ao Senado, o

---

<sup>115</sup> Idem, pp. 248-251.

<sup>116</sup> Além das sessões de 07/08/1879, 3/09/1879, 11/09/1879, 19/09/1879, o projeto de secularização dos cemitérios foi discutido sobretudo nas seções de 29/09/1879, 30/09/1879 01/10/1879, 10/10/1879, 27/10/1879, 04/11/1879, 20/07/1880, 27/07/1880, 30/07/1880, 12/08/1880, 09/09/1880, 13/09/1880.

CEDI/CELEG/SEDOP - Anais da Câmara dos Deputados

Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>>“Seção Diários” Acesso em: 25 ago. 2004.

projeto substitutivo de Theodoro Couto que tentou conciliar a separação do direito à inumação do direito à liberdade religiosa.<sup>117</sup>

O conteúdo da proposição nº. 110 era o seguinte:

1º. Que em todos os municípios haverá, pelo menos, um cemitério público, cuja fundação, polícia, direção e administração ficam exclusivamente a cargo das Câmaras Municipais, sem nenhuma interferência de qualquer autoridade eclesiástica;

2º. Que nesses cemitérios serão inumados indistintamente todos os indivíduos que falecerem, quaisquer que tenham sido as suas opiniões sobre matéria religiosa, gênero de morte ou conceito social;

3º Que não serão permitidos muros, cercas, valas ou outros assinalamentos que separem os religionários uns dos outros ou dos que a nenhuma seita eram filiados;

4º. Que os cemitérios serão fundados fora dos povoados, havendo além disso, na Corte e cidades populosas grandes necrópoles, distantes umas das outras;

5º. Que os atuais cemitérios serão trasladados para fora dos povoados, e bem assim os restos mortais neles existentes, ficando garantida aos respectivos concessionários uma superfície de terreno nos novos cemitérios igual a que presentemente possui;

6º. Que todos os religionários podem fazer celebrar pelos ministros de sua igreja as cerimônias fúnebres do seu culto nos templos, capelas ou outros edifícios para isso destinados, dentro ou fora dos cemitérios, e bem assim sobre cada sepultura, em direito de assentarem cruzeiros, pedras tumulares, monumentos, emblemas e inscrições;

7º. Que, se o ministro de um culto recusar o seu ministério para a inumação de qualquer cadáver, a autoridade civil ordenará a inumação, sem dependência de solenidade religiosa;

8º. Que o enterro civil e o religioso serão inteiramente livres, e que nenhuma consideração de crenças ou seitas poderá embarçar a concessão de terrenos e fundação de sepulturas particulares.

Pelo que concerne aos cemitérios particulares dispõe-se que, estabelecidos os públicos, a nenhuma irmandade, corporação, pessoa ou associação será permitido mantê-los, devendo os atuais ser fechados e os restos trasladados para os cemitérios públicos; que o governo e câmaras municipais, desde já, não permitirão mais a fundação de cemitérios particulares; que os atuais cemitérios particulares ficam exclusivamente sujeitos à polícia das municipalidades, continuando na administração deles os respectivos proprietários, e que nos mesmos cemitérios nenhum enterramento será suspenso ou impedido senão por ordem da autoridade civil<sup>118</sup>

<sup>117</sup> RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do Além...*, pp. 254-284.

<sup>118</sup> Anais do Senado, sessão em 19 de agosto de 1887, t. 4, p. 296. (Centro de Memória da Unicamp) Grifos meus.

Chegando ao Senado, o projeto caiu na estratégia da morosidade, “mofando” nas comissões de Legislação e Negócios Eclesiásticos por sete anos e só voltaria às discussões em 1887, graças às do senador liberal Escragnolle Taunay, que aproveitou a aprovação da regulamentação para o registro civil para reascender o debate em torno da secularização dos cemitérios. Cláudia Rodrigues aponta que essa lentidão para a emissão do parecer enfrentada no Senado é uma prova da influência de políticos católicos que eram contra a separação definitiva entre a Igreja e do Estado. Mesmo que os outros projetos laicizantes, como o do registro civil, tenham entrado em vigor, cujo regulamento não aboliu os registros paroquiais, a tônica do projeto de secularização dos cemitérios colocava em evidência o peso do artigo 5º da Constituição. Foi justamente no parecer das comissões reunidas de legislação e negócios eclesiásticos do Senado que foi possível perceber o empenho dos articuladores católicos para barrar as discussões que poderiam levar o projeto a sua aprovação ainda no período imperial. Com exceção do voto de Pedro Leão Velozo, a favor do projeto de secularização dos cemitérios, os demais membros, provavelmente sob a articulação do cônego Manuel José de Siqueira Mendes, estavam convencidos de que aquela reforma era “uma violência à consciência religiosa do povo brasileiro, não é exigida por nenhuma razão de utilidade pública, ataca o direito de propriedade e é por sua própria natureza inexecutável”.<sup>119</sup>

A religião católica estava protegida pela Constituição e, portanto, todos deveriam respeitá-la, principalmente sua jurisdição. Sendo assim, “a Igreja Católica não tolera que o cadáver de algum de seus filhos seja sepultado em lugar não sagrado, e tão longe leva esta sua proibição que, mesmo quando o contrário se tenha praticado pela necessidade de momento, manda que, tão depressa quanto possível, sejam os restos mortais transportados para um lugar sagrado. [...] O simples fato de enterramentos promíscuos é quanto basta para que segundo os cânones, se tornem polutos os cemitérios, e depois cumpre não perder de vista que a liturgia não admite como suficiente para observância do ritual a celebração de quaisquer cerimônias singulares [benções das sepulturas] que não substituem a sagração contida nas palavras *cemiterium rite benedicunt*”. Com base nesse argumento, para qualquer alteração que se pretendesse impor aos cemitérios, era preciso que primeiro fosse extinta a condição de religião oficial do Estado. “Antes disso, não”.<sup>120</sup>

---

<sup>119</sup> Anais do Senado, sessão em 19 de agosto de 1887, t. 4, p. 296. (Centro de Memória da Unicamp)

<sup>120</sup> Idem. p. 297.

Para defensores dos interesses da Igreja, tudo se tratava de atos de intolerância religiosa e as autoridades eclesiásticas estavam cumprindo as suas leis. A própria lei de 1º de outubro de 1828, que colocou os cemitérios públicos sob a gerência das câmaras municipais, observa que esses novos cemitérios extramuros deveriam estar em conformidade com o que determinasse a autoridade religiosa local. Além disso, o parecer defendia que a resolução de 20 de abril de 1870 já tinha resolvido a questão e se ainda havia conflitos era porque as municipalidades não haviam criado condições para a construção de novos cemitérios acatólicos.

“Se estas recomendações não têm sido cumpridas, como se alega, tudo quando há a fazer é decretar-se por lei a criação de novos cemitérios, não nos termos em que o faz a proposição, mas sim ordenando-se a conveniente separação, para que possam ser neles inumados os sectários de todas as religiões, submetida às cerimônias da Igreja a parte destinada aos católicos, com permissão expressamente outorgada aos que o não forem, para a edificação de capelas em que possam celebrar os atos fúnebres dos respectivos cultos.”<sup>121</sup>

A solução para o problema seria exatamente a viabilização de recursos para esses novos cemitérios e não a secularização dos já existentes. Como emitir um parecer favorável se os orçamentos municipais eram considerados insuficientes para grandes empreendimentos, ou ainda, para indenizar os responsáveis pelos cemitérios particulares? Neste aspecto, o Cemitério dos Acatólicos de Pernambuco parece ter sido um caso excepcional no império, e pouco conhecido até mesmo pelos políticos da província, tanto que os pareceristas nem o usaram para reforçar o caso como um exemplo viável para a tese de manutenção do regime. Por fim, o relator do parecer das comissões, o Sr. José Bento da Cunha e Figueiredo, por coincidência ex-presidente da província de Pernambuco na época da implementação da reforma cemiteral, sugeriu que fosse ouvida a opinião do prelado diocesano sobre o assunto que “sem dúvida é muito importante pelo lado religioso”.<sup>122</sup> Acredito que pela experiência de José Bento, que teve o empenho de conter os “preconceitos populares” contra os cemitérios extramuros na década de 1850, ele via a valorização do ritual das bênçãos da Igreja para a transformação do novo local dos mortos em campo santo. De fato, mais que uma sugestão, a proposta de Bento foi um alerta no sentido de mostrar que a aprovação da lei de secularização poderia gerar protestos por parte dos católicos,

---

<sup>121</sup> Anais do Senado, sessão em 19 de agosto de 1887, t. 4, p. 296. (Centro de Memória da Unicamp)

<sup>122</sup> Idem p. 299.

com consequências difíceis de prever. Talvez a memória sobre a *Cemiterada* em Salvador ainda assombrasse a mente de José Bento, que temia que manifestantes viessem a destruir com paus e pedras os cemitérios públicos país à fora e levando seus mortos novamente para as igrejas.

O voto em separado de Pedro Leão Veloso mostrava a fragilidade da tese contrária ao projeto. Seu argumento era que a experiência ao longo dos anos havia mostrado que não era possível haver acordo harmonioso entre as jurisdições civil e eclesiástica. A resolução de 20 de abril de 1870 não foi seguida à risca e não estava sendo suficiente para que a autoridade eclesiástica limitasse sua intervenção aos cemitérios públicos. Para ele, a natureza do projeto consistia no ato da inumação dos mortos ser “é medida de salubridade pública, na qual em todos os tempos interveio a religião com suas piedosas cerimônias”.<sup>123</sup> Por essas razões ele defendia que o projeto entrasse em discussão, não só pela sua utilidade pública, como também para que fossem sanados os conflitos de jurisprudência.

A última informação sobre a matéria consta na sessão de 19 de agosto de 1887, na qual se decidiu que o parecer acerca do projeto de secularização dos cemitérios deveria ser impresso e vir a juntar-se à ordem dos trabalhos com o projeto a que dizia respeito. O assunto novamente foi esquecido e somente seria retomado após a queda do regime imperial, quando o governo provisório, através do projeto de constituição republicana, publicou o decreto nº.510 de 22 de julho de 1890, que estabeleceu a secularização dos cemitérios brasileiros e pelo decreto nº. 789 de 27 de setembro de 1890 que regulava especificamente o tema:

“O Generalíssimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, dando cumprimento ao disposto no art. 72, §5º. Da Constituição publicada com o decreto n. 510 de 22 de junho último, Decreta:

Art. 1º. Compete às Municipalidades a polícia, direção e administração dos cemitérios, sem intervenção ou dependência de qualquer autoridade religiosa. No exercício desta atribuição não poderão as Municipalidades estabelecer distinção em favor ou detrimento de nenhuma igreja, seita ou confissão religiosa.

Art. 2º. A disposição da primeira arte do artigo antecedente não compreende os cemitérios ora pertencentes a particulares, a irmandades, confrarias, ordens e congregações religiosas, e a hospitais, os quais ficam entretanto sujeitos à inspeção e polícia municipal.

---

<sup>123</sup> Anais do Senado, sessão em 19 de agosto de 1887, t. 4, p. 296. (Centro de Memória da Unicamp)

Art. 3º. É proibido o estabelecimento de cemitérios particulares.

Art. 4º. Em todos os municípios serão criados cemitérios civis, de acordo com os regulamentos que forem expedidos pelos poderes competentes.

Parágrafo único. Enquanto não se fundem tais cemitérios nos municípios em que estes estabelecimentos estiverem a cargo de associações, de corporações religiosas ou dos ministros de qualquer culto, as Municipalidades farão manter a servidão pública neles existentes, providenciando para que os enterramentos não sejam embaraçados por motivo de religião.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Governo Provisório, 27 de setembro de 1890, 2º da República.”<sup>124</sup>

A queda do regime monárquico eliminou as barreiras que impediam as reformas que conferiam um novo papel ao plano laico e civil. Também foi com o advento da república que a instituição do casamento civil ficou mais clara, livre das restrições implementadas no período imperial.<sup>125</sup> É com a república que se extingue o regime do Padroado e os cidadãos são colocados em patamar de igualdade de direitos no que se refere às opiniões filosóficas e religiosas. A lei de secularização dos cemitérios respeitou os particulares existentes, pertencentes a irmandades, confrarias, ordens terceiras e hospitais. Por outro lado, não foi permitida a construção de novos cemitérios particulares. Este artifício visava dificultar a fuga dos católicos para campos santos, a fim de manterem o direito à sepultura eclesiástica. Entretanto, segundo Dr. Vicente Ferrer de Barros Araujo, contemporâneo da lei da secularização dos cemitérios, em Pernambuco algumas ordens religiosas e ultramontanas conseguiram burlar a disposição constitucional, obtendo concessões de terrenos no próprio Cemitério Público do Recife para enterramento de seus membros, como foi o caso da congregação de São Vicente de Paulo e dos missionários Capuchinhos da Penha. No Cemitério de São Lourenço da Mata, cuja fundação e administração pertenceu à Câmara Municipal do Recife até a criação do novo município, a prefeitura permitiu

---

<sup>124</sup> Decretos do Governo Provisório. Dec. n. 789 de 27 de setembro de 1890. *Estabelece a secularização dos cemitérios*. (Subsecretaria do Senado Federal – Arquivo Histórico) Grifos meus.

<sup>125</sup> Decretos do Governo Provisório. Decreto n. 119-A de 7 de janeiro de 1890, p. 10. *Disposições sobre a liberdade de cultos e a separação da Igreja do Estado*.

Disponível em: <<http://www.cebela.org.br>> Acesso em 29 set. /2001 (*Textos políticos para a História do Brasil*. BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto.)

Ver também Decretos do Governo Provisório. Decreto n. 181 de 24 de janeiro de 1890, p. 186. *Instituição do Casamento Civil*.

Disponível em: <<http://www.cebela.org.br>> Acesso em 29 set. 2001 (*Textos políticos para a História do Brasil*. BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto.)



que destinasse uma área especial para os católicos<sup>126</sup>. Em junho de 1926 foi inaugurado o Cemitério Israelita, no Barro, bairro da zona oeste no Recife. Este cemitério recebia recursos da Câmara Municipal do Recife na época de sua fundação, o que o colocava na condição de cemitério público. Todavia, os sepultamentos realizados nesse estabelecimento tinham como objetivo concentrar a comunidade judaica pernambucana, mantendo-se assim seus ritos fúnebres.

Apesar das mudanças ocorridas no século XIX e seu impacto na vitalidade das agremiações religiosas, que segundo relatos de memorialistas do início do século XX, foram grupos que experimentaram uma profunda decadência, na prática, muitas irmandades, confrarias e ordens terceiras conseguiram sobreviver e manter suas atividades no “século do progresso”. Prova disso é a utilização das catacumbas privativas no Cemitério Público do Recife, cuja maioria foi adquirida no século XIX. De acordo com o levantamento realizado pelo Departamento de Necrópoles da Prefeitura do Recife em 2001, conforme o quadro 10, as agremiações fazem amplo uso de seu patrimônio, enterram seus irmãos e também alugam ou concedem catacumbas aos não-afiliados.<sup>127</sup> Outro dado relevante é a manutenção das irmandades no espaço urbano oitocentista. As agremiações continuam em sua quase unanimidade, concentradas nas igrejas do centro do Recife. No jogo de negociação em nome da sobrevivência, algumas irmandades que não possuíam igreja própria ainda utilizam o recurso de estabelecerem seus espaços de reuniões em outras igrejas. Na mesma linha estratégica, as irmandades que não possuem catacumbas próprias no cemitério fazem uso de catacumbas de outras irmandades, como é o caso das irmandades do Bom Jesus das Portas e Nossa Senhora do Rosário do Recife, que funcionam na Igreja da Madre de Deus, no bairro do Recife, e seus irmãos utilizam as catacumbas das irmandades do Passos do Corpo Santo e da Madre de Deus.

---

<sup>126</sup> ARAUJO, Vicente Ferrer de Barros W. *Cemitérios do Recife...*, p. 18.

<sup>127</sup> Relação das irmandades com as respectivas catacumbas no Cemitério de Santo Amaro (Cemitério Público do Recife, sob a invocação do Bom Jesus da Redenção). Prefeitura da Cidade do Recife, Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, Departamento de Necrópoles, 2001. 3. fl. De acordo com a tabela vigente (2004) de taxas e preços a serem cobradas no Cemitério Público do Recife (Santo Amaro), a locação por 18 meses de catacumbas de irmandades custa sessenta e cinco reais para adultos e cinquenta e cinco reais para crianças, acrescido ao valor da locação, que variam em cento e cinquenta a trezentos reais, que deverão ser pagos à entidade proprietária dessas catacumbas.

## QUADRO 10

*Relação das agremiações religiosas e respectivas catacumbas no  
Cemitério Público do Recife*

| <b>Agremiações religiosas</b>                                 | <b>Igreja</b>        | <b>Bairro<br/>(freguesia)</b> | <b>Nº. de<br/>catacumbas<br/>2001</b> |
|---------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| Irmandade da Madre de Deus                                    | Madre de Deus        | Recife*                       | 48                                    |
| Irmandade do Santíssimo do Recife                             | Madre de Deus        | Recife*                       | 44                                    |
| Irmandade dos Passos do Corpo Santo                           | Madre de Deus        | Recife*                       | 40                                    |
| Irmandade de São Benedito                                     | São Pedro Clérigos   | S. Antônio                    | 50                                    |
| Irmandade de São Gonçalo                                      | São Pedro Clérigos   | S. Antônio                    | 28                                    |
| Irmandade de Nossa Senhora da Boa Morte                       | São Pedro Clérigos   | S. Antônio                    | 24                                    |
| Irmandade de Nossa Senhora dos Martírios                      | São Pedro Clérigos   | S. Antônio                    | 42                                    |
| Irmandade de São Pedro dos Clérigos                           | São Pedro Clérigos   | S. Antônio                    | 40                                    |
| Irmandade do Bom Jesus das Chagas                             | São Pedro Clérigos   | S. Antônio                    | 24                                    |
| Irmandade de Santa Cecília                                    | São Pedro Clérigos   | S. Antônio                    | 24                                    |
| Irmandade do Divino Espírito Santo                            | Div. Espírito Santo  | S. Antônio                    | 128                                   |
| Irmandade da Congregação                                      | Div. Espírito Santo  | S. Antônio                    | 50                                    |
| Irmandade da Matriz de Santo Antônio                          | M. S. Sacramento     | S. Antônio                    | 50                                    |
| Irmandade das Almas de Santo Antônio                          | M. S. Sacramento     | S. Antônio                    | 30                                    |
| Irmandade de N. S. da Mãe dos Homens                          | M. S. Sacramento     | S. Antônio                    | 32                                    |
| Irmandade do Santíssimo Sacramento da Matriz de Santo Antônio | M. S. Sacramento     | S. Antônio                    | 36                                    |
| Irmandade das Almas do Recife                                 | M. S. Sacramento     | S. Antônio                    | 32                                    |
| Irmandade de N. S. da Santíssima Trindade                     | M. S. Sacramento     | S. Antônio                    | 80                                    |
| Ordem Terceira do Carmo                                       | N.S do Carmo         | S. Antônio                    | 135                                   |
| Irmandade de São José da Agonia                               | N.S do Carmo         | S. Antônio                    | 68                                    |
| Irmandade de N. S do Rosário dos Homens Pretos                | N.S.Rosário Pretos   | S. Antônio                    | 52                                    |
| Irmandade de N. S. Livramento Homens Pardos                   | N.S.Livramento       | S. Antônio                    | 54                                    |
| Irmandade de N. S. da Conceição dos Militares                 | N.S C. Militares     | S. Antônio                    | 48                                    |
| Ordem Terceira de São Francisco                               | O.T S. Francisco     | S. Antônio                    | 110                                   |
| Confraria de Santa Rita de Cássia                             | Santa Rita de Cássia | São José                      | 76                                    |
| Irmandade de Nossa Senhora do Bom Parto                       | Santa Rita de Cássia | São José                      | 50                                    |
| Irmandade do Bom Jesus dos Aflitos                            | Santa Rita de Cássia | São José                      | 46                                    |
| Irmandade de Nossa Senhora da Luz                             | São José do Ribamar  | São José                      | 42                                    |
| Irmandade das Almas da Matriz da Boa Vista                    | S.S M. da Boa Vista  | Boa Vista                     | 30                                    |
| Irmandade de N. S. da Conceição dos Artistas                  | N.S Soledade         | Boa Vista                     | 20                                    |

|                                           |                     |           |     |
|-------------------------------------------|---------------------|-----------|-----|
| Irmandade de Nossa Senhora da Soledade    | N.S Soledade        | Boa Vista | 40  |
| Irmandade do S. S. da Matriz da Boa Vista | S.S M. da Boa Vista | Boa Vista | 118 |

Legendas: N.S=Nossa Senhora, N.S.C= Nossa Senhora da Conceição; M. S= Matriz do Santíssimo.

\*Bairro do Recife – antiga freguesia de São Frei Pedro Gonçalves

Fonte: Relação das irmandades com as respectivas catacumbas no Cemitério de Santo Amaro (Cemitério Público do Recife, sob a invocação do Bom Jesus da Redenção). Prefeitura da Cidade do Recife, Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, Departamento de Necrópoles, 2001. 3. fl.

Marcelo Mac Cord, que estudou a irmandade de Nossa Senhora dos Homens Pretos de Santo Antônio, mostrou como a posse de uma igreja era um elemento importantíssimo nas relações de poder entre as irmandades. A Irmandade de São Benedito, por exemplo, que no século XVII funcionava na Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Santo Antônio, em algum momento migrou para a Igreja de São Pedro dos Clérigos, certamente por divergência de interesses entre as mesas regedoras. Já no século XIX, a Igreja do Rosário abrigou a irmandade do Senhor Bom Jesus dos Martírios.<sup>128</sup> Segundo Flávio Guerra, os irmãos dos Martírios deram início à construção de sua igreja por volta de 1791 e as obras perduraram durante boa parte do século XIX<sup>129</sup>, o que demonstra a necessidade de negociação com os irmãos do Rosário dos Homens Pretos de Santo Antônio enquanto não terminavam a obra. Quando em 1973 a igreja do Senhor Bom Jesus dos Martírios foi demolida para a abertura da avenida Dantas Barreto, a irmandade conseguiu transferir-se para a igreja de São Pedro dos Clérigos, sendo bastante provável que exista acordo entre as agremiações instaladas nessa igreja no que diz respeito ao comércio dos locais de inumação. Neste sentido, os locais de sepultamento continuam sendo um elemento de resistência das irmandades. Mesmo diante da necessidade de negociação entre os grupos, as agremiações religiosas ainda hoje tentam preservar suas identidades, haja vista que muitas delas mantêm suas denominações devocionais, independente do local de funcionamento.

No que se refere às atitudes da Igreja Católica pós-secularização, em 25 de dezembro de 1898 o papa Leão XIII convocou os arcebispos e bispos da América Latina a fim de realizar um concílio em Roma. O resultado dos trabalhos serviria de base para as orientações em torno da

<sup>128</sup> COOR, Marcelo Mac. *O Rosário dos Homens Pretos...*, p. 95.

<sup>129</sup> GUERRA, Flávio. *Velhas igrejas...*, p. 71-73.

romanização. O *Concílio Plenário da América Latina*<sup>130</sup> foi concluído em 9 de julho de 1899 e entre os representantes do Brasil participaram o arcebispo da Bahia e os bispos de Olinda, Mariana, Goiás, Paraná Amazonas e Pará. A finalidade desse concílio foi seguir as inspirações tridentinas e defender o lugar de Roma no ocidente católico.

“Dever e sagrada obrigação dos Romanos Pontífices é proteger a Igreja de Cristo em sua Vastíssima extensão, e promover seus interesses em todas as regiões da Terra”.<sup>131</sup>

O *Concílio Plenário* reafirmou muitas questões oriundas do Concílio Vaticano I, entre eles a infalibilidade do Papa e o culto a Virgem Maria, e condenava os governos que haviam abolido o sistema de união entre a Igreja e o Estado<sup>132</sup>, o materialismo, a ciência, o progresso, do ateísmo, o racionalismo, o positivismo, o liberalismo e o protestantismo. Além disso, apesar de condenar a estratégia de tradução de textos usada pelos protestantes, o pontificado preparou, em 1906, uma tradução do *Concílio Plenário* para o castelhano, no intuito de facilitar a aplicação daquelas determinações nos países da América Latina. Quanto à maçonaria e seitas ilícitas, o *Concílio Plenário* proibiu absolutamente que cristãos contraíssem matrimônio com maçons, ou que estes fossem padrinhos de Batismo e Confirmação, sendo ainda negada a sepultura eclesiástica aos adeptos dessas seitas. Seria dever das autoridades eclesiásticas locais manterem a ordem e fazer cumprir essas determinações.<sup>133</sup>

Com relação às atividades dos leigos nas igrejas, o *Concílio Plenário* propôs controlar mais de perto, desde a organização das festas e cânticos populares durante as missas ou outras manifestações não aprovadas pela Igreja romanizadora. No que se refere aos mortos, foi incentivado o papel da administração dos sacramentos durante toda a vida dos católicos, aos moldes da pedagogia do “bem viver e bem morrer”, bem como a valorização das missas pelas

---

<sup>130</sup> *Concilio Plenario de La América Latina*. Roma, 1906. Versão traduzida para o Castelhana autorizada pela Sede Apostólica. Fonte: Biblioteca Electrónica Cristiana – BEC – VE MULTIMEDIOS. Disponível em: <<http://www.multimedios.org/docs/d000021/>> Acesso em: 05 ago.2004.

<sup>131</sup> *Concilio Plenario de La América Latina*. Disponível em: <<http://www.multimedios.org/docs/d000021/p000002.htm>> Acesso em: 05 ago 2004.

<sup>132</sup> Alguns exemplos de países que revogaram o sistema união de entre a Igreja e o Estado: Brasil, 1889; Argentina, 1884; Chile (1861-1891), embargado pela Constituição de 1925; Paraguai, 1870; Equador, 1897; Venezuela, 1874; México, 1857. Fonte SOTO-VALVERDE, Gustavo Adolfo. Correspondência eletrônica, 17 set. 2004.

<sup>133</sup> *Concilio Plenario de La América Latina*, Tit. II, cap. VII – *De la seita Masónica e otras sociedades ilicitas*. Disponível em: <[Http://www.multimedios.org/docs/d000021/p000023.htm](http://www.multimedios.org/docs/d000021/p000023.htm)> Acesso em: 05 ago.2004.

almas. Sobre os cemitérios foi mantido o sistema de sepultura eclesiástica para os fiéis: a Igreja Católica deveria ter cemitérios sob seu domínio e, para tanto, precisaria construir novos estabelecimentos e transformá-los em campo santo para fazer valer a jurisdição eclesiástica. Se as leis civis não permitissem tais ações, o artigo 929 previa:

“Nos lugares onde os cemitérios têm sido profanados, ou secularizados pelas leis civis, tem-se presente a resposta do Santo Ofício de 13 de fevereiro de 1862, em que se dão regras oportunas para que os párocos que não têm cemitério católico, a saber: 1º. Procurará o Bispo para que os católicos tenham seu próprio cemitério; 2º. Se isto não for possível, se verá se ao menos se pode possuir no cemitério misto um lugar distinto, para a sepultura dos católicos; 3º. Se nem ainda isto for possível, enquanto se obtém a licença, cada vez que se sepulta um cadáver de um católico bendiga-se o lugar da sepultura.”<sup>134</sup>

Certo é que as determinações do *Concílio Plenário* sobre os cemitérios não fomentaram, pelo menos para o bispado de Olinda, acordos que permitissem a construção de novos cemitérios católicos. A Constituição Federal de 1946, entre suas determinações de direitos e garantias individuais dos cidadãos, artigo 141 §10, estabelecia que:

“os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. É permitido a todas as confissões religiosas praticarem neles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.”<sup>135</sup>

A Constituição de 1988 não especifica o caráter secular dos cemitérios públicos e não proíbe a construção de cemitérios particulares, mas garantiu a plena liberdade de culto, seus estabelecimentos e suas liturgias.<sup>136</sup> Atualmente os municípios possuem autonomia para legislar

---

<sup>134</sup> *Concilio Plenario de La América Latina*, Tit. XIV, cap. III – *De los Cementerios*.

Disponível em: <<http://www.multimedios.org/docs/d000021/p000105.htm#h1>> Acesso em: 05 ago.2004.

<sup>135</sup> Constituição dos Estados Unidos do Brasil (De 18 de Setembro de 1946), Capítulo II - *Dos Direitos e das Garantias individuais*.

Disponível em: <<http://www.agbcuritiba.hpg.ig.com.br/constituicao/const1946.htm>> Acesso em: 17 nov. 2004.

O Código de Direito Canônico vigente mantém essas determinações. Ver. SILVA, Justino Adriano Farias. *Tratado de Direito Funerário*. Teoria geral e instituições de direito funerário. São Paulo: Método, 2000, 2v.

<sup>136</sup> Constituição da República Federativa do Brasil – 1988. Edição com o Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988, consolidado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 43/2004 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Versão atualizada em 25/05/2004. Título II *Dos direitos e garantias fundamentais*, Cap. I *Dos direitos e deveres individuais e coletivos*. Artigo 5º.

Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/Legislacao/Constituicao/default.asp>> Acesso em 17 nov. 2004.

sobre os cemitérios. No Recife, a lei nº. 15.645/1992, que disciplinava o uso dos cemitérios e os serviços funerários de seu município, prescreve que os cemitérios públicos são de caráter secular e administrados pelo poder público ou explorados por terceiros, mediante permissão. Somente as entidades de caráter assistencial e sem fins lucrativos, tais como associações religiosas e grêmios assistenciais, educacionais e filantrópicos, poderiam construir cemitérios particulares e reservar 1/3 dos locais de sepultamento para o uso exclusivo dos membros da entidade.<sup>137</sup> No entanto, essas restrições, que tentaram impedir abertamente o estabelecimento de cemitérios com fins lucrativos, foram baldadas com a lei nº.8.666/1993, que regulamentou as normas para licitações, concessões, alienações e contratos da administração pública.<sup>138</sup> Essa lei proibiu que houvesse restrições para a escolha de entidades públicas ou particulares nas negociações públicas. Desta forma, para que houvesse o ajuste entre a lei federal e a lei nº. 15.645/1992 sobre os cemitérios do Recife, uma nova lei municipal foi criada em 1995, que revogou as partes relativas aos cemitérios particulares, sobretudo no que se refere à natureza jurídica das empresas particulares que viessem a participar de processos licitatórios para a construção de novos cemitérios. A lei nº. 16.062/1995, determinou então que:

“Qualquer entidade privada, com ou sem fins lucrativo, poderá obter permissão para a implantação e administração de cemitério particular, desde que atendidas as condições estabelecidas pela legislação aplicável [sanitária, urbanística e fiscal], além dos seguintes requisitos:

- I – Ser titular do domínio pleno, sem ônus ou gravames, do imóvel destinado à instalação do cemitério, com título aquisitivo inscrito no Registro Geral de Imóveis;
- II – Estar legalmente constituída e estabelecida no Município do Recife;
- III – Estar em dia com as fazendas federal, estadual e municipal, e da mesma forma os seus sócios.”<sup>139</sup>

Desta forma, existem meios legais para a criação de cemitérios particulares no Recife que possam proibir ou limitar algum tipo de sepultamento, uma vez que a Constituição garante o

---

<sup>137</sup> *Diário Oficial da Cidade do Recife*, dias 19 e 20 de junho de 1992, lei nº. 15.645/1992. Agradeço ao Departamento de Necrópoles da Emlurb, Prefeitura da cidade do Recife por essa fonte.

<sup>138</sup> Lei. nº. 008666 de 26 de junho de 1999 - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Ver também Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 - Altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regula o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Disponível em <<http://www.senado.gov.br>> (Seção Legislação federal) Acesso em 19 nov. 2004.

<sup>139</sup> *Diário Oficial da Cidade do Recife*, dias 21 e 22 de julho de 1995, lei nº. 16.062/1995. Grifo meu. Agradeço ao Departamento de Necrópoles da Emlurb, Prefeitura da cidade do Recife por essa fonte.

direito à propriedade privada. Além disso, a lei municipal nº. 16.062/1995 não deixou explícito o caráter secular desses novos estabelecimentos. Existe uma tendência atual por parte dos legisladores municipais, com base no princípio legal de que não é possível conceder ou alienar um bem que não pertença ao patrimônio público, pela mudança no que se denomina concessão/alienação para expedição de alvarás de funcionamento de cemitérios. Os contratos de concessão só teriam validade legal para os cemitérios municipais existentes. Até hoje todos os cemitérios do município, Santo Amaro, Várzea, Casa Amarela, Tejió e o Parque das Flores, são públicos e seculares, com exceção do Cemitério dos Ingleses, visto que os cemitérios particulares ficaram protegidos pela lei de secularização de 1890.

As principais características da legislação vigente do município mantêm prescrições sanitárias oriundas das orientações higienistas do século XIX, inclusive a proibição dos sepultamentos nas igrejas, capelas ou em qualquer outro local fora da área interna dos cemitérios.<sup>140</sup> Além disso, o município garante o livre comércio do serviço funerário, representando, portanto, a vitória dos interesses comerciais sobre o ato de morrer. No entanto, o setor funerário privado ainda não despertou interesse efetivo na administração dos cemitérios públicos, especialmente sobre aqueles fundados no século XIX, pelo baixo número de sepulturas rotativas disponíveis às inumações temporárias e de terrenos que possam ser vendidos para a construção de jazigos perpétuos.<sup>141</sup>

A concessão de privilégios aos empresários do comércio funerário, como vimos, estabeleceu em vários momentos os rumos políticos da aceitabilidade da reforma cemiteral. Assim como no século XIX, o comércio em torno da morte ainda é altamente rentável e competitivo e os setores envolvidos não aceitam o sistema de monopólio, mesmo em nome da filantropia. Podia-se até aceitar a existência de miasmas na necessidade do afastamento dos mortos em nome da salubridade, mas aqueles que lucravam com o comércio funerário não

---

<sup>140</sup> Legislação Sanitária do Município do Recife (data não informada), capítulo. XV – *Das casas funerárias, inumações, exumações, trasladações e cremações*, artigo 224. Fonte: Departamento de Necrópoles da Emlurb, Prefeitura da cidade do Recife.

<sup>141</sup> A demanda de sepultamentos do Cemitério Público do Recife (Santo Amaro) é tamanha que por motivos operacionais, não é possível respeitar o tempo mínimo para a exumação previsto na legislação sanitária do Recife, cujo artigo 222 determina o prazo de 3 anos, contados da data óbito, para adultos e 2 anos para crianças com idade de até 6 anos, caiu para 2 anos para adultos e 18 meses para crianças. Somente é respeitado o período de 3 anos para vítimas de câncer, ou se o cadáver precisou ser embalsamado.

estavam dispostos a perder seus rendimentos ou suas redes de influência. Essas motivações perduram até os nossos dias.



## Epílogo

Durante o processo de implementação da reforma cemiteral, ao longo da primeira metade do século XIX, o Recife foi palco de diversas disputas políticas. Mais do que construir cemitérios extramuros tomando como base as orientações dos médicos higienistas, havia a preocupação de como as pessoas receberiam o fim dos sepultamentos nas igrejas, o seu impacto sobre as atitudes diante da morte e, ainda, como seria a aceitação da administração dos cemitérios pelo poder público. O episódio da *Cemiterada* em Salvador fez com que as autoridades desacelerassem o ritmo das ações governamentais que envolviam o afastamento dos vivos e seus mortos. Uma vez que o saber médico era baseado na idéia de que os miasmas produzidos pela decomposição dos cadáveres eram causadores da infecção/contaminação do ar, gerando doenças, então eram eles, os miasmas, que deveriam ser eliminados.

O advento da epidemia de febre amarela em 1849-1850 foi o fato decisivo para a retomada do projeto da construção do cemitério extramuros pelos políticos pernambucanos. O medo de morrer vítima de uma doença cujo furor não poupava o rico ou o pobre foi reforçado pela chegada da *Cholera morbus*, em 1856. O impacto dessas doenças, juntamente com a propaganda médica, paulatinamente alterou as sensibilidades dos habitantes quanto às emanções miasmáticas. Em contrapartida, os idealizadores dessa reforma cemiteral tentavam construir uma nova identidade para o emergente império brasileiro, propondo romper com as referências simbólicas e materiais relacionadas à condição de ex-colônia portuguesa. Para tanto, impuseram um novo conceito de cidade; limpa e esquadrinhada, de onde deveriam ser banidos os elementos potencialmente nocivos à “ordem urbana”. Além disso, comportamentos deveriam ser moralizados tendo como referência os países europeus, especialmente a França. Em nome da “civilização”, os costumes fúnebres vigentes foram estigmatizados por higienistas e políticos que desejavam construir o “progresso” nos trópicos. Desta forma, a pompa que envolvia o complexo

cerimonial em torno da morte passara a ser vista por esses grupos como práticas “bárbaras”, devendo ser substituída por um modelo de funeral cujo padrão comportamental era focado somente no papel da família e dos amigos mais íntimos, ou seja, com a participação de um limitado grupo de pessoas no processo de separação entre o morto e o mundo dos vivos. Todavia, os diversos sujeitos, em vários níveis, e de acordo com sua experiência histórica, ao lidar com a imposição da reforma cemiteral, não abriram mão de certos elementos que garantiam a preservação de suas crenças quanto ao destino da alma além-túmulo, como também, a sua maneira, reinventaram o fausto transfigurando-o em “elegância”.

Os recifenses do século XIX lidaram com todas essas mudanças nas mais diversas formas de negociação, tendo sido muitas vezes silenciados por estratégias que visavam burlar a política interventora dos espaços de representações sobre a morte, dentro e fora das igrejas. Sendo assim, as agremiações religiosas lutaram para defender seus territórios físicos e imateriais; os ricos, mesmo aderindo ao projeto civilizatório, investiram em funerais suntuosos e, de forma mais ampla, as pessoas se esforçaram para garantir, em sua essência, o sentido dos cuidados com o “bem morrer”. Evidentemente, a proibição dos sepultamentos nas igrejas e a progressiva perda do controle eclesiástico sobre o aparato espiritual que assegurava a salvação, contribuiriam para o esvaziamento daquela preocupação intensa com a morte. Todavia, isso não quer dizer que o distanciamento dos mortos fez que com os sujeitos abandonassem em definitivo suas crenças. O que houve de fato foi uma redefinição dos “papéis” em torno das atitudes diante da vida e da morte.

Na segunda metade dos Oitocentos, o processo de laicização da sociedade imperial fez com que novas exigências políticas afetassem as fronteiras sagradas e profanas dentro dos cemitérios públicos. O conflito entre as jurisdições civil e eclesiástica sobre a gerência dos cemitérios revelou que setores diversos da sociedade questionavam o sistema de união entre a Igreja e o Estado. Esse dilema abriu espaço para reivindicações como a liberdade religiosa e a ampliação dos direitos dos cidadãos, dentre outras. A crise da sepultura eclesiástica mostrou que o projeto imigrantista, que visava a substituição do trabalho escravo e a “limpeza” racial, não seria compatível sem a laicização das instituições. Nesse contexto de crise, a Igreja agiu incisivamente para evitar a perda de seu “lugar” na organização do país. A negação de sepultura eclesiástica foi um meio de pressionar os

políticos e mobilizar os católicos contra a secularização dos cemitérios públicos. Sob este aspecto, como vimos, o Recife participou de todos esses conflitos intensamente.

Ainda no final da década de 1870, em meio às ressonâncias da crise gerada pelo caráter “público” limitado dos cemitérios, as interdições de irmandades de D. Vital e a concessão do monopólio do comércio mortuário em favor da Santa Casa de Misericórdia, a capital pernambucana passaria por mais um problema político envolvendo os cemitérios. Como previu o articulista do *Diario de Pernambuco* em 1851<sup>1</sup>, a venda indiscriminada de terrenos destinados a perpétuidade no Cemitério Público de Santo Amaro fez com que sua capacidade operacional fosse progressivamente reduzida. Em menos de trinta anos as sepulturas rotativas disponíveis tornaram-se insuficientes para atender a demanda por enterros na cidade.

O problema veio publicamente à tona na ocasião da grande seca de 1878, que gerou uma intensa onda de migração para a capital.<sup>2</sup> Os retirantes tiveram como companheiras de jornada doenças como a varíola, beribéri, disenteria, anemia, febres de “mal caráter” e, suspeitava-se, a febre amarela<sup>3</sup>. Dos que conseguiram chegar em Recife, poucos sobreviveram, vítimas do cansaço e da fome. Aquela tragédia aumentou excepcionalmente a média de inumações realizadas no Cemitério Público. Se em períodos normais ela variava entre 2.500 a 3.000 enterramentos ao ano, no final de 1878 foram sepultados 4.337 flagelados.<sup>4</sup> Além deles, deve-se ainda considerar as inumações dos demais habitantes da

---

<sup>1</sup> DP, 16/04/1851. (AEL – microfilme)

<sup>2</sup> CM, códice 71, 1878 fls. 262-262v. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>3</sup> RPPPE, 1878, p. 70.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/694/000070.html>> Acesso em: 30 mar. 2003. (UC – Center for Research Libraries)

<sup>4</sup> Em 1877 foram sepultadas no Cemitério Público do Recife 2.597 pessoas. No ano anterior foram sepultadas 2.981. Não encontrei dados oficiais para o total de sepultamento feitos no Cemitério Público do Recife em 1878.

RPPPE, 1876, p. 57.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/694/000057.html>> Acesso em: 30 mar. 2003. (UC – Center for Research Libraries)

RPPPE, 1877, p. 49.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/694/000049.html>> Acesso em: 30 mar. 2003. (UC – Center for Research Libraries)

cidade. É possível que esses números tenham ultrapassado as 5.399 inumações realizadas em 1856, ano da epidemia de *Cholera morbus*.<sup>5</sup>

Durante a tragédia da seca, até os enterros noturnos foram resgatados. A Câmara Municipal pediu ao governo que permitisse a violação o horário de funcionamento do Cemitério Público, prorrogando-o até às 23 horas. Isso se deveu ao fato de número de coveiros, cujo trabalho foi “triplicado”, ser insuficiente para dar conta de tantos cadáveres. Chegou-se ao ponto dos corpos esperarem mais de 24 horas dentro do cemitério para serem inumados. Além disso, a Câmara sugeriu que fossem convocados seis “retirantes robustos” para ajudarem no serviço, pois os cofres municipais não tinham recursos para contratar novos coveiros.<sup>6</sup> Precisamente em julho de 1878, todas as sepulturas comuns do Cemitério Público foram ocupadas.<sup>7</sup> Foi preciso conceder aos flagelados e ao restante da população pobre da capital as sepulturas reservadas, localizadas nas áreas próximas à capela.<sup>8</sup> Nesse cenário de morte também não faltaram oportunistas. As empresas funerárias, durante o período de aumento da mortalidade, ao invés de usarem os caixões de pinho, por serem os mais baratos, depositavam os corpos das vítimas da seca em caixões de melhor qualidade, a fim de lucrarem ao receberem do governo pagamento pelos enterros. Ou ainda, levavam ao cemitério nos carros fúnebres da “caridade” diversos corpos entulhados como fardos.<sup>9</sup> Aquele foi um ano de muitas irregularidades que fugiram ao controle de higienistas e do

---

<sup>5</sup> O relatório provincial de 1878 afirmava que, com exceção da varíola, as demais doenças não atingiram mortalmente os habitantes da capital. Segundo o presidente da província, Adolpho de Barros Cavalcante de Lacerda, apesar da calamidade, a “constituição médica” foi favorável no período. Na sua avaliação, a fome e a exaustão proveniente da migração forçada ceifavam mais vidas do que as próprias enfermidades. RPPPE, 1878, p. 70.

Disponível em: <<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/694/000070.html>> Acesso em: 30 mar. 2003. (UC – Center for Research Libraries)

<sup>6</sup> CM, códice 71, 1878, fls. 88, 94. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>7</sup> CM, códice 71, 1878, fl.137. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>8</sup> Em virtude da falta das covas comuns, o governo viu-se obrigado a cobrar o preço de 2 mil réis por sepultura reservada, ao invés dos 4 mil réis marcados na tabela do regulamento do Cemitério Público. Os enterros dos indigentes foram custeados pela verba dos “socorros públicos” vindos da Corte e das verbas extraordinárias do governo provincial. Ofício nº. 73 de 29 de julho de 1878.

CM, códice 71, 1878, fls. 273, 138. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>9</sup> Ofício da presidência da província de Pernambuco à Câmara Municipal do Recife de 7 de agosto de 1879. (IAHGPE - Ofícios da presidência da província de Pernambuco, códice 1878-1879); CM, códice 71, 1878, fl. 81. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

poder público. A administração do Cemitério Público denunciou que muitos documentos necessários para as inumações remetidos pelas autoridades policiais não estavam devidamente preenchidos, talvez pela pressa ou ainda por negligência.

“Remetidos pelas autoridades policiais das diversas freguesias desta cidade, tem chegado ao Cemitério Publico de Santo Amaro grupos de dez e mais cadáveres de pessoas indigentes na maior parte retirantes, sem um pano que os envolva, completamente nus, notando-se entre eles até raparigas de 15 e 17 anos. Além disso, as autoridades, ao remeterem esses grupos de cadáveres, apenas os fazem acompanhar de um lacônico ofício, em que muito perfunctoriamente mencionam os nomes e idades de cada indivíduo, sem nenhuns outros indícios que os façam discriminar. [...] Também outra espécie de abuso de ordem idêntica é o fato de serem levados para o referido cemitério, sem um só veículo, dos denominados de =caridade=, oito nove, e mais cadáveres e isto de tal modo que as tampas de tais veículos não podem ser fechadas.”<sup>10</sup>

Já do Hospital Pedro II chegaram vários corpos que não “combinavam” com o que estava declarado nas guias.

“[...] no dia 8 do corrente [julho de 1878] veio uma guia mencionando o nome de Veneranda, com vinte e seis anos de idade, e casada, em um caixão de anjo [...]”<sup>11</sup>

Perante a calamidade pública, a Câmara Municipal propôs à presidência da província que usasse a verba extraordinária vinda do Império, destinada aos socorros públicos, para construir um novo cemitério público na freguesia de Afogados.<sup>12</sup>

“Crescendo por demais a população nesta cidade, [...] principalmente [...] ocasionada pela seca forçada imigração dos flagelados[...], que encheram a cidade com milhares de almas, representou o administrador do cemitério, que havia neste pouco espaço para a inumação dos cadáveres de uma população, que de repente, havia crescido consideravelmente, e cuja mortalidade diária era já espantosa. [...] a Câmara por estas razões, resolveu que era também necessário fundar na freguesia dos Afogados um cemitério em tal localidade, e condições que se

---

<sup>10</sup> CM, código 71, 1878, fl. 81. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>11</sup> CM, código 71, 1878, fl. 109. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>12</sup> CM, código 71, 1878, fl. 241. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

pudesse prestar aos enterramentos dos que falecerem nesta capital, remediando por este modo a falta de espaço que já se notava no Cemitério de Santo Amaro.”<sup>13</sup>

Apesar das razões apresentadas da necessidade de um novo cemitério, a escolha da região dos Afogados também tinha outras motivações. Pretendia-se, além de resolver um problema circunstancial da falta de sepulturas no principal cemitério da província, dividir por zonas os enterros na capital. Aqueles que morassem nas freguesias de São Frei Pedro Gonçalves, Santo Antônio, Boa Vista seriam inumados no Cemitério Público, em Santo Amaro. O futuro cemitério deveria atender a população das freguesias de São José, Afogados e povoados vizinhos. Quem residisse nos arrabaldes onde havia cemitério seria obrigado a fazer a inumação por lá. Note-se que a segregação não seria apenas para aliviar o fluxo dos sepultamentos no principal cemitério da capital, mas também para definir qual “público” ocuparia os cemitérios. São José, sobretudo Afogados, eram freguesias habitadas principalmente por pobres livres, escravos que “viviam sobre si” e pequenos comerciantes. Aos pouco foi se definindo claramente o que viria a ser “cemitério de rico” e “cemitério de pobre”.<sup>14</sup>

A idéia de um novo cemitério foi rapidamente aprovada pelo governo provincial. A municipalidade tratou de acelerar os trabalhos para a execução do projeto. Foi lançado um edital em 30 de julho convocando proprietários de terrenos a se apresentarem até o dia 14 de agosto de 1878 com suas propostas.<sup>15</sup> O tenente coronel, Francisco Carneiro Maxado Rios, procurador de dona Candida Thereza de Vilella Rios, ofereceu para avaliação seu

---

<sup>13</sup> CM, códice 71, 1878, fls, 267-268. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>14</sup> A freguesia de Afogados nunca teve o mesmo tratamento no que se refere às políticas sanitárias, se comparada às principais freguesias do centro Recife no século XIX. Quando o assunto era proteger a integridade do Cemitério Público e os moradores da capital, o poder público não hesitava. Vale destacar que durante a grande epidemia de *Cholera Morbus*, em 1856, ao invés de se restabelecer os sepultamentos das vítimas na Ilha do Nogueira ou em qualquer outro lugar, o governo provincial arrendou um terreno localizado justamente em Afogados, nos fundos da igreja do Rosário dos Homens Pretos (hoje inexistente) para fazê-lo de cemitério de coléricos. Fonte: Ofícios do presidente da província à Câmara Municipal do Recife, 1867-1868.

Ofício de 7 de maio de 1868 sobre o pagamento feito a Antonio José Pinto acerca de seu terreno na freguesia dos Afogados para servir de cemitério aos que faleceram do *Cholera Morbus* em 1856. (IAHGPE)

<sup>15</sup> CM, códice 71, 1878, fls. 267-273. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

“sítio denominado Ipiranga, no lugar dos Remédios”.<sup>16</sup> Fora do prazo do edital apareceu Francisco Odilon Tavares Lima, dono do “sítio Estância nas proximidades do engenho Giquiá”. Como de praxe, foi formada em 12 de junho de 1878 uma comissão composta por dois médicos, três vereadores e um engenheiro para avaliar a localização do sítio, bem como suas características geomorfológicas. Esse exame servia para verificar se o terreno preenchia alguns requisitos básicos para ser utilizado: estar distante das residências; a rota dos ventos deveria ser adequada, soprando os odores que dali emanassem para longe da cidade; a terra deveria ter a qualidade de “comer” os defuntos. As análises da comissão foram divididas entre seus membros a partir dos critérios a serem avaliados. Aos vereadores cabia pesquisar os preços de mercado para esses sítios e apresentar os recursos para a compra. Os médicos faziam sua análise com base em critérios sanitários e o engenheiro daria seu parecer sobre as condições topográficas dos sítios.

Os vereadores José Marianno, João Cunha e Belarmino Barros indeferiram a escolha do sítio da Estância porque ele ficava muito distante da povoação dos Afogados e também pela má “qualidade do terreno”. A comissão não opinou sobre seu preço, uma vez que somente após os outros pareceres é que se poderiam iniciar as negociações. Quanto ao Ipiranga, manifestaram que o sítio Ipiranga era melhor em relação ao outro:

[...] situado entre a povoação dos Afogados e os Remédios, chegou a reconhecer que de todos os locais era o mais apropriado para tal fim [Ipiranga], por ficar em um ponto central, afastado quanto é bastante da população, em terreno plano, elevado, e arenoso.”<sup>17</sup>

Para os doutores em medicina, João Maria Seve e José Feliz da Cunha Menezes, o sítio Ipiranga, além das características apontadas pelo engenheiro da Câmara, por ser elevado não estava sujeito às inundações das chuvas ou grandes marés e “os ventos reinantes se dirigiriam para lugares pouco habitados, condições indispensáveis para um cemitério”.<sup>18</sup> O laudo do engenheiro da Câmara Municipal, o Sr. Lieutier, informava que o

---

<sup>16</sup> Todos os “sítios” “lugares” e “engenhos” citados ao longo dessa análise, transformaram-se em bairros do grande Recife .

<sup>17</sup> CM, códice 71, 1878, fl. 270. Parecer de 11 de setembro de 1878. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>18</sup> CM, códice 71, 1878, fl. 271. Parecer de 25 de julho de 1878. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

sítio da Estância era pequeno e muito irregular em área. A propriedade também foi considerada por ele muito distante, principalmente se o novo cemitério viesse a ser usado para suprir a falta de covas no Cemitério Público.<sup>19</sup> A questão da distância foi um ponto bastante discutido ao longo do processo de escolha do terreno onde deveria ser construído o cemitério da freguesia de Afogados, porque a grande maioria dos cortejos não era feito sob rodas. Os pobres que habitavam as freguesias centrais poderiam com mais facilidade fazer seus cortejos a pé ou em canoa. Mas se eles fossem obrigados a ir até um cemitério distante, ao sul de suas regiões de origem, o transtorno seria ainda maior.

Com base nessas análises, em 23 de outubro de 1878 a comissão sugeriu à presidência da província que fosse comprado o sítio de Ipiranga, pertencente à dona Candida Rios, que pediu pelo terreno 11 contos de réis.<sup>20</sup> Mas o problema ainda não estava resolvido. A construção do cemitério de Afogados ainda levaria mais quatro anos para ser iniciada. Aconteceu que o sítio do Ipiranga possuía entre seus herdeiros um menor, e a propriedade estava sob tutela do juiz dos órfãos, não podendo ser vendida. A Câmara saiu novamente à procura de outros terrenos na região de Afogados, mas parece que não teve êxito.<sup>21</sup> Somente em 1882 outros sítios foram oferecidos à municipalidade para o projeto do cemitério. O “Bué às margens da estrada de Vitória”, oferecido pelo Sr. Francisco Odilon, e o “Cassote”, cujo proprietário era o Sr. Manoel José de Carvalho.<sup>22</sup>

A comissão formada para elaborar a avaliação dos dois terrenos recomendou a aquisição do segundo sítio. O parecer do inspetor de saúde, Dr. Lobo Moscozo, informou que o sítio do Bué não poderia ser aceito para a construção de um cemitério porque havia muitas casas em suas imediações e a Câmara precisaria despender recursos com as desapropriações. Além disso, estava localizada próximo à estrada de Vitória, com grande tráfego, e a tendência da região era se desenvolver com relativa rapidez nos anos seguintes,

---

<sup>19</sup> CM, códice 71, 1878, fl. 272. Parecer de 07 de agosto de 1878. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>20</sup> CM, códice 71, 1878, fl. 241. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>21</sup> A Câmara Municipal chegou a reconsiderar o sítio da Estância, mas não pode concluir o negócio porque na ocasião, o projeto da linha férrea Caruaru-Recife havia cortado a propriedade ao meio, inviabilizando-a.

<sup>22</sup> AALPPE, Sessão de 20 de abril de 1882, p.373. (ALEPE – Arquivo Histórico). Nas fontes o sítio está grafado em duas formas “Cassote” e “Caçote”. Atualmente a região é grafada da segunda maneira.



o que deveria resultar no aumento da população local e, conseqüentemente, pondo abaixo um dos requisitos básicos para a escolha do terreno para a construção do cemitério, que era o de estar distante de lugares muito povoados. Mas o principal problema, segundo o higienista, era a terra argilosa, tão dura quanto “granito”, que formava o sítio.

“os terrenos [...] eram muito baixos, susceptíveis de ficarem alagados durante o inverno; e como são compostos de argila em grande profundidade, era excessivamente difícil de abrir sepulturas durante o verão, porque a argila tem dois grandes inconvenientes; endurece excessivamente logo que deixa de estar embebida d’água, e quando está neste estado forma atoleiros como todos sabem. A conseqüência é bem fácil de tirar: os coveiros para diminuir o grande esforço e perda de tempo não cavariam as sepulturas com a profundidade marcada (7 a 8 palmos) e o resultado dessa negligência seria que, rachando a terra no tempo do verão, os produtos da putrefação atravessariam pelas fendas e danificariam não só a quem tivesse de entrar no cemitério como a quem por perto dele andasse.”<sup>23</sup>

Apesar da considerável distância entre a propriedade e a freguesia de Afogados, quase sete quilômetros, o Dr. Moscozo afirmou que o Cassote era uma planície mais elevada, sendo seu terreno composto de areia misturada com argila, “muito fácil de cavar, e por conseguinte, muito próprio para cemitério”.<sup>24</sup>

“Penso que será uma excelente aquisição, não só pela vastidão da planície, e que por conseguinte em caso de necessidade poderá servir para suprir a falta do Cemitério de Santo Amaro, caso este por um aumento da mortalidade, venha a ficar impossibilitado de receber cadáveres, como também pela qualidade do terreno, e isolamento de habitações”<sup>25</sup>

Com bases nessas informações o presidente da província autorizou a compra do Cassote, através da lei nº. 1.515/1880, aprovada anos antes, pelo valor de 15 contos de réis. A urgência da construção de um novo cemitério era enorme, tanto que o Dr. Lobo Moscozo reforçou-a em um laudo técnico sobre a situação do Cemitério de Santo Amaro, no qual dizia que ali já estava esgotada a capacidade de lotação das sepulturas e que os alagamentos

---

<sup>23</sup> Offícios da presidência da província à Câmara Municipal do Recife, 1882-1883. Parecer da Inspeção de Saúde Pública em 11 de janeiro de 1882. (IAHGPE)

<sup>24</sup> AALPPE, Sessão de 20 de abril de 1882, p.374. (ALEPE – Arquivo Histórico).

<sup>25</sup> Idem.

do terreno por causa das chuvas eram responsáveis pelo “insuportável mal cheiro” que o estabelecimento estava exalando. Suas propostas para melhorar as condições sanitárias foram desde a abertura de novas valas para drenagem das águas pluviais, proibição dos enterros em catacumbas, e até mesmo a destruição de todo o muro do cemitério para substituí-lo por grades, com a expectativa de melhorar a circulação do ar. Evidentemente que a proposta sobre a extinção das catacumbas, além de exigir um alto investimento com no pagamento de indenizações às agremiações religiosas, era assaz perigosa. O higienista sabia bem disso, tendo inclusive argumentado que não queria “envolver-se” em questões de religião, mas que era sua obrigação oferecer soluções técnicas para sanar o problema das emanções miasmáticas.<sup>26</sup> Caso o governo acatasse aquela medida sanitária, as irmandades teriam de ser novamente expropriadas de seus espaços dentro do cemitério, o que poderia gerar revoltas.<sup>27</sup> Contudo, a proposta potencialmente “explosiva” não chegou sequer a ser cogitada. Diante daquela situação, o melhor a ser feito era agilizar a construção do cemitério de Afogados e esperar com toda a paciência que aquela fedentina se “desmanchasse no ar”.

Mas a história desse novo cemitério ainda não chegaria ao fim em 1880. No ano de 1882, travou-se na Assembléia provincial uma longa discussão entre o deputado Meira de Vasconcellos, parlamentar que há tempos havia legislado sobre o fim dos sepultamentos nas igrejas, e o Barão de Nazareth, ex-vereador da Câmara Municipal do Recife, que havia participado da última comissão de avaliação de terrenos para o cemitério de Afogados. O velho deputado, experiente nas coisas da morte, expôs na plenária que o sítio do Cassote não era o melhor lugar para construir o novo cemitério. Mais que isso, acusou a Câmara Municipal e suas comissões de fazer um mero favor político com a escolha do terreno. No entanto, o deputado não apontou quem seriam os beneficiados com a compra, ou se o proprietário do Cassote havia oferecido propina a algum político, caso seu sítio fosse escolhido.

---

<sup>26</sup> Offícios da presidência da província à Câmara Municipal do Recife, 1882-1883. Parecer do Inspetor de Saúde, Pedro de Athayde Lobo Moscozo, de 10 de setembro de 1880. (IAHGPE)

<sup>27</sup> A “ordem e a tranquilidade” no Cemitério Público do Recife sempre foram motivos de preocupação para as autoridades durante todo o século XIX; tanto, que de 1851 até o início do século XX a polícia era convocada para reforçar a vigilância do lugar no Dia de Finados.

Meira de Vasconcellos, que havia participado das discussões para a aprovação da lei nº. 91/1841, não havia feito objeções à tese de que o cemitério, para o bem da salubridade pública, deveria ser afastado das habitações. Mas durante o debate sobre o Cassote assumiu o discurso em defesa dos moradores de Afogados. Para ele, a distância de mais de uma légua até Afogados prejudicaria ainda mais a realização dos enterros. Ao longo dos anos, parece que o deputado já não estava tão convicto das influências deletérias dos miasmas e defendeu que o melhor cemitério para a região não deveria estar longe das pessoas. Ele reconheceu que naquela freguesia concentrava-se a gente pobre do Recife, que praticava ativamente seus cortejos a pé e mostrou que essas pessoas não teriam meios de fazer enterros usando os carros de aluguel. Meira de Vasconcellos chamou a atenção dos demais parlamentares para avaliar até que ponto o futuro cemitério beneficiaria àquela população.

“Se se procura atender ao interesse público, se a Câmara tinha por fim satisfazer aos reclamos dos habitantes da freguesia de Afogados, deveria ter escolhido um local mais dela próximo, onde pudessem ter lugar os enterramentos, se ela pretendia socorrer a classe mais pobre da população daquela freguesia, porque os ricos de certo; que não irão enterrar seus mortos lá no Cassote, deveria antes de tudo tomar essa medida de acordo com a necessidade reclamada a fim de que não se pudesse dizer que o cemitério é uma corporação de mortos de interesses vitais.”<sup>28</sup>

Meira de Vasconcellos estava certo de que os ricos não levariam seus mortos para aquele cemitério, sem ornamentos, mármore, delicada capela ou um nobre gradil de ferro; enfim, longe da “civilização”. Ainda com relação aos interesses dos moradores dos Afogados, o deputado mencionou que eles dirigiram uma representação ao presidente da província protestando contra a fundação do novo cemitério, em função da distância que seriam obrigados a percorrer com seus mortos até o Cassote.<sup>29</sup> Contudo encontrei um ofício da Câmara Municipal do Recife em que ele comunicava ao presidente da província, Franklin Americo de Menezes Doria, em 18 de dezembro de 1880, a sua decisão de proibir os sepultamentos que eram realizados nas catacumbas da igreja matriz de Nossa Senhora da Paz dos Afogados e no seu cemitério anexo, em virtude dos “graves inconvenientes”

---

<sup>28</sup> AALPPE, Sessão de 19 de abril de 1882, p.363. (ALEPE – Arquivo Histórico). Itálico como no original. Grifo meu.

<sup>29</sup> AALPPE, Sessão de 19 de abril de 1882, p.366. (ALEPE – Arquivo Histórico). Infelizmente não consegui localizar o manifesto dos moradores de Afogados citado por Meira de Vasconcellos.

causados pelas exalações mefíticas, que propiciavam o surgimento de “febres ou outras quaisquer moléstias”.<sup>30</sup> O presidente da província não recriminou a atitude da municipalidade, inclusive constando em seu despacho, que ele mandou encaminhar a resolução à Inspetoria de Saúde para que fosse assegurado o cumprimento da proibição. Curiosamente, em 1º de fevereiro do mesmo ano a presidência da província havia expedido uma portaria, a cujo teor eu não tive acesso, que fez com que a Câmara, ao tomar conhecimento dela, enviasse um ofício ao Sr. Menezes Doria com os seguintes esclarecimentos:

“Il<sup>mo</sup>. e Ex<sup>mo</sup>. Se<sup>nr</sup>. A Câmara Municipal do Recife, tomando conhecimento da portaria do secretário dessa Presidência, datada de 1º do corrente, resolveu ponderar à V.Ex<sup>a</sup>. que não pediu para que fossem proibidos todos os enterramentos no cemitério de Afogados, mas sim restringidos esses enterramentos às pessoas moradoras naquela freguesia, proibindo, porém, absolutamente nas catacumbas da matriz. A Câmara Municipal faz essa observação esperando que V.Ex<sup>a</sup>. se dignará de mandar explicar a ordem dada, a fim de que cesse naquela freguesia a animadversão que tem produzido essa determinação proibitiva em absolutos.”<sup>31</sup>

Com base nisso, acredito que a decisão em retroceder e “suavizar” a proibição dos sepultamentos na igreja de Afogados, foi motivada pela mobilização política dos moradores. Independentemente da confirmação de que a irmandade de Nossa Senhora da Paz dos Afogados estava envolvida, ou se ela foi a idealizadora do protesto, o importante aqui é mostrar a dimensão da permanência do costume naquela freguesia. Indo mais além, fica claro que “outras pessoas” que não eram moradores de Afogados procuraram aquele povoado “pobre” para enterrar seus mortos. É difícil saber quem eram ou de onde vinham, se eram pobres livres, sitiantes ou fiéis católicos mais ligados simbolicamente ao valor do “local sagrado” que era a sepultura dentro de uma igreja.

O Cemitério do *Caçote* foi inaugurado em 29 de setembro de 1882, dia de São Miguel Arcanjo, e o evento contou com a presença de diversas autoridades e convidados.

---

<sup>30</sup> CM, códice 75, 1880, fl. 184. (APEJE – Divisão de Manuscritos)

<sup>31</sup> CM, códice 75, 1880, fl. 212. (APEJE – Divisão de Manuscritos) Grifo meu.

*“Termo de inauguração e abertura do Cemitério da Freguesia de Nossa Senhora da Paz dos Afogados na propriedade denominada Caçote.*

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de mil oitocentos e oitenta e dois, sendo na propriedade Municipal denominada = Caçote = onde eu Leoncio Quintino de Castro Leão amanuense servindo de Secretário da Câmara Municipal no impedimento deste, me achava com o ilustríssimo Senhor Vereador Luiz Bernardo Castello Branco da Rocha, comissário nomeado para inaugurar e abrir ali e em presença do administrador do mesmo cemitério capitão José Lucio Lins, e mais empregados, foi dito pelo mesmo senhor vereador, que em nome da Câmara Municipal da Cidade do Recife inaugurava e abria o novo cemitério da freguesia de Afogados, para que nele dali por diante fossem inumados os cadáveres para ali conduzidos com guia da mesma Câmara Municipal; observando-se que rege os Cemitérios Municipais. E de como assim disse o referido comissário fica inaugurado e aberto o novo cemitério denominado Caçote mandou lavrar o presente termo que vai pelo mesmo senhor vereador assinado, pelo administrador, empregados e mais pessoas presentes. E eu Hemeterio Maciel da Silva amanuense escrevi. Eu, Leoncio Quintino de Castro Leão, amanuense servindo de secretário, subscrevi.

Luiz Bernardo Castello Branco da Rocha

José Luiz Lins

Pe Joaquim José de Faria

Virgílio Pereira de Sá

José Franco de Paula

José Maria Bezerra Cavalcante

Manoel Machado da Silva Santiago

[Ilegível]

Joaquim Mileto Maris

João Antônio Monteiro

Julio Cezar Cardozo Ayres.”<sup>32</sup>

O Cemitério do Caçote foi inaugurado, mas, ao contrário do que ocorrera com o Cemitério de Santo Amaro, não se preparou nenhuma cerimônia para o dia em que se realizaria sua “benção solene”, que o transformaria em “campo santo”. Para tanto, somente o padre Joaquim Faria estava presente. No contexto político, ao mesmo tempo em que a Igreja lutava contra a abolição do regime de união, não fez nenhum esforço para marcar seu

---

<sup>32</sup> PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE. *Arquivos*. Recife: Diretoria de Estatística, Propaganda e Turismo. 2º número, 1942, p. 116.

território espiritual e jurisdicional naquele cemitério de pobre. Caçote não teve muros, capela, monumentos, nem o principal – defuntos.

Ele funcionou durante dois anos após a sua inauguração com um quadro fixo de funcionários municipais remunerados, formado pelo administrador, um zelador, um coveiro e um servente. O Dr. Vicente Ferrer, que viveu aqueles dias, disse que o “Caçote era formado de areia tão seca tão *frouxa*, para usar de uma expressão popular, que seria impossível abrir-se uma sepultura.”.<sup>33</sup> Esse depoimento contradizia a avaliação dada pelo Dr. Moscozo, que recomendou à Câmara a “excelência” do terreno. Ainda nos conta o Dr. Ferrer que “a vaidade humana” rejeitou o Caçote, sobretudo pela idéia da obrigatoriedade da divisão dos sepultamentos por freguesias. Segundo ele, “muita viúva gasta tudo que tem para *bem enterrar o marido*, embora no dia seguinte não tenha que comer! Conhecemos diversos casos.”<sup>34</sup>

“Como o Cemitério de Santo Amaro era mais antigo, tinha mais incontestável beleza, e ruas cheias de túmulos, sem esquecer da elegante capela, entendeu-se que seria desdouro as inumações obrigatórias em outra parte. Aos pobres parecia uma afronta e aos abastados uma desigualdade, que eles não estavam dispostos a suportar. Cassote nunca recebeu um cadáver, mesmo quando tinha administrador pago pela municipalidade, e hoje está arrendado a particular menos a pequena gleba, desapropriada pela Great Western.”<sup>35</sup>

\*  
\* \*

---

<sup>33</sup> ARAUJO, Vicente Ferrer de Barros W. *Cemitérios do Recife...*, 1911. f. 17. Itálico como no original.

<sup>34</sup> Idem. f. 17.

<sup>35</sup> Idem.

Coincidências à parte, a história do Cemitério do Caçote ironicamente muito se assemelha à do “Cemitério de Sucupira”, idealizado pelo tihoso político Odorico Paraguaçu.<sup>36</sup> Com a ambição de chegar à prefeitura da cidade, ao ver um cortejo fúnebre cujo morto era levado numa rede, ouviu entre os presentes que o enterro seria realizado no cemitério da cidade vizinha, que ficava há três léguas dali. Diante da situação, percebeu nela uma grande estratégia política para conquistar a prefeitura de Sucupira: construir um cemitério. O demagogo, em tom de discurso, fala aos presentes:

“Vejam este pobre homem: viveu quase oitenta anos neste lugar. Aqui nasceu, trabalhou, teve filhos, aqui terminou seus dias. Nunca se afastou daqui. Agora, em estado de defuntice compulsória, é obrigado a emigrar; pegam seu corpo e vão sepultar em terra estranha no meio de gente estranha. Poderá ele dormir tranqüilamente o sono eterno? Poderá sua alma alcançar a paz? [...] Cidadãos sucupiranos! Se eleito nas próximas eleições, meu primeiro ato como prefeito será ordenar a construção imediata do cemitério municipal!”<sup>37</sup>

Diferente da situação vivida no Recife em meados dos Oitocentos, os sucupiranos aderiram euforicamente ao projeto cemiteral de Odorico. Ele foi eleito e, conforme prometido no palanque, construiu um campo santo para Sucupira, com direito às bênçãos solenes do vigário da cidade. Pela “vontade política” arranhou-se verba e rapidamente a obra ficou pronta. Contudo, Odorico fazia questão que a inauguração fosse feita com o sepultamento de um cidadão sucupirano. Mas não aparecia defunto, nem de morte “matada”, nem de morte “morrída”. O tempo passava e os opositores faziam pressão, questionando a “utilidade pública” de um cemitério numa terra onde não havia calamidades, nem vítimas.

Passaram-se quase dois anos até que finalmente houvesse um defunto. Quem inauguraria o cemitério seria uma de suas fiéis correligionárias, dona Dulcinéa Cajazera. Havia chegado o dia tão esperado para Odorico. Tudo havia sido preparado. Caiaram novamente o muro do cemitério, capinaram o campo santo, a banda municipal estava afinada para tocar a marcha fúnebre e tudo mais estava acertado. Mas aconteceu algo que ele não esperava. O tio da defunta, o coronel Hilário Cajazeira, veio até Sucupira cumprir

---

<sup>36</sup> GOMES, Dias. *O Bem-Amado*. São Paulo: Ediouro, 2. ed. reformada, 2003.

<sup>37</sup> GOMES, Dias. *O Bem-Amado*..... pp. 24-25.

uma missão que o seu irmão havia lhe deixado em vida. O finado prescreveu que ele, sua mulher e as filhas, as irmãs Cajazeira, fossem todos sepultados no mausoléu da família, no cemitério da cidade de Jaguatirica. Odorico se desespera ao perceber que estavam “roubando” o morto que inauguraria o cemitério. A confusão se instaura, raivas antigas emergem e, no fim, Odorico leva um tiro de Zeca Diabo. Ao contrário de Caçote, o cemitério de Sucupira deu morada a pelo menos um defunto: Odorico Paraguaçu.

Na época em que eu investigava o caso do Caçote, quando ainda não havia encontrado fontes que pudessem confirmar que um cemitério em Afogados não fora apenas um projeto, comentei em casa sobre aquele “possível cemitério”. Para minha surpresa, meu pai me disse que conhecia uma história. Nos anos 1960, quando menino, morou numa vila popular chamada Maria Lúcia, que hoje faz parte do bairro do Ipsep. Como todo garoto, gostava de jogar bola. Ele seus e amigos vez por outra fugiam de casa com destino a uma região de estuário de areia muito fina, perto do rio Tejiptó. As mães, quando descobriam a travessura, amedrontavam os meninos dizendo: “não vão jogar bola para as “bandas do Caçote”, pois lá já foi um cemitério, lugar de ‘alma penada’.” Meu pai disse que os rapazes de mais idade costumavam tomar banho no Tejiptó e faziam de trampolim uma pontezinha de madeira. Como o fundo do rio era lodoso, se alguém viesse a pular para o mergulho com muito impulso corria o risco de ficar preso e não voltar à tona. Poucos anos mais tarde um garoto morreu desse jeito e os adultos comentavam que eram as “almas penadas” que assombravam a região do Caçote as responsáveis pela fatalidade. Papai foi perdendo o gosto e deixou de fugir para aquelas bandas. De certa forma, a partir da construção de uma memória sobre a região do cemitério do Caçote, as mães fizeram a sua “pedagogia do medo”, na qual os mortos serviam para assustar os vivos; mesmo que soubessem que nunca fora sepultada uma única alma naquela “areia frouxa”. Meu pai foi do tempo em que criança não ia a enterro, não via defunto. Deve ter sido uma relação com os mortos bem diferente de dona Maria José, aquela senhora que cuida dos ossuários na igreja de Santa Cássia. A morte e os mortos são para ele temas estranhos e distantes, mas mesmo assim não deixa de acreditar na vida além túmulo e na possibilidade de salvação da alma.

Se é possível escrever uma “moral da história”, então a reforma cemital no Recife do século XIX, não se resumiu, politicamente falando, à simples construção de um



cemitério de acordo com um bando de novas teorias médicas. O processo de afastamento entre vivos e mortos poderia gerar revoltas, como foi o caso de Salvador, e as elites pernambucanas tinham noção do impacto que causaria o fim dos sepultamentos nas igrejas. O episódio do Caçote me fez compreender que não bastava criar leis e normas para que as pessoas, de uma hora para outra, mudassem suas atitudes em relação à morte e ao sagrado. Os recifenses mostraram, a partir de sua experiência, num contexto mais amplo, que foram capazes de desafiar o esquema formal da “ideologia da higiene”. Orientados por crenças tidas como “atrasadas”, tiveram força suficiente para negociar com os homens da razão e da ciência sobre os limites de aceitabilidade impostos pela “era do progresso”.

## Referências das imagens e figuras

- 1.1. “Imagem sem título” [Recife...] original manuscrito do Arquivo Histórico Ultramarino, Lisboa. ca. 1800) In. REIS, Nestor Goulart. *Imagens de Vilas e Cidades do Brasil Colonial*. Colaboradores Beatriz Piccolloto Siqueira Bueno, Paulo Júlio Valentim Bruma. São Paulo: Edusp: Imprensa Oficial do Estado, 2001, p. 103.
- 1.2. “Imagem sem título” [Recife...] original do Arquivo Histórico do Exército, Rio de Janeiro. ca. 1820. REIS, In. Nestor Goulart. *Imagens de Vilas e Cidades do Brasil Colonial*. Colaboradores Beatriz Piccolloto Siqueira Bueno, Paulo Júlio Valentim Bruma. São Paulo: Edusp: Imprensa Oficial do Estado, 2001, p. 93.
- 1.3. “Imagem sem título” [Recife...] original Direção dos Serviços de Engenharia – Gabinete de Estudo Arqueológicos da Engenharia Militar, Lisboa. ca. 1760. In. REIS, Nestor Goulart. *Imagens de Vilas e Cidades do Brasil Colonial*. Colaboradores Beatriz Piccolloto Siqueira Bueno, Paulo Júlio Valentim Bruma. São Paulo: Edusp: Imprensa Oficial do Estado, 2001, p. 98.
- 1.4. ANDRADE, Gilberto Osório de. (cood. Tricentenário da Restauração Pernambucana) *Exposição Comemorativa Iconografia do Recife século XIX*. [Coleção Gilberto Ferrez e outros) Recife: Comissão Organizadora e Executiva, 1854, p.35 sépia, original, assinada e datada de [LEWIS, H. 12/05/1848] (Original coleção da sra. Viúva Amaury de Sá)
- 3.1. FOX, Sir. Douglas, WHITLEY, H. Michell. *Planta da Cidade do Recife*, 1906. (original APEJE – Divisão de Iconografia).
- 3.2. EMLURB [empresa de Manutenção e Limpeza urbana] – Departamento de Necrópoles da Prefeitura da Cidade do Recife. Execução Departamento de Projetos e Apoio Tecnológico, prancha única, arquivo, nº. AV-23/92, projeto nº. PPD-05-92, setembro, 2001.
- 3.3. COLLEÇÃO dos *Trabalhos do Conselho Geral de Salubridade Publica da provincia de Pernambuco, 1º anno*. Pernambuco: Typ. S. Caminha, 1845, fls. 28-29. (original APEJE – Divisão de Obras Impressas)
- 3.4. EWBANK, Thomas. *Vida no Brasil*; ou Diário de uma visita à terra do cacauero e das palmeiras, com um apêndice contendo ilustrações das artes sul-americanas antigas. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1976, p.177.
- 3.5. COLLEÇÃO dos *Trabalhos do Conselho Geral de Salubridade Publica da provincia de Pernambuco, 1º anno*. Pernambuco: Typ. S. Caminha, 1845, f. 67. (original APEJE – Divisão de Obras Impressas)
- 3.6. *Jornal America Illustrada*, Recife, nº 9, fl. 21, 25/05/1879. [foto: arquivo pessoal, 2002]

- 3.7. VIRÃES, Manoel Luiz. *Álbum do Cemitério Público do Recife*, Offerecido a S.M.I. o Sr. D. Pedro II em 1859. Recife: Instituto Photographico de Stahl & C. (Original coleção Gilberto Ferrez do Instituto Moreira Salles, BN-Iconografia. Textos de Manoel Luiz Virões e fotos de Augusto Stahl) [reprodução: Eneida Mercadante, 2003]
- 3.8. MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Diario de Pernambuco: Arte e natureza no 2º Reinado*. Recife: Massangana, 1985, p. 177 [fotografia de Leonardo Dantas Silva].
- 3.9. VIRÃES, Manoel Luiz. *Álbum do Cemitério Público do Recife*, Offerecido a S.M.I. o Sr. D. Pedro II em 1859. Recife: Instituto Photographico de Stahl & C. (Original coleção Gilberto Ferrez do Instituto Moreira Salles, BN-Iconografia. Textos de Manoel Luiz Virões e fotos de Augusto Stahl) [reprodução: Eneida Mercadante, 2003]
- 3.10. VIRÃES, Manoel Luiz. *Álbum do Cemitério Público do Recife*, Offerecido a S.M.I. o Sr. D. Pedro II em 1859. Recife: Instituto Photographico de Stahl & C. (Original coleção Gilberto Ferrez do Instituto Moreira Salles, BN-Iconografia. Textos de Manoel Luiz Virões e fotos de Augusto Stahl) [reprodução: Eneida Mercadante, 2003]
- 3.11. VIRÃES, Manoel Luiz. *Álbum do Cemitério Público do Recife*, Offerecido a S.M.I. o Sr. D. Pedro II em 1859. Recife: Instituto Photographico de Stahl & C. (Original coleção Gilberto Ferrez do Instituto Moreira Salles, BN-Iconografia. Textos de Manoel Luiz Virões e fotos de Augusto Stahl) [reprodução: Eneida Mercadante, 2003]
- 3.12. Vista da Capela do Bom Jesus da Redenção, Cemitério Público do Recife. Rua do Pombal, s/n, Santo Amaro, Recife, Pernambuco. [Foto Arquivo pessoal, 2001]
- 3.13. Detalhe da imagem do Bom Jesus da Redenção, interior da capela do Cemitério Público do Recife. Rua do Pombal, s/n, Santo Amaro, Recife, Pernambuco. [Foto Arquivo pessoal, 2001]
- 3.14 Vista interna da Capela do Bom Jesus da Redenção, Cemitério Público do Recife. Rua do Pombal, s/n, Santo Amaro, Recife, Pernambuco. [Foto Arquivo pessoal, 2001]
- 4.1. Lith. Gebhart, printed Editor Écoles, number 80, New York, Duane, st. 78 [Data não identificada. (Original da sala da sacristia da Igreja de Sé, Praça da Sé, s/n, Olinda – Pernambuco) [Foto Arquivo Pessoal, 2002. Correção digital da imagem realizada pelo fotógrafo Billymao]
- 4.2. Lith. Gebhart, printed Editor das Écoles number 80, New York, Duane, st. 78 Data não identificada. Original Sala da sacristia da Igreja de Sé, Olinda – Pernambuco. [Foto Arquivo Pessoal, 2002. Correção digital da imagem realizada pelo fotógrafo Billymao]
- 4.3. Urna funerária de José Luiz de Mello Aciolle, localização: sepultura F66. Cemitério Público do Recife, Rua do Pombal, s/n, Santo Amaro, Recife, Pernambuco. [foto Arquivo pessoal, 2001].
- 4.4. Igreja de Santa Rita de Cássia, Rua de Santa Rita, nº. 147, Santo Antônio, Recife, Pernambuco. [foto Arquivo pessoal, 2001].

- 4.5. Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio. Avenida Dantas Barreto, s/n, bairro de Santo Antônio, Recife, Pernambuco. [foto Arquivo pessoal, 2001].
- 4.6. Igreja Matriz do Santíssimo Sacramento de Santo Antônio. Avenida Dantas Barreto, s/n, bairro de Santo Antônio, Recife, Pernambuco. [foto Arquivo pessoal, 2001].
- 4.7. ALBUQUERQUE, Marcos. *Jesuítas em Olinda: Igreja de Nossa Senhora da Graça, herança e testemunho*. Recife, CFCH-UFPE, 1995 (Tese, Doutorado em História), p.422. [foto do autor].
- 4.8. ALBUQUERQUE, Marcos. *Jesuítas em Olinda: Igreja de Nossa Senhora da Graça, herança e testemunho*. Recife, CFCH-UFPE, 1995 (Tese, Doutorado em História), p.420. [foto do autor].
- 4.9. ÁVILA Gabriela Martin (coord). *Relatório da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos*, Fortaleza – CE. 2002, p. 32. [foto Fundação Seridó].
- 4.10. ÁVILA Gabriela Martin (coord). *Relatório da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos*, Fortaleza – CE. 2002, pp. 31 e 33. [foto Fundação Seridó].
- 4.11. ÁVILA Gabriela Martin (coord). *Relatório da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos*, Fortaleza - CE. 2002, p. 33. [foto Fundação Seridó].
- 5.1. CAVALCANTI. Pedro Barbalho Uchôa, Planta do cemitério para os acatólicos. Repartição das Obras Públicas, 1869. (original Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, Arquivo Histórico-Iconografia). [foto Arquivo pessoal, 2002]
- 5.2. LIEUTIER, Victor. Planta do cemitério para os acatólicos, 1871. (original APEJE – Divisão de Iconografia. [desenho a partir do original, dimensões aproximadas: 60 x 110 cm. Arquivo pessoal, 2002]
- 5.3.. ALMEIDA, Maria das Graças de Andrade Ataíde de. *História (nem sempre) bem-humorada de Pernambuco*. 140 caricaturas do século XIX. Recife: Bagaço, 1999, p. 113. (original *Jornal America Illustrada*, Recife 1873. Ano III, número 7, fl. 5, acervo Arquivo Público Estadual de Pernambuco-Hemeroteca)

# Fontes e Bibliografia

## 1. Fontes

### 1.1. manuscritas

#### *1.1.1. Arquivo do Cemitério Público do Recife*

Recibo de inumações no Cemitério Público do Recife, 1852-1853 (papéis avulsos)

#### *1.1.2. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Divisão de Manuscritos (APEJE)- PE*

Assembléia Legislativa, 1835-1840

Assembléia Provincial, 1882-1883

Assuntos Eclesiásticos, 1834-1893

Câmaras Municipais, 1835-1888

Fundo Diversos II, 1851-1873

Obras Públicas, 1839-1880

Portarias, 1850-1875

Santa Casa de Misericórdia do Recife, 1870-1880

Saúde Pública, 1845-1877

#### *1.1.3. Arquivo Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco (AHLEPE)*

Atas de reuniões da Assembléia Legislativa Provincial de Pernambuco, 1838-1860

#### *1.1.4. Arquivo Nacional do Rio de Janeiro (ANRJ)*

Conselho de Estado, caixa. 549, pacote 4, documento 45

### ***1.1.5. Biblioteca da Cúria Metropolitana da Arquidiocese de Olinda e Recife (BCMAOR)***

#### **Irmandade de Santa Cecília**

- Livro de funções, 1842
- Livro de inventários, 1856-1909
- Livro de receita e despesa, 1857-1860
- Livro de dinheiro recebido, 1890-1892
- Livro de registro das catacumbas, 1869-1900

#### **Irmandade de São Pedro dos Clérigos**

- Livro de missas, 1846
- Livro de reuniões, 1885-1906

### ***1.1.6. Divisão de Pesquisa Histórica da Universidade Federal de Pernambuco***

- Consultas do Conselho Ultramarino – Lisboa, 1665-1782

### ***1.1.6. Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano (IAHGP)***

- Ofícios da Presidência da Província à Câmara Municipal do Recife, 1869-1873
- Testamentos e Inventários, 1865-1905 (Fundo; Cartório da 1ª e 2ª Varas do Recife, 1863-1883)

## **1.2. Impressas**

### **1.2.1. Iconografia**

#### ***1.2.1.1. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Divisão de Iconografia (APEJE)- PE***

- Planta do bairro de Santo Antônio, Engenheiro Louis Léger Vauthier, 1843.
- Planta geral da Estrada de Olinda pelo Val [sic] da Tacaruna, Engenheiro Louis Léger Vauthier, 1844.
- Planta do Cemitério dos Acatólicos, 1869
- Planta do Necrotério Público, 189?

#### **1.2.1.2. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Biblioteca (APEJE)- PE**

*Coleção de trabalhos do Conselho Geral de Salubridade da Provincia de Pernambuco.* Pernambuco, Typ. Imp. Por S. Caminha, 1845-1849.

LOPES GAMA, Miguel do Sacramento. *O Carapuceiro*. Recife: Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1983, 3 v.

PEREIRA, Cosme de Sá. *Cholera Morbus*. Medidas preventivas. Reminiscencia do Chorela em Pernambuco nos annos de 1855 a1856. Recife: typografia de Manoel Figueiroa de F. & Filhos, 1885. 87p.

#### **1.2.1.3. Arquivo Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco (AHALEPE)**

Planta do Cemitério Público (para sepultamento dos não-católicos), 1869

Planta da Povoação dos Afogados (cemitério dos coléricos, 1856

#### **1.2.1.4. Fundação Joaquim Nabuco, Seção de Iconografia (Fundaj) - PE**

Fotografia da Procissão dos Passos, 1958

Fotografia do Cemitério Público do Recife, 1905

#### **1.2.1.5. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Seção de Iconografia (BNRJ-Ico)**

Álbum Cemitério Público do Recife, de August Stahl, 1859.

### **1.2.2. Periódicos**

#### **1.2.2.1. Arquivo Edgard Leuenroth, IFCH, Unicamp - SP**

*Apostolo, O* (Rio de Janeiro), 1868-1887

*Diario de Pernambuco* (Recife), 1841-1875

*Echo Artistico, O* (Recife), 1875-1876

*Echo Literario, O* (Recife), 1875

*Lanceta, A* (Recife), 1889-1890

*Linguarudo, O (Recife), 1875*

*Lucta, A (Recife), 1875*

*Mãe do Linguarudo, A (Recife), 1875*

*Marqueza do Linguarudo, A (Recife), 1875*

*Voz da Religião, A (Recife), 1847-1850*

#### **1.2.2.2. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Divisão de Hemeroteca (APEJE)- PE**

*A Marmorta Pernambucana, (Recife) 1850-181*

*America Ilustrada, (Recife) 1873-1879*

*O Brado do Povo, (Recife) 1856*

*O formigão, (Recife) 1850*

#### **1.2.2.3. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Seção de Periódicos (BNRJ-Per)**

*Diario de Pernambuco (Recife), 1836-1840*

*Diario Fluminense (Rio de Janeiro), 1825*

#### **1.2.2.4. Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, Setor de Obras Raras (BPEPE)**

*Almanack Administrativo, Mercantil, Industrial e Agrícola da Província de Pernambuco.*

Recife: typ. Mercantil, 1869-1881

### **1.2.3. Legislação**

#### **1.2.3.1. Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Divisão de Hemeroteca (APEJE)- PE**

Coleção de Leis e Decretos da Província de Pernambuco, 1835-1888. Per: Typ. M.F de Farias.

#### **1.2.3.2. Subsecretaria de Informações do Senado Federal – DF**

Coleção das Leis do Império do Brasil, 1849-1865. Rio de Janeiro Typ. Nacional.



### ***1.2.3.3. Divisão de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados – DF***

Coleção das Leis do Império do Brasil, 1808-1850. Rio de Janeiro Typ. Nacional.

## **1.2.4. Anais**

### ***1.2.4.1. Arquivo Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco (AHALEPE)***

Anais da Assembléia Legislativa da Província de Pernambuco, 1869-1883. Per. Typ. M. F. de Farias

### ***1.2.4.2. Centro de Memória da Unicamp (CMU)***

*Anais do Parlamento Brasileiro a Câmara dos Srs Deputados*, 1849-1856. Rio de Janeiro: typ. H. J. Pinto. (edição fac-símile Brasília: Divisão de Informação e Documentação da Câmara dos Deputados, 1973.)

*Anais do Senado do Império do Brasil*, 1850. Brasília: Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares, 1978

## **1.2.5. Folhetos**

### ***1.2.5.1. Arquivo Público Estadual de Pernambuco (APEJE)***

*Regulamento para o Cemitério Público do Recife de 25 de novembro de 1852*. Per: Typ. M. F de Faria & Filhos, 1852, 12 f.

*Regulamento para o Serviço Mortuário*. Per; Typ. M. F de Faria & Filhos, 1879, 8 f.

### ***1.2.5.2. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Setores de Obras Gerais Raras e de Obras Raras (BNRJ)***

*Cemitérios cristãos em sua origem: notícia suscita*. (Excerto do Diário do Minho de Braga), 16 de novembro de 1879, 3ºano, n. 556, 6 f.

MONTE, João José. *Secularização dos cemitérios*. Discurso pronunciado na Câmara dos deputados na sessão de 09 de setembro de 1880. Rio de Janeiro.

ROBNET, Jena François Eugéne. *Os cemitérios serão focos de infecção?* Rio de Janeiro:[sn], 15 f.

REBOUÇAS, Manuel Maurício. *Dissertação sobre as inumações em geral, seus desastrosos resultados, quando as praticam nas Igrejas, e no recinto das cidades, e sobre os meios de a isso, remediar-se mediante cemitérios extra-muros*. Tese de Doutorado. Bahia: Tipografia do Órgão, 1832.

ARAUJO, Joaquim José de. *Observações sobre o contracto do privilegio exclusivo do cemitério. Seguidas das peças necessárias para conhecimento do público e do relatório fiel dos sucessos do dia 25 de outubro do corrente ano*. Bahia: Typ. do Diario de G. J. Bezerra & Comp, 1836.

SANTOS, Luiz Gonsalves dos. *Dissertação sobre o direito dos católicos de serem sepultados dentro das igrejas e fora delas nos seus adros, cemitérios ou catacumbas, & cm & c. Em resposta a uma correspondência publicada no Diario Fluminense, de 27 de dezembro de 1825 dada agora à luz à rogos de alguns amigos, &c. &c.* Rio de Janeiro, Imprensa Americana da I. P. da Costa & Co. n. 4, 1839, 31 f.

*Sinais do dia do juízo e seqüência dos defuntos*, Lisboa: Oficina de Joseph Felipe, 8 f.

BERNARDES, Manoel dos Reis. *Oração fúnebre no enterro de Jesus Cristo à sepultura*. Lisboa Ocidental: A. Pedrozo Galram, 1721, 26pp;

LE MOS, Miguel. *A secularização dos cemitérios e o privilegio funerário*. I. Carta á redação d' O País. II. Representação enviada ao Conselho Municipal. III. Carta ao redator da Gazeta de Noticias. Mendes, Raimundo Teixeira, 1855-1927. Imprensa: Rio de Janeiro : Na Sede Central da Igreja Positivista do Brazil, 22 p.

#### **1.2.5.3. Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco, Setor de Obras Raras (BPEPE-OR)**

BERRETO, Francisco Ferreira. *Elogio Fúnebre que nas exéquias do muitíssimo Senhor Antonio Joaquim Ferreira de Sampaio...* Per. Typ. Santos e Companhia, 1849, 30 f.

CAMPOS, Joaquim Pinto de. *Polemica Religiosa ou Resposta aos escritos anticatólicos do Sr. General Abreu e Lima*. Recife; Typ. Da Esperança, 1867, 30 f.

*Compromisso da Irmandade do Patriarca São José da Agonia*. Per. Typ. Nacional, 1854,30f.

*Compromisso da Santa Casa de Misericórdia do Recife*. Per. Typ. Commercial, 1863, 42 f.

*Compromisso da Venerável Confraria de Santa Rita*. Per. Typ. Da Livraria Franceza, 1908, 62 f.

*Oração Fúnebre que nas exéquias celebradas na igreja de N. S do Guadalupe de Olinda recitou o padre A. de M. A pelo repouso eterno de D. Maria da Conceição de C. Rego*. Per. Typ. M. Figueroa de F. & Filhos, 1867, 13, f.

#### **1.2.5.4. Secretaria de Cultura do Estado de Fortaleza, Coordenadoria de Patrimônio Histórico e Cultura. (SECULT)**

ÁVILA, Gabriela Martin. (coord. Geral) *Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, Fortaleza – CE*. Relatório Arqueológico. Recife: [sn], Fundação Seridó, 2002, 45f.

#### **1.2.6. Cronistas e viajantes**

AVÉ-LALLEMANT, Robert. *Viagens pelas províncias da Bahia, Pernambuco, Alagoas e Sergipe, 1859*. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Edusp, 1980. 352p.

DEBRET, Jean-Baptiste. *Viagem pitoresca e histórica ao Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Edusp, 1986, vols. 2, 3, 4

EWBANK, Thomas. *A vida o Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Edusp, 1976. 348p.

GARDNER, George. *Viagem ao interior do Brasil, principalmente nas províncias do norte e nos distritos do outro e do diamante durante os anos de 1836 - 1841*. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo, Edusp, 1975. 264p.

GRAHAM, Mary. *Diário de uma viagem ao Brasil*. Belo Horizonte: ed. Itatiaia, São Paulo: Edusp, 1980. 424p.

KIDDER, Daniel Parish. *Reminiscências de viagens e permanências no Brasil*. Belo Horizonte: ed. Itatiaia, São Paulo: Edusp, 1980. 280p.

KOSTER, Henry. *Viagens ao nordeste do Brasil*. Recife: Secretaria de Educação e Cultura, Coleção Pernambucana, 2ª edição, v. XVII, 1978.

VAUTHIER, L. L. *Diário íntimo do engenheiro Vauthier 1840-1846*. Rio de Janeiro: Serviço gráfico do Ministério da Educação e Saúde, 1940. 214p. (série Brasil)

WALSH, Robert. *Notícias do Brasil*. Belo Horizonte: Itatiaia, São Paulo: Edusp, 1985, 2v. 463p.

### 1.2.8. Teses médicas

#### 1.2.8.1. *Divisão de Pesquisa Histórica da Universidade Federal de Pernambuco*

CAMPOS, Agostinho da Silva. *Analogias e diferenças entre a febre amarela e a febre biliosa dos climas quentes*. Rio de Janeiro: Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1864. 48p. (Tese, Doutorado em Medicina)

CHATEAU, Othon. *A hygiene nas igrejas*. Bahia: Faculdade de Medicina da Bahia, 1905. 86p. (Tese, Doutorado em Medicina)

FREIRE, Joaquim Vicente da Silva. *Dos pântanos em relação à etiologia*. Rio de Janeiro: Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1866. 49p. (Tese, Doutorado em Medicina)

FREITAS, Thomaz Viera de. *A falibilidade dos signaes da morte*. Rio de Janeiro: Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1841. 45p. (Tese, Doutorado em Medicina)

LAPA, Ludgero da Rocha Ferreira. *Breves considerações á cerca do medico*. Rio de Janeiro: Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1841. 45p. (Tese, Doutorado em Medicina).

SOUZA, Juvencio Alves de. *Cholera morbus*. Rio de Janeiro: Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1867. 49p. (Tese, Doutorado em Medicina)

SOUZA, Manoel Pereira. *Cholera-morbus espidemico*. Rio de Janeiro: Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 1867. 66p. (Tese, Doutorado em Medicina)

### 1.2.9. Ensaio Estatístico

#### 1.2.9.1. *Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, Divisão de Obras Impressas (APEJE)-PE*

VIRÃES, Manoel Luiz. *Ensaio estatístico da mortalidade das quatro freguesias da cidade do Recife de Pernambuco desde 1º de março de 1855 até 1º de março de 1855*. Per. Typ. De M. F. de Faria. 1885

### 1.2.10. Outras fontes impressas

*ANNAES da medicina pernambucana* (1842-1844). Recife: Secretaria da Educação e Cultura, 1977. 345. (coleção pernambucana, v. 10)

ANUAES do 1º congresso de medicina em Pernambuco, Recife, Typ. do Diário de Pernambuco, 1910. p. 458-557.

ARAUJO, Vicente Ferrer de Barros W, *Cemitérios do Recife. Notas legislativas*. Extraída dos anais do 1º Congresso Medico de Pernambuco. Lisboa, Typ. José Bastos, 1911. 19 f.

CHERNOVIZ, Pedro Luiz Napoleão. *Dicionário de medicina popular e das sciencias* / Pedro Luiz Napoleão Chernoviz., Edição 6. ed., Imprensa Pariz: Chernoviz, 1890.

VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* propostas e aceitas em o Synodo Diocesano, que o dito Senhor celebrou em 12 de junho do ano de 1707, impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1730 ... / feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo Senhor D. Sebastião Monteiro da Vide. - Imprensa São Paulo : na Typographia 2 de Dezembro de Antonio Louzada Antunes, 1853.

PREFEITURA Municipal do Recife. *Arquivos*. Recife Diretoria de Estatística, Propaganda e Turismo, n. 2, 1942, pp. 116-259.

### **1.3. Eletrônica**

#### **1.3.1. Biblioteca Eletrônica Cristiana**

CONCILIIUM PLENARIUM AMERICAЕ LATINAE (1899, Roma). *Acta et Decreta Concilii Plenarii Americae Latinae*. Roma: Typ. Vaticano, Traduccion official,. 1906.

Disponível em: <<http://www.multimedios.org/docs/d000021/>>

#### **1.3.2. Biblioteca Virtual do Estudante Brasileiro (USP)**

PENA, Martins. *Os Irmãos das Almas*, comédia em 1 ato, representada em. 1844, ed. Rio 1846.

Disponível em: <<http://www.bibvirt.futuro.usp.br>>

#### **1.3.3. Center for Research Libraries, University of Chicago (CRL)**

Relatórios da presidência da província de Pernambuco, 1838-1888.

<<http://www.crl.edu/content/brazil/pern.htm>>

Relatórios do Ministério do Império, 1868-1875

<<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/hartness/minopen.html>>

#### **1.3.4. Centro Brasileiro de Estudos Latino-Americanos (CEBELA)**

AMARAL, Roberto ,BENAVIDES, Paulo. (orgs.) *Textos Políticos da História do Brasil*.  
<<http://www.cebela.org.br/>>

#### **1.3.5. Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados (CEDOC)**

Coleção das Leis do Império do Brasil  
<<http://www.camara.gov.br/internet/Legislacao/LegislacaodoImperio/>>

Projeto de Digitalização do Acervo de Publicações Oficiais da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional. (Seção Diários)  
<<http://www.camara.gov.br/>>

#### **1.3.6. Centro de Informação em Saúde para Viajantes (Cives)**

Febre amarela  
<<http://www.cives.ufrj.br/informacao/fam/fam-av4.html>>

#### **1.3.7. Projeto Releituras**

MELO NETO, João Cabral de. Morte e vida Severina (Auto de Natal Pernambucano),  
Disponível em: <[http://www.releituras.com/joaocabral\\_morte.asp](http://www.releituras.com/joaocabral_morte.asp)>

## 2. Bibliografia

### 2.1. Obras de referência

- COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Dicionário Biográfico de Pernambucanos Célebres*. Recife: Fundação de Cultura da Cidade do Recife, 1981 (col. Cidade do Recife, v. 16)
- FRANÇA Júnia Lessa. *Manual para normalização de publicações técnico-científicas*. Colaboração: Ana Cristina de Vasconcelos. 6. ed. rev. e . ampl. Belo horizonte: Ed. UFMG, 2003.
- GALVÃO, Sebastião de Vasconcellos. *Diccionario Chorografico, Histórico e Estatístico de Pernambuco*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1927.
- KHOURY, Yara Aun. (coord.) *Guia dos Arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil*: (fundadas entre 1500 e 1900). São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; PUC-SP/CEDIC: FAPESP, v.1 2004.

### 2.2. Dissertações e teses

- ALBUQUERQUE, Marcos. *Jesuítas em Olinda: Igreja de Nossa Senhora da Graça, herança e testemunho*. Recife, CFCH-UFPE, 1995, 470 p. (Tese, Doutorado em História)
- GUEDES, Sandra Paschoal de Camargo. *Atitudes perante a morte em São Paulo (séculos XVII a XIX)*. São Paulo, FFLCH-USP, 1986. 153p. (Dissertação, Mestrado em História Social)
- ASSIS, Virginia Maria Almoêdo de. *Pretos e brancos – a serviço de uma ideologia de dominação*. (caso das irmandades do Recife). Recife, CFCH-UFPE, 177p. (Dissertação, Mestrado em História).
- CAMPOS, Adalgisa Arantes. *A vivência da morte na capitania de Minas Gerais*. Belo Horizonte, FAFICH-UFMG, 1986. (Dissertação, Mestrado em História).
- \_\_\_\_\_. *A Terceira devoção do setecentos mineiro: o culto a São Miguel e almas*. São Paulo FFLCH-USP, 1994. 430p. (Tese, Doutorado em História).
- DAVID, Onildo Reis. *O inimigo invisível: a epidemia do cólera na Bahia em 1855-56*. Salvador: UFBA-FFCH, 1994. 176p. (Dissertação, Mestrado em História).
- DINIZ, Ariosvaldo da Silva. *Cólera: representações de uma angústia coletiva (a doença e o imaginário social no século XIX no Brasil)*. Campinas, IFCH-UNICAMP, 2v, 1997. 507p. (Tese, Doutorado em História).
- KURY, Lorelai Brilhante. *O Império dos miasmas: A Academia Imperial de Medicina (1830 – 1850)* Niterói, ICHF-UFF 1990. 164p. (Dissertação, mestrado em história)

- LARA, Silvia Hunold. *Fragmentos setecentistas*. Escravidão, cultura e poder na América Portuguesa. Campinas, IFCH-UNICAMP, 2004, 375 p. (Tese, Livre Docência).
- MAC CORD, Marcelo. *O Rosário dos Homens Pretos de Santo Antônio*: alianças e conflitos na história social do Recife, 1848-1872. Campinas, IFCH-UNICAMP, 2001. 251p. (Dissertação, Mestrado em História Social)
- QUNTÃO, Antonia Aparecida. *Lá vem meu parente*: as irmandades de preto e pardos no Rio de Janeiro e em Pernambuco (século XVIII) São Paulo, USP, 1997 (Tese, Doutorado em História)
- MAIA, Clarissa Nunes. *Sambas, batuques, vozerias e farsas publicas*: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no séc. XIX (1850 – 1888). Recife: CFCH UFPE, 1995. 165 p. (Dissertação, Mestrado em História Social).
- RODRIGUES, Cláudia. *Nas fronteiras do Além*: O processo de Secularização da Morte no Rio de Janeiro (séculos XVIII – XIX). Niterói, ICHF-UFF, 2002. 366p. (Tese, Doutorado em História)
- SILVA, Maciel Henrique Carneiro da. *Pretas de Honra*: trabalho, cotidiano e representações de vendeiras e criadas no Recife do Século XIX (1840-1870) Recife: CFCH-UFPE, 2004, 295 p. (Dissertação, Mestrado em História).

### 2.3. Livros e artigos

- ANDRADE, Gilberto Osório de. *Cólera-morbus*: um momento crítico na história da medicina em Pernambuco. Recife: Fundação de Educação e Cultura, 1956. 50p. (coleção Cadernos de Pernambuco, n.1)
- \_\_\_\_\_. *Mourão, Rosa & Pimenta*: notícia dos três primeiros livros em vernáculo sobre a medicina no Brasil / Estudo crítico de Gilberto Osório de Andrade. Introduções históricas, interpretações e notas de Eustáquio Duarte. Pref. de Gilberto Freyre, 565 p.
- ARIES, Phillipe. *O homem diante da morte*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1990, 2v. 670p.
- \_\_\_\_\_. *História da morte no Ocidente*. Da Idade Média aos nossos dias. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1977.180p.
- AZZI, Riolando. *A Cristandade Colonial*. Mito e Ideologia, Petrópolis, Vozes, 1987.
- \_\_\_\_\_. *O Altar unido ao Trono*. Um Projeto Conservador, São Paulo, Paulinas, 1992.
- \_\_\_\_\_. *O Episcopado do Brasil frente ao Catolicismo Popular*, Petrópolis, Vozes, 1977.
- BARATA, Alexandre Mansur. *Luzes e sombras*: A ação da maçonaria brasileira (1870-1910). Campinas: Ed. Da Unicamp, 1999.199 p.



- BASTIDE, Roger. *As Religiões Africanas no Brasil*. Contribuição a uma Sociologia da Interpretação das Civilizações, 3ª edição, São Paulo, Pioneira, 1989.
- BENCHIMOL, Jaime Larry. *Pereira Passos*. Um Haussmann Tropical. A renovação urbana na cidade do Rio de Janeiro no início do século XX, Rio de Janeiro, Secretaria Municipal de Cultura, 1992.
- BOSCHI, Caio César. *Os leigos e o poder*. Irmandades leigas e política colonizadora em Minas Gerais. São Paulo: Ática, 1986. 254p.
- BEOZZO, José Oscar. *Irmandades, Santuários e Capelinhas de Beira de Estrada*, Revista Eclesiástica Brasileira, vol. 37, fasc. 146, Dez./1977, pp. 741-758.
- BEZERRA, Eduardo. *Irmandade da Santa Cruz dos Militares, seus oragos suas crises*. Rio de Janeiro, Pap. Mendes, 1927.
- BLOCH, March. *Introduccion a la Historia*. México, Fondo de Cultura Económica, 1987.
- BOLTON, Brenda. *A Reforma da Idade Média no século XII*. Lisboa, Edições 70, 1986.
- BOSCHI, Caio César. *Os Leigos e o Poder*. Irmandades e Política Colonizadora em Minas Gerais, São Paulo, Ática, 1986.
- BOSSY, John. *A Cristandade no Ocidente 1400-1700*. Lisboa, Edições 70, 1990.
- BRAET, Hermam; VERBEKE, Werner (eds.) *A Morte da Idade Média*. São Paulo: Edusp, 1996. 320p.
- BURKE, Peter. *Cultura Popular na Idade Moderna*. Europa 1500-1800, São Paulo, Cia. das Letras, 1989.
- \_\_\_\_\_.(org.) *A escrita da História: Novas perspectivas*. São Pualo: Unesp, 192, 354 p.
- CAMPOS, Adalgisa Arantes. *Irmandades mineiras e missas*. Varia Historia, Belo Horizonte: Revista do departamento de História da UFMG, n. 16, 66-76, set, 1996.
- \_\_\_\_\_. *Considerações sobre a pompa fúnebre na Capitania das Minas - O século XVIII*. Revista do Departamento de História da UFMG, Belo Horizonte, n. 4, 3-24, 1987.
- \_\_\_\_\_. A presença do macabro na cultua barroca. Revista do Departamento de História da UFMG, Belo Horizonte, n. 5, 83-90, 1987.
- \_\_\_\_\_. *Notas sobre os rituais de morte na sociedade escravista*. Revista do Departamento de História da UFMG, Belo Horizonte, n. 6, 109-122, 1988.
- CARDOZO, Manoel da Silveira. As Irmandades da Antiga Bahia in: Revista de História, São Paulo, 47(95), jul/set, 1973, pp. 237-261.
- CARVALHO, José Murilo de. *O Teatro de Sombras*. A Política Imperial, São Paulo/Rio de Janeiro, Vértice/IUPERJ, 1988.

- \_\_\_\_\_. *A Construção da Ordem*. A Elite Política Imperial, Brasília, Editora da Universidade de Brasília, 1981.
- CHALHOUB, Sidney. *Cidade Febril*. Cortiços e epidemias na Corte Imperial. São Paulo, Companhia da Letras, 1997. 250p.
- \_\_\_\_\_. et al (org.) *Artes e ofícios de curar no Brasil*: capítulos de história social. Campinas: Ed. Da Unicamp: Cecult, IFCH, 2003. 428 p.
- CORBIN, Alain. *Saberes e odores*. O olfato e o imaginário social nos séculos XVIII e XIX. São Paulo: Companhia das Letras, 1987. 367p.
- CRUZ, Oswaldo (org.). *Monumenta Historica. Os serviços de Saúde Pública no Brasil, 1808 - 1907*. São Paulo: Imprensa Nacional, Vol. VI, Tomo IV, 1ª parte: esboço histórico, 2ª parte: legislação, 1978.
- COSTA, Francisco Augusto Pereira da. *Anais pernambucanos*. Recife: Governo do Estado de Pernambuco, Arquivo Público Estadual de Pernambuco, 1966, v, 8 9, 10
- \_\_\_\_\_. *Arredores do Recife*. Fundação de Cultura Cidade do Recife, 1981, 161.
- COSTA, Jurandir Freire. *Ordem médica e norma familiar*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1983. 282p.
- CUNHA, Maria Clementina Pereira da. (org.) *Carnavais e outras f(r)estas*: ensaios de história social da cultura. Campinas: Ed. Da Unicamp: Cecult, IFCH, 2002, 447.
- DELUMEAU, Jean. *História do Medo no Ocidente 1300-1800*. São Paulo: Cia. das Letras, 1989.
- EDLER, Flavio Coelho. *A medicina brasileira no século XIX*: um balanço historiográfico. Asclepio, Madrid, vol. L- 2, p 171-181. 1998.
- ELIAS, Nmobert. *A solidão dos moribundos*, seguido de “envelhecer e morrer”. Rio de Janeiro: Jorge Zahar editor, 2001. 107p.
- ELIADE, Mircea. *O Sagrado e o Profano*. A essência das religiões, Lisboa: Livros do Brasil, s/d.
- ENGEL, Magali. *Meretrizes e Doutores*. Saber Médico e Prostituição no Rio de Janeiro (1840-1890), São Paulo: Brasiliense, 1989.
- ELLIS, Myrian. et al. *Brasil Monárquico*: declínio e queda do império. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil 5. ed. 392 p. (História Geral da Civilização Brasileira, t 2, v 4)
- FEITAS, Marcos Cezar de. *Da micro-história à história das idéias*. São Paulo: Cortes: USPIFAN, 1999 109 p.
- FERREIRA, Luzilá Gonçalves. Esse real impalpável: mulheres, inventário e testamento. In. *Revista do Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano*. Recife: CEPE, nº. 60, março, 2002, pp. 101-123.

- FREYRE, Gilberto. *Sobrados e mucambos: decadência do patriarcado rural e desenvolvimento do urbano*. 12<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Record, 2000. 892p.
- \_\_\_\_\_. *Um engenheiro francês no Brasil*. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1940. 218p. (Documentos Brasileiros, v.26)
- \_\_\_\_\_. *Assombrações do Recife Velho*. Rio de Janeiro: Record, 1987. 159 p.
- \_\_\_\_\_. *Guia prático, histórico e sentimental da cidade do Recife*. Rio de Janeiro: José Olympio, 2. ed. 1942. 239 p.
- GALVÃO, Viviane. *Religiosidade e morte: instrumentos do projeto colonial português*. Monografia publicada - A series funded thorough grant for the Conference on Historic site Archeology. Stanley South Publisher, The University of South Carolina, Columbia, SC, USA, 1995. 97p.
- GOMES, Dias. *O Bem-amado*. São Paulo: Ediouro 5. ed., 2003. 126 p.
- GUERRA, Flávio. *Velhas igrejas e seus subúrbios históricos*. Recife: Fundação Guararapes, 2. ed. rev. e aum., 1970.
- HOORNAERT, Eduardo (et al). *História da Igreja no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 2 v, 1979.
- JANCSÓ, István; LANTOR, Iris (orgs.) *Festa*. Cultura e sociabilidade na América portuguesa. São Paulo: HUCITEC: Edusp: Fapesp: Imprensa Oficial, 2001. 2v. 990p. (coleção Estante USP – Brasil 500 anos; v.3)
- KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro, 1808 – 1850*. São Paulo: Companhia das Letras, 1<sup>a</sup> edição, 2000. 680p.
- LE GOFF, Jacques. *O nascimento do purgatório*. Lisboa: Editorial Estampa, 1993. 450p.
- \_\_\_\_\_. *História e Memória*, Campinas, Editora da UNICAMP, 1992.
- LIMA FILHO, Andrade; PEREIRA, Nilo. *O bispo e o general*. Recife: UFPE, 1975, 123p.
- MACHADO, Roberto [et.al.]. *Danação da norma: a medicina social e constituição da psiquiatria no Brasil*. Rio de Janeiro: Graal, 1978. 560p. (Biblioteca de Estudos Humanos: série Saber e Sociedade, v. n. 3)
- MARTINS, Geraldo Majela. *À morte barroca e à transitoriedade do mundo*. Cadernos de Filosofia e Ciências Humanas. Belo horizonte, In caderno de Filosofia e Ciências Humanas ANO II, nº. 3, outubro 1994, pp. 5-12.
- MARTINS, José de Souza (org.) *A morte e os mortos na sociedade brasileira*. São Paulo: HUCITEC, 1983. 439p.
- MARSON, Izabel Andrade. *O Império do progresso. A revolução Praieira em Pernambuco (1842-1855)*. São Paulo: Brasiliense, 1987, 487 p.

- \_\_\_\_\_. O engenheiro Vauthier e a modernização de Pernambuco no século XIX: as contradições do progresso. In: *Imagens da cidade século XIX e XX*. BRESCIANI, Stella. (org.) São Paulo: Anpuh-SP, Marco Zero, FAPESP, 1994, pp.35-60.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo/Brasília: HUCITEC/INL, 1987, 298 p.
- MAURO, Frédéric. *O Brasil no Tempo de Pedro II*.: São Paulo: Cia. das Letras, 1991.
- MELLO, José Antônio Gonsalves de. *Ingleses em Pernambuco*.: história do cemitério britânico do Recife. Recife: Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco, 1972. 105p.
- \_\_\_\_\_. *Diário de Pernambuco: arte e natureza no 2º Reinado*. Recife: Massangana, 1985. 256p.
- \_\_\_\_\_. *Diário de Pernambuco e a história social do nordeste*.(1840-1889). Recife: [s.n], Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1975. 2v. 975p.
- \_\_\_\_\_. *O Carapuceiro: o padre Lopes Gama e o Diário de Pernambuco, 1840 – 1845*. Recife: Massangana, 1996.187p.
- MELLO, Evaldo Cabral de. *Canoas do Recife: um estudo de microhistória urbana*. Recife: CEPE, in. Revista do IAHGP. v. 50, 1978, p. 67-103.
- \_\_\_\_\_. (org.) *O Carapuceiro: Crônica de costumes*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. 449p. (coleção Retratos do Brasil).
- MELLO, Virgínia Pernambucano de. *Água vai! História do saneamento em Pernambuco-1537-1837*. Recife: Gráfica e Editora Apipucos, 1991. 120p.
- MENOZZI, Danille. *A Igreja Católica e a secularização*. São Paulo: Paulinas, 1998, 300 p.
- MENEZES, José Luiz Mota; ARAÚJO, Hamilton Francisco de; CHAMIXAES, José Castelo Branco. *Águas do Prata*. História do saneamento de Pernambuco 1838 a 1912. Recife: Gráfica Editora Apipucos, 1991. 369p.
- MUELLER, Frei Bonifácio, O.F.M. *Convento de Santo Antônio do Recife 1606-1956*. Esboço Histórico. Recife:[sn], 1956,179 p.
- OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro de. "O Catolicismo do Povo", in: OLIVEIRA, Pedro A. Ribeiro de. et al. *Evangelização e Comportamento Religioso Popular*, Petrópolis: Vozes, 1978, pp. 09-40.
- PEREIRA, Nilo. *Título Conflitos entre a Igreja e o Estado no Brasil*. Recife : Ed. Massangana, 1982, 332p.
- \_\_\_\_\_. *D. Pedro II: o trono e o altar* Recife : UFPE, 1976, 158p.
- \_\_\_\_\_. et al. *Um tempo do Recife*. Recife. Recife: Arquivo Publico Estadual, 1978, 478p.

- PIO, Fernando. *Imagens, arte sacra e outras histórias*. Recife: Museu Franciscano de Arte Sacra, 1977, 188 p.
- \_\_\_\_\_. *Resumo histórico da Igreja de São Pedro dos Clérigos do Recife*. In. Arquivos, Recife, n. 1, pp. 113-259, 1942.
- PREFEITURA DE GOIANA. Inventários e testamentos. Inventários. 1793-1796. Goiana: tip. Violeta, 1950, 153 p.
- PRIORE, Mary del. *Festas e Utopias no Brasil Colonial*. São Paulo: Brasiliense, 1994.
- REIS, João José. *A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.
- REIS, Nestor Goulart. "As primeiras cidades e vilas do Brasil - importância na vida urbana colonial". In. *Oceanos*. Lisboa: CNCDP, nº. 41 (jan/mar), 2000, pp. 61-67.
- ROCHA, Leduar de Assis. *História da medicina em Pernambuco (século XIX)*. Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano, 1962. 445p.
- \_\_\_\_\_. *Notas sobre um higienista pernambucano do século XIX*. Recife: Arquivo Público Estadual Jordão Emereciano, 1955. 111p.
- RODRIGUES, Cláudia. *Lugares dos mortos na cidade dos vivos: tradições e transformações fúnebres no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Secretaria Municipal de Cultura, Divisão de Editoração, 1999. 274p.
- RUSSEL-WOOD, A. J. R.. *Fidalgos e Filantropos*. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia, 1550-1755, Brasília: Editora da UNB, 1981.
- SAMPAIO, Gabriela dos Reis. *Nas trincheiras da cura: as diferentes medicinas no Rio de Janeiro Imperial*. Campinas: Ed. Da Unicamp: Cecult, IFCH, 2001, 163 p.
- SANTOS FILHO, Lycurgo de Castro. *História geral da medicina brasileira*. São Paulo: Edusp, 1977. v1. 436p.
- SCARANO, Julita. *Devoção e Escravidão*. A Irmandade de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos no Distrito Diamantino no século XVIII, 2ª edição, São Paulo: Editora Nacional, 1978.
- SCHMITT, Jean Claude. *Os vivos e os mortos na sociedade medieval*. São Paulo: Companhia da Letras, 1999. 328p.
- SETTE, Mário. *Um balanço que puxa muita coisa velha e talvez nova*. In. Arquivos, Recife: Diretoria de Documentação e Cultura, números 1 e 2, 145-1951, pp. 123-141.
- SILVA, Justino. *Tratado de Direito Funerário*. São Paulo: Método, 1. ed, 2 v, 2000, 1851 p.
- SLENES, Robert W. "*Malungu, ngoma vem!*": África coberta e descoberta do Brasil. São Paulo: Revista Usp, n. 12, pp. 48-67, 2001-2002.
- SUASSUNA, Ariano. *Auto da Compadecida*. Rio de Janeiro; Agir, 26. ed, 199, 203 p.

- THOMPSON, E.P. *Costumes em comum*. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 493 p.
- VAILATI, Luiz Lima. *Os funerais de "anjinhos" na literatura de viagem*. In. Revista Brasileira de História, São Paulo, v. 22, n. 44, 365-392 pp, 2202.
- VALLADARES, Clarival do Prado. *Arte e sociedade nos cemitérios brasileiros: um estudo da arte cemiterial ocorrida no Brasil desde as sepulturas de igrejas e as catacumbas de ordens e confrarias até as necrópoles secularizadas*. Rio de Janeiro: Conselho Federal de Cultura, 1972, 2v. 1763p.
- VIEIRA, Davi Gueiros. *O protestantismo, a maçonaria e a questão religiosa no Brasil*. Brasília: Ed. Univ. de Brasília, c1980, 409p.
- VOVELLE, Michel. *Ideologias e mentalidades*. São Paulo: Brasiliense, 1987. 415p.
- ZARUR, Dahas. *Cemitérios e a Santa Casa*, 2ª edição, Rio de Janeiro: Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, 1989.